

MARCELO CORTEZ RAMOS DE PAULA

**O ENSINO JURÍDICO DA POLÍCIA MILITAR PAULISTA: ENTRE
ORDEM E CIDADANIA**

Dissertação apresentada à Universidade
Presbiteriana Mackenzie, como requisito
parcial para a obtenção do título de
Mestre em Direito Político e Econômico.

Orientador: Prof. Dr. Alysson Leandro
Barbate Mascaro

São Paulo
2007

P324e Paula, Marcelo Cortez Ramos de
O ensino jurídico da Polícia Militar paulista: entre ordem e
cidadania / Marcelo Cortez Ramos de Paula. – 2007.
263 f. : il. ; 31 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico)–
Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007.
Referências bibliográficas: f. 248-263.

1. Ensino jurídico. 2. Polícia Militar. 3. Aparelhos ideológicos
de Estado. 4. Violência policial. 5. Cidadania. I. Título.

CDD 344.073

MARCELO CORTEZ RAMOS DE PAULA

**O ENSINO JURÍDICO DA POLÍCIA MILITAR PAULISTA: ENTRE
ORDEM E CIDADANIA**

Dissertação apresentada à Universidade
Presbiteriana Mackenzie, como requisito
parcial para a obtenção do título de
Mestre em Direito Político e Econômico.

Aprovada em setembro de 2007.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro
Universidade Presbiteriana Mackenzie - Orientador

Prof. Dr. Carlos Guilherme Santos Serôa da Mota
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa. Dra. Jeannette Antonios Maman
Universidade de São Paulo

À minha mãe (*in memoriam*), máxima
exaltação de bondade em uma pessoa, e
ao meu pai, cujas mãos fortes me
guiaram sempre, plantando em mim,
talvez sem perceber, as primeiras idéias
de justiça.

À minha esposa, que à minha ausência
correspondeu com carinho e força, que só
o amor sustenta.

Aos meus irmãos, cujas palavras de apoio
repuseram minha fé.

AGRADECIMENTOS

A Deus, amparo seguro da frágil existência humana, a quem sempre recorreremos, especialmente nos momentos de dor ou de falta, e que nunca se furtou a nos entregar o que nos era necessário a cada instante.

Ao Prof. Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro, mestre, orientador e amigo, de quem, mais do que as preciosas sugestões ministradas ao longo desta árdua jornada – em que sua paciência se fez fundamental, permitindo tolerar os equívocos próprios dos aprendizes –, foram fundamentais o enlevo e a dedicação contagiantes com que ensina, inspirando-nos a, com ele, cerrar fileiras, por um Direito efetivamente justo.

À Prof.^a Jeannette Antonios Maman, cujas observações durante o exame de qualificação – a demonstrar a enorme dedicação com que se deu a análise deste trabalho –, nos forneceram fôlego e incentivo extras para o seu aperfeiçoamento.

Ao Prof. Carlos Guilherme Santos Serôa da Mota, pelas importantes sugestões, que, mais que engrandecer este trabalho, engrandeceram o pesquisador, pela maneira simples e elevada como foram proferidas.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito, que, muitas vezes sem mesmo saber da existência desta pesquisa, iluminaram muitos caminhos obscuros.

Ao Cel PM Eliseu Leite de Moraes, Comandante da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), pela liberdade com que permitiu fossem desenvolvidas as pesquisas naquela instituição de ensino.

Ao Cap PM Luís Guilherme de Abreu Bezerra e aos Ten PM Toccaceli e Sidney – e respectivas equipes –, pelo apoio prestado na pesquisa dos currículos do Curso de Formação de Oficiais.

Aos funcionários do Museu da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Arquivo do Estado, cujos préstimos foram fundamentais na arregimentação do material coligido para esta pesquisa.

À Adriana Cortez Ramos de Paula, querida irmã e jornalista combativa, pelo imenso trabalho de revisão realizado.

Em filosofia, como em política, sem crítica
não há retificação (Louis Althusser, *A
filosofia como arma da revolução*).

RESUMO

Tendo por premissa fundamental avaliar e redefinir o papel do Direito em face das ações policiais que afetam – em especial de forma negativa –, os direitos da cidadania, o presente estudo – tomando o Direito como instrumento de dominação e calcado na concepção a althusseriana sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) – empreende uma profunda investigação sobre o ensino jurídico ministrado à oficialidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo desde 1964, com a finalidade de extrair o sentido que o fenômeno jurídico – em especial a idéia de justiça – assume em cada período possível de ser delimitado. Da mesma forma, empreende-se também um levantamento sobre a práxis policial e sobre o pensamento da oficialidade no mesmo período. A hipótese é que o condicionamento ideológico de que foi objeto o ensino do Direito no período estudado, pode ter sido determinante para a construção de um “Direito peculiar”, que influenciou decisivamente a práxis policial e o pensamento da oficialidade – não só por meio das formas mais óbvias em que se observa a influência do ensino, mas, especialmente, por causa da ideologia nele infundida – de maneira que essa práxis e esse pensamento, assim estruturados, condicionaram – e condicionam –, de maneira relevante, o comportamento da Polícia Militar em face da proteção aos direitos da cidadania. Assim concebido, como um “Direito peculiar” condicionado sobretudo pela ideologia, pode-se reservar para o Direito, na discussão sobre os fatores que explicam a violência policial, um papel mais ativo, que vá além do passivo papel de regramento violado.

Palavras-chave: Ensino jurídico. Polícia Militar. Aparelhos ideológicos de Estado. Cidadania.

ABSTRACT

Having as major premise to evaluate and redefine the role of Law regarding law enforcement action which affect – specially in a negative form – the citizenship rights, the current study – considering Law as a domination instrument and based upon the althusserian concept of the State Ideological Apparatuses (SIA) – undertakes a deep investigation about the juridical teachings supplied to the officialdom of the Military Police of the State of São Paulo since 1964, aiming to extract the sense that the juridical phenomenon – mainly the idea of justice – takes at each possible to be delimited period. By those means, a research about the police praxis and the officialdom thinking at the same period is made. The hypothesis is that the ideological conditioning whose object was Law teaching during the period at study might have been determinative for the construction of a “peculiar law”, which had decisive influence on police praxis and officialdom thinking - not only by the most obvious forms in which teaching influence is observed, but mainly because of the ideology infused to it – in a way that this praxis and thought, by these means structured, conditioned – and condition – in a relevant manner, the behavior of the Military Police about the protection of citizenship rights. Therefore conceived, as a “peculiar Law” conditioned above all by ideology, a more active role can be reserved to Law, regarding the argument that explains police violence and that goes beyond the passive role of violated rules.

Keywords: Juridical teachings. Military Police. State Ideological Apparatuses. Citizenship.

LISTA DE TABELAS

Quadro 1	Denominações da Guarda Municipal Permanente entre 1831 e os dias atuais, bem como das forças que lhe prestaram auxílio.....	49
Quadro 2	Organização atual da Polícia Militar do Estado de São Paulo.....	78
Quadro 3	Estrutura do Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM).....	173
Quadro 4	Estrutura do Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM).....	184

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

1º CFO	1º ano do Curso de Formação de Oficiais
2º CFO	2º ano do Curso de Formação de Oficiais
3º CFO	3º ano do Curso de Formação de Oficiais
4º CFO	4º ano do Curso de Formação de Oficiais
AIE	Aparelho ideológico de Estado
APMBB	Academia de Polícia Militar do Barro Branco
BC	Batalhão de Caçadores
BI	Batalhão de Infantaria
BPM	Batalhão de Polícia Militar
BPM/I	Batalhão de Polícia Militar do Interior
BPM/M	Batalhão de Polícia Militar Metropolitano
CAES	Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CCFO	Centro de Capacitação Física e Operacional
CFA	Centro de Formação e Aperfeiçoamento
CFAP	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFSd	Centro de Formação de Soldados
CIM	Centro de Instrução Militar
CSP	Curso Superior de Polícia
DGEI	Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução
EB	Exército Brasileiro
ESG	Escola Superior de Guerra
FPESP	Força Pública do Estado de São Paulo
h/a	Hora-aula
IGPM	Inspetoria Geral das Polícias Militares
M-13-PM	Manual de Padronização de Procedimentos Policias-Militares
M-14-PM	Manual Básico de Policiamento Ostensivo
M-18-PM	Manual de Cidadania da Polícia Militar
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
POP	Procedimento Operacional Padrão
QOPM	Quadro de Oficiais de Polícia Militar
SISUPA	Sistema de Supervisão e Padronização

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
PARTE I – A POLÍCIA MILITAR E O DIREITO.....	31
1 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	31
1.1 ORIGEM HISTÓRICA	31
1.1.1 Observações sobre a historiografia da Polícia Militar	31
1.1.2 Antecedentes da criação da Polícia Militar	34
1.1.3 Corpo Policial Permanente: gênese da atual Polícia Militar	45
1.1.4 Do Corpo Policial Permanente à Polícia Militar: pontos relevantes	51
1.2 COMPETÊNCIA LEGAL.....	63
1.3 ORGANIZAÇÃO ATUAL	76
2 O ENSINO NA POLÍCIA MILITAR	84
2.1 UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA.....	84
2.2 MODELO ATUAL	106
3 O ENSINO JURÍDICO NA POLÍCIA MILITAR	115
PARTE II – ENTRE ORDEM E CIDADANIA.....	126
1 IDEOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO NO PÓS-64: RUMO À TÉCNICA JURÍDICA	126
1.1 PANORAMA GERAL.....	126
1.2 OS PLANOS DE ENSINO (CURRÍCULOS) DO CFO	133
1.3 O ENSINO JURÍDICO NOS CURRÍCULOS.....	138
1.3.1 Plano de Ensino de 1969	139
1.3.2 O Plano de Ensino de 1970	141
1.3.3 O Plano de Ensino para 1972-73.....	142
1.3.4 O Plano de Ensino de 1975-76	144
1.3.5 Os Planos de Ensino para 1977-78, 1979-80, 1981-83, 1984, 1985-86.....	146

1.3.6 O Plano de Ensino para 1987-89	147
1.3.7 O Plano de Ensino para 1994-1997	150
1.3.8 O Plano de Ensino de 1997	153
1.3.7 O Plano de Ensino para 2002-2005 e 2006-2009	154
1.4 OBSERVAÇÕES FINAIS SOBRE O ENSINO JURÍDICO.....	157
2 APONTAMENTOS SOBRE O DIREITO TRADUZIDO NA PRÁXIS POLICIAL.....	161
2.1 MANUAIS SOBRE O POLICIAMENTO.....	164
2.1.1 O Manual Técnico do Patrulheiro	164
2.1.2 O Manual Básico de Policiamento Ostensivo	173
2.1.3 Os Procedimentos Operacionais Padrão	179
2.2 O MANUAL DA CIDADANIA	182
3 CONSCIÊNCIA POLÍTICA, INJUSTIÇAS SOCIAIS E POSTURA CRÍTICA.....	192
3.1 GENERALIDADES.....	192
3.2 CONSCIÊNCIA POLÍTICA	197
3.3 INJUSTIÇAS SOCIAIS.....	212
3.4 POSTURA CRÍTICA.....	219
CONCLUSÃO: NOTAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO COMO INSTRUMENTO PARA UMA POLÍCIA-CIDADÃ.....	231
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	248

INTRODUÇÃO

Objetivos e estrutura

O estudo que esta dissertação comporta recaiu sobre a dinâmica do ensino jurídico da Polícia Militar paulista – particularmente o dispensado à formação dos oficiais desta instituição –, desde a tomada do poder pelos militares, em 31 de março de 1964, até o presente. Seu objetivo primeiro consistiu em identificar, em cada contexto temporal passível de ser delineado dentro daquele período, o sentido desse ensino jurídico.

A identificação do sentido do ensino jurídico da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP)¹, por sua vez, não teve como parâmetro apenas a própria instituição, é dizer, não se limitou a responder qual o sentido do ensino jurídico *para* a PMESP. Mais que isso, pretendemos também determinar – mais uma vez em cada contexto temporal – o sentido passível de ser emprestado a esse ensino jurídico, como instrumento hábil à materialização das intenções de uma polícia voltada à proteção dos direitos da cidadania. Em outras palavras, a análise empreendida procurou identificar o quão apto o ensino jurídico se mostrava para cumprir a finalidade maior das polícias, que pode, de forma clara e objetiva, ser resumida na seguinte sentença: proteger as pessoas.

Porém, apenas isso – a despeito do grande esforço de pesquisa demandado – não seria suficiente para nos permitir extrair conclusões dotadas de maior densidade científica e sentido prático mais intenso. Ademais, se limitados a tanto, manter-nos-íamos em uma incômoda área fronteira entre o Direito e a Sociologia – para não dizer da Psicologia Social –, a ensejar questionamentos sobre a ciência em cujo âmbito este trabalho teve o seu desenvolvimento. Era preciso mais.

Dessa forma, aos objetivos anteriores acrescentamos a intenção de investigar em que medida a práxis policial se viu afetada em face do ensino jurídico. Mais uma

¹ Daqui em diante, não só por comodidade, mas também para evitar repetições que tornam o texto pesado, ao nos referir à Polícia Militar do Estado de São, daremos preferência ao uso da sigla

vez, um dos parâmetros dessa investigação foi a proteção dos direitos da cidadania. Ou seja, investigamos a práxis policial à luz da atividade com maior potencialidade de interferir nos mencionados direitos, qual seja a mais ordinária das atividades policiais, aquela que é da essência dessas organizações: o policiamento.

Por fim, para que pudéssemos definitivamente situar nossa dissertação na esfera da ciência do Direito, valemo-nos de toda essa investigação, sobretudo dos seus resultados, para empreendermos uma discussão acerca do Direito como instrumento de dominação, bem como da ideologia como valor essencial a essa instrumentalização.

Para tanto, a dissertação encontra-se dividida em duas grandes partes. A primeira delas, denominada *A Polícia Militar e o Direito*, tem o propósito de apresentar ao leitor deste trabalho aquele que é um de nossos principais objetos de estudo – a PMESP –, bem como analisar as relações, do ponto de vista do ensino, que essa instituição teve ao longo de sua história, mas, especialmente, no período pós-64, com o Direito. A segunda parte, denominada *Entre ordem e cidadania*, cuidará de examinar a evolução ideológica do ensino jurídico no pós-64, alguns aspectos do pensamento político e social da oficialidade nesse mesmo período, bem como algumas de suas práticas, para, ao final, identificar os pontos de contato entre umas e outras.

No primeiro capítulo da primeira parte, a PMESP será dissecada, expondo-se, com relativa profundidade e detalhamento – principalmente em face dos aspectos que interessam ao estudo –, sua história, sua competência legal e sua organização atual, cientes da necessidade – que detalharemos mais adiante, quando da explicação da metodologia empregada –, de empreendermos a análise a que nos propusemos, levando em conta os contextos históricos em que se verificaram os seus objetos.

O segundo capítulo cuidará de apresentar ao leitor o ensino na PMESP, desde uma perspectiva geral, destacando sua evolução ao longo da história e o seu modelo atual. Trata-se de aspecto importante, pois o ensino militar tem peculiaridades muito intensas que, se não esclarecidas e investigadas em suas

razões, poderiam comprometer o entendimento de parcelas consideráveis deste trabalho.

No capítulo terceiro, ainda da primeira parte, proceder-se-á a um detalhamento do tema exposto no capítulo anterior, na medida em que será examinado o ensino *jurídico* na PM, desde a sua origem. Serão objetos de consideração todos os principais cursos da instituição, mas com destaque óbvio para o de formação de oficiais, em face da opção metodológica que fizemos.

A segunda parte do estudo principia com um capítulo destinado ao exame da dinâmica do ensino jurídico na PM, especificamente no período pós-64, e particularmente quanto ao seu perfil ideológico². O ensino jurídico, que na primeira parte do trabalho foi examinado em seus aspectos formais e exteriores, será aqui objeto de uma análise mais profunda, que, a partir do esquadramento dos respectivos currículos, almejará encontrar as evidências do fundamento ideológico sobre o qual ele foi erigido.

O segundo capítulo desta segunda parte contempla apontamentos acerca do Direito na práxis policial. Nossa investigação não recaiu diretamente sobre as *atividades* desenvolvidas pela PM, como talvez fosse lógico deduzir, por causa do título dado ao capítulo. Optamos por concentrá-la nos instrumentos (manuais, instruções, ordens etc.) de que se valia – e se vale – a PMESP, para orientar a ação policial, por razões que serão esclarecidas adiante, quando da descrição da metodologia empregada, a fim de evitar prejuízo à compreensão da estrutura do trabalho, de cuja descrição ora nos ocupamos.

No capítulo terceiro, da segunda parte, procedemos a um verdadeiro inventário do pensamento da oficialidade da PMESP, ao longo do período de que cuida o nosso estudo. O propósito é o mesmo do capítulo anterior: captar o sentido que a instituição dá ao jurídico, vale dizer, apreender a compreensão que a instituição tem dos valores jurídicos que se prestam – ou deveriam se prestar – a

² Não ignoramos a variedade de acepções que a palavra ideologia e suas derivações comportam; nem tampouco a necessidade de, bem por isso, especificá-los devidamente. Entretanto, optamos por fazê-lo adiante, quando cuidarmos da descrição da metodologia empregada, a fim de evitarmos a abertura de um grande parêntese neste ponto, com prejuízo à clareza da descrição da estrutura da dissertação. Para o momento, pensamos que basta esclarecer que, neste ponto, *perfil ideológico* apresenta a acepção mais ampla possível.

orientar sua atividade. Entendemos que, mesmo não traduzindo a totalidade das opiniões da instituição, o pensamento da oficialidade representa parte ponderável – e mesmo determinante – do pensamento da PMESP, considerado que seja que o comando e a gestão da instituição cabem aos oficiais.

Para a finalidade acima revelada, valemo-nos de duas fontes, que julgamos importantes, idôneas e capazes de expressar o sentido que buscamos: as crônicas, os artigos, as notícias e as reportagens publicadas na revista *Militia*³ e as monografias elaboradas pelos oficiais-alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e do Curso Superior de Polícia (CSP)⁴.

Para finalizar, a conclusão cuida de promover o encontro dos sentidos captados, visando identificar os possíveis pontos de contato entre a dinâmica do ensino jurídico na formação do oficial da PMESP e a compreensão que esta instituição revelou – e revela – sobre os valores jurídicos que regem a sua atividade principal. Tudo para que seja possível identificar, com maior precisão, os efeitos que o ensino jurídico, encarado sobretudo à vista da ideologia que o permeia, pode proporcionar ao direcionamento das ações policiais, notadamente as que interferem diretamente com os direitos da cidadania, seja garantindo-os, seja violando-os.

Justificativa social e científica da pesquisa

Em nosso país, são relativamente poucos os estudos que a universidade dedica ao conhecimento das polícias, quaisquer que sejam elas – embora uma tendência mais recente contrarie esse estado de coisas. Por outro lado, em relação aos que logram desenvolvimento, observa-se certa constância, baseada na constatação de que parte ponderável deles trata, seja como matéria principal, seja

³ A revista *Militia* foi publicada pelo *Clube Militar* da então Força Pública, entre 1946 e 1971, e se destinava, conforme esclarecia o seu regulamento, a difundir “notícias e conhecimentos técnicos policiais-militares, assuntos culturais de Ciência, Filosofia e Artes, e bem assim debates sobre problemas de interesse geral” (*sic*) (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano I, n. 2, jan./fev. 1948, contra-capá).

⁴ O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e o Curso Superior de Polícia (CSP), sobre os quais trataremos com maior detalhamento, constituem, respectivamente, os cursos do sistema de ensino da PMESP, com status de pós-graduação, por meio dos quais, respectivamente, os oficiais intermediários (capitães) se habilitam à promoção ao oficialato de nível superior, e os oficiais superiores, nos postos de major e tenente-coronel, habilitam-se à promoção ao último posto da carreira, o de coronel PM.

como tema accidental, de questões que, a despeito da variedade semântica com que são versadas, podem ser resumidas numa só expressão: *violência policial*.

Estejam sob análise o abuso de autoridade, as chamadas ações extrajudiciais⁵, as denominadas execuções, as agressões, o desrespeito no trato com as pessoas, o fato é que, em regra, adota-se a expressão *violência policial* como tradutora plenipotenciária de todas essas condutas.

Sem pretender ingressar na valoração das pesquisas às quais ora nos referimos – não é, absolutamente, cabível ou necessário ao nosso estudo –, a quase totalidade delas se desenvolve pelas mãos de sociólogos, razão pela qual nelas o Direito não se menciona como fator capaz de explicar a *maneira de agir* das polícias, senão sob a roupagem deficiente de indutor da impunidade. Dessa forma, o Direito é visto apenas sob o prisma de um conjunto de regras que, entre outras coisas, deveria estabelecer limites bastante claros de ação para as polícias⁶ – destinados a preservar sobretudo os direitos individuais daqueles que de suas ações fossem objeto –, e, para os casos de exorbitância desses limites, penas suficientes para desestimular condutas semelhantes.

Em face disso, um dos primeiros propósitos nossos em relação ao lugar que se deveria dar a essa pesquisa, não só no universo científico, mas como instrumento de transformação, foi o de tratar das questões acima delineadas, fugindo, porém, ao esquema típico de análise das relações entre Direito e polícia, ao qual atrás aludimos. Entendíamos que a necessidade – a que nos impusemos – de realizar uma abordagem diferenciada dessa relação exigia fugir ao padrão tradicional em que a polícia, quando analisada tendo por parâmetro o Direito, é vista como mera *descumpridora* da lei. E as razões para essa inobservância aos limites da lei fogem ao âmbito do Direito, sendo sempre encontrados por meio de explicações *exclusivamente* sociológicas, psicológicas, antropológicas, econômicas etc.

⁵ Nas palavras de Leon, Carneiro e Cruz, *apud* GUIMARÃES, Julianny Gonçalves; TORRES, Ana Raquel Rosas; FARIA, Margareth R. G. de. Democracia e Violência Policial: o caso da Polícia Militar *in* *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 10, n. 2, p. 263-271, mai./ago. 2005, ações extrajudiciais são as ações da polícia em que se verifica um ultrapassar dos limites de atuação estabelecidos pela lei no cumprimento do mandato legal.

⁶ É nesse sentido a menção de Cristina Neme à lição de Celso Lafer, para quem “O conceito de segurança nacional, durante o autoritarismo, era bastante abrangente e impedia a tipificação jurídica de uma conduta ilegal dos agentes da repressão” (NEME, Cristina. *A Instituição Policial na Ordem Democrática: o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo*. São Paulo: FFLCH – USP.

Evidentemente que esse esquema analítico é válido e capaz de produzir explicações corretas sobre o fenômeno que visam a explicar. Acreditamos, porém, que outros fatores podem se somar aos tradicionais, especialmente aqueles em que a ciência do Direito tenha um papel mais central.

Aqui se fazem necessários alguns esclarecimentos, relacionados à nossa orientação científica. Entendemos que o Direito, no quadro da contemporaneidade em que nos encontramos, encontra-se aprisionado no esquema de dominação que, em última análise, vem determinando a existência social desde a ascensão da burguesia ao poder, nos albores do Estado moderno. Na verdade, ele é parte dessa dominação. Nas palavras de Alysson Mascaro:

Este direito, que desde a Idade Moderna só foi progressista quando quis romper com o Antigo Regime, instaurou a segurança das relações capitalistas, e desde o momento em que há Estado burguês até a atualidade o direito é instrumento de conservação, é a arma da ordem. Foi revolucionário um dia para deixar de ser absolutista e se tornar burguês. Deste dia em diante é conservador e impede a transformação social⁷.

É preciso ainda ver que o Direito é uma instituição complexa, que não se resolve apenas num conjunto de normas aprovadas conforme um rito previamente estabelecido. Estamos tão acostumados a nos referirmos à *ciência do Direito*, que temos a impressão de que se trata de algo que sempre existiu, que surgiu espontaneamente, a partir de forças *naturais*. Não percebemos o complexo de forças, de práticas, de idéias – e, porque não considerar, de sentimentos – que atuam em torno dessa instituição, agindo para mantê-la, seja em sua essência, seja em seu *status quo*. Faz-se necessário, assim, deixar um pouco de lado a idéia do Direito como ciência – no sentido de fenômeno que se explica apenas com base em

Dissertação de Mestrado em Ciência Política, 1999, p. 56).

⁷ MASCARO, Alysson Leandro Barbate. *Filosofia do direito e filosofia política: a justiça é possível*. São Paulo: Atlas, 2003, p. 35. De forma direta e não menos eloqüente, as palavras de Jeannette Maman, para quem, “No Brasil, o direito *legal* ainda é essencialmente o sistema de auto-proteção das pequenas minorias, desde cinco séculos incrustadas no poder” (MAMAN, Jeannette Antonios. *Fenomenologia existencial do direito: crítica do pensamento jurídico brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2003, p. 18. Destaques da autora). Em sentido semelhante é a expressão de Alaôr Caffé Alves: “Neste sentido, apontamos para a tese de que o direito aparece, no mundo da ideologia, precisamente como aquilo que ele próprio não é, como um todo sistemático, coerente, pleno e objetivo; porém, esse modo negativo de aparecer, esse modo de não ser, é fundamental para que o direito seja o que realmente é: uma *forma de controle social*, onde se legitimam as relações sociais profundamente desiguais” (ALVES, Alaôr Caffé. A função ideológica do direito. In: MASCARO, Alysson Leandro Barbate (Org.). *Fronteiras do direito contemporâneo*. São Paulo: Diretório Acadêmico João Mendes Jr., 2002, pp. 19-20). V. também: MASCARO, Alysson Leandro.

eventos puramente científicos⁸ – para encará-lo na sua historicidade, como surgido em face de relações concretas entre os homens e, por isso mesmo, a elas submetido continuamente, conforme a prevalência das forças que regem essas relações⁹. Isso nos leva a pensar o Direito no contexto da sociedade, no contexto do Estado.

Em *Direito e poder*¹⁰, Fábio Ulhoa Coelho discorre sobre a necessidade de o Direito ser lacunoso¹¹ e incoerente, pois, dessa forma, vê-se facilitada a sua instrumentalização por quem exerce o poder. Nessa mesma obra, o autor confere destaque a relevante aspecto da ciência do Direito, que se mostra sobremaneira importante para este trabalho, qual seja o papel daqueles a quem chamou de *comunidade jurídica* (juristas, juízes, professores etc.), em relação à elaboração do Direito. Para Coelho,

A norma jurídica, por assim dizer, reside nas mentes dos homens concretos da comunidade jurídica. O texto que se materializa nada significa perante uma interpretação que altere o seu sentido imediato. A vontade dos representantes da nação reunidos em Assembléia Constituinte não é muita coisa diante de uma reiterada jurisprudência em contrário¹².

Introdução ao estudo do Direito. São Paulo: Quartier Letin, 2007, especialmente o capítulo 3.

⁸ A propósito, as precisas palavras de Jeannette Maman: “(...) O que o direito não é: um conjunto de regras, uma ciência exata e precisa em face da vida mutável” (MAMAN, *op. cit.*, p. 96).

⁹ O direito não é mera consequência de uma “ideologia jurídica, que diz que o direito é a ordem e a ordem é a justiça” (MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da legalidade e do direito brasileiro*. São Paulo: Quartier Latim, 2003, p. 36). No mesmo sentido, Alaôr Alves Caffé assevera que “(...) Na verdade, a tensão entre o mundo jurídico racional-formal e as mudanças da vida social, ao nível do senso comum, conduz à crença de que a vontade, fundada não em meros interesses mas em valores dos quais emerge a pura esfera do ‘dever-ser’, mantém e assegura a ordem como tal, até mesmo no que respeita aos aspectos mais profundos da estrutura social. Apreende-se ilusoriamente a ordem jurídica como algo ‘externo’ àquela estrutura, autônomo e sobreposto à ela e, na sua expressão positivada pelo Estado, determinante dela como valor básico a ser preservado universalmente, como um ‘dever-ser’ a-histórico e absoluto (a propriedade, a liberdade, a igualdade formal, etc.)” (CAFFÉ, *op. cit.*, p. 32). Portanto, há que se encarar o direito como elemento de transformação, e não de conservação. De outra parte, há que se lançar olhos também para o direito na sua concreção, em que ele efetivamente se realiza, onde – pretende-se –, realize-se a justiça.

¹⁰ COELHO, Fábio Ulhoa. *Direito e poder: ensaio de epistemologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1992.

¹¹ Em seu conhecido *Teoria do ordenamento jurídico*, Bobbio alude às *lacunas ideológicas*. Porém, empresta à expressão sentido diverso da que seria de se supor em face do contexto aqui discutido. Para o pensador italiano, as lacunas ideológicas têm a ver não com a falta de uma solução, mas com “a falta de uma *solução satisfatória*, ou, em outras palavras, não já a falta de uma norma, mas a falta de uma *norma justa*, isto é, de uma norma que se desejaria que existisse, mas que não existe” (BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*; tradução de Maria Celeste C. J. Santos; revisão técnica de Claudio De Cicco; apresentação de Tercio Sampaio Ferraz Júnior. 10. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997, p. 140).

¹² COELHO, *op. cit.*, p. 15.

As idéias que expusemos acima, que nos dizem do Direito como instrumento de dominação e da relativa incoerência desse mesmo Direito, ofereceram-nos a condição de que precisávamos para levar adiante nossa intenção de estudá-lo, em relação às atividades policiais que interferem nos direitos da cidadania, de uma forma diversa da comumente encontrada.

Na discussão sobre a condição do Direito em relação ao contexto acima referido, fomos conduzidos a considerar um papel mais ativo para o Direito em relação às condutas policiais que dele se afastam. Fomos levados a considerar tais condutas como, em certa medida, *decorrentes* do Direito, como *produto* do Direito, por mais paradoxal que possa parecer.

Levantamos a hipótese de que o ensino jurídico pode – como implicitamente Coelho reconhece, na referência que fez aos professores como integrantes da comunidade jurídica¹³ – produzir um Direito de feição tal e qual, que se mostre, entre outras coisas, pouco apto à efetivação de inúmeros direitos que, em tese, nele se vêem garantidos. Trazendo essa hipótese para o nosso campo de estudo, trata-se de investigar em que medida o ensino jurídico da Polícia Militar paulista colaborou na construção de um Direito apto a tornar efetivas as regras que nele estão contidas, particularmente as que visam à preservação dos direitos da cidadania.

Assim, partimos da compreensão de que há um espaço no âmbito do ensino – jurídico ou de outra espécie –, em que algo mais que a simples exatidão da informação transmitida responde pela maneira como se observará a concretização daquilo que ela visa a informar; um espaço – no caso do ensino jurídico – em que elementos outros, que não o simples comando legislativo – tomado em seus aspectos de perfeição técnica, conteúdo e significado –, respondem pela maneira como se dará a efetivação do Direito posto. O que propomos, portanto, é que o

¹³ Fábio Ulhoa Coelho é da opinião de que o ensino jurídico, ao lado da atuação dos juristas, é de fundamental importância para a própria formação da ciência do direito: “Aquilo que muitos chamam por ciência do direito, a elaboração teórica específica dos juristas, tem, dessa forma, uma importância capital na definição do conteúdo da norma jurídica, pela posição de destaque na comunidade jurídica reconhecida àqueles. Não se trata, aqui, de repetir-se, com outras palavras, a idéia bastante difundida de que a doutrina é uma das fontes do direito. Não se limitam os juristas a auxiliar os legisladores e juizes a partir de uma pretensa objetividade científica. Eles, como os demais membros da comunidade jurídica, *atuam com a sua vontade na elaboração mesma do conteúdo normativo*. Os seus preconceitos, os seus medos, os seus valores e a sua *ideologia* são fatores incidentais à definição da norma jurídica tanto quanto o são os preconceitos, valores, medos e ideologias dos legisladores e dos juizes” (COELHO, *op. cit.*, p. 16) (destaques nossos).

Direito – em si mesmo já dotado de relativa indeterminação quanto ao cumprimento exato de seus propósitos, em face das questões relacionadas, sobretudo, a sua interpretação¹⁴ – sofre efeitos que incidem sobre a maneira como se realiza, em decorrência de existir, *também no seu ensino*, uma área de vagueza, de indeterminação de sentidos e de ânimos, que pode dar àquilo que se ensina rumos sensivelmente diversos dos desígnios próprios da essência da coisa ensinada.

Nesse ponto, a evolução de nossa argumentação nos conduz à discussão sobre um dos mais destacados fatores que participam do complexo de forças que conferem ao Direito a sua forma e a sua substância: trata-se da ideologia, já mencionada neste texto, mas à qual somente agora lhe damos o devido destaque. Para tanto, recorremos a Louis Althusser.

Em uma de suas obras fundamentais, *Aparelhos ideológicos de Estado*, Althusser nos conduz a uma instigante análise sobre o papel da ideologia em nossa sociedade, ao longo da qual desenvolveu e apresentou sua teoria acerca dos aparelhos que emprestam nome à obra. Partindo da teoria marxista de Estado, em que este “é concebido como um aparelho repressivo” a serviço das classes dominantes – ou seja, o Estado se confunde com “o que os clássicos do marxismo chamaram de *o aparelho de Estado*” –, o pensador francês considerou a existência de uma “outra realidade que se manifesta junto ao aparelho (repressivo) do Estado, mas que não se confunde com ele”, que são os *aparelhos ideológicos de Estado*¹⁵.

¹⁴ Cf. FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2003, pp. 39-43; BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*; tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995, pp. 197-222. Jeannette Maman alude à necessidade de interpretar o texto “do ponto de vista de um observador comprometido em seu tempo e seu lugar” (MAMAN, *op. cit.*, p. 103). Sobre a vagueza e a imprecisão dos textos jurídicos, v. especialmente HART, Herbert L. *O conceito de Direito*; trad. Antonio Ribeiro Mendes. 3. ed. Lisboa: Fundação Caloust Gulbenkian, 2001.

¹⁵ ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE)*; tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro; introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985, *passim*. Pierre Bourdieu critica duramente o pensamento althusseriano acerca dos AIE, argumentando que “(...) tendo reiterado a afirmação ritual da autonomia relativa das ‘ideologias’, eles passaram em claro a questão das condições históricas que devem verificar para poder emergir, mediante lutas no seio do campo do poder, um universo social autónomo, capaz de produzir e reproduzir, pela lógica do seu funcionamento específico, um *corpus* jurídico relativamente independente de constrangimentos externos. Deste modo, abstiveram-se de determinar a contribuição específica que, pela própria eficácia da sua forma, o direito pode dar ao cumprimento das suas presumidas funções” (*sic*) (BOURDIEU, Pierre. *O Poder simbólico*; tradução de Fernando Tomaz. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 210). Cremos possível superar essa crítica, se distinguirmos entre *existência* e *funcionamento*. Para Althusser, de fato, o Direito, no Estado moderno, “não existe a

Recordando que, conforme a teoria marxista, o aparelho de Estado compreende o governo, a administração, o exército, a polícia, os tribunais, as prisões etc., Althusser apresenta as instituições que considera aparelhos ideológicos do Estado¹⁶, e desde logo expõe as diferenças entre o aparelho de Estado (que chama de aparelho *repressivo* de Estado) e os aparelhos ideológicos de Estado: enquanto aquele se traduz numa unidade imediatamente visível (o Estado), pertence inteiramente ao domínio público e vale-se, com freqüência, da violência; estes são vários, situam-se quase todos na esfera do domínio privado e funcionam por meio da *ideologia*¹⁷.

Dentre os vários aspectos dessa teoria que interessam ao nosso estudo, chama especialmente nossa atenção o fato de que, para Althusser, o Direito pertence, ao mesmo tempo, ao aparelho (repressivo) do Estado e ao sistema dos aparelhos ideológicos de Estado¹⁸. Valendo-se dos próprios elementos da teoria althusseriana, o Direito, enquanto conjunto de normas de destacado caráter cogente, dotadas de sanções as mais variadas, que chegam mesmo a implicar o afastamento, temporário ou definitivo, do gozo de direitos fundamentais, como a liberdade e até mesmo a vida, situar-se-ia no âmbito do aparelho de Estado. As sanções, então, funcionariam como o elemento de violência por meio do qual ele se faz sentir. Por outro lado, esse mesmo Direito, ainda que sem atuar num caso

não ser em função de um conteúdo do qual faz em si mesmo totalmente abstração (as relações de produção), que explica a fórmula marxista clássica: o direito ‘exprime’ as relações de produção, embora, no sistema de suas regras, não faça qualquer menção às citadas relações de produção, muito pelo contrário, *escamoteia-as*” (ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*; tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira; introdução de Jacques Bidet. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 85). Portanto, *não existe – enquanto tal, no Estado moderno – senão em função da das relações de produção, as quais escamoteia (função da ideologia)*. Mas ele deixou entrever, no plano do funcionamento dos AIE, um espaço para ações relativamente autônomas – como quer BOURDIEU: “E se alguém nos objetar que o sujeito em questão pode agir diferentemente, lembramos que dissemos que as práticas rituais nas quais se realiza uma ideologia ‘primária’ podem ‘produzir’ (isto é, subproduzir) uma ideologia ‘secundária’ – graças a Deus, caso contrário, nunca seria possível a revolta, nem a ‘tomada de consciência’ revolucionária, nem a revolução” (ALTHUSSER, *op. cit.*, p. 209).

¹⁶ O AIE religioso (o sistema das diferentes igrejas), o AIE escolar (o sistema das diferentes escolas, públicas e privadas), o AIE familiar, o AIE jurídico, o AIE político (o sistema político, os diferentes partidos), o AIE sindical, o AIE de informação (a imprensa, o rádio, a televisão etc.), o AIE cultural (Letras, Belas Artes, esportes, etc.) (Cf. ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*, *cit.*, p. 67).

¹⁷ ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*, *cit.*, p. 67-9. Para Althusser, a diferença fundamental está em que o AE “funciona através da violência”, ao passo que os AIE “funcionam através da Ideologia”. É importante salientar também, que a obra em questão constitui-se – como o próprio autor faz questão de ressaltar insistentemente – notas sobre o tema que propõe discutir; daí porque ressaltar que a relação de AIE apresentada deverá “necessariamente ser examinada em detalhe, posta à prova, retificada e remanejada” (*Ibidem*, p. 68).

concreto – ou seja, ainda que sem atuar se valendo de sua violência (as sanções) –, ainda assim atua, contudo, de maneira silenciosa, como um elemento pedagógico-disciplinador e, nesse sentido, faz-se situar no espaço dos AIE, funcionando por meio da ideologia que traz consigo.

Portanto, a teoria althusseriana revela a importância da ideologia para o Direito – visto como AIE –, especialmente para a sua *reprodução*. É que, segundo Althusser, todos os AIE concorrem, em última instância, para um mesmo fim, qual seja, a reprodução das relações de produção. Porém, antes e por causa disso, eles têm de dar conta de sua própria reprodução, sem o que aquela finalidade última se vê ameaçada. Ademais, o esforço para a concretização de ambas as finalidades dá-se debaixo de oposições e contradições, que fundamentalmente são as ditadas pela luta de classes¹⁹.

Por outro lado, ainda conforme o pensamento do filósofo francês, esse papel de *reprodutor* das relações de produção capitalistas é ocupado, com destaque, pelo *aparelho ideológico escolar*²⁰. É ele que, ao longo de anos e anos, se encarrega de transmitir, no mais das vezes de forma silenciosa, a ideologia dominante, que, em quase todos os saberes, se encontra embutida. Nesse sentido – e movidos sempre pela idéia inicial de Direito como produto de uma correlação de forças, práticas e teorias –, evidencia-se um importante reforço para a hipótese que levantamos acerca do ensino jurídico, na medida em que em torno dele, e com base numa ideologia comum²¹, encontram-se o AIE *Direito* e o AIE *escolar*²².

Dessa forma, à investigação que a nossa hipótese nos levou – qual seja, investigar em que medida o ensino jurídico da PMESP colaborou na construção de

¹⁸ ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*, cit., p. 68, nota 9.

¹⁹ *Ibidem*, p. 74-8.

²⁰ *Ibidem*, p. 77-9.

²¹ Para Althusser, embora “Cada um deles [dos AIE] concorre para este fim único [a reprodução das relações de produção capitalistas] na maneira que lhe é própria”, a Ideologia da Classe dominante unifica, ainda que debaixo de contradições e oposições, essa atuação particular de cada um dos AIE, cabendo à Escola o papel de destaque na reprodução dessa ideologia (*Ibidem*, pp. 78-9).

²² Até certo ponto, o pensamento de Antônio Carlos Will Ludwig antecipa a visão com base na qual estruturamos nosso projeto. Segundo ele, “A concepção de Althusser relativa aos aparelhos de Estado, pode ser usada para o entendimento da educação bélica. Aliás, a proposta desse filósofo é a que mais se aproxima do ensino militar, uma vez que dois de seus componentes – a idéia de que a escola é uma instituição destinada a preparar indivíduos de acordo com papéis que devem desempenhar na sociedade, sendo um deles o de agente da repressão e o processo de inculcação da ideologia dominante – aplicam-se muito bem à pedagogia castrense” (LUDWIG, Antonio Carlos Will. *Democracia e educação militar*. São Paulo: Cortez, 1998, p.33).

um Direito apto a tornar efetivas as regras que nele estão contidas, particularmente as que visam à preservação dos direitos da cidadania –, pareceu-nos conveniente acrescentar a investigação sobre a possibilidade de que aquele ensino jurídico possa ter sido responsável pela formação de um Direito sobrealimentado por uma ideologia própria da instituição na qual ele é ensinado, que se supera enquanto AIE encarregado de reproduzir as relações de produção.

A firmeza em torno do acerto de nossa opção aumentava à medida que avançavam as pesquisas. Ainda nos primórdios do projeto desta pesquisa nos chamou a atenção a leitura de instigante artigo²³, no qual os autores procuraram evidenciar os efeitos deletérios de uma espécie de treinamento²⁴ a que são submetidos os alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Bahia, notadamente no que toca às conseqüências que disso pode advir para a forma com que os futuros oficiais se relacionarão com a comunidade a que servirão. Com efeito, afirmam Albuquerque e Machado que,

Ao que assistimos é que a ideologia democrática do novo currículo vigente sucumbe ao militarismo. As cenas de supressão dos direitos individuais (civis) na jornada confirmam esta supremacia. Daquele vem, embrionariamente, a mentalidade do inimigo, na qual o espírito de Marte só se sacia com a guerra, pois há comunistas e subversivos em toda parte e, se estes não existem mais, com o fim do regime autoritário, há uma maldição sobre o cidadão que passa a ser sempre suspeito, bandido, 'marginal' e desordeiro²⁵.

Cabe aqui um parêntese, provocado pela constatação que mais fortemente emerge do texto. É evidente que a citação acima imediatamente nos conduz a bastante usual explicação, de que a principal razão para os altos índices de violência policial observado em nosso país, mesmo em tempos de regime democrático, estaria na feição militar das polícias encarregadas do policiamento ostensivo. Embora sem desconsiderar esse argumento, cuja força em parte reconhecemos²⁶,

²³ ALBUQUERQUE, Carlos Linhares de; MACHADO, Eduardo Paes. Sob o signo de Marte: modernização, ensino e ritos da instituição policial militar. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 3, nº 5, jan/jun 2001, p. 214-239.

²⁴ O treinamento mencionado é denominado "Jornada de Instrução Militar (JIM)", que se constitui em "vivência de imersão dos aluno(a)s da Academia num trecho da mata atlântica, próximo ao município de Salvador" (*Ibidem*, p. 216).

²⁵ *Ibidem*, p. 221.

²⁶ Se há um fator comum nas pesquisas que cuidam de explicar a violência policial, ele se traduz em conferir à origem militarista das polícias, associada à preservação, em termos, de um padrão militar, o *status* de causa primordial dessa violência policial. É evidentemente impossível negar haver aí uma relação entre violência policial e formação militar. Entretanto, persegue-nos a

procuramos ir além para não incorrer em simplificação: vimos não só o que se mostrava aberrante no texto, mas também o que se encontra nas entrelinhas.

Daí nosso debruçar sobre o ensino jurídico, perquirindo-o à luz da hipótese de poder ele, também, contribuir para os índices de violência policial a que nos referimos. Tal hipótese, por paradoxal que possa parecer, não é senão uma das possíveis leituras comportadas pela tensão entre o Direito e as polícias, a respeito do que são perfeitas as palavras de Dominique Monjardet, que expressa também a existência de uma *cultura policial paralela* ao Direito positivado:

Não é de surpreender, portanto, que o Código da profissão consagre, assim – inconscientemente sem dúvida, mas é a crítica mais radical que se pode opor a suas condições de produção –, um dos traços mais poderosos da cultura policial: a idéia de que a lei, reverenciada *em princípio* como o alfa e o ômega da função e da legitimidade policiais, é, *na prática* e na tarefa cotidiana, um obstáculo à eficácia profissional, ao bom termo de missões pragmáticas como prender delinqüentes, prevenir manifestações violentas ou colocar um grupo extremista sob controle²⁷.

Notas sobre a metodologia

Nossa proposta de pesquisa, pela natureza dos objetos que ela almeja, exige recorrer, para além da pesquisa bibliográfica, também à pesquisa documental –

impressão – que talvez um dia cuidemos de afastar ou confirmar, certo que aqui tal esforço não encontraria tempo e espaço adequados –, de que essas pesquisas revelam dose exagerada de importância ao militarismo como causa da violência, talvez afetadas pela proximidade que o fim do regime militar ainda guarda com os presentes dias. A título de mera exposição inicial da inadequação dessa visão, basta ver que, conforme Relatório do 1º Semestre de 2006 da Ouvidoria da Polícia (Disponível em <http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br/pages/Relat1Sem2006.htm>). Acesso em: 9 out. 2006), a Polícia Civil do Estado de São Paulo apresenta, no que concerne a fatos que, de alguma forma, podem ser havidos como violência policial (homicídio, lesões corporais, agressão, abuso de autoridade, abordagem com excesso, invasão de domicílio, tortura, concussão, etc.), números em sua maciça maioria proporcionalmente iguais aos da Polícia Militar, na medida em que esta tem efetivo cerca de três vezes maior que aquela (93.070 homens e mulheres, ao passo que a Polícia Civil possui 32.623 homens e mulheres em seus quadros, Cf.: *Quadro de Organização da Polícia Militar – QO*, publicado anexo ao Decreto nº 50.824, de 25 de maio de 2006. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>>. Acesso em: 9 out. 2006, e *Tabela de distribuição do efetivo das Polícias Cíveis, Polícias Militares, Polícias Técnicas e Corpos de Bombeiros entre as Unidades da Federação no Brasil (2003)*, publicada no sítio da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, órgão do Ministério da Justiça. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/senasp/estatisticas/efetivo/estat_efetivos1.htm>. Acesso em: 9 out. 2006, respectivamente).

²⁷ MONJARDET, Dominique. O que Faz a Polícia: Sociologia da Força Pública; prefácio de Jean-Marc Erbès; tradução Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Edusp, 2003, p. 34 (Série Polícia e Sociedade; n. 10/ Organização Nancy Cardia).

como, aliás, já antecipamos, quando da descrição de sua estrutura. Ademais, ela suscita a necessidade de se debruçar sobre determinados dados da realidade social, visando apreender a sua face mensurável, com o que nossa pesquisa se caracteriza, nesse ponto, como empírica²⁸.

Ao longo desta introdução, algumas antecipações sobre a metodologia foram feitas. Durante a descrição de sua estrutura, foram mencionados os objetivos de cada parte deste estudo, bem como as fontes de que nos valeremos em cada etapa da investigação. Cremos necessários apenas dois esclarecimentos, a fim de que as antecipações que fizemos se vejam completas e suficientes.

Em primeiro lugar, cabe esclarecer por qual razão optamos por investigar a práxis policial não por meio da análise das ações policiais, mas sim recorrendo aos instrumentos de que se valia – e se vale – a PMESP para orientar essas ações. Entendemos que, à parte a impossibilidade de retratar os fatos passados, em *toda a dimensão* que um estudo como esse requer, a hipótese consistente em procurar diretamente na ação policial a relação entre ensino jurídico e práxis policial implica dificuldades metodológicas insuperáveis em face das limitações deste estudo, pois o sentido que pode ser extraído de um conjunto de ações policiais decorre de inúmeras causas, de naturezas as mais variadas, de maneira a não ser possível – ao menos aqui – desenvolver uma metodologia que, superando este obstáculo, tenha êxito em isolar, dentre tantas causas, os possíveis efeitos do ensino jurídico.

Pensamos que a análise de manuais, instruções, ordens ou qualquer outro tipo de documento, cujo sentido seja o de orientar a atividade policial, em sentido amplo ou específico, constitui instrumento idôneo para que possamos captar, mediante um processo hermenêutico, o sentido que aquela instituição dá ao jurídico, vale dizer, sua compreensão sobre as várias fontes do Direito que interferem diretamente na atividade policial.

Uma vez que a captação desse sentido tem por finalidade compreender a atitude da Polícia Militar em relação à proteção dos direitos da cidadania, a análise a que nos referimos acima recaiu, evidentemente, sobre os instrumentos normativos que orientam *o policiamento*. A razão está em que o policiamento é a atividade que,

²⁸ Cf. DEMO, Pedro. Metodologia Científica em ciências sociais. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas,

em potência, mais *afeta* os direitos de cidadania das pessoas – tanto positiva como negativamente – uma vez que é a atividade em que, por excelência, a polícia mantém contato direto com a população.

O segundo esclarecimento que entendemos necessário refere-se ao método específico de que nos utilizamos para a análise do material acima mencionado. Como recurso para nossa investigação, valemo-nos da *hermenêutica de profundidade*, tomada de empréstimo de Paul Ricoeur e outros, por Thompson²⁹, que a desenvolveu para a análise dos fenômenos culturais. Para Thompson, a vantagem desse método está em que:

Ela nos possibilita ver que o processo de interpretação não se opõe, necessariamente, aos tipos de análise que tratam das características estruturais das formas simbólicas, ou às condições sócio-históricas de ação e interação, mas que, pelo contrário, esses tipos de análise podem estar conjuntamente ligados e articulados como passos necessários ao longo do caminho da interpretação. Possibilita-nos também ver que métodos particulares de análise podem iluminar alguns aspectos do fenômeno às custas de outros, que sua força analítica pode estar baseada em limites estritos, e que esses métodos particulares podem ser melhor analisados como estágios parciais dentro de um enfoque mais abrangente³⁰.

É preciso destacar que não estamos assumindo uma posição que aponta para um Direito permeado de sociologismo. Não se trata, aqui, de reduzir o Direito à Sociologia, como bem advertiu Maman³¹. Nossa abordagem da realidade social não

1995, p. 13.

²⁹ THOMPSON, John B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era de comunicação de massa*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2000, pp. 32-35.

³⁰ *Ibidem*, p. 33. São três as fases da hermenêutica de profundidade, segundo Thompson. A primeira, descrita como *análise sócio-histórica*, está interessada “nas condições sociais e históricas da produção, circulação e recepção das formas simbólicas”, pois se parte do pressuposto de que as formas simbólicas – ações, símbolos, palavras – “são produzidas, circulam e são recebidas dentro de condições sócio-históricas específicas, que podem ser reconstituídas com a ajuda de métodos empíricos, observacionais e documentários”. A segunda fase é a *análise formal ou discursiva*, em que as formas simbólicas são estudadas “como construções simbólicas complexas que apresentam uma estrutura articulada”, pois se entende que essas “características estruturais têm a possibilidade de representar algo, significar algo, dizer algo sobre algo”. A terceira fase pode ser chamada de ‘interpretação’ (ou ‘reinterpretação’), e emprega a análise sócio-histórica e a análise formal ou discursiva para iluminar as condições sociais e as características estruturais da forma simbólica, e procura interpretar uma forma simbólica sob essa luz, procura explicar e elaborar o que diz, o que representa, o que lhe diz respeito. A opção pelo método descrito, está em que, “Elaborada nos termos do referencial metodológico da hermenêutica de profundidade, a frase ‘a interpretação da ideologia’ adquire um sentido preciso: interpretar a ideologia é explicitar a conexão entre o sentido mobilizado pelas formas simbólicas e as relações de dominação que esse sentido mantém. A interpretação da ideologia se apóia nas fases da análise sócio-histórica e na análise formal ou discursiva, mas ela lhes dá uma ênfase crítica: usa-as com o objetivo de desmascarar o sentido que está a serviço do poder” (Cf. THOMPSON, *op. cit.*, pp. 33-35).

³¹ “O direito (ciência do direito) não pode ser reduzido à sociologia, cujo método é essencialmente indutivo, o de uma ciência de observação empírica, na qual se vai dos fatos tirados do social, por

tem o propósito de interferir no Direito como ciência. Não visamos aqui a produzir uma teoria nova sobre o Direito, que tenha nos dados da realidade social que investigaremos o seu fundamento, o seu ponto de partida. Nosso propósito é, tão-só, identificar esses dados, partindo do pressuposto da existência histórica do Direito, do Direito enquanto parte de uma totalidade, que, assim, não pode ser estudado a com base em um hermetismo idealista.

Não poderíamos encerrar esta exposição introdutória sem nos referir à ideologia, que ocupa um papel central em nosso estudo, na medida em que a investigação a que empreenderemos aqui, e que acima foi descrita, visará, entre outras coisas, mas especialmente, a identificar o sentido ideológico, tanto do ensino jurídico como da práxis policial, que, de alguma forma, decorre também desse ensino jurídico.

Nas palavras de Michael Löwy, “É difícil encontrar na ciência social um conceito tão complexo, tão cheio de significados, quanto o conceito de ideologia”³². Surgido pela primeira vez por obra do filósofo iluminista francês Desttut de Tracy³³, tinha então o sentido de ciência, de “estudo científico das idéias”, que são o “resultado da interação entre o organismo vivo e a natureza, o meio ambiente”, motivo pelo qual situada no âmbito da zoologia³⁴. Posteriormente, o termo foi deturpado por Napoleão, que lhe conferiu o sentido pejorativo de idéias divorciadas da prática política, eis que Desttut de Tracy e seus seguidores, dadas as relações com o republicanismo, passaram a ser vistos por Napoleão com desconfiança, e alçados à condição de bodes expiatórios para a derrocada do Império francês³⁵.

Obviamente não são estes os sentidos de ideologia que utilizamos em nosso estudo. Nele essa expressão aparecerá em dois sentidos, os quais serão identificados caso a caso. O primeiro deles é o tomado de empréstimo a Karl Mannheim, que em sua obra *Ideologia e utopia*, definiu ideologia como o “conjunto

inferência e generalização, aos direitos (*rights*), dos quais se tira o direito (*law*). Dos fatos aos direitos, e ao direito, e deste ao sistema. A ciência não se esgota nas observações singulares: busca princípios, generaliza. Daí a transição natural e necessária para a filosofia” (Cf. MAMAN, *op. cit.*, p. 44).

³² LÖWY, Michael. *Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 1999, p. 11.

³³ Cf. LÖWY, *op. cit.*, p. 12; THOMPSON, *op. cit.*, p. 44; ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*, *cit.*, p. 193.

³⁴ LÖWY, *op. cit.*, p. 11. No sentido geral do texto, THOMPSON, *op. cit.*, p. 46.

das concepções, idéias, representações, teorias, que se orientam para a estabilização, ou legitimação, ou reprodução, da ordem estabelecida”³⁶. Por ele, a ideologia, conquanto destinada à ordem, aparece de uma forma explícita, podendo ser traduzida como concepção de mundo.

De outra parte, ideologia aparecerá, também – e mais freqüentemente – no sentido que lhe deu o marxismo, com o que nos deparamos com uma dificuldade. Assim como há vários “marxismos”, há também várias concepções marxistas para a ideologia. Não só por coerência – eis que nos valem aqui da teoria sobre os aparelhos ideológicos do Estado –, mas por entendê-la perfeita sob o ponto de vista da explicação da dominação, valem-nos aqui das idéias de Althusser acerca da ideologia. Para ele, “A ideologia é uma ‘representação’ imaginária da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”³⁷. Ainda conforme o pensador francês, “(...) na ideologia, não está representado o sistema de relações reais que governam a existência dos indivíduos, mas sim a relação imaginária desses indivíduos com as relações reais sob as quais vivem”³⁸.

Não se pense, porém, que Althusser considera a ideologia como um processo puramente ideal (no sentido de produção exclusivamente mental) – como sua alusão à representação imaginária poderia supor. Antes, a ideologia tem, para ele, uma existência material³⁹. A seguinte passagem expressa bem esse seu postulado:

Portanto, nós diremos, limitando-nos a considerar um sujeito (tal indivíduo), que a existência das idéias da sua crença é material, no sentido de que suas idéias são seus atos materiais inseridos em práticas materiais, reguladas por rituais materiais que, por sua vez, são definidos pelo aparelho ideológico material do qual dependem (como por acaso!) as idéias desse sujeito⁴⁰.

O reconhecimento, por Althusser, da base material em que se assenta a ideologia, é acompanhado pelo reconhecimento da importância que o elemento jurídico encontra nesse contexto, como que a acrescentar maiores razões para que

³⁵ Cf. THOMPSON, *op. cit.*, pp. 47-48.

³⁶ LÖWY, *op. cit.*, p. 13.

³⁷ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*, cit., p. 203.

³⁸ *Ibidem*, p. 205.

³⁹ “Para antecipar em relação às demonstrações que forneceremos ulteriormente, digamos que as ‘idéias’ não têm de modo algum, como tende a fazer crer a ideologia da idéia, uma existência *ideal*, [*idéale*], *ideada* [*idéelle*], ou *espiritual*, mas uma *existência material*” (*Ibidem*, p. 178. Destaques do autor).

⁴⁰ *Ibidem*, p. 208.

nos valhamos de suas idéias, se levados em conta os elementos com que lidamos em nosso estudo:

Se nossa Tese é exata, ela coloca em destaque uma realidade de primeiríssima importância: o papel *decisivo* desempenhado nas formações sociais capitalistas pela ideologia *jurídico-moral* e sua realização, ou seja, o Aparelho ideológico de Estado jurídico, que é o *aparelho específico que articula a superestrutura a partir da infraestrutura*⁴¹.

Por fim, embora Marilena Chauí ressalte que “ideologia não é apenas a representação imaginária do real para servir ao exercício da dominação de uma sociedade fundada na luta de classes”, nem tampouco “uma inversão imaginária do processo histórico na qual as idéias ocupariam o lugar dos agentes históricos reais”⁴² – com o que parece se distanciar da concepção althusseriana –, assim não entendemos. Isso porque a ênfase que Chauí pretende dar à sua concepção de ideologia está em dois pontos: sua necessidade e seu papel, que abaixo se vêem destacados:

A ideologia, forma específica do imaginário social moderno, é a *maneira necessária* pela qual os agentes sociais representam para si mesmos o *aparecer* social, econômico e político, de tal sorte que essa aparência (que não devemos simplesmente tomar como sinônimo de ilusão ou falsidade), por ser o modo imediato e abstrato de manifestação do processo histórico, é o ocultamento ou a dissimulação do real. Fundamentalmente, a ideologia é um corpo sistemático de normas *que nos ‘ensinam’ a conhecer e a agir*⁴³.

Ora, não nos parece que tais elementos tenham sido negligenciados por Althusser, embora talvez lhe tenha faltado a clareza de Chauí. Em pensamento acima destacado – que versa sobre a base material em que se assenta a ideologia – o filósofo francês deixa patente a idéia de ideologia enquanto elemento que nos ensina a conhecer e a agir. Por outro lado, na citação seguinte, o caráter necessário da ideologia, mencionado por Chauí, aparece sob a forma de imposição não percebida:

Com efeito, o caráter próprio da ideologia é impor (sem que se dê por isso, uma vez que se trata de ‘evidências’) as evidências como evidências, que não podemos deixar de reconhecer e diante das

⁴¹ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*, cit., p. 192. Destaques do autor.

⁴² CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 3. Os destaques em relação a “aparecer” e “ensinam” são da autora; os demais, nossos.

⁴³ *Ibidem*, p. 3.

quais temos a inevitável e natural reação de exclamar (em voz alta, ou no 'silêncio da consciência'): 'é evidente! é isso mesmo! é mesmo verdade!'⁴⁴.

São esses os esclarecimentos que julgamos necessários para a adequada avaliação daquilo que adiante será exposto.

⁴⁴ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*, cit., p. 211.

PARTE I – A POLÍCIA MILITAR E O DIREITO

1 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 ORIGEM HISTÓRICA

1.1.1 Observações sobre a historiografia da Polícia Militar

A história da Polícia Militar do Estado de São Paulo ainda está por ser contada. Os registros havidos ao longo de sua existência constituem em geral, na verdade e no fundo, uma mitologia da Polícia Militar⁴⁵. À exceção de obras como as de Dalmo de Abreu Dallari⁴⁶, Victor Nunes Leal⁴⁷ e, sobretudo, Heloisa Rodrigues Fernandes⁴⁸ – as quais, entretanto, não cuidam senão de abranger fases ou aspectos dessa história⁴⁹ –, o que resta são obras escritas por integrantes da PM,

⁴⁵ Em *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*, Marilena Chauí principia por anotar que há paradoxos entre a visão que o brasileiro tem de si mesmo e a realidade, os quais, segundo entende, decorrem, em larga medida, de lhe haver sido impingida uma visão dos fatos, em que a construção do Brasil distancia-se de um evento histórico comum, e assume contornos míticos: daí a alusão ao *mito fundador* encontrada no título. Explica a expressão dizendo que a palavra *mito* é empregada, sobretudo, em seu sentido antropológico, de “solução imaginária para conflitos que não encontram solução no plano da realidade”; *fundador*, por outro lado, porque a fundação possui um caráter quase que etéreo, ligado a um passado imaginário, mais havido como eterno, de forma a sustentar o passado, o presente e o futuro: “A fundação pretende situar-se além do tempo, fora da história, num presente que não cessa nunca sob a multiplicidade de formas ou aspectos que pode tomar. Não é só isso. A marca peculiar da fundação é a maneira como ela põe a transcendência e a imanência do momento fundador: a fundação aparece como emanado da sociedade (em nosso caso, da nação) e, simultaneamente, como engendrando essa própria sociedade (ou a nação) da qual ela emana” (CHAUÍ, Marilena. *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, pp. 9-10). Parece-nos nítida a identidade entre a maneira como foi, regra geral, construída a historiografia da Polícia Militar do Estado de São Paulo – recorrendo a um passado por vezes imaginário, “mais havido como eterno, de forma a sustentar o passado, o presente e o futuro” – e a forma como foi engendrada a explicação do nosso país em torno dessa figura denominada por Marilena Chauí de *mito fundador*.

⁴⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Pequeno Exército Paulista*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

⁴⁷ LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

⁴⁸ FERNANDES, Heloisa Rodrigues. *Política e segurança*; prefácio: Florestan Fernandes. São Paulo: Alfa-Omega, 1973 (Biblioteca Alfa-Omega de ciências sociais. Série 1. Sociologia, v. 3).

⁴⁹ A exceção fica por conta da obra de Heloisa Rodrigues Fernandes (*cit.*), que, tendo por propósito apresentar “um estudo histórico sobre a constituição e evolução de uma das forças repressivas pertencentes ao aparelho estatal (...), a atual Polícia Militar do Estado de São Paulo até o período que se encerra com a Primeira República” (*op. cit.*, p. 18), realiza, de fato, vasta e profunda cobertura dos fatos históricos que, direta ou indiretamente, relacionaram-se com a evolução dessa

editadas com o apoio da instituição ou de entidades a ela ligadas, de cujos textos sobressai fácil a opção pelo relato heróico em detrimento de uma análise mais profunda dos fatos, que explore todos os seus detalhes, conseqüências e implicação.

Salta aos olhos a intenção de cantar as glórias de uma instituição que, durante boa parte de sua existência, teve como uma de suas maiores preocupações o manter-se⁵⁰ – daí a necessidade de uma mitologia. Seus autores – cujos valor, capacidade intelectual, esforço de pesquisa e dedicação, não se questionam – parecem, em alguns momentos, tão arrebatados pela emoção de contar histórias da instituição a que pertenciam, algumas das quais até protagonizaram ou assistiram, que acabam por perpetrar registros que põem em dúvida a nobreza e a grandeza dos valores cultuados por essa mesma instituição, à qual tantas homenagens rendem. Vejam-se, a propósito, as palavras do coronel Edilberto de Oliveira Melo:

Do Brasil-Colônia à República dos nossos dias foi notável a contribuição militar paulista na comunhão e integração brasileira.

Rebuscando as origens dessa contribuição, vamos encontrar, no alvorecer da nacionalidade, a primeira repulsa do gentio, os Guayanás, ocasião do desembarque de Martim Afonso de Souza em São Vicente.

Logo a seguir três outras manifestações, o auxílio prestado pelos nativos aos portugueses para a expulsão dos espanhóis de Iguape, a defesa da incipiente Capitania do ataque dos tamoios e a luta na vila de São Paulo contra os mesmos tamoios aliados aos tupiniquins.

Quando o poderio dos huguenotes ameaçou São Sebastião do Rio de Janeiro, lá estavam as gentes paulistas ajudando a defender o chão brasileiro⁵¹.

força policial.

⁵⁰ Encontramos em *Militia*, numa reportagem que relata o “IV Congresso da PP.MM. do Brasil”, um relato que traduz à perfeição a necessidade constante com que se houve a Polícia Militar em zelar pela sua preservação institucional. É isso que, entre outras coisas nos trazem as palavras do Monsenhor Arruda Câmara, coronel honorário da Polícia Militar de Pernambuco e conhecido defensor das Polícias Militares, reproduzidas na publicação atrás referida: “LEI É A TÔNICA (...) ‘Não nos reunimos em Congresso para tramar, para conspirar, para pressionar – continuou. É preciso que o povo se habitue a ver no policial-militar a sentinela de sua segurança. É preciso que êle sinta a sua presença como autêntico mantenedor da ordem, para que possa, efetivamente, reconhece-lo como o guarda fiel da tranqüilidade do seu lar e de sua família... razões porque a Lei Básica das Polícias Militares do Brasil deve ser a tônica constante de todos os Congressos realizados por essas Corporações” (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XVIII, n. 106, set./out. 1965, p. 11). Veja que, passados mais de cem anos desde que as Polícias Militares ganharam existência, ainda é preciso fazer com que o “povo” reconheça o policial militar como “guarda fiel da tranqüilidade do seu lar e de sua família”.

⁵¹ MELO, Edilberto de Oliveira, Cel PM. Raízes do Militarismo Paulista. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1982.

O trecho acima transcrito possui significado ímpar, porque reúne várias das características normalmente encontradas na historiografia da Polícia Militar. Ao arremeter *os paulistas* – ainda que implicitamente –, a um passado em que não os viu existir de fato, o autor escancara o desejo de construir uma mitologia, tanto mais porque julga tratar de um passado de glória (?), desejo esse que não vê obstáculo nem mesmo no exultar de ações em que, a falta de humanismo e de respeito ao próximo saltam aos olhos, como a mencionada “repulsa do gentio”, que vinham a ser os nativos dessa terra, e dela legítimos habitantes.

A essa altura, parece adequado deixar patentes algumas advertências, ainda que possam parecer evidentes. Não é propósito desse estudo apagar o passado da PMESP, especialmente aquele representado pelos eventos valorosos, que ajudaram a consolidar sua imagem e seu caráter como instituição digna de orgulho para toda a gente paulista. Não há a mais pálida intenção de negar esse valor – com o que estaria a negar sentimentos que, juntamente com alguns milhões de pessoas dessa terra, nutro em relação à chamada “Milícia Bandeirante”. Ao contrário, é precisamente esse conjunto de sentimentos – que mistura orgulho, honra, respeito, devoção e outros tantos –, cingidos todos, como convém, por uma existência ética, que me conduziram ao ponto de entender de todo necessário discorrer sobre a história da PMESP – naquilo que interessa a este estudo – de forma isenta, sem paixões, procurando valorar os fatos por todos os ângulos que se pode fazê-lo, mas com destaque óbvio para o papel que tais acontecimentos desempenharam no contexto das grandes relações debaixo das quais se dá a existência humana.

Com muito maior eloquência o então capitão José Nogueira Sampaio afirmou, no prólogo à sua obra, que:

Não se pede obra matizada com figuras de retórica (...). Nem se insinua que os sucessos e vultos históricos sejam aferidos pela nota furtiva do panegírico. Exige-se contribuição impessoal, sem fatuidade de linguagem, vazada num trabalho judicioso em que a diretriz mestra consista na retíssima submissão à autenticidade dos fatos⁵².

Embora rigorosamente cumprido o seu propósito, não escapa sua obra da orquestração da mitologia “policia-militar”, eis que, ao lado da “retíssima submissão à autenticidade dos fatos”, animou-o o “encargo de registrar em obra sistemática os

⁵² SAMPAIO, José Nogueira, Cel PM. *Fundação da Polícia Militar de São Paulo: subsídios históricos*.

feitos que enobrecem a corporação e dos quais aquelas estirpes foram partes e por vezes autoras heróicas”⁵³.

Entendemos de explicitar o quadro acima, ainda que em rápidas palavras, porque ele repercute em nossa pesquisa de maneira importante e sob mais de uma forma: ao tempo em que nos levou a ter cautela redobrada, no que concerne ao aproveitamento de informações colhidas a partir das fontes atrás referidas, também nos forneceu preciosas indicações sobre temática de grande importância para nosso estudo, qual seja, a ideologia na PMESP. Em outras palavras, compreender a história da PM, e, mais que isso, entender a ideologia que está entranhada nessa história, é aspecto de suma importância para a compreensão do presente, bem assim das ideologias em que esse presente se vê envolvido.

Por outro lado, entendemos desnecessário elaborarmos um perfil mais amplo da chamada historiografia da PMESP – eventualmente destacando as fases que nela podem ser encontradas –, pois tal retrato, conquanto tenha um valor histórico indubitável, não vem ao encontro das nossas necessidades de pesquisa. Para tanto, julgamos bastante ressaltar aquele que nos parece o mais evidente aspecto dessa historiografia: a mitologia que nela se vê infundida.

1.1.2 Antecedentes da criação da Polícia Militar

Como já afirmamos, não é nosso propósito empreender uma análise crítica da historiografia existente acerca da PMESP, trabalho que, por si só, justificaria uma outra dissertação. Por outro lado, ainda que fôlego tivéssemos para tanto, não nos furtaríamos de prejudicar o resultado do trabalho a que nos propusemos, pois aquele que viesse a lê-lo já não mais saberia qual o real objeto de nossa pesquisa. Dessa forma, a preocupação com a história da PM – preocupação essa que se protraí, para alcançar as décadas imediatamente anteriores ao seu aparecimento –, justifica-se tão-só pela necessidade de resgatar e fixar fatos, cujos efeitos até hoje se fazem sentir, e, com maior ou menor intensidade, projetam-se sobre o objeto principal da pesquisa, ou alguns de seus tópicos.

2. ed. revista. São Paulo: [s.n.], 1981, p. 21. A primeira edição é de 1943.

⁵³ SAMPAIO, *op. cit.*, p. 20.

Em outras palavras, inúmeros aspectos da existência da PM hoje, bem como de suas ações em face da sociedade à qual deve servir, relacionam-se a importantes fatores que responderam pela origem e pelo modo de existência dessa instituição ao longo dos seus 175 anos. Daí a necessidade de compreendê-los, não enquanto relato ascético ou heróico, mas na sua totalidade, é dizer, interpretando-os na integralidade de suas relações com as grandes estruturas que respondem pelo modo de existência da sociedade em que ocorreram⁵⁴.

Dessa forma, é preciso retroceder ao 15 de dezembro de 1831 – data em que se deu a gênese da instituição hoje denominada Polícia Militar⁵⁵ –, a fim de entender os fatores sociais, políticos e econômicos que contribuíram, sendo mesmo decisivos por vezes, para a existência desta instituição e, principalmente, para o seu modo de existência.

A história de nosso país, desde que – fiando-se na historiografia oficial⁵⁶ – aportaram em terras brasileiras os tripulantes da esquadra de Cabral, é uma história militarizada⁵⁷. Com efeito, embora estivéssemos ainda distantes de constituirmos um

⁵⁴ Em uma de suas mais conhecidas obras, *Idéia de revolução no Brasil*, Carlos Guilherme Mota, confere grande destaque, para o estudo das manifestações político-sociais, à análise do que aqui se chamou de *modo de existência*, ao se referir, especialmente, às relações entre a *propriedade* – que inegavelmente conduz a um especial modo de existência – e “certos tipos de consciência”. “No final do século XVIII brasileiro o observador atento pode verificar, com especial clareza, que a *propriedade* se insinua de maneira significativa nos comportamentos e, não raro, nas tomadas de consciência dos seres coloniais. Quer nos estímulos às ações, quer nas formas de pensamento ajustadas a tais ações, a propriedade provoca a dinamização de níveis de realidade ligados não apenas à vida material como também à vida social e mental da Colônia: toda uma problemática ligada a valores, sentimentos e ideologias pode ser estabelecida e a ela referida” [MOTA, Carlos Guilherme. *Idéia de revolução no Brasil (1789-1801): estudo das formas de pensamento*. 4. ed. São Paulo: Ática, 1996, p. 105 (Fundamentos, n. 116)].

⁵⁵ A data alude ao dia em que se deu a aprovação, pelo Conselho Geral da Província de São Paulo, da Lei que autorizou a criação de um Corpo de Guardas Municipais Voluntários, denominado Guarda Municipal Permanente (MELO, *op. cit.*, p. 189).

⁵⁶ Em *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*, Marilena Chauí defende a idéia de que o Brasil não foi descoberto, mas sim “inventado”. Ao fazê-lo, considera que essa “invenção” se deveu à necessidade de satisfação de inúmeros propósitos, além do mais óbvio, o econômico, entre os quais a possibilidade de que tanto a Igreja, como o Estado, se beneficiassem da confirmação de mitos surgidos desde a Idade Média, que davam conta da existência das *Ilhas Bem-aventuradas* ou *Afortunadas*, o *Paraíso Terreal*. Para dar força a essa construção, CHAUÍ menciona a possível razão de ser do nome com que nossa terra foi batizada: derivaria da palavra *Brazz* com que os fenícios se referiam às chamadas *Ilhas Afortunadas*, que eram conhecidas pelos monges irlandeses de *Hy Brazil*, tanto assim que “Entre 1325 e 1482, os mapas incluem a oeste da Irlanda e ao sul dos Açores e *Insulla de Brazil* ou *Isola de Brazil (...)*” (CHAUÍ, Marilena. *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*, *cit.*, p. 60).

⁵⁷ “A organização militar precede à descoberta, estrutura-se com a monarquia, no curso dos séculos e funde-se com a colônia. Ela terá um papel de defesa e um papel social, aglutinando populações e elevando os seus elementos em escala de prestígio” (FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 7. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1987, p. 189).

país, a figura do Estado esteve presente desde o princípio⁵⁸. Embora não existisse ainda o povo – éramos, nas palavras de Sérgio Buarque de Holanda⁵⁹, “uns desterrados em nossa terra” –, houve, desde o princípio, a presença de uma força militarizada, destinada, como parece óbvio, a proteger aquela pequena representação do Estado Luso, dos perigos que a empresa que se iniciava certamente traria⁶⁰.

Alguns autores que cuidaram de relatar a história da PMESP apressam-se em demarcar esse momento de gênese remota de nosso país como sendo também o da gênese das polícias militares⁶¹. Parece-nos claramente precipitada a co-relação, talvez fruto da já anteriormente referida intenção de construir uma mitologia em torno da polícia militar, nesse caso reforçada pelo ânimo de exaltar as qualidades das organizações militarizadas.

Que a presença de estruturas militares em nossa terra, desde quando aqui aportaram os portugueses, é fato, não se discute. Que desde os primeiros tempos de sua dominação, os colonizadores portugueses exerceram um poder próprio do Estado que representavam, também comprovam os relatos de suas próprias

⁵⁸ A expansão marítima e comercial européia, afirma Raymundo Faoro, remonta à Idade Média, com os venezianos e genoveses. Mais à frente, apoiando-se na lição de PARRY, assevera: “Os italianos introduziram o tipo das feitorias e o sistema de dirigir e financiar os negócios, herança mediterrânea que Portugal utilizou e ampliou, com a originalidade da presença do Estado”¹⁷ (FAORO, *op. cit.*, p. 106).

⁵⁹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 31.

⁶⁰ Nas palavras de Raymundo Faoro, “(...) os navios que trouxeram os donatários e os colonos não trouxeram um povo que transmigra, mas funcionários que comandam e guerreiam, obreiros de uma empresa comercial, cuja cabeça ficou nas praias de Lisboa. (...) As vilas se criavam antes da povoação, a organização administrativa precedia ao afluxo das populações. Prática que é modelo da ação do estamento, repetida no Império e na República: a criação da realidade pela lei, pelo regulamento” (*op. cit.*, p. 120). Estribando-se na parte final dessa citação, Marilena Chauí destaca que, no Brasil, o Estado antecedeu à própria Nação (CHAUÍ, Marilena. *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*, *cit.*, p. 42).

⁶¹ José Nogueira Sampaio afirma que “Quando Martim Afonso de Souza fundou as vilas de São Vicente e de Santo André da Borda do Campo, uma no litoral, outra no planalto, lançaram-se os embasamentos da organização policial em nosso país. No seu roteiro Pero Lopes comemora: ‘Repartiu a gente nestas duas vilas e fez nela oficiais, e pôs tudo em boa obra de justiça, de que a gente tomou muita consolação, com verem povoar vilas e ter leis e sacrifícios...’ (SAMPAIO, *op. cit.*, p. 33). No mesmo sentido, mas referindo-se às Forças Armadas, Cel. EB Davis Ribeiro de Sena (*Exército Brasileiro: ontem, hoje, sempre*. [s.l.]: EGGCF, 2000, p. 19). Em nosso sentir, uma tal afirmação só faria sentido se tomada a expressão *organização policial* em seu sentido amplíssimo, significando quase o mesmo que Estado (v. *infra*, nota 38). Com efeito, a relação entre tais fatos e a futura criação da Polícia Militar em 1831 (v. acima, nota 20) é meramente coincidente, por haver entre ambos os organismos mencionados – a polícia e a estrutura jurídico-administrativa das vilas de São Paulo e de Santo André da Borda do Campo – identificação de ações e de papéis institucionais.

lavras⁶². Que dentre as ações patrocinadas por esse poder sobressaíram ações típicas de polícia – tomada essa palavra na sua acepção ampla de controle social e garantia da ordem pública⁶³ – também não se desconhece. Mas, daí a estabelecer uma relação quase que direta entre tais ações de “polícia” e a existência atual de qualquer organização policial, é tão correto quanto afirmar que Cabral foi o primeiro comandante da Marinha do Brasil.

É preciso ver que a ação policial, a existência de órgãos com funções policiais, é fenômeno contemporâneo à própria gênese do Estado. Engels já afirmara que a polícia é “tão antiga quanto o Estado”:

Vimos que uma das características essenciais do Estado consiste num poder público distinto da massa do povo. Nessa época, Atenas ainda só possuía um exército popular e uma frota equipada diretamente pelo povo que protegiam Atenas contra os inimigos do exterior e mantinham sob controle os escravos que, a essa altura, já constituíam a maioria da população. Para os cidadãos, essa força pública só existia, a princípio, em forma de polícia, que é tão antiga quanto o Estado, razão pela qual os ingênuos franceses do século XVIII não falavam de nações civilizadas, mas de nações policiadas (*nations policées*)⁶⁴.

A par disso, a natureza da missão empreendida pelos colonizadores impunha características militares para que se lograsse sucesso⁶⁵, mesmo porque o que se

⁶² A capitania, conforme relato de Raymundo Faoro, “(...) era inalienável e indivisível, sujeita à sucessão mesmo de ‘fêmeas, bastardos, transversais e ascendentes’, em desvio da lei mental. O ‘capitão e governador’ representava os poderes do rei, como administrador e delegado, com jurisdição sobre o colono, português ou estrangeiro, mas sempre católico” (FAORO, *op. cit.*, p. 118).

⁶³ OUTHWAITE, William; BOTTOMERE, Tom (Ed.). *Dicionário do pensamento social de Século XX*; editoria da versão brasileira, Renato Lessa e Wanderley Guilherme dos Santos; tradução de Eduardo Francisco Alves e Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996, pp. 73-4.

⁶⁴ ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*; tradução Ciro Mioranza. 2. ed. rev. São Paulo: Escala, [200-?], p. 131.

⁶⁵ Comentando referência angustiante de Luís dos Santos Vilhena, quanto ao fato de entender Salvador a “mais frequentada de gente policiada” dentre as “colônias do Brasil” (*sic*), Carlos Guilherme Mota pontua que o desenvolvimento do militarismo na Colônia “como se sabe, é inerente ao processo de colonização, e se dá para assegurar a *ordem colonialista*”. Ademais, as tropas “constituíam os *esteios* formais do regime” (MOTA, *op. cit.*, p. 85, nota 7 e p. 91. Destaque nosso, na primeira citação, e do autor, na seguinte).

D. Luis da Cunha, emérito estadista a serviço da Corte Portuguesa, reforça essa idéia ao afirmar, dirigindo-se Rei D. José I, que “V. A. necessita mais de ter bons generais que grandes jurisconsultos; porque dêstes com sete anos de Coimbra pode ter muitos, e daqueles são raros, ou não os pode haver, quando lhes falta a experiência, que não se adquire senão vendo e pelejando, como diz o nosso celebrado Luiz de Camões (...)” (*sic*) [CUNHA, Luis da. Testamento político; ou, Carta escrita pelo grande D. Luiz da Cunha ao Senhor Rei D. José I antes do seu governo, o qual foi do Conselho dos Senhores D. Pedro II, e D. João V, e seu Embaixador às cortes de Vienna, Haya, e de Paris, onde morreu em 1789; nota introdutória da Profa. Nanci Leonzo. São Paulo: Alfa-Omega, 1976, p. 49 (Testemunhas da história, n. 1)].

passou à ocasião foi pura conquista bélica⁶⁶, ornada, pela historiografia da Coroa Portuguesa, com verniz heróico. Dessa forma, não pode causar surpresa que tenham sido militares – ou profundamente tomadas por características militares – as primeiras estruturas da “civilização” chegada às nossas terras⁶⁷.

Ao longo de boa parte do período colonial, a defesa da integridade territorial das povoações, bem como do patrimônio dos colonos – particularmente dos senhores – era garantida sem que houvesse estruturas formais e especificamente organizadas para tal mister. Nas palavras de Heloisa Fernandes,

Nesta fase a necessidade mais imperiosa é a própria ocupação da terra (sujeição dos indígenas ao poderio europeu) e preservação das terras ocupadas contra ameaças internas (ataques indígenas) e externas (invasão de outras nações européias), ou seja, o próprio processo de constituição da formação colonial brasileira. Nesta fase, há, evidentemente, uma identificação de todos os setores colonizadores com os objetivos destas forças. Mais que isso, não há sequer uma distinção entre o homem civil e o militar. Todo colono é também, ao menos potencialmente, um homem em armas, um militar⁶⁸.

Apenas muito tempo depois começaram a ser instituídas na colônia forças de defesa de caráter regular e permanente, basicamente em fins do século XVII e primeira metade do século XVIII. As forças de defesa de Portugal encontravam-se organizadas neste momento em tropas de linha (ou 1ª Linha), tropa de milícia (ou 2ª Linha) e corpo de ordenança (ou 3ª Linha)⁶⁹, cada uma dessas categorias com organização, composição, regime de funcionamento e destinação próprios. Também

⁶⁶ “O Estado torna-se uma empresa do príncipe, que intervém em tudo, empresário audacioso, exposto a muitos riscos por amor à riqueza e à glória (*sic*): empresa de paz e empresa de guerra” (FAORO, *op. cit.*, p. 21).

⁶⁷ Heloisa Rodrigues Fernandes traz instigante pensamento de Rosa de Luxemburgo, acerca do papel determinante do militarismo na própria história do capital. “(...) No período da chamada ‘acumulação primitiva’, isto é, no começo do capitalismo europeu, o militarismo desempenhou um papel determinante na conquista do Novo Mundo e dos países produtores de especiarias, como a Índia; mais tarde, serviu para conquistar as colônias modernas (...)” (FERNANDES, *op. cit.*, p. 31). Sem embargo da adesão genérica à idéia atrás exposta, entendemos ser necessário um comentário. Tal como constaram, as palavras de Rosa de Luxemburgo parecem conduzir ao entendimento de que o servir ao capital esteve inscrito na essência do militarismo, correspondendo mesmo à sua razão de ser. Evidente que tal idéia é desarrazoada. Como sistema erigido em torno das práticas guerreiras, da arte da guerra – nas palavras de Platão (*República*, II, 374b) – é natural que o militarismo estivesse sempre atrelado às conquistas, quaisquer que fossem elas.

⁶⁸ FERNANDES, *op. cit.*, p. 32.

⁶⁹ Os corpos de ordenanças têm origem, tanto na Metrópole quanto no Brasil, mais remota que as das tropas de primeira e segunda linha. Já em 1508, conforme registro de Edilberto de Oliveira Melo (*op. cit.*, p. 135), foram instituídas Companhias de Ordenanças nas freguesias da capital de Portugal, providência que, mercê da *Lei das Armas*, de 1559, foi estendida a todo o Reino.

no Brasil, embora com mais atraso e a duras penas, essa estrutura foi sendo montada⁷⁰.

As tropas de linha – que mais tarde viriam a corresponder ao Exército Nacional – eram as tropas pagas, às quais incumbia, por isso mesmo, o papel de destaque na estrutura de defesa colonial. Também por essa razão, quase toda a sua oficialidade era formada por portugueses, sendo o efetivo das praças formado pelos colonos. Em São Paulo, a primeira tropa de *1ª Linha* viria a ser constituída apenas em 1710⁷¹, quando, em Santos, foi criada a Primeira Companhia de Infantaria de São Paulo, que, mais tarde, em 1766, viria a ser agrupada com outras companhias existentes em Santos para a formação de um Regimento de Infantaria, que ficou conhecido como *Regimento Novo* ou *Regimento de Santos*. Posteriormente, em 1775, deu-se nova reorganização, passando aquele Regimento a denominar-se *Regimento de Infantaria de São Paulo*, também conhecido, à essa época, por *Regimento Mexia*, em alusão à alcunha de seu comandante, o tenente-coronel Manoel Messias Leite⁷².

As tropas de *2ª Linha*, compostas inicialmente dos *Terços de Auxiliares*, depois *Corpos de Milícias*, tinham a missão de socorrer as tropas de 1ª Linha, especialmente na defesa das fronteiras, em caso de guerra. Formavam-nas os próprios colonos e, diversamente do que se passava nas tropas de 1ª Linha, o serviço era obrigatório e não pago. Tem-se notícia de que a primeira tropa de segunda linha em São Paulo formou-se em 1697 – treze anos antes do surgimento

⁷⁰ A estruturação das tropas conforme o sistema engendrado em Portugal não se deu de maneira uniforme e linear. Ademais, em muitos locais organizações existentes no sistema anterior conviveram com as então introduzidas, circunstância que, em São Paulo, mereceu destaque de José Nogueira Sampaio: “Num espetáculo multicolor de figurinos exóticos (29) misturavam-se os uniformes dos Aventureiros, dos Hussardos, dos Auxiliares, dos Fuzileiros, dos Caçadores, dos Dragões, dos Úteis, dos Sertanejos, dos Corpos de Ordenanças, dos Corpos de 1.ª linha” (SAMPAIO, *op. cit.*, p. 42).

⁷¹ MELO, *op. cit.*, p. 37. Conforme os registros de Heloísa Rodrigues Fernandes (*op. cit.*, p. 37), apenas em 1775 ter-se-ia dado a instalação da primeira tropa de primeira linha em São Paulo. Demos crédito à informação da obra do Coronel Edilberto, não só por vir acompanhada de uma maior riqueza de detalhes, que lhe emprestam segurança, mas também porque encontramos na própria obra de Heloísa Rodrigues Fernandes referência à criação do Regimento de Infantaria de São Paulo em 1710, tendo consignado que “Foi a primeira companhia de infantaria paga da capitania de São Paulo (...)” (*op. cit.*, p. 39).

⁷² MELO, pp. 43-4.

da primeira tropa de primeira linha –, quando foram constituídos dois terços na Vila de São Paulo, um de Ordenanças (tropa de 3ª Linha) e outro de Auxiliares⁷³.

Já as *Ordenanças*, ou tropas de 3ª *Linha*, constituíam também uma tropa de reserva em face das de 1ª Linha, formadas, porém, por todos os *súditos* que, possuindo entre 18 e 60 anos, não se incluíam entre os que estivessem alistados nas tropas de 1ª Linha⁷⁴ ou obrigados ao serviço nas tropas de 1ª Linha ou de 2ª Linha⁷⁵. No rico relato de Edilberto de Oliveira Melo, as Ordenanças têm sua origem remota em 1508, com o Rei D. Manoel, sendo formadas inicialmente de mercenários, principalmente estrangeiros. Posteriormente, em 1569, sendo Rei D. Sebastião, houve-se de criar em todas as freguesias da capital portuguesa várias Companhias de Ordenanças, para o que foram arrolados todos os moradores e suas armas. Ainda naquele ano, por força da *Lei das Armas*, a constituição de Ordenanças foi estendida para todo o Reino, com atenuações, pois os moradores do Brasil, tal como os da Ilhas da Madeira, dos Açores, de Cabo Verde e de São Tomé, estavam isentos da obrigação de possuir cavalos⁷⁶.

Em São Paulo, data de 1610 a ordem de D. Francisco de Souza, governador da Repartição Sul e superintendente das Minas, para que a Câmara de São Paulo, “em cumprimento ao Regimento de Ordenanças de 1570, procedesse ao alistamento de toda a gente de guerra a partir dos catorze anos, incluindo os índios, e que também se fizesse o arrolamento das armas (...)”⁷⁷.

De forma geral, assim permaneceram organizadas as forças de defesa do Brasil durante todo o período colonial e os primeiros anos após a independência, até que o novo governo pudesse reorganizá-las, atendendo ao novo esquema de dominação surgido do movimento pela independência, o que será objeto de análise mais pormenorizada adiante. Importa ressaltar que ao longo desses anos todos essa

⁷³ MELO, *op. cit.*, p. 76. Mais uma vez aqui há conflito com relação aos registros encontrados na obra de Heloisa Rodrigues Fernandes, que, dessa vez ancorada em trabalho do Coronel Pedro Dias de Campos (Espírito Militar Paulista. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, vol. XXII. São Paulo, 1923, p. 163) afirma ser 1767 a data em que se dera a instituição das primeiras tropas de segunda linha em São Paulo.

⁷⁴ O serviço nas tropas de primeira linha era, em princípio, voluntário – mesmo porque pago. Porém, não eram incomuns os recrutamentos forçados da “massa despossuída” (FERNANDES, *op. cit.*, p. 36).

⁷⁵ MELO, *op. cit.*, p. 174.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 136.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 145.

estrutura militar, longe de ser fonte de tranquilidade para a metrópole, experimentou momentos de grande fragilidade, dada a ausência de efetivos, fardamentos, armamentos, ao atraso de soldos e, até mesmo, às severas condições do serviço.

Por conta disso, não foram raros os casos de indisciplina, deserção ou até mesmo fuga para as matas de famílias inteiras, com o intuito de fugir ao recrutamento⁷⁸. Tal estado de coisas levava a que os governos lançassem mão de todo o tipo de estratégia para recrutamento forçado, do que constitui evidência bastante o relato trazido por Heloisa Rodrigues Fernandes, com apoio em J. Washth Rodrigues:

Assim, não é de admirar que, em 1810, havendo a necessidade de recrutar 300 soldados para a Legião, e dada a falta de voluntários, se recorresse ao expediente de cercar a população que assistia a uma parada. Presas, estas pessoas são encaminhadas ao quartel onde, então se processou o selecionamento dos recrutas dando-se preferência aos solteiros, de 15 a 35 anos de idade, boa estatura, brancos, índios ou pardos, desde que fossem livres⁷⁹.

Importa ressaltar também, por ser de substancial relevo para esta pesquisa, que a organização desse sistema de defesa, bem como sua destinação, obedecia e reproduzia o esquema de dominação que funcionava à época. Assim é que, no tocante à organização das tropas, os postos de comando eram reservados em primeiro plano à nobreza portuguesa e às elites econômicas⁸⁰. Da mesma forma, em face da divisão do efetivo de soldados das tropas de 1ª Linha em permanentes e licenciados, essa última categoria, que servia apenas durante três meses por ano,

⁷⁸ Carlos Guilherme Mota, com apoio no relato de Vilhena acerca do modo de arregimentação de tropas no recôncavo baiano, afirma que era “desorganizado, uma vez que era hábito se espalhar ‘hum Regimento com a ordem aos soldados, para que a huma mesma hora prendessem sem distinção, nem excepção, todos os *brancos* que encontrassem, não sendo militares’”. Acrescenta, ainda com amparo na crônica da Vilhena, que “há ‘carestia e fome na cidade, porque os agricultores, tanto Pais como Filhos, receozos de os prenderem, se metem no matto’” [MOTA, Carlos Guilherme. *Idéia de revolução no Brasil (1789-1801)*: estudo das formas de pensamento, *cit.*, pp. 91-92 (Fundamentos, n. 116). Destaque do autor]. A citação do autor se refere à obra de Luís dos Santos Vilhena, *Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasilicas*. 1. v. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1921, pp. 256-257.

⁷⁹ FERNANDES, *op. cit.*, p. 38.

⁸⁰ Esse padrão de estruturação do comando das tropas de primeira linha, calcado na nobreza portuguesa e nas elites econômicas, com óbvios e adequados resultados nas primeiras décadas desde que formadas tais tropas, representará um dos fatores de processos revolucionários havidos no Brasil no fim do século XVIII. Carlos Guilherme Mota, após sugerir relação entre o envolvimento de Tiradentes na Inconfidência Mineira, dado o fato de haver sido preterido por quatro vezes nas promoções militares, anota que “Tal indicação é preciosa, uma vez que contém boa medida para avaliar o problema da ascensão social através da atividade militar. O ressentimento e a atitude crítica em relação ao sistema provêm daqueles setores que não foram bem integrados (...)” (MOTA, *op. cit.*, p. 56, nota 70).

“era reservada primordialmente aos proprietários do comércio ou da agricultura, aos filhos destes e aos artesãos”⁸¹.

No tocante à destinação, as tropas voltavam-se, com destacada primazia, à defesa do território conquistado, seja pela ocupação efetiva, seja por força dos tratados em vigor. Nesse sentido, assistimos a paradoxos sem fim, representados pela insólita circunstância de vermos os dominados pagar, com o próprio sangue, a manutenção do poder e o domínio dos dominadores, situação que, mesmo longe de ter sido pioneira na história da humanidade, e ainda que se reproduza até os dias presentes, agride intensamente o espírito e o sentimento de justiça. A propósito, para que se faça justiça, fundamentalmente histórica, é preciso dizer que, no que concerne à defesa da integridade territorial da colônia, também os colonizadores proprietários eram objeto dos desmandos da metrópole, sentindo então – ainda que em dimensão e intensidade infinitamente menores que os sofridos pelos não-proprietários –, o autoritarismo do modelo colonial⁸².

Mas havia ainda uma outra importante destinação, que servia, ao mesmo tempo, à Coroa e aos proprietários: tratava-se da preservação do sistema de produção, que, em última análise implicava a manutenção da organização social⁸³. Nem à Coroa nem aos proprietários – ambos ávidos pelas partes que lhes coubessem da exploração econômica da terra – interessava ver perecer o sistema escravista, em cujas bases, conjugadas com as da grande propriedade e da monocultura – e, mais tarde, da mineração –, assentou-se a ordem econômica colonial⁸⁴.

Com a independência, surgiu a necessidade de também reformar o sistema de defesa da monarquia recém-liberta. Essa reforma não se deu de forma imediata e brusca, mesmo porque assim não foi a própria independência, que, resultando de

⁸¹ FERNANDES, *op. cit.*, p. 38.

⁸² *Ibidem*, p. 42.

⁸³ O rico relato de Raymundo Faoro nos dá bem a dimensão dessa correlação entre dominação econômica e estratificação social, funcionando o militarismo como mediador, reprodutor e confirmador dessa dominação: “A conquista do interior, a paz dos engenhos, perturbada pelos gentios e pela rebeldia dos escravos, a caça do trabalhador indígena e a busca do ouro, realizavam-se por via do prolongamento da ordem estamental, incorporada dos rudes paulistas e homens da terra. A patente das milícias correspondia a um título de nobreza, que irradiava poder e prestígio, cifrando-se nas promoções e graus de oficiais as prometidas mercês do rei aos paulistas que abrissem minas escondidas nos sertões” (FAORO, *op. cit.*, p. 192).

⁸⁴ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995, pp.

um longo processo, iniciado já com a vinda da Família Real para o Brasil⁸⁵, alimentado de tempos em tempos por movimentos com doses maiores ou menores de nativismo e separatismo, e à parte alguns movimentos mais radicais, ficou longe da violência⁸⁶ e do clima hostil, traços característicos dos movimentos separatistas, especialmente nas Américas⁸⁷.

Não se pode perder de vista, porém – não só por fidelidade histórica, mas por interessar sobremaneira ao nosso estudo –, que a independência política do Brasil é, antes e mais que um processo político, um processo de bases econômicas, fundado no surgimento de uma classe econômica nacional, que, vendo-se forte, houve de aspirar à liberação das amarras da metrópole, almejando sobretudo a liberdade ampla para comerciar, bem como a possibilidade de, definitivamente, colocar-se hegemonicamente na condução dos destinos do país⁸⁸.

Isso implica o interesse – mais que isso, a necessidade – de se verem preservadas as relações de produção, donde a independência política não se faz acompanhar da abolição. Por outro lado, interessa também, especialmente em virtude do pensamento visionário e oportunista de José Bonifácio, a preservação da

120-2.

⁸⁵ Se é fato que a vinda da Família Real para o Brasil, desde que descaracterizou, em certa medida, o padrão das relações Metrópole-Colônia, constituiu, sem dúvida, um marco no processo de independência do Brasil, não é menos fato que, bem antes disso, mas também a reboque de fatos econômicos-políticos menos importantes, houve movimentos sócio-políticos, de caráter revolucionário, que, senão em seu conjunto, mas pelo menos no pensar de alguns ou vários de seus integrantes, pregavam a separação da Colônia (MOTA, *op. cit.*, pp. 119-125).

⁸⁶ É bem verdade que houve derramamento de sangue em variadas lutas decorrentes da independência, mas estas tiveram lugar após a declaração, como ressalta Edilberto de Oliveira Melo: “O Grito do Ipiranga fez-se pacificamente, contrariando a lei da gênese das Nações, pois estas nascem, como ensina a História, a preço muito elevado de sangue. No caso brasileiro houve a inversão dos acontecimentos, o sacrifício rubro viria depois, conseqüência imediata da resistência e atrito das forças ligadas a Portugal por laços de natureza consangüínea ou política” (MELO, *op. cit.*, p. 179).

⁸⁷ Nas palavras de Raymundo Faoro, “Uma transição ocupa o lugar das soluções extremas, entre o exagero jacobino e liberal e o absolutismo, que reorganizaria o país de cima para baixo, com transigências e tergiversações, até a hora do desquite de 1831. Uma revolução social e política completará a obra iniciada em 1808, com muita audácia e muitas vacilações, sob o governo de um árbitro da nação, que consagrará a unidade nacional, pensamento que não podiam aspirar os conjurados do fim do século, os revolucionários de 1817 e o liberalismo embriagado e delirante dos anos 21 e 22” (FAORO, *op. cit.*, p. 272).

⁸⁸ A irrupção da revolução liberal de 1820, em Portugal, estabeleceu, no Brasil, uma divisão entre os que defendiam o retorno de Dom João VI a Portugal e os que a ele se opunham. “Opunha-se ao retorno (...) o ‘partido brasileiro’, constituído de grandes proprietários rurais das capitanias próximas à capital, burocratas e membros do Judiciário nascidos no Brasil. Acrescentem-se a eles portugueses cujos interesses tinham passado a vincular-se com a Colônia, comerciantes justados às novas circunstâncias do livre-comércio, investidores em terras e propriedades urbanas, muitas vezes ligados por laços de casamento à gente da Colônia (*sic*) (FAUSTO, Boris. *História Concisa*

integridade territorial, devendo ser contidos os movimentos sediciosos que espocavam no território nacional, particularmente no Sul e no Nordeste.

É sobre esse pano de fundo que se dá o rearranjo inicial das forças de defesa do Império, nos primeiros anos pós-Independência, mais precisamente após o primeiro reinado. O temperamento explosivo e inconstante de D. Pedro I, somado aos constantes conflitos com os deputados, desde a Assembléia Constituinte de 1823, e a questões políticas relacionadas à sucessão do trono em Portugal – já que D. João VI faleceu em 1826 – provocaram-lhe intenso desgaste político, levando à abdicação em favor de seu filho, em 7 de abril de 1831.

Porém, a abdicação não pôs fim às conturbações, com intensa disputa político-social, entre facções que defendiam desde o retorno do domínio português até a proclamação da república. A par desse ambiente conflituoso, houve-se a Regência, que assumiu o poder após a abdicação, diante de um poderoso obstáculo à pacificação do país – por paradoxal que pudesse ser: o Exército. A essa altura fortalecido – afinal, datava de mais de século a sua reestruturação, tendo participado de campanhas longas e duras que lhe conferiram solidez –, o poder militar apresentava-se, talvez como nunca antes na existência do país, rivalizando com o poder civil⁸⁹. Por outro lado, apesar dessa dita solidez, passaram a ser constantes os casos de indisciplina nos quartéis, não raramente envolvendo lutas políticas⁹⁰.

Diante desse quadro, fazia-se necessário promover medidas que resultassem, a um só tempo, em restrição dos poderes do Exército, bem como incremento da força, entendida como meio imprescindível para fazer oposição não só às revoltas populares que grassavam nas províncias, mas também à pressão

do Brasil. São Paulo: Edusp, 2002, p. 72).

⁸⁹ É bem verdade que houve épocas, especialmente nos primórdios do período colonial, em que todo e qualquer morador da colônia era um homem em armas (v. *supra*, nota 68). Porém, é preciso ver que, naquela ocasião, a tropa era mantida sob férreo controle de toda uma hierarquia em que os oficiais ou eram portugueses, ou eram já filhos da terra, de pais portugueses ou estrangeiros, ou mesmo brasileiro, mas proprietários, todos com óbvias razões para evitar todo e qualquer movimento que pudesse conduzir à quebra do “pacto colonial”, que lhes era amplamente favorável.

⁹⁰ FERNANDES, *op.cit.*, p. 68; MELO, *op. cit.*, p. 184. Raymundo Faoro, com bastante clareza, relata: “(...) Sabiam os liberais – e disso colheram proveito – que o exército, na feição que lhe imprimiu D. Pedro I, não seria apenas elemento propício à anarquia, mas marcaria a atividade política com uma tutela sem mandato popular, como atestavam os pronunciamentos de 21, do fechamento da constituinte e do 7 de abril. O equívoco e a desconfiança, no curso de 60 anos, não se apagam, nem mesmo quando as glórias da Guerra do Paraguai derramam sobre os soldados o sentimento de reconhecimento da nação. A incompatibilidade entre o exército e liberalismo era irreduzível” (FAORO, *op. cit.*, p. 302).

política que vinha de todos os lados. Era ministro da justiça, em 1831, o Pe. Diogo Antonio Feijó, homem de conduta obstinada e enérgica⁹¹, que põe em curso então a reestruturação das forças de defesa, o que viria a dar ensejo à criação da Polícia Militar de São Paulo.

1.1.3 Corpo Policial Permanente: gênese da atual Polícia Militar

O primeiro movimento em torno da reestruturação das forças de defesa dá-se com a criação das *Guardas Municipais*, “milícias civis compostas de elementos gratos ao governo (apenas os eleitores) e diretamente subordinadas ao Ministério da Justiça”⁹², criadas em 6 de junho de 1831. Constatado o seu malogro⁹³, foram extintas, dando lugar, em 18 de agosto de 1831, à *Guarda Nacional*. Subordinada ao Ministro da Justiça, a Guarda Nacional foi criada com a missão de “Defender a Constituição, a Liberdade, a Independência, e a Integridade do Império; para manter a obediência às leis, conservar, ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública, e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas”⁹⁴, com o que ficou desde logo explicitado o seu caráter conservador e reacionário⁹⁵. Ao mesmo tempo, num terceiro movimento, cessam-se os recrutamentos para o Exército, que, ao lado de outras medidas relacionadas ao pessoal da Força terrestre⁹⁶, diminuem drasticamente o seu efetivo⁹⁷.

⁹¹ FAORO, *op. cit.*, p. 321.

⁹² FERNANDES, *op. cit.*, p. 68.

⁹³ FAORO, *op. cit.*, p. 302.

⁹⁴ MELO, *op. cit.*, p. 184.

⁹⁵ Conforme Boris Fausto “A idéia consistia em organizar um corpo armado de cidadãos confiáveis, capaz de reduzir, de um lado os excessos do governo centralizado e, de outro, as ameaças das ‘classes perigosas’. Na prática, a nova instituição ficou incumbida de manter a ordem no município onde era formada. Foi chamada, em casos especiais, a enfrentar rebeliões fora do município e a proteger as fronteiras do país, sob o comando do Exército (FAUSTO, *op. cit.*, p. 88).

⁹⁶ Conta Heloisa Rodrigues Fernandes, “Finalmente é assinada pelo Ministro da Justiça, Antonio Feijó, a Lei de 30 de agosto de 1831 (...). O art. 3.º da referida Lei suspende o recrutamento para o Exército. O art. 4.º despede do serviço as praças que já houvessem completado o tempo de serviço, desde que requeressem dispensa. O art. 5.º autoriza o governo a demitir ou licenciar os cabos, anspeçadas, artífices, cornetas, trombetas e soldados que excedessem o número indispensável ao serviço dos corpos. O art. 7.º suspende as promoções no Exército, exceto para os postos de 1.º e 2.º tenentes do corpo de engenharia e artilharia, desde que o governo considerasse necessário. O art. 11 autoriza o governo a conceder licença com vencimentos de tempo de serviço e meio soldo aos oficiais e sargentos que, sendo desnecessários ao serviço, desejassem ser dele dispensados!” (FERNANDES, *op. cit.*, p. 70).

⁹⁷ Segundo relato de Raymundo Faoro, “Antes de 1831 o exército (...) se compunha de 30.000 homens. Logo depois do 7 de abril, os efetivos se reduziram à metade, com o máximo legal de 10.000 em 3 de agosto de 1831. No ano seguinte, praticamente desaparece, no Rio de Janeiro, a força de primeira linha, com oficiais sem soldados” (FAORO, *op. cit.*, p. 302).

A despeito de todas essas medidas, o governo em pouco tempo se viu na contingência de adotar outras, pois apenas quatorze dias depois de aprovada a instituição da *Guarda Nacional* – a 30 de setembro, portanto –, Feijó propôs à Assembléia a criação de uma *Guarda Municipal Permanente* a ser instalada na Corte. O deputado Rodrigo Antonio Monteiro de Barros, por São Paulo, apresenta emenda destinada a possibilitar a criação de semelhante corpo também em sua terra. Idêntica postura, em relação a Pernambuco, teve o deputado Francisco Rego de Barros, tendo um deputado da Bahia proposto a extensão da autorização para todas as cidades, ao passo que a representação da Paraíba, na pessoa do deputado Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, propôs que tal corpo pudesse ser criado em todas as capitais das províncias.

Finalmente, a 10 de outubro de 1831, depois de outras emendas e várias discussões, a Regência baixou lei autorizando o governo central a criar na Corte “um Corpo de Guardas Municipaes voluntarios a pé, e a cavallo, para manter a tranquillidade publica, e auxiliar a justiça (...)”, dispondo, ainda, o art. 2º, que “Ficarão igualmente autorisados os Presidentes em Conselho para crearem iguaes Corpos, quando assim julguem necessarios, marcando o numero de praças proporcionado” (*sic*)⁹⁸.

Aberta a possibilidade de criação de guardas municipais nas províncias, não tardou muito até que Rafael Tobias de Aguiar, então presidente da província de São Paulo e coronel da recém-criada Guarda Nacional⁹⁹, reunisse o Conselho da

⁹⁸ ANDRADE, Euclides; CAMARA, Hely Fernandes da, 1º Ten. PM. *A Força Publica de São Paulo: Esboço Histórico (1831 - 1931)*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1982.

⁹⁹ Rafael Tobias de Aguiar foi, a seu tempo, um dos homens mais destacados nas esferas político, social e econômica do País. Descendendo de famílias tradicionais de São Paulo – seu progenitor foi, segundo o coronel Arrison de Souza Ferraz, um dos homens mais ricos do Brasil – foi ele próprio um homem de posses (Cf. FERRAZ, Arrison de Souza, Cel. *Raphael Tobias de Aguiar*. São Paulo: Serviço de Intendência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, [1973?], p. 95). Com apenas cinco (!) anos de idade, ingressa no 36º Batalhão de Caçadores – tropa de segunda linha – como cadete – privilégio conferido apenas “àqueles que fossem portadores da dignidade de moço fidalgo da casa Real ou aos que fossem filhos de oficial superior” (Cf. *Ibidem*, p. 24). Aos vinte e três anos de idade, Rafael Tobias de Aguiar já era major da Guarda Nacional, da qual foi comandante, como coronel, alcançando, em 1846, a patente de brigadeiro. Depois de cargos administrativos em sua terra natal – Sorocaba – é distinguido com o mandato de eleitor na sede da Comarca (Itu), passando depois à conselheiro do Conselho do Governo e do Conselho Geral da Província, e, mais tarde, à deputado. Por duas vezes coube-lhe governar a Província de São Paulo. É preciso destacar que, apesar de uma vida toda dedicada às armas, “fazia questão de continuar civil”, circunstância essa que ficou bastante evidenciada quando, preso por conta da participação no Movimento Liberal de 1842, dirige petição à Coroa, rogando lhe seja concedido julgamento pela justiça civil e não pela militar, uma vez que teria participado do movimento não na

província e propusesse a criação de uma Guarda Municipal em São Paulo, o que se deu a 15 de dezembro de 1831. Apresentada a proposta de criação de uma Companhia de Infantaria de 100 praças e respectivos oficiais competentes, mais 30 praças de cavalaria, comandados por um tenente, “número este indispensável para a manutenção da tranqüilidade pública, e auxílio da Justiça”¹⁰⁰.

Da ata da reunião do Conselho acima referida importa destacar exatamente o trecho acima transcrito¹⁰¹, cuja análise permite constatar a mudança do direcionamento da força policial recém-criada, se comparada com o perfil que as organizações destinadas à defesa em nosso país vinham tendo, desde a colonização. Porém, as missões que lhe foram consignadas – manter a tranqüilidade pública e auxiliar a justiça, função típicas de polícia – chocavam-se com a sua organização militarizada, conflito que é destacado por Heloisa Rodrigues Fernandes, com amparo na explicação de José Nogueira Sampaio¹⁰²:

Ressalte-se como característica distintiva destas Guardas sua organização híbrida: estrutura militar com funções policiais ligadas à manutenção da ordem interna, ou seja, diretamente relacionada à preservação das condições sociais de produção. Organização contraditória que se chocará sempre, de um lado, com a instituição essencialmente militar, O Exército; de outro, com a instituição tradicionalmente policial, a Polícia Civil. Por que, afinal, militar e policial? Encontramos em José Nogueira Sampaio uma explicação funcionalmente coerente e elucidativa. ‘É que a solidez de sua fórmula esteia-se nestes dois polos: organização caracteristicamente militar, função policial, condicionando por esta peculiaridade orgânica a passagem insensível, a permeabilidade do estado policial para a potencialidade militar; permitindo, por este tipo de montagem, por essa conformação híbrida, o emprego da força em vários matizes de intensidade, de acordo com as circunstâncias que lhe subordinem o modo de agir’.¹⁰³

condição de militar, mas como simples cidadão (Cf. LEITE, Aureliano. *Vida e obra do Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar*. São Paulo: Fôrça Pública do Estado de São Paulo, 1965. passim). V. também IRMÃO, José Aleixo. *Rafael Tobias de Aguiar: o homem, o político*. Sorocaba: Fundação Ubaldino do Amaral, 1992.

¹⁰⁰ Ata da 9ª Sessão Ordinária do Conselho da Presidência da Província de São Paulo (MELO, *op. cit.*, p. 189).

¹⁰¹ Não inovou em nada o Coronel Rafael Tobias de Aguiar, no que concerne a este ponto, pois o art. 1º da Lei de 10 de outubro de 1831, que permitiu a criação de *Corpos de Guardas Municipais Voluntários* nas Províncias, dispunha, de igual modo, que se destinavam a “manter a tranqüilidade pública e auxiliar a justiça”.

¹⁰² SAMPAIO, *op. cit.*, p. 45.

¹⁰³ FERNANDES, *op. cit.*, p. 71. A passagem da obra de José Nogueira Sampaio, citada por Heloisa Rodrigues Fernandes, refere-se à Guarda Real de Polícia, criada na Corte, em 1809, em função da presença da família real desde 1808. Porém, noutro ponto de sua obra, SAMPAIO volta a tocar no tema – de forma pouco mais sutil, é verdade –, referindo-se, desta feita, à atual Polícia Militar de São Paulo: “É incontestável que a natureza desse corpo que se denomina hoje Força Policial, comunga desde o seu berço, não só da feição dos antigos entes policiais filiados ao município e

Embora havida por criado a 15 de dezembro de 1831 – data em que se deu a sessão do Conselho do Governo da Província na qual se decidiu pela criação de um Corpo de Guardas Municipais voluntários –, o fato é que a efetiva instalação desse corpo demorou ainda algum tempo. Em março de 1832, na 1ª Sessão do Conselho do Governo daquele ano, Rafael Tobias de Aguiar dava conta da execução do que fora deliberado por aquele mesmo Conselho no ano anterior¹⁰⁴, quando fez saber ao conselho das dificuldades que vinha enfrentando para compor a referida Guarda, sobretudo em face do “parco soldo proposto”, tanto assim que em reunião subsequente, a 8 de maio de 1832, foi proposta e aprovada uma pequena elevação do soldo.¹⁰⁵ Recorrendo às palavras de Heloisa Rodrigues Fernandes, foi “bastante ‘acanhado’ o desenvolvimento inicial dessa força”¹⁰⁶, tanto que o único quartel de que dispôs, durante todo o Império, fora improvisado em uma das alas do pavimento térreo do convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo, cedido gratuitamente por dois anos¹⁰⁷. Esse início precário – de resto compartilhado pela própria cidade de São Paulo à época, já que não se pronunciara ainda o forte desenvolvimento econômico que viria com o café – não impediu, como se verá, que a Guarda Municipal Permanente se desenvolvesse e desembocasse, ao cabo de mais de século e meio, na organização que hoje denominamos Polícia Militar do Estado de São Paulo.

No interregno desses dois pontos no tempo, foram várias as alterações por que passou a Guarda Municipal Permanente, não só em relação à sua denominação, mas também no tocante à sua estruturação, às suas missões e à sua relação de subordinação ao governo da Província. Também foram inúmeras as organizações de cunho policial que se criaram ao longo desse período, em paralelo com força criada como Guarda Municipal Permanente, ora para coadjuvá-la em ações e/ou locais em que se mostrava deficiente – como o interior do Estado, em

destinados exclusivamente à *segurança pública civil*, como se liga genericamente à estrutura militar pela organização, adestramento e desempenho na realidade brasileira, mercê do concurso que tem prestado no apaziguamento das comoções interiores e no resguardo externo do país” (*op. cit.*, pp. 29-30). A respeito do tema, José Maria Rico destaca a necessidade de que a polícia deva ser, em suas estruturas básicas e em seu funcionamento, um serviço democrático, o que implica “La desmilitarización del servicio” (RICO, José Maria. *Policía e sociedad democrática*. Madrid: Alianza Universidad, 1983, p. 24).

¹⁰⁴ ANDRADE; CAMARA, *op. cit.*, p. 4-5.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 5.

¹⁰⁶ FERNANDES, *op. cit.*, p. 77.

¹⁰⁷ SAMPAIO, *op. cit.*, p. 56.

diversos momentos –, ora para substituí-la mesmo, como se deu, em especial, durante a Guerra do Paraguai.

Por todas as razões que já foram expostas no início deste capítulo, não interessa proceder a uma minuciosa análise de cada alteração sofrida na organização da atual PM, desde a sua criação. Dessa forma, recorreremos a expediente de que lançou mão Heloísa Rodrigues Fernandes¹⁰⁸, reunindo, num só quadro (*abaixo*), os dados relativos a essas alterações, reservando os comentários e as análises apenas para os fatos que se mostrarem relevantes para o nosso estudo:

Quadro 1 – Denominações da Guarda Municipal Permanente entre 1831 e os dias atuais, bem como das forças que lhe prestaram auxílio

PERÍODO	DENOMINAÇÕES	FORÇAS AUXILIARES
1831 – Guerra do Paraguai	Corpo de Guarda Municipal ou Guarda Municipal Permanente	Guarda Policial (a partir de 1834) ¹⁰⁹
Durante a guerra	Corpo Policial Provisório	Guarda Policial (até 1866)
		Companhia de Pedestres (1850-1852) ¹¹⁰
		Guarda Municipal da Província (1866-1868) ¹¹¹

¹⁰⁸ FERNANDES, *op. cit.*, pp. 20-1. Os quadros elaborados por Heloisa Fernandes serviram de modelo para a construção do quadro apresentado nesta dissertação. Este, porém, não só quanto à sua estrutura, mas também no tocante ao conteúdo, apresenta diferenças significativas, já que alguns dados encontrados na obra daquela autora foram alterados, conforme será exposto nas notas que se seguem, por não se sustentarem diante de dados considerados mais abalizados.

¹⁰⁹ A Guarda Policial foi criada em 1834, exclusivamente para atender às necessidades do interior, “devendo ser constituída por individuos que, sem renda propria, não podiam fazer parte da Guarda Nacional, mesmo que fossem para esta sorteados”. Ao longo de sua existência alternaram-se na função de nomear os comandantes e atuar no controle dessa força policial os delegados de polícia (1842-1845 e 1850-1866) e as Câmaras Municipais (1850-1866). Acabou sendo extinta em 1866, não só por conta da crônica dificuldade de organização, dos poucos recursos para fardamento e armamento, mas, sobretudo, pelo impacto que sua existência vinha provocando na atividade econômica então dominante – a agricultura –, uma vez que desviava da lavoura numerosos homens, suscitando intensa reclamação dos fazendeiros (ANDRADE; CAMARA, *op. cit.*, pp. 8-9). De ver que, como sempre, fica clara a subordinação da estrutura política – a destinada à segurança pública, inclusive – ao modelo econômico.

¹¹⁰ A Companhia de Pedestres foi criada em 1850, como forma de aumentar o efetivo policial disponível na capital, haja vista a dificuldade em completar o efetivo da Guarda Municipal Permanente – que, a essa altura, estava fixado em 400 homens. Para tanto, foram estabelecidas vantagens àqueles que para ela se voluntariassem. Embora pequeno – 25 homens – seu efetivo prestou grandes serviços ao policiamento. Porém, foi dissolvida dois anos após a sua criação por não haver sido consignada no orçamento da Província verba para a sua manutenção (MALVÁSIO, Luiz Sebastião, Cap. PM. *Anais Históricos da Força Pública*. São Paulo: Força Pública do Estado de São Paulo, 1967, pp. 16-7).

¹¹¹ Criada em 1866, em substituição à Guarda Policial (v. acima, nota 109), a Guarda Municipal da Província tinha por missão fundamental o “fornecer destacamentos aos municípios e freguezias da província, afim de fazerem o policiamento local” (*sic*). No entanto foi curta sua existência, tendo sido extinta em 1868, quando se restabeleceu o primitivo Corpo Policial Permanente, que

PERÍODO	DENOMINAÇÕES	FORÇAS AUXILIARES
1868-1891	Corpo Policial Permanente	Corpo de Polícia Local (1868-1888) ¹¹²
		Companhia ou Guarda de Urbanos (1875-1891) ¹¹³
		Força Policial Urbana (alguns meses de 1891) ¹¹⁴
1892-1897	Força Pública do Estado de São Paulo	
1897-1901	Brigada Policial	Companhia de Guardas Cívicos da Capital (1897-1901) ¹¹⁵
		Companhia de Guardas Cívicos do Interior (1897-1898)
		Corpo Policial do Interior
1901-1939	Força Pública	Guarda Civil (a partir de 1926)
1939-1947	Força Policial	Guarda Civil
1947-1969	Força Pública	Guarda Civil (1926-1969)
1969-	Polícia Militar	Guarda Civil Metropolitana

Fonte: elaborado pelo autor, com base na obra de FERNANDES (*cit.*) e pesquisa própria.

regressara da campanha na Guerra do Paraguai (ANDRADE; CAMARA, *op. cit.*, p. 17).

¹¹² A Polícia Local foi criada em 1871, como forma de auxiliar a Guarda Municipal Permanente que, apesar dos grandes esforços desde que se restabelecera, com o regresso da campanha na Guerra do Paraguai (1868), não lograra reunir efetivo suficiente para o policiamento da capital e do interior. Por razões análogas às que conduziram à decadência da Guarda Policial (v. acima, nota 109), a Polícia Local foi extinta em 1888, não sem antes deixar longos registros de reclamações por conta da indisciplina e desleixo de seus componentes (MALVÁSIO, *op. cit.*, pp. 20-1).

¹¹³ De todas as organizações surgidas com o intuito de auxiliar a Guarda (ou Corpo) Policial Permanente (abrangidas as denominações que veio a ter posteriormente), a Guarda Urbana foi a primeira que granjeou simpatia da população, “pelo zelo que demonstrava no serviço, merecendo também por isso os elogios das altas autoridades civis” (*sic*) (ANDRADE; CAMARA, *op. cit.*, p. 24). Criada em 1875, mercê da iniciativa do Chefe de Polícia à época, Dr. Joaquim Rodrigues, à Guarda Urbana cabia exclusivamente o policiamento na capital, sob controle direto do Chefe de Polícia. O êxito da Guarda certamente decorreu, em boa medida, do zelo no alistamento, bem como dos sucessivos aumentos de efetivo, cuja integralização ocorria – ao contrário do que se passara com organizações outras, anteriormente formadas –, de maneira satisfatória, para o que contribuiu, certamente, o desenvolvimento econômico que começava a vicejar em nosso Estado. Mas também se deveu – aquele êxito – aos melhores salários pagos: “As praças deveriam ser cuidadosamente escolhidas e ganhariam um pouco mais do que as do Corpo Policial Permanente, gosando ainda de outras regalias, de maneira a se obterem homens aptos para o serviço, tanto moral como fisicamente” (*sic*) (ANDRADE; CAMARA, *op. cit.*, p. 24). Durou até 1891 a Guarda Urbana, quando, juntamente com a Seção de Cavalaria que dela passou a fazer parte naquele mesmo ano, passou a constituir a Força Policial Urbana (*Ibidem. op. cit.*, p. 25).

¹¹⁴ Trata-se da denominação que recebeu a força policial criada a partir da aglutinação da Guarda Urbana com a Seção de Cavalaria a ela anexada, a partir de 23 de janeiro de 1891. Teve, no entanto, curtíssima duração, eis que, em novembro daquele mesmo ano, foi extinta, juntamente com o Corpo Policial Permanente, para dar lugar à Força Pública do Estado de São Paulo (ANDRADE; CAMARA, *op. cit.*, p. 25).

¹¹⁵ Embora considerados por Heloísa Rodrigues Fernandes como força destacada daquela que, à época, representava a atual Polícia Militar (FERNANDES, *op. cit.*, p. 20), o fato é que a Guarda Cívica da Capital, assim como a Guarda Cívica do Interior, faziam parte da Brigada Policial, denominação que a Força Pública passou a ter a partir de 29 de dezembro de 1897, por conta da lei nº 491 (ANDRADE; CAMARA, *op. cit.*, p. 32). Dessa forma, entendemos correto considerar ambas como meras repartições da Brigada Policial, por isso representadas, no quadro que propusemos, no campo destinado a essa última.

1.1.4 Do Corpo Policial Permanente à Polícia Militar: pontos relevantes

Consignadas já todas as denominações que o primitivo Corpo Policial Permanente possuiu, até que chegasse a configurar a atual PMESP, bem como as forças policiais que lhe coadjuvaram na tarefa de garantir a ordem pública no Estado, cabe analisar – de maneira coerente com a proposta desta dissertação para este ponto – os fatos ligados ao desenvolvimento da força policial de São Paulo, considerados relevantes para este estudo.

São várias as maneiras pelas quais uma análise como esta poderia ser empreendida. Entendemos adequado, em face dos propósitos que nos levaram ao relato histórico de que ora nos ocupamos, desenvolvê-la com base nos acontecimentos de grande relevo histórico, nos quais a instituição esteve envolvida – por vezes como protagonista. Não se trata de escolha aleatória. Houvemos de assim proceder, por entendermos que assim procedendo, logramos obter também um delineamento – bastante sucinto, é verdade – da história sociopolítica de São Paulo, que se prestará à nossa análise futura. Ademais, a opção mencionada tem a vantagem de, desde logo, pôr a nu o caráter predominantemente bélico que marcou boa parte da existência da PM no século passado.

Assim, aqui não visamos apresentar um relato dos acontecimentos históricos com a aspiração de *explicá-los* em toda a sua dimensão, tarefa de grande magnitude, ainda que superficial fosse a abordagem. Nosso propósito – que deve guardar conexão com os propósitos centrais da pesquisa, reside especialmente em expor a intensa participação da PMESP no cenário militar e político paulista – tomada a expressão militar com o sentido de conflito bélico.

Parte deste trabalho será sobremaneira facilitada, uma vez que a própria instituição cuidou de proceder à identificação desses eventos. Eles se encontram traduzidos num de seus símbolos, qual seja o brasão de armas da PMESP, em que, em torno de um escudo, que nele tem posição central, há uma orla vermelha, ao longo da qual se encontram dispostas dezoito estrelas, uma delas representando a

criação da instituição, e as demais correspondendo às datas históricas da corporação¹¹⁶.

Iniciando com a “criação da Milícia Bandeirante (1831)” – sobre a qual já tratamos – vêem-se relacionados no brasão de armas da PMESP, pela ordem, os seguintes fatos¹¹⁷:

a) Guerra dos Farrapos (1838):

Em 1838, “Cinquenta e quatro municipais permanentes marcham para o extremo sul da província com o alvo de combater os farrapos que (...) ameaçam invadir as fronteiras paulistas convizinhas de Santa Catarina”, no relato de José Nogueira Sampaio¹¹⁸. O autor salienta ainda, que os permanentes atuaram, de início, adidos a uma unidade de 1ª Linha, e o fizeram, contrariando a praxe, na condição de tropa de artilharia. No ano seguinte, a eles se juntaram outros efetivos, resultando na formação de duas colunas. Embora não dispondo de elementos para afirmar em qual delas atuaram os permanentes, o autor sinaliza que, até certo ponto, isso não importa, na medida em que ambas tiveram semelhante sorte: uma, comandada pelo brigadeiro Cunha, sofreu grave revés em face do ataque numericamente superior das tropas do coronel farroupilha Joaquim Teixeira Nunes, com auxílio de Garibaldi, do que resultaram 86 mortos (50 afogados no Rio Pelotas), entre os quais o próprio brigadeiro Cunha, além de 106 prisioneiros¹¹⁹.

b) Campos das Palmas (1839):

A referência ao Campo das Palmas no brasão de armas da PMESP decorre da instalação de um destacamento com 51 homens, comandados pelo capitão Hermógenes Carneiro Lobo Ferreira, com a incumbência de explorar os referidos campos, tendo o governo o intuito de “incrementar a produção e o comércio,

¹¹⁶ O brasão de armas foi instituído por meio do Decreto de nº. 34.244, de 17 de dezembro de 1958, e contava, originalmente, com dezesseis estrelas, conforme referem MALVÁSIO (*op. cit.*, p. 1) e DALLARI (*op. cit.*, p. 63). Entretanto, por força do Decreto nº 17.069, de 21 de maio de 1981, passou ele a retratar quatro novos eventos inicialmente não incluídos (um deles, aliás, sequer ocorrera quando da instituição do brasão), ao passo que outros foram incorporados pelos fatos mais abrangentes, em cujo âmbito se passaram (caso da Retirada da Laguna em face da Guerra do Paraguai), de maneira que o total de estrelas passou a dezoito.

¹¹⁷ Na referência aos fatos históricos, respeitou-se a denominação oficial, dada pelo decreto de instituição do brasão, ainda que algumas demonstrem inadequação histórico-filosófica.

¹¹⁸ SAMPAIO, *op. cit.*, p. 22.

¹¹⁹ *Ibidem*, pp. 22-23.

fundando na vasta região uma colônia pastoril”¹²⁰. Para tanto, os permanentes não só desenvolvem ações típicas de um bandeirismo tardio, como abertura de picadas, caminhos e clareiras, balizamento de pontos importantes, mapeamento do local, como também “asseguram a ordem, reduzem não só muitos índios em aldeamento, integrando-os na sociedade à custa de uma persuasão inteligente”, e ainda “enfrentam as ardilosas investidas dos [índios coroados] que ainda bravios, se enristam, de olhar aguçado, cautelosos e agressivos, nas brenhas pávidas, ínvias e misteriosas”¹²¹.

c) Revolução Liberal de Sorocaba (1842):

Contrariados em face da aprovação da reforma do Código de Processo Criminal e da criação do Conselho de Estado, por Lei de 3 de dezembro de 1841, integrantes do Partido Liberal, especialmente de São Paulo e de Minas Gerais, começaram a cogitar a disputa armada por suas idéias. A dissolução da Câmara em 1º de maio de 1842 serviu como catalisador do processo e, a 17 daquele mês, a revolta é proclamada em Sorocaba, com o coronel Rafael Tobias de Aguiar – presidente da Província quando da criação do Corpo Policial Permanente – sendo aclamado presidente da Província, e o padre Diogo Antônio Feijó, que fora Regente do Império e Ministro da Justiça quando da criação do Corpo Policial Permanente, vice-presidente. Tendo o Corpo Policial Permanente, por meio de parte de seu efetivo, integrado o Exército Pacificador, que, sob o comando do general Barão de Caxias, fora incumbido de dissolver a revolta, deu-se a incômoda situação de ver a criatura – o Corpo de Permanentes –, em oposição ao criador – o então coronel Rafael Tobias de Aguiar¹²².

¹²⁰ SAMPAIO, *op. cit.*, p. 25.

¹²¹ *Ibidem*, p. 26.

¹²² Cf. LEITE, *op. cit.*, pp. 25-9; SAMPAIO, *op. cit.*, pp. 23-4; SÃO PAULO (SP). Secretaria da Cultura. *Marcos Históricos da Polícia Militar*, p. 21-3. Também se viram em oposição dois antigos colaboradores, o Padre Feijó e Caxias, resultando em troca de correspondências curiosa, na qual o primeiro indaga: “Quem diria que em qualquer tempo o sr. Luiz Alves de Lima seria obrigado a combater o padre Feijó? Tais são as coisas deste mundo...” – ao que lhe respondeu o então barão de Caxias: “(...) quando pensaria eu em algum tempo que teria de usar da força para chamar à ordem o sr. Diogo Antônio Feijó? Tais as coisas deste mundo! As ordens que recebi de s. m. o Imperador são em tudo semelhantes às que me deu o ministro da Justiça [Feijó] em nome da Regência, nos dias 3 e 17 de abril de 1832, isto é, que levasse a ferro e fogo todos os grupos armados que encontrasse; e da mesma maneira que então as cumpri, as cumprirei agora” (CALDEIRA, Jorge (Org.). *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: 34, 1999, pp. 222-223. Formadores do Brasil).

d) Guerra do Paraguai (1865 a 1870):

Nas palavras de Carlos Guilherme Mota, a Guerra do Paraguai foi “a maior guerra da História da América do Sul. Pode ser comparada – em violência, em extensão, mas não em seus resultados – à Guerra Civil que à mesma época viveram os Estados Unidos da América do Norte, com seus números assustadores (...)”¹²³. De 1865 a 1868, todo o efetivo do Corpo Policial Permanente foi deslocado para a campanha da Guerra do Paraguai, integrando o Batalhão de Voluntários Policiais, que, depois de alguns reforços, mas de inúmeras baixas, deixou de existir, tendo os Permanentes se distribuído nas novas unidades da Brigada Única que se formou, a qual participou da famosa Retirada da Laguna. Ressalte-se que a participação do Corpo de Permanentes – que, como visto acima, determinou a necessidade de criação do Corpo Policial Provisório – foi iniciativa do seu então comandante, tenente-coronel José Maria Gavião Peixoto¹²⁴, nomeado para o cargo havia apenas um ano, com a missão de reorganizar a tropa, que, na ocasião, mostrava-se “um tanto indisciplinada”¹²⁵. Mesmo levando em conta tratar-se de um evento bélico de proporções grandiosas, que envolveu todo o País, de maneira acentuada, essa predisposição para o conflito expõe com muita clareza que, ainda àquela época, o *animus belli* do Corpo Policial Permanente predominava largamente sobre o seu caráter policial.

e) Revolta da Armada (Revolução Federalista) (1893):

No movimento comandado por Gumercindo Saraiva – que, desde o Rio Grande do Sul, anunciava derrubar o presidente Floriano Peixoto –, a já Força Pública atuou na guarnição dos portos, desde Ubatuba até Cananéia – impedindo o desembarque da força naval rebelde, comandada pelo almirante Saldanha da Gama (que em 1891 depusera o marechal Deodoro da Fonseca) –, na defesa do sul do Estado, na cidade de Itararé – em que atuou, entre outras forças, o 1º BI (hoje 1º Batalhão de Polícia de Choque “Tobias de Aguiar”, em que atuam as Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar – ROTA) –, e nos territórios hoje pertencentes ao

¹²³ MOTA, Carlos Guilherme. História de um silêncio: a Guerra contra o Paraguai (1864-1870) 130 anos depois. In: *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 9, n. 24, p. 243-254, 1995.

¹²⁴ Cf. SAMPAIO, *op. cit.*, p. 82.

¹²⁵ ANDRADE; CAMARA, *op. cit.*, pp. 16 e 207-8.

Paraná e a Santa Catarina, nas cidades de Paranaguá, Curitiba, Lages, Lapa, União da Vitória, Macas e Porto Amazonas¹²⁶.

f) Questão dos Protocolos (1896):

A denominação do conflito evoca a troca de correspondências entre autoridades brasileiras e italianas, por causa de reclamações de familiares de emigrantes italianos, que morreram, como combatentes, na Revolta Federalista, gerando um clima de grande tensão. Após demonstrações de hostilidade por parte de marinheiros de um navio da marinha italiana, atracado em Santos em agosto de 1896, os ânimos acirraram-se, desencadeando inúmeros conflitos, sobretudo na capital, de forma a exigir a atuação de todas as tropas¹²⁷.

g) Campanha de Canudos (1897):

Havido como “o mais trágico e o mais humilhante dos capítulos da História nacional”, a chamada Revolta de Canudos custou cerca de “5.000 vidas do exército e das milícias estaduais e outros tantos de sertanejos”. O combate aos “fanáticos” de Antônio Conselheiro, que iniciou com o emprego somente de forças estaduais, exigiu quatro campanhas militares até que fosse o arraial de Canudos completamente arrasado. Tachados de monarquistas pela Igreja, que começava a ver em Antônio Conselheiro uma ameaça ao seu poder, uma massa de gente miserável – porém de fibra – foi dizimada¹²⁸.

As tropas paulistas integraram a quarta e última expedição a Canudos, depois das acachapantes derrotas de três outras expedições. Por meio do 1º BI – atual 1º Batalhão de Polícia de Choque “Tobias de Aguiar” – a Força Pública atuou de 1º de agosto de 1897 (partida), até outubro do mesmo ano, tendo regressado dia 26, com dezenas de feridos e um histórico de vitórias que, a despeito de terem sido ressaltadas pela crônica de Euclides da Cunha, deixaram 12 mortos entre os nossos¹²⁹.

¹²⁶ SÃO PAULO (SP). Secretaria do Estado da Cultura. *Marcos Históricos da Polícia Militar*. São Paulo, 1982, pp. 27-8.

¹²⁷ *Ibidem*, pp. 30.

¹²⁸ Cf. BASBAUM, Leôncio. *História sincera da República: de 1889 à 1930*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, [s.d.], pp. 218-221.

¹²⁹ Cf. MALVASIO, *op. cit.*, pp. 35-6.

h) Revolta do marinheiro João Cândido (1910):

Na revolta liderada pelo marinheiro João Cândido, pela abolição dos castigos corporais¹³⁰, diminuição do trabalho e aumento de vencimentos, atuou a Força Pública – mais uma vez por meio do seu 1º BI (v. nota acima) –, na cidade de Santos, guarnecendo o porto a fim de evitar o desembarque do Encouraçado *Minas Gerais*, dominado por aquele marinheiro, tendo nisso obtido êxito¹³¹.

i) Greve Operária (1917):

Durante greve iniciada em junho de 1917, a morte de um trabalhador num conflito desencadeou uma série de turbulências, com depredações, que fizeram de São Paulo uma cidade deserta. A despeito da dureza com que foram repelidos os movimentos pela Força Pública, relata-nos a obra *Marcos Históricos da Polícia Militar*¹³², que o então capitão Miguel Costa, ao dispersar piquetes de agitadores, impressionou-se com as queixas dos trabalhadores sobre os baixos salários e as condições de vida, foi ter com o redator do jornal *O Combate*, Nereu Rangel Pestana, visando obter a harmonização entre patrões e empregados. O relato de Dalmo de Abreu Dallari serve, até certo ponto, para dar força a ambas as circunstâncias atrás mencionadas. Embora seja claro apenas em confirmar a maneira dura com que se deu a reação do governo – “A reação do governo foi colocar a Força Pública na rua, instalando metralhadoras pesadas em pontos estratégicos, com a disposição de utilizar a força armada até às últimas consequências, para que fosse reafirmado o poder incontrastável do governo” (*sic*)¹³³ –, sua obra noticia uma outra face da atuação da Força Pública, pois “(...) para surpresa de todos surgiram focos de revolta na própria Força Pública, em grande parte porque os soldados, recebendo remuneração deficiente, sentiam um

¹³⁰ Para além da abolição dos castigos corporais, a Revolta dos marinheiros encerra uma profunda contradição que tem lugar na Marinha, mas que não é senão reprodução da realidade social então reinante. No relato de Edgar Carone, “oficialidade e marinheiros coexistem em mundos separados”. (...) Esta contradição gera problemas e, naturalmente, conflitos. Estes não se devem somente aos marinheiros, pois os oficiais entendem que se soluciona o problema com o castigo: para qualquer falta disciplinar há uma punição e, se preciso, só se concede baixa ao marinheiro depois de 15 anos de serviço” (*sic*) [CARONE, Edgar. *A Primeira República (1889-1930)*: texto e contexto. São Paulo: Difel, 1969, p. 276 (Corpo e Alma do Brasil).]

¹³¹ MALVASIO, *op. cit.*, p. 36-7.

¹³² SÃO PAULO (SP). Secretaria do Estado da Cultura, *op. cit.*, p. 39.

¹³³ DALLARI, *op. cit.*, p. 47.

princípio de justiça na reivindicação dos operários”¹³⁴, o que confere verossimilhança ao episódio que teria sido protagonizado pelo capitão Miguel Costa.

j) “Os 18 do Forte de Copacabana” e Sedição do Mato Grosso (1922):

Fruto do Tenentismo, deu-se a 5 de julho de 1922 a sublevação da Escola Militar do Realengo, tendo à frente o capitão Euclides Hermes da Fonseca e os tenentes Antonio da Siqueira Campos, Newton Prado, Mário Carpenter e Eduardo Gomes. Com o movimento se alastrando para Mato Grosso e ameaçando contar com a participação dos oposicionistas no Rio Grande do Sul, o governo apressa-se em sufocar o movimento o mais rápido possível. Participaram desse esforço, integrando as tropas do governo, o 1º BI (atual 1º Batalhão de Polícia de Choque), destacado para Itararé (São Paulo, fronteira com Paraná), e o 2º BI, destacado para o Mato Grosso.

l) Revolução de São Paulo e Campanhas do Sul (1924/1925):

Os movimentos havidos em 1922 – cujas raízes podem ser identificadas anos antes, com o fim da 1ª Guerra Mundial – surtiram efeitos que se fizeram sentir pouco tempo depois. Não cessou o descontentamento dos jovens militares; antes, agravou-se. Assumiu a chefia do movimento o general Isidoro Dias Lopes, comandante das forças do Exército na região de São Paulo, Estado onde, aliás, deflagrou-se o primeiro conflito armado, a 5 de julho de 1924. Mais uma vez a Força Pública houve-se em conflito, tendo de enfrentar gente sua, pois o levante iniciou quando Miguel Costa, já major-fiscal do Regimento de Cavalaria da Força Pública, pôs em sublevação essa unidade, com todo o seu efetivo. O movimento ganhou corpo e várias unidades, sejam da Força Pública, sejam do Exército, aderiram ao movimento, ou foram por ele controladas. Em pouco tempo, porém, foi alvo de violenta reação do governo e perdeu força, levando os revoltosos de São Paulo aos Estados do Sul, inicialmente. No combate aos revoltosos, a Força Pública atuou não só em São Paulo, como também fora dele, em dois momentos: ainda em 1924, no Paraná, em que os 1.º e 2º Batalhões da Força se incorporaram às tropas do Exército, e mais tarde, em princípios de 1926, no norte do País, para onde rumaram os 3º e 5º Batalhões, com destino à capital do Ceará, pois os revoltosos haviam já

¹³⁴ DALLARI, *op. cit.*, p. 47.

atingido o Maranhão; e, meses depois, em Goiás, para onde rumaram 2.400 homens, sob o comando direto do então Comandante-Geral da Força Pública, coronel Pedro Dias de Campos¹³⁵. Colhe-se a respeito desse episódio da história, interessante relato elaborado pelo coronel Pedro Dias de Campos, em que, por meio de carta dirigida ao diretor do *Correio Paulistano* – e nele publicada – refuta afirmação do coronel de 2ª linha Christiano Kingelhofer, que a Força Pública tenha se revoltado: “Não é verdade, como elle affirma, que a Força Publica se tenha revoltado. (...) Todos sabem que (...) apenas uma parte do Regimento de Cavallaria fizéa causa commum com as forças rebelladas de varias guarnições do Exército” (*sic*)¹³⁶.

m) Campanhas do Nordeste e Goiás (1926):

Nada mais é que referência à perseguição aos revoltosos de 1924, que, em fuga, formaram a chamada Coluna Paulista, em parte incorporada à Coluna Prestes, percorreu boa parte do território nacional, tendo sido combatida por efetivos da Força Pública no Ceará e em Goiás, conforme discorreremos no item anterior.

n) Revolução Outubrista - Getúlio Vargas (1930):

Por consequência do movimento que culminou com a derrubada do governo Washington Luiz e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder¹³⁷, a Força Pública, em seu conjunto, foi subordinada à II Região Militar, e atuou na cobertura das fronteiras com os Estados de Minas Gerais, Paraná e Mato Grosso, com toda a força, tendo sido chamados às armas, inclusive, os oficiais inferiores e os praças reformados¹³⁸. De acordo com Dalmo de Abreu Dallari, um sentimento de frustração, até certo ponto de revolta, tomou conta da Força Pública em função da impossibilidade de resistir ao movimento revolucionário que terminou por conduzir Getúlio Vargas ao poder, situação que se agravou com a nomeação de um interventor para comandar

¹³⁵ Cf. DALLARI, *op. cit.*, pp. 51-4; MALVÁSIO, *op. cit.*, pp. 37-42.

¹³⁶ CAMPOS, Pedro Dias de. Cel. *Palestras Militares*. 2. ed. São Paulo: Rossetti & Camara, 1927, pp. 201-2.

¹³⁷ É difícil situar o movimento de 1930 no campo das *revoluções*. Afinal, ao fim e ao cabo, “Que houve pois realmente em 1930? *A substituição de um setor das classes dominantes por outro, sem que nada mais se alterasse no país*” (BASBAUM, Leôncio. *op. cit.*, p. 293).

¹³⁸ Cf. MALVASIO, *op. cit.*, p. 42.

a Força Pública¹³⁹. Não há como dissociar esse quadro histórico da veemência com que a Força Pública se lançou ao combate em 1932.

o) Revolução Constitucionalista (1932):

Emilia Viotti da Costa, fazendo coro com o quadro antecipado acima por Dallari, destaca a íntima conexão entre os movimentos de 1930 e de 1932:

Aos participantes não era dado perceber que o movimento de 32 não era senão e desenvolvimento inevitável das contradições da revolução de 30. De fato, grupos os mais diversos tinham se aliado na derrubada de Washington Luís. A oposição era um amálgama de interesses os mais contraditórios e dos mais variados projetos. Por um momento, todos tinham se unido para derrubar o governo, mas encerrada esta fase os conflitos já emergiram¹⁴⁰.

Ademais, o movimento de 1932 traduziu, em larga medida, o incômodo das oligarquias paulistanas com algumas alterações da ordem político-social que já se prenunciavam no governo de Getúlio Vargas, em especial por causa da associação deste com parcela do tenentismo. Nesse contexto, o discurso do constitucionalismo serviu como o amálgama de que necessitava a velha ordem, para conquistar especialmente os industriais e a classe média e, assim, repor São Paulo ao lugar em que se encontrava antes de Getúlio. Dessa forma, a par de todo o sacrifício daqueles que morreram acreditando na causa constitucionalista, e por trás do discurso revolucionário, o movimento de 1932 incorporava um sentimento profundamente conservador e reacionário¹⁴¹.

No que concerne à participação da Polícia Militar, é seguro afirmar que se trata do fato mais marcante na história da corporação, sobrepondo-se mesmo ao envolvimento na Guerra do Paraguai. As palavras de Dalmo de Abreu Dallari resumem bem não só esse destaque, mas também as proporções do esforço despendido pela Força Pública:

Comprovando seu alto nível de organização e treinamento, a Força Pública do Estado desenvolveu ações de guerra de grande envergadura, ocupando, rapidamente, pontos estratégicos do Estado de São Paulo, utilizando várias armas, inclusive aviação, assumindo

¹³⁹ DALLARI, *op. cit.*, p. 59.

¹⁴⁰ COSTA, Emilia Viotti. 1932: imagens contraditórias. São Paulo: Arquivo do Estado, 1982, pp. 8-9.

¹⁴¹ Cf. BEZERRA, Holien Gonçalves. *O jogo do poder: Revolução Paulista de 32*. São Paulo: Moderna, 1988, pp. 116-118 (Polêmica).

as características de um verdadeiro exército¹⁴².

Em *História Sincera da República*, Leôncio Basbaum apresenta um quadro ligeiramente diferente:

São Paulo de modo algum estava preparado militarmente para um movimento dessa envergadura. Faltava tudo, desde munição até alimentos. Nem lhe fora possível deter os aviões do governo central. Ao começar a luta dispunham os paulistas apenas de 11 aviões dos quais somente uns quatro chegaram a entrar em ação e destes somente a metade chegou ao fim da luta. Os outros, ou foram destruídos pelas forças inimigas, ou acidentados antes de levantar vôo¹⁴³.

Contrariando as evidências, não nos parece que as manifestações acima se desmentem. Dallari desenvolve sua observação, desde o ponto de quem analisa uma força policial estadual, cujo preparo e equipamentos discrepavam daquilo que se esperava de uma força policial – daí a exaltação. Já Basbaum parece desenvolver sua ótica mirando não no que existia, mas no que deveria existir. Assim, ele não leva em conta o que a Força Pública tinha de mais em relação a uma força policial ordinária, mas sim o que tinha de menos, em relação às exigências da empresa a que São Paulo se lançou.

Porém, não foram só os mortos e a derrota militar que marcaram o envolvimento da Força Pública em 32. O preço por ter sido dela a iniciativa de paz foi altíssimo, tendo sido acusada de traição. O tempo, porém, cuidou de evidenciar, que os ataques nada mais eram que estratégia das oligarquias, para encobrir seus próprios erros¹⁴⁴.

p) Movimentos Extremistas (1935/1937):

As referências que a historiografia “oficial” da PMESP faz de sua participação nos movimentos extremistas de esquerda (Intentona Comunista, 1935), e de direita (Ação Integralista, 1938), são poucas e ligeiras. *Marcos Históricos da Polícia Militar* limita-se a referir que,

Na Capital de São Paulo, tanto na Intentona de 35 como na Ação

¹⁴² DALLARI, *op. cit.*, p. 60.

¹⁴³ BASBAUM, Leôncio. *História Sincera da República*: de 1930 a 1960. 5. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1985, pp. 48-9 (Biblioteca Alfa-Omega de Ciências Sociais. v. 10).

¹⁴⁴ Cf. CARONE, Edgar. *A República Nova (1930-1937)*. 3. ed. São Paulo: Difel, 1982, p. 315 (Corpo e Alma do Brasil).

Integralista de 38, houve apenas escaramuças no centro da cidade. Força Pública e Guarda Civil estavam vigilantes, fazendo abortar esses movimentos revolucionários, que poderiam tirar a tranqüilidade dos brasileiros, amantes do regime democrático, onde impera a Lei, a Ordem e a Justiça¹⁴⁵.

q) 2ª Guerra Mundial (1942/1945):

A participação da PM na 2ª Guerra Mundial limitou-se ao âmbito do território nacional, envolvendo a vigilância do Parque Industrial de São Paulo, das represas da *Light*, de locais de concentração de imigrantes dos países inimigos e a guarda de navios e de presos estrangeiros. A Guarda Civil, que mais à frente (1970) seria incorporada à Força Pública, dando origem a atual PMESP, teve 79 de seus homens incorporados à Força Expedicionária Brasileira, cuja atuação como polícia no “teatro de operações” deu início à Polícia do Exército (PE)¹⁴⁶.

r) “Revolução” de Março (1964):

No que concerne à “Revolução” de 1964, em si – vale dizer, aos momentos mesmos de mudança institucional –, não seria de reconhecer à então Força Pública, mais do que aquilo mesmo que singelamente consta de *Marcos Históricos da Polícia Militar*: “Força Pública e Guarda Civil, coesas, puseram-se desde os primeiros momentos solidárias com as Autoridades e Povo, para combaterem o bom combate”¹⁴⁷. A continuação do texto demonstra, a um só tempo, o patriotismo exacerbado a que se refere Marilena Chauí¹⁴⁸, e a maneira fragmentada como o Golpe de 64 foi – e é – encarado pela historiografia oficial: “Mobilizadas, esperavam a ordem de marcha para a derrubada do poder dos inimigos da Pátria, que

¹⁴⁵ SÃO PAULO (SP). Secretaria do Estado da Cultura, *op. cit.*, p. 54. De ver que a parte final do texto transcrito traz, em cores vivas, reminiscências daquilo que, conforme relato de Marilena Chauí, já em 1900 Afonso Celso (Visconde de Ouro Preto), exaltava em sua obra *Por que me ufano de meu país*: “[Para Afonso Celso] O ufanismo não é infundado porque o Brasil, por sua vastidão, poderia conter toda a população da terra (em termos do ‘princípio da nacionalidade’, deveríamos ser considerados uma supernação); por suas belezas e riquezas, por sua primavera eterna, está em progresso contínuo; pelo cruzamento de três raças valorosas constitui um povo bem, pacífico, ordeiro, serviçal, sensível, sem preconceitos; por sua notável história, em que não sofreu humilhações nem fez mal a ninguém (...)” (CHAUÍ, Marilena. *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*, *cit.*, p. 54).

¹⁴⁶ SÃO PAULO (SP). Secretaria do Estado da Cultura, *op. cit.*, p. 56.

¹⁴⁷ *Ibidem*, p. 58.

¹⁴⁸ CHAUÍ, Marilena. *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*, *cit.* Passim.

desejavam implantar na Terra de Santa Cruz o comunismo ateu, desagregando da Família Brasileira o sentimento arraigado de Pátria e de Deus”¹⁴⁹.

No conjunto desses eventos históricos, sobressai um elemento comum a quase todos eles: o já referido caráter bélico com que se houve a PM nos primórdios de sua existência, que, se contrastada à luz da tipologia das polícias proposta por Monjardet, seria, a essa época, facilmente identificada como *polícia da ordem* ou *polícia da soberania*¹⁵⁰. Mas também já se deixa ver, com clareza, um outro traço dos primeiros cem anos da instituição: a sua forte presença nos conflitos políticos, que tiveram lugar desde o ocaso do Império e durante boa parte da República, até os nossos dias. Evidente que não nos escapa a inevitabilidade (até certo ponto) de envolvimento em eventos desse caráter, mesmo porque vários deles consistiram em tentativas, por via da luta armada, de apossamento do poder político, que antes fora conquistado dentro de padrões “democráticos”¹⁵¹. Não agir, em tais circunstâncias, significaria declinar da sua própria razão de ser – dado que, entre outras atribuições, cumpria-lhe a garantia dos poderes constituídos.

Importa mais – inclusive e especialmente ao nosso estudo – entender como e por que a nossa força policial possuía, em cada um desses momentos, em maior ou menor grau, mas sempre em alta escala, uma condição ótima de intervenção nesses eventos, sobrepujando, em muitos casos, o desempenho que seria de se esperar de uma força policial. Importa, também, vislumbrar possíveis conseqüências dessa condição, em face de sua atuação como força destinada à garantia dos direitos da cidadania.

Em verdade, essas duas características, que se sobressaem como questões de fundo em relação aos chamados “marcos históricos” da polícia militar, têm entre si íntima relação. É dizer, a acerbada militarização decorreu, em boa medida, do

¹⁴⁹ SÃO PAULO (SP). Secretaria do Estado da Cultura, *op. cit.*, p. 58.

¹⁵⁰ Para Monjardet, é possível identificar a existência de três tipos de polícia – verificadas, por vezes, num só organismo policial –, cada qual com fundamentos históricos diferentes. São elas: a *polícia da ordem* ou *polícia da soberania*, verdadeiro braço armado do Estado na ordem interna; a *polícia criminal*, que “instrumentaliza a força e os meios de ação não contratuais para reprimir os segmentos da sociedade que recusam suas leis”; e a *polícia urbana*, cujo sentido é o de “impor o respeito a uma ordem pública que não é a ordem da dominação, mas da tranqüilidade” (*op. cit.*, pp. 281-5).

¹⁵¹ Evidentemente, as aspas ficam por conta do fato de que em variadas passagens da nossa história, para não dizer a maior parte, o processo eleitoral mostrou-se distante de dignificar o regime verdadeiramente democrático.

envolvimento político. As análises mais conhecidas costumam dar destaque a essa íntima relação durante a Primeira República, mais precisamente ao longo do período denominado *Política dos Governadores*¹⁵². Entretanto, é bom ver que, a rigor, essa relação vem desde o nascedouro das polícias militarizadas, eis que – conforme vimos na seção anterior deste capítulo – o surgimento delas guardou estreita ligação com o momento político em que vivia o Império, com destaque para a necessidade de fazer conter o poder do Exército, que já vinha dando demonstrações de pretender mais espaço no jogo político que o que lhe fora reservado¹⁵³.

1.2 COMPETÊNCIA LEGAL

Na concepção althusseriana dos Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE), todos os AIE concorrem, em última instância, para um mesmo fim, qual seja, a reprodução das relações de produção. Porém, antes e por conta disso, têm de dar conta da sua própria reprodução, sem o que aquela finalidade última se vê ameaçada. Ademais, o esforço para a concretização de ambas as finalidades dá-se debaixo de oposições e contradições que, fundamentalmente, são as ditadas pela luta de classes¹⁵⁴. A história das instituições, assim, é uma história de lutas e contradições.

No caso das polícias militares, esse traço se revela com toda força e a toda evidência. Basta ver que, embora haja entre elas instituições quase bicentenárias¹⁵⁵, persistem ainda hoje intensos, constantes e profundos debates acerca de questões essenciais à sua existência. Uma das mais destacadas é, sem sombra de dúvida, o caráter militar dessas polícias, aspecto em torno do qual se travam intensos debates, que – pode-se dizer – são congênitos às polícias. Trataremos mais adiante desse tema, cabendo, por ora, adiantar que se pode tributar a ele boa parte da

¹⁵² Discorrendo sobre o papel da Força Pública de São Paulo – atual Polícia Militar – no cenário político nacional, Dalmo de Abreu Dallari afirma que “(...) à parte das funções de auxiliar da polícia civil, foi o esteio ou a vanguarda das forças políticas estaduais em muitos momentos, ganhando tamanha amplitude que, recentemente, o governo federal julgou mais prudente integrá-la, como força militar, no Exército Brasileiro, juntamente com outras milícias estaduais” (*op. cit.*, pp. 21-2).

¹⁵³ V. acima, especialmente nota 90.

¹⁵⁴ ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*, *cit.*, pp. 74-8. Tais idéias estão mais largamente desenvolvidas na Introdução desta Dissertação (v. p. 12)

¹⁵⁵ A Polícia Militar do Rio de Janeiro é considerada fundada em 1809, quando, em função da vinda da família Real ao Brasil, foi criada a Guarda Real de Polícia, a 13 de maio daquele ano (Cf. SAMPAIO, *op. cit.*, p. 43-4).

responsabilidade pela demora em se ver aprovada, tão logo se fez necessária, uma lei básica para as polícias¹⁵⁶.

Outro indício sobre as contradições e as oposições que caracterizam a história institucional das polícias militares, está em que a definição constitucional de suas atribuições é fato relativamente recente. Deu-se apenas com a Constituição de 1946, quando a maior parte das polícias militares dos Estados contava já com mais de um século de existência. É verdade que, antes disso, outras Constituições fizeram menção às polícias, seja se referindo à atividade de polícia, seja mesmo se referindo aos órgãos policiais, sem cuidar, entretanto, de definir suas atribuições.

Assim, a Carta de 1824 conteve – por força do Ato Adicional de 1834, baixado pela Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834 – dispositivo que conferia às Assembléias Legislativas Provinciais competência para legislar sobre a polícia e a economia municipal, promovendo, assim, a primeira referência constitucional à atividade policial, mas ainda com caráter genérico e vago. Mais tarde, a Lei de Interpretação (Lei nº 105, de 12 de maio de 1840), cuidou de esclarecer, em seu artigo 1º, que “A palavra – Policia – comprhende a Policia Municipal e Administrativa sómente, e não a Policia Judiciaria” (*sic*)¹⁵⁷.

Nos primeiros anos da República, tendo silenciado a Constituição de 1891 acerca das polícias¹⁵⁸, coube à legislação ordinária, com exclusividade, o papel de

¹⁵⁶ A propósito disso, a Sessão da Câmara dos Deputados, realizada em 08 de junho de 1961, com o propósito de discutir o projeto de lei básica das Polícias Militares, apresentado em 1954, pelo deputado Ulysses Guimarães. Defendendo o projeto, o deputado Monsenhor Arruda Câmara, que era coronel honorário da Polícia Militar de Pernambuco e conhecido defensor das Polícias Militares, discursa: “(...) Em 1931, quando estalou em Recife, uma revolução de caráter pelo menos, meio comunista (*sic*), foi a Polícia Militar de Pernambuco quem jugulou o movimento chefiado por um batalhão do Exército. Em 1935 lá estava a postos a polícia gloriosa de meu Estado, que deteve a marcha de soldados e comunistas (...)” para então arrematar “Como desmilitarizar êsses policiais, reduzi-los a simples detetives da Polícia Civil, rasgando as gloriosas páginas da história nacional, postergando e conspurcando essa tradição que nos honramos de possuir, que constitui uma glória dos nossos Estados e que nós, em testemunho de justiça, fixamos na Constituição de 1934, estabelecendo que as Polícias Militares são reservas do Exército e fazem jus às mesmas que êste quando mobilizadas ou a serviço da União? (...)” (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XV, n. 90, jul./ago. 1961, pp. 63-4). Ademais, tais palavras descortinam um outro aspecto já evidenciado neste estudo (v. capítulo 1, seção 1), qual seja extremada mistificação que sempre envolveu todas as discussões em torno da Polícia Militar.

¹⁵⁷ Cf. SOUZA, Benedito Celso de. *A Polícia Militar na Constituição*. São Paulo: Universitária de Direito, 1986, pp. 18-9 (grafia original corrigida pelo autor).

¹⁵⁸ A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, é bastante econômica no que concerne a estipulações objetivas aos Estados, em todos os aspectos. Porém, “(...) ficaram implicitamente autorizados a exercer atribuições diversas, como as de contrair

dispor sobre aquelas instituições, fazendo-o, entretanto, de maneira extremamente superficial. O Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, editado com o fito de organizar o novo regime, estabeleceu, em seu artigo 8º, que “(...) os governos locais, pelos meios a seu alcance, [poderão] decretar a organização de uma guarda cívica destinada ao policiamento do território de cada um dos novos Estados” (*sic*)¹⁵⁹.

É também nos alvares da República que se inicia um processo, que, mais tarde, atingiria o seu ápice em dois momentos de nossa história republicana, quais sejam o período pós-Revolução de 1932 e ao longo da ditadura militar pós-64: trata-se da ligação entre as forças militares estaduais e federais¹⁶⁰. Assim, por força da Lei nº 1860, de 4 de janeiro de 1909¹⁶¹, “os corpos estaduais organizados

empréstimos e organizar forças militares próprias: as forças públicas estaduais. As atribuições eram do interesse dos grandes Estados e, sobretudo, de São Paulo. A possibilidade de contrair empréstimos no exterior seria vital para que o governo paulista pudesse por em prática os planos de valorização do café” (FAUSTO, *op. cit.*, p. 141). Havia apenas uma referência, mas bastante superficial, suficiente, porém, para afastar as forças policiais locais da ilegalidade: “Art. 33. Compete privativamente ao Congresso Nacional: (...) 21. Mobilizar e utilizar a força policial dos Estados, nos casos taxados pela Constituição” (CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lôbo. *Tôdas as Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1971, p. 514). Ademais, o artigo 87 daquela Constituição, contempla uma referência remota às polícias estaduais, ao dispor que “O Exército federal compor-se-á de contingentes que os Estados e o Distrito Federal são obrigados a fornecer, constituídos de conformidade com a lei anual de fixação de forças”.

¹⁵⁹ SOUZA, *op. cit.*, p. 21. O art. 5º, também de maneira indireta, remete às polícias, ao dispor que “Os Governos dos Estados Federais adotarão, com urgência, tôdas as providências necessárias para a manutenção da ordem e da segurança pública, defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos, quer nacionais, quer estrangeiros” (CARONE, Edgar. *A Primeira República (1889-1930)*: texto e contexto, *cit.*, p. 15).

¹⁶⁰ O leitor atento considerará que também ao longo do Império – aliás, com maior frequência – as tropas das então Províncias atuaram intensamente em socorro às tropas federais. Entretanto, com o regime republicano, inaugura-se uma nova fase nas relações entre as forças federais e estaduais, marcadas, evidentemente, pela nova ordem política, mas que são ditadas também por elementos intrínsecos àquelas forças. Dessa forma, desde o início da República até os nossos dias, as forças estaduais viram-se ora constringidas pelo Exército, ora deixadas mais livres, relação essa que ora traduz à perfeição a própria relação entre poder central e poderes locais, ora vem temperada pelas necessidades institucionais das forças policiais e do Exército. Assim, não será surpresa ver, no período pós-32 – um dos de maior constringimento das forças militarizadas estaduais – assistir a iniciativas do Exército – que à essa altura estava já no comando da Força Pública –, no sentido de encaminhá-la, aos poucos, para o exercício do policiamento, afastando-a das lides bélicas, numa ação claramente dirigida ao propósito de preservar seu espaço institucional. Em 1955, em entrevista cedida à *Militia*, intitulada *A segurança interna e a manutenção da ordem competem às Polícias Militares*, o general Eleutério Brum Ferlich, antigo comandante da Força Pública e, na ocasião, diretor de instrução da Polícia Militar do DF, esclareceu que a restrição das PM às funções de policiamento estrito deveu-se a “conflitos registrados entre soldados [do Exército] e policiais”, que “passaram a exigir ação pronta e enérgica dos poderes constituídos” (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XV, n. 56, mar./abr. 1955, p. 14).

¹⁶¹ A referida Lei, assim como a que vem discriminada na seqüência do texto, decorrem do artigo 87 da Norma Fundamental de 1891, em que se dispõe: “Exército federal compor-se-á de contingentes que os Estados e o Distrito Federal são obrigados a fornecer, constituídos de conformidade com a lei anual de fixação de forças” (Constituição da República dos Estados

militarmente” (*sic*), quando postos à disposição do Governo Federal pelos governadores, auxiliarão a Guarda Nacional¹⁶². Em 1915, essa ligação passa a ser estabelecida com o Exército, em face do Decreto nº 11.497, de 23 de fevereiro daquele ano, cujo § 3º do artigo 10 dispunha:

As forças, não pertencentes ao Exército Nacional, que existirem permanentemente organizadas, com quadros efetivos, composição e instrução uniformes com o do *Exército activo*, poderão ser a elle incorporadas, no caso de mobilização e por ocasião das grandes manobras annuaes (*sic*) (destaques do autor)¹⁶³.

Nesse período, no âmbito estadual, a normalização sobre as polícias alcança um grau maior de especificidade do que aquele encontrado na esfera federal – o que, aliás, mostra-se coerente com a organização federativa que assumira em lugar da centralização própria do Império. No Estado de São Paulo, o Decreto nº 1, de 18 de novembro de 1889, estabeleceu, em seu artigo 3º, que “O governo provisório proclamado pelo Estado de São Paulo adotará, com urgência, todas as providências necessárias para a manutenção da ordem e da segurança pública (...)”¹⁶⁴, ao tempo em que, quando da fixação da força policial para o Estado de São Paulo no período entre 1890 e 1891, o governador do Estado, Prudente de Moraes, “(...) considerando que o grande desenvolvimento da população do Estado tornava necessário o aumento de sua força policial, para bem garantir a ordem e a tranqüilidade pública (...)”¹⁶⁵.

Voltando à normalização de natureza constitucional, a Constituição de 1934¹⁶⁶, embora mantendo a tendência das constituições anteriores, no que concerne a silenciar quanto às atribuições das polícias, inovou ao dar chancela

Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891) (destaques nossos).

¹⁶² SOUZA, *op. cit.*, p. 23.

¹⁶³ *Ibidem*, p. 24. De ver que àquela altura, inexistia, à luz do texto legal reproduzido, subordinação compulsória entre as forças militarizadas estaduais e o exército, o que pode ser entendido em face do aumento do poder exercido pelos Governadores, vicejante por conta de uma Constituição que enfraquecera o poder central. Contudo, a Constituição de 1891 já previa a convocação das polícias locais no caso de necessidade para a defesa interna e externa da União (Cf. art. 47, 3º).

¹⁶⁴ Cf. DALLARI, *op. cit.*, p. 35.

¹⁶⁵ *Ibidem*, p. 35.

¹⁶⁶ Do ponto de vista geral, “A nova Constituição não difere em essência da anterior, a de 1891: é uma Constituição de uma sociedade de proprietários visando o seu domínio sobre os não-proprietários. Em suma, uma constituição burguesa liberal que não toca no problema da terra porque é precisamente na posse dela que se baseia o seu domínio” (BASBAUM, Leôncio. *op. cit.*, p. 64). Dessa forma, não seria de se esperar que nela se visse delineada uma polícia de natureza democrática, preocupada antes em garantir os direitos dos cidadãos, e menos em garantir a ordem e os poderes constituídos.

constitucional à ligação entre o Exército e as forças militares estaduais, que, conforme atrás nos referimos, já se desenhava – de forma tímida, é verdade –, desde o início da República. Com efeito, dispunha o artigo 167 da Carta Política, que “As Polícias Militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União”¹⁶⁷.

Porém, o que se observa aqui, é uma vinculação de natureza diversa daquelas que já se anunciavam nos primeiros anos da República: trata-se não só de uma vinculação com assento constitucional – expressando, entre outras, a preocupação quanto à sua perenidade –, mas também uma vinculação *obrigatória*¹⁶⁸. É dizer, já não se trata mais de conferir aos governadores a possibilidade de, em querendo, verem as polícias militares de seus respectivos Estados incorporadas ao Exército Nacional. A nova ordem constitucional, ainda que em parte havida como conseqüente ao movimento de 32, era fruto do Estado Novo e, assim, clamava por uma nova centralização de poderes nas mãos do governo federal¹⁶⁹. Era o fim da chamada Política dos Governadores.

Ademais, dispunha ainda a Constituição de 1934, que à União caberia legislar sobre o ordenamento e a utilização das polícias militares¹⁷⁰.

A par dessa nova ordem, em que as forças militarizadas estaduais perdem autonomia, como conseqüência da perda de autonomia dos próprios Estados, uma outra mudança pode ser percebida no que concerne ao papel daquelas instituições:

¹⁶⁷ CAMPANHOLE; CAMPANHOLE, *op. cit.*, p. 431.

¹⁶⁸ Num claro sinal de que nem sempre se pôde observar equivalência entre as formas como eram percebidos, pelos governos dos Estados e pelas Polícias, os acontecimentos que restringiam a liberdade dessas últimas instituições, podemos lembrar as palavras do deputado Monsenhor Arruda Câmara (v. acima, nota 156, p. 64), para quem a vinculação das polícias ao Exército, como reservas sua, constituíram um “testemunho de justiça”. Justiça à parte, não se pode olvidar que as polícias estaduais encontravam-se enredadas em franca disputa institucional com uma multiplicidade de forças policiais que grassavam na maioria dos estados – daí porque clamava tanto o deputado por uma Lei Básica das Polícias. Nesse sentido, a vinculação constitucional das polícias estaduais ao Exército, mais que “justiça”, era munição para aquela luta.

¹⁶⁹ A bem de ver, este estado de coisas já se vinha desenhando havia algum tempo. De fato, já em 1931, o Governo Federal já começava a anunciar a nova ordem, ao dispor que o Estado não poderia gastar mais de 10% de sua despesa ordinária com serviços de polícia militar, e que tais polícias não poderiam dispor de aviação, de artilharia, ou de armas automáticas em quantidade superior à do Exército, salvo em circunstâncias excepcionais e mediante autorização do Governo Provisório (Decreto nº 20.348, de 29 de agosto de 1931). A citação é da obra de Benedito Celso de Souza, *cit.*, p. 33-4.

¹⁷⁰ Constituição de 1934, artigo 5º: “Compete privativamente à União: (...) XIX - legislar sobre: (...) I) organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados e condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra” (CAMPANHOLE; CAMPANHOLE, *op. cit.*, p.

trata-se da inserção delas – juntamente com as Forças Armadas – em um complexo de normas e instituições que recém ganhara vida, chamado *Segurança Nacional*, em nome da qual profundas modificações experimentará no futuro o Estado brasileiro. É o que explica Benedito Celso de Souza, acrescentando que “A partir da década de 30 a Segurança Nacional passará a ser tomada ‘como aspiração real dos Estados-Nações e móvel de grande número de ações políticas nas relações internacionais’¹⁷¹ .

Ainda no Estado Novo, mas em sede de legislação ordinária, surge a Lei Federal nº 192, de 17 de janeiro de 1936, que, dispondo sobre as missões específicas das PMs, veio a regulamentar o disposto no art. 167 da Constituição de 1934, atrás mencionado. Dispunha o seu artigo 2º:

Art. 2.º - Compete às Polícias Militares:

- a) exercer as funções de vigilância e garantia da ordem pública, de acordo com as leis vigentes;
- b) garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos;
- c) atender a convocação do Governo federal em caso de guerra externa ou grave comoção intestina, segundo a lei de mobilização¹⁷².

A Lei nº 192 vigorou por longo tempo, vindo a ser revogada apenas em 1967 – já, portanto, em pleno regime militar – pelo Decreto-lei nº 317.

Antes disso, porém, sobreveio a Carta de 1937, que em linhas gerais reproduziu o teor da anterior Constituição¹⁷³. A despeito dessa semelhança no plano normativo constitucional, foi no plano normativo infraconstitucional, que o governo totalitário de 37 demonstrou todo o seu pendor em aumentar cada vez mais o controle sobre as polícias estaduais. Assim, na esteira do art. 108 da nova Carta, que possibilitava ao presidente expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência da União, surge o Decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939, que condicionava à aprovação do Presidente da República, a vigência de todos os decretos-leis que dispusessem sobre a ordem, a tranquilidade e a segurança

389).

¹⁷¹ SOUZA, *op. cit.*, p. 32.

¹⁷² *Ibidem*, p. 35.

¹⁷³ Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937, art. 16: “Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias: (...) XXVI - organização, instrução, justiça e garantia das forças policiais dos Estados e sua utilização como reserva do Exército”.

públicas, bem como sobre a fixação do efetivo da força policial (este último ato, a cargo do interventor)¹⁷⁴.

A título de balanço parcial, note-se que, ao longo de menos de quarenta anos de República, o arcabouço legislativo federal foi da quase plena autonomia – representada pela submissão das polícias estaduais ao regramento aplicável ao Exército, apenas em caso de incorporação, condicionada essa à vontade do governador –, à plena falta de autonomia, representada por um regime em que todos os aspectos da vida institucional das polícias estaduais militarizadas eram cuidadosamente definidos e controlados pelo governo central.

Veio a Constituição de 1946, considerada por muitos a “melhor de nossas Cartas Políticas”¹⁷⁵, cujos ideais democratizantes inspiravam – no que concerne ao controle das polícias militares estaduais pelo governo federal –, se não um retorno ao *status quo* liberal, do início da República, ao menos uma maior liberdade para que os Estados pudessem, em alguns aspectos, organizar-se como melhor se lhes apossasse. Entretanto, não foi exatamente isso que se passou. Embora contendo alguns avanços – foi, como dissemos¹⁷⁶, a primeira Constituição a dispor sobre as atribuições das polícias militares –, a Constituição de 1946 reproduziu quase todo o sistema encontrado na Carta de 1934¹⁷⁷. Lá estão a vinculação ao Exército (art. 183) e o controle, pela União, da organização, da instrução, da justiça, das garantias e

¹⁷⁴ SOUZA, *op. cit.*, p. 40-2.

¹⁷⁵ BARROSO, Luiz Roberto. *Direito Constitucional Brasileiro: o problema do Federalismo*. Rio de Janeiro: Forense, 1982, p. 43.

¹⁷⁶ V. nesta Seção, p. 64.

¹⁷⁷ Em seus *Comentários à Constituição de 1946*, Pontes de Miranda faz uma retrospectiva – tão breve quanto interessante –, acerca do tratamento dado às polícias militarizadas de 1891 a 1946. “Escrevíamos em *Comentários à Constituição de 1934* (II, 438): ‘As polícias militares entraram na Constituição. Entidades intraestatais possuem Exércitos. Não sejamos ingênuos. Foi isso que a Constituição de 1934 permitiu. Sob a Constituição de 1891 eram inconstitucionais; e viveram, progrediram, floresceram, guerrearam. 1934 nenhuma experiência tirou de 1930 e de 1932. ¿É um mal? Consagremos o mal (...) Sociologicamente, as polícias militares são consequência do ditatorialismo estadual, que o presidencialismo de 1891 a 1946 vem organizando, na razão direta da decadência intelectual e moral do país: presidencialismo múltiplo, esteado em fôrças armadas também múltiplas, e organizado em simetrias tribais (federal e local) de centro, para que se retarda a efetiva democratização do país. A luta passa a ser só entre centro federal e centros estaduais, Rei e senhores feudais. Como antes do século XVIII” (MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*. 4. ed. rev. e aum. Tomo VI (arts. 157-218). Rio de Janeiro: Borsoi, 1963, pp. 263-4). Detendo-nos ao que nos interessa por ora, seu posicionamento acerca da inconstitucionalidade das polícias estaduais em face da Constituição de 1891 não se coaduna com a omissão do texto constitucional, combinada com a disposição adotada havia menos de dois anos, por meio do Decreto nº 1, de 15 de dezembro de 1889, cujo art. 8º continha regra permitindo aos Estados organizar guardas cívicas destinadas ao policiamento de seus respectivos territórios. Quanto ao mais, fica ratificada a identidade entre os

das condições gerais de utilização das polícias militares, eis que a ela compete legislar sobre tais matérias (art. 5º, XV, “f”).

Em conseqüência, a famigerada Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936 – surgida em plena Ditadura Getulista, destinada a exercer, por meio do Exército, rígido controle sobre as PMs –, continuava a vigor por não se mostrar incompatível com o novo texto constitucional, sendo assim por ele recepcionado. Vejamos o que o tenente-coronel EB Davis Ribeiro de Sena, que por longos anos prestou serviços ao órgão do Exército incumbido de exercer o aludido controle sobre as polícias militares, afirmou a respeito dessa circunstância:

É lamentável que a estrutura e a filosofia em que estavam assentadas as Corporações, bem como a doutrina tradicional de seu emprego, ministradas em suas Escolas de Formação e Centros de Instrução prejudicassem, profundamente, a moderna idéia explícita na nova Constituição, continuando a PM, na prática, a executar tarefas atribuídas a Força Terrestre e consideradas, ainda, como suas reservas operacionais¹⁷⁸.

É verdade que alguns avanços podem ser observados na Constituição de 1946. Além do já mencionado fato de ter ela disposto sobre as atribuições das PMs, pode-se tributar ao seu texto uma ligeira alteração no *status* da vinculação dessas instituições ao Exército: não eram mais meras e simples reservas do Exército, mais sim forças auxiliares reserva do exército. Pode-se extrair das palavras de Benedito Celso de Souza, quando cuida de explicar a “distinção eloqüente entre [essas] expressões”, a sensação de quem vê nessa alteração a capacidade de emprestar às polícias militares um maior destaque no quadro institucional brasileiro, uma maior dignidade, até: “Não será meramente uma reserva imóvel e inativa, mas uma força auxiliar, coexistente, operante e mobilizável”¹⁷⁹. Entretanto, o essencial, que é a vinculação ao Exército – por meio do controle por este exercido, mesmo quando inexistente qualquer conflito, externo ou interno, que reclame a mobilização das polícias – essa permanece inalterada.

textos de 34 e 46, no que concerne à organização das polícias.

¹⁷⁸ SENA, Davis Ribeiro de, Ten. Cel. As Polícias Militares e sua destinação Legal in *Revista Militar Brasileira*. Brasília: Centro de Documentação do Exército, ano [?], n. 117, 1980, p. 116 *apud* SOUZA, Benedito Celso de. *op. cit.*, p. 52.

¹⁷⁹ *Ibidem*, p. 47-8.

A Carta de 1967 praticamente repete os mesmos termos da Constituição de 1946¹⁸⁰. Com efeito, continuava a União competente para legislar sobre variados aspectos da vida institucional das polícias militares, as quais mantiveram previstas no texto as suas missões, ou seja, as atribuições das polícias militares continuavam gozando de status constitucional. Olhando mais de perto, porém, podem ser vistas diferenças, cujo significado só é possível obter para além do texto constitucional.

Primeiramente, no que concerne ao rol de aspectos que representam objeto da competência legislativa da União, houve o acréscimo do tema *efetivos*. Se é possível – como de fato é – defender a tese de que o termo *organização*, presente em ambas as Cartas, poderia ser interpretado de forma a abranger também aquilo que pertence a *efetivos* –, a inclusão desse último parece traduzir uma intenção de controle ferrenha, que não pretende deixar quaisquer brechas por onde os Estados pudessem exercer a auto-gestão, que há muito lhes foi tomada.

Ainda no que respeita à competência legislativa da União em relação às PMs, uma outra modificação chama a atenção: trata-se da nova redação de que se valeu o legislador para expressar a possibilidade de as polícias militares virem a ser convocadas pelo governo federal. O texto de 1946 mencionava “condições gerais de sua utilização pelo governo federal nos casos de mobilização ou de guerra”, ao passo que a Carta de 67 referia a “condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização”. Ao optar por texto em que a mobilização não é senão uma situação abrangida pela convocação, o legislador sinaliza a possibilidade de que em outras situações – ainda que não envolvendo conflito bélico externo – podem as polícias militares virem a ser convocadas¹⁸¹.

Cotejando agora os dispositivos que consagram as competências das PMs, o texto de 46 menciona que as polícias militares são “instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados”, ao passo que o de 67 inverte a ordem, estabelecendo que são “instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados”. A primazia da manutenção da ordem em relação à

¹⁸⁰ Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, Art. 8º: “Compete à União: (...) XVII – Legislar sobre: (...) v) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização” (CAMPANHOLE; CAMPANHOLE, *op. cit.*, pp. 80-81).

¹⁸¹ Cf. FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. *Comentários à Constituição Brasileira*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 98.

segurança interna, em si mesma correta – pois essa é excepcional e aquela ordinária – traduz também a preocupação, por parte do Exército, em conduzir às polícias ao papel de participantes do sistema de Segurança Nacional, sem, contudo, representar um perigo a esse mesmo sistema.

Ao nível da legislação infraconstitucional, 1967 é marcado pela entrada em vigor do Decreto-lei nº 317, de 13 de maio de 1967, que finalmente revogou a famigerada Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936. Evidente que não era objetivo daquele decreto-lei modificar radicalmente o regime de controle introduzido pela Lei nº 192, mesmo porque ele se houve também num período ditatorial, igualmente marcado pela subordinação dos Estados ao poder central – ainda que de forma mais sutil que durante o Estado Novo. Apesar de significar a continuidade da constrição sofrida pelas polícias militares em face do poder central, a nova legislação alcança, no que concerne à “formatação” dessas polícias, um padrão mais elevado, porque mais consentâneo com a primazia da função policial dessas instituições em relação à sua atuação militar¹⁸². Com efeito, a descrição mais precisa das atribuições das polícias, bem assim a colocação do policiamento ostensivo fardado na primeira das alíneas reservadas a essa descrição, são sinais inequívocos desse cuidado, que, sobre revelar correção doutrinária – pois polícia deve policiar –, carrega também o desejo do Exército em demarcar precisamente os territórios institucionais.

Em 1969, sobrevem a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro daquele ano, que, na prática, significa uma nova constituição, não só em razão da dimensão e do alcance da emenda, mas também porque a própria emenda se atribuía denominação – *Constituição da República Federativa do Brasil* – diversa da adotada pela Carta de 1967, qual seja, *Constituição do Brasil*. Dessa forma, seu maior significado não era jurídico, e sim político, porque sinalizava a intenção de fazer

¹⁸² Benedito Celso de Souza, embora concordando que o Decreto-lei nº 317 estabeleceu, de forma mais precisa e correta, a finalidade básica das polícias militares, qual seja, o policiamento, anota que, a rigor, tal diploma legal distanciou-se do texto constitucional, na medida em que este conferiu às polícias militares a competência para a manutenção da ordem – simplesmente –, ao passo que o decreto-lei refere à ordem pública, sendo certo que – como também lembrou o autor, recorrendo à Doutrina de Segurança Nacional –, aquela pertence ao domínio da Defesa Interna, ao passo que esta última está no âmbito da Segurança Pública. Depois, mais à frente, enxergou conciliação nos textos, destacando que a ordem pública é elemento da ordem e, assim, tendo o decreto-lei se referido àquela, nada mais fez que dispor dentro do âmbito demarcado pela Carta. Ademais, uma vez que o decreto também confere às polícias atribuições relacionadas especificamente à ordem, restaria disciplinado, em sua integralidade, o texto constitucional (SOUZA, *op. cit.*, pp. 66-8).

perdurar os efeitos do golpe militar por mais tempo que o suposto em face dos discursos de primeira hora dos novos donos do poder.

Em relação às matérias referentes às polícias militares, que cabem à União legislar, nenhuma alteração foi trazida pela citada Emenda. Já no tocante às atribuições daquelas instituições, omitiu-se a referência à defesa interna, limitando-se o legislador a mencionar a manutenção da ordem pública como papel principal das PMs.

No nível infraconstitucional, 1969 marca a entrada em vigor do Decreto-lei nº 667, que, embora modificado, até hoje subsiste. Em relação ao essencial, ou seja, à descrição das atribuições das polícias militares, o texto deste último decreto-lei é praticamente idêntico ao do Decreto-lei nº 317, de 1967. Chama a atenção a inclusão do advérbio *com exclusividade*, a caracterizar a competência para o exercício do policiamento ostensivo fardado, representando talvez uma resposta – tardia, é verdade, às aspirações das polícias militares, que há muito proclamavam a necessidade de se verem anunciadas como responsáveis pelo policiamento ostensivo, com exclusividade¹⁸³.

O decreto de 1969 traz ainda um outro acréscimo relevante – determinado pela redação que lhe conferiu o Decreto nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983 –, que, embora sem relação direta com as atribuições das polícias militares, interessa muito, especialmente para este estudo, na medida em que permite a convocação das polícias, a fim de assegurar “o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico”¹⁸⁴. Ora, trata-se de dispositivo que se relaciona à

¹⁸³ Na já mencionada entrevista do general Eleutério Brum Ferlich (v. acima, nota 160, p. 65), ele analisa o conflito, então já instaurado, entre policiais militares e civis, em face do qual pende, como seria óbvio, para os primeiros, pontuando que não se encontra “na Constituição, qualquer referência às demais polícias existentes no país, como mantenedoras da ordem e da segurança interna dos Estados”, em face do que, já naquela época, denunciava a intromissão de outras polícias em tarefas das PM, como policiamento das ruas, dos bairros, das cidades (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XV, n. 56, mar./abr. 1955, p. 14).

Em 1957, o major Orlando Xavier Pombo, da Polícia Militar do Paraná, retomava o tema, em carta aberta “aos homens de minha terra”, publicada em *Militia* sob o título *Brasil Despolicado por Excesso de Polícias (sic)* (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XV, n. 57, mar./abr. 1968, p. 11).

¹⁸⁴ Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, art. 3º, alínea “e”.

instrução – traduzida aqui pelo seu correlato no linguajar militar, adestramento¹⁸⁵ –, movido pelo indisfarçável propósito de reforçar mais ainda o controle sobre as PMs. Diante de tudo o que já foi visto neste estudo, e do que mais à frente se encontra destacado¹⁸⁶, parece difícil imaginar que, em plena década de 80, contados quase cinqüenta anos de controle do Exército sobre as polícias militares, tenha o legislador federal entendido de ampliar esse controle, como se tudo aquilo de que tivesse lançado mão não fora o bastante¹⁸⁷.

Conforme antecipado no parágrafo acima, o Decreto-lei nº 667/69 foi objeto de regulamentação, efetivada apenas em 1983, com o Decreto nº 88.777, que aprovou o *Regulamento para as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares*, o chamado R-200. Sua importância não está tanto naquilo que estabelece – já que possui mero caráter regulamentador –, mas a maneira como estabelece, com um nível de detalhamento tal, que escancara a finalidade de controle ideológico que o inspirou, como também inspirou o decreto-lei a que visou regulamentar. Visto em seu conjunto, parece mais um manual de instruções sobre como manter, dentro dos limites determinados, as polícias militares e – por que não – os governos locais, que delas poderiam se beneficiar, se as pudessem controlar¹⁸⁸.

Chegamos, enfim, à Constituição Federal de 1988, que, em relação ao controle das PMs pelo governo federal, altera substancialmente o quadro até aqui

¹⁸⁵ A bem de ver, adestramento é atividade que pressupõe a instrução. O Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, baixado para regulamentar o Decreto-lei nº 667/69 (v. nota acima), estabelece, em seu art. 2º, que: “Para efeito do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969 modificado pelo Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos: (...) 2) Adestramento - Atividade destinada a exercitar o policial-militar, individualmente e em equipe, desenvolvendo-lhe a habilidade para o desempenho das tarefas para as quais já recebeu a adequada instrução” (*sic*).

¹⁸⁶ V. capítulo seguinte, especificamente a parte relacionada à instituição das Inspetorias Gerais das Polícias Militares (IGPM) e da Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI).

¹⁸⁷ Em boa hora, o regulamento do Decreto-lei nº 667/69 (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983), no que concerne à possibilidade de convocação das polícias para adestramento, foi parcimonioso, limitando-se a prever, em seu art. 5º, que “As Polícias Militares, a critério dos Exércitos e Comandos Militares de Área, participarão de exercícios, manobras e outras atividades de instrução necessárias às ações específicas de Defesa Interna ou de Defesa Territorial, com efetivos que não prejudiquem sua ação policial prioritária”. Ao fim e ao cabo, o acima mencionado dispositivo do Decreto-lei nº 667 nunca chegou a concretizar os efeitos que sua redação permitia vislumbrar.

¹⁸⁸ Tal como um manual, o R-200 principia desfilando conceitos, dentre os quais se encontra o de fiscalização, identificado como o “Ato ou efeito de observar, examinar e inspecionar as Polícias Militares, com vistas ao perfeito cumprimento das disposições legais estabelecidas pela União”. Assim, ficam bem claras as intenções da norma, bem assim a nenhuma preocupação em escamoteá-las, demonstrando, entre outras variadas possibilidades, que a restrição, por parte do Governo Federal, de importante parcela da autonomia dos Estados, já não escandalizava.

visto, mas que, quanto às atribuições daquelas instituições, não trouxe grandes mudanças – a ponto de permitir fosse recepcionado o Decreto-lei nº 667/69 quase que na sua integralidade.

No tocante ao controle das polícias pelo governo federal, ele foi atenuado pela estipulação de que a competência legislativa da União se refere a normas gerais. Entretanto, verifica-se que, na prática, essa atenuação ficou apenas no nível puramente lingüístico, na medida em que o Decreto-lei nº 667/69 satisfaz – tal como também satisfariam a Lei nº 192/36 e o Decreto-lei nº 317/67 – aquela exigência constitucional, eis que, não se referindo a nenhuma das polícias estaduais em particular, eram, assim, normas gerais. A bem de ver, o abrandamento daquele controle veio, efetivamente, por meio de um outro dispositivo constitucional, qual seja, o § 6º do artigo 144, por meio do qual ficou estipulado que as polícias militares e os corpos de bombeiros militares subordinam-se aos governadores dos Estados e do DF – embora mantida a condição de forças auxiliares e reservas do Exército.

A respeito da competência, vale dizer, às atribuições constitucionais das polícias militares, a novidade ficou por conta da menção expressa à atividade de *polícia ostensiva* no texto constitucional, pela primeira vez. Ademais, a expressão *manutenção da ordem pública* é substituída por *preservação da ordem pública*, ao que alguns enxergaram vantagem: entendiam esta expressão mais adequada que aquela, porque *preservar* iria além de *manter*, pois aquele vocábulo evoca, com mais clareza, a necessidade de se antecipar aos fatores de desequilíbrio da ordem, ao passo que *manter*, sobre significar também defender, evoca um caráter mais passivo, de quem se contenta em restabelecer a ordem, depois de alterada.

O fato é que, a despeito de toda a cautela representada pelas minúcias acima retratadas, o texto constitucional de 1988, secundado pelo Decreto-lei nº 667/69 e seu respectivo regulamento, não tem sido capaz de manter a tranqüilidade institucional das polícias militares, que se vêem, a todo instante, obrigadas – numa verdadeira resposta ao seu instinto “natural” de preservação institucional – a repelir invasões do seu espaço de atuação legal, provindas das polícias civis – que, cada vez mais, adotam ações em tudo caracterizáveis como policiamento ostensivo –, mas, sobretudo, das guardas municipais, que, da mesma forma, vêm extrapolando os limites de suas ações destinadas à proteção dos bens, serviços e instalações

municipais¹⁸⁹, muitas vezes com apoio de consideráveis parcelas da sociedade e, até mesmo, do governo federal¹⁹⁰.

Contudo, no que concerne ao interesse dessa discussão à luz de nosso estudo, cremos cumprida esta etapa, uma vez que consignamos nesta seção o suficiente para compreender o papel institucional das polícias militares, com o cuidado de fazê-lo a partir de uma perspectiva histórica, que pudesse expressar as relações de forças que concorreram para o quadro atual, aspecto que julgamos de suma importância para as análises que terão lugar na parte II desta dissertação.

1.3 ORGANIZAÇÃO ATUAL

Nascida a 1831 com 130 homens, referidos na Canção da Polícia Militar como “os 130 de 31”, a PMESP é, hoje, uma instituição de proporções gigantescas. De acordo com o seu último decreto de organização, seu efetivo fixado é de 93.069 homens e mulheres¹⁹¹.

Se o Corpo Policial Permanente se resumia a uma companhia de infantaria e a uma seção de cavalaria, a PMESP apresenta-se hoje como uma organização complexa, que, só em Organizações Policiais Militares (OPM) encarregadas das atividades de execução (policimento geral, policimento rodoviário, policimento ambiental, policimento de choque, radiopatrulhamento aéreo e bombeiros), apresenta 127 delas.

¹⁸⁹ Constituição Federal, art. 144, § 8º: “Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

¹⁹⁰ O projeto para o Plano Nacional de Segurança Pública, no capítulo referente às guardas, prevê para essas instituições um rol de atribuições que extrapolam claramente o texto constitucional, intenção que fica clara no último item, em que se firma que “as mudanças estruturais aqui esboçadas devem se constituir no pressuposto para a concessão do poder de polícia para as guardas municipais” (BRASIL. Ministério da Justiça. *Projeto Segurança Pública para o Brasil*. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/noticias/2003/abril/pnsp.pdf>>. Acesso em: 19 jan 2007, p. 51).

¹⁹¹ De acordo com o Quadro de Organização da Polícia Militar (QO), anexo ao Decreto nº 51.431, de 27 de dezembro de 2006. Essa divisão trina decorre do previsto no art. 5º do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969 que, como visto na seção anterior, constitui a norma, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por meio da qual a União tem satisfeito a atribuição de legislar sobre “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das Polícias Militares”, que lhe é cometida no art. 22, inciso XXI, daquela Constituição.

Em termos estruturais, a PM possui uma primeira grande divisão de seus órgãos, em três grupos distintos: órgãos de Direção, órgãos de Apoio e órgãos de Execução¹⁹².

Os órgãos de Direção subdividem-se em órgão de Direção Geral, que abrange o Comandante Geral, o Estado-Maior da Polícia Militar, o Gabinete do Comandante Geral, o Estado-Maior Especial e a Corregedoria da Polícia Militar, e órgãos de Direção Setorial, que são as Diretorias de Logística, de Ensino, de Finanças, de Pessoal, de Saúde e de Telemática.

Os órgãos de Apoio subdividem-se em órgãos de Apoio (propriamente dito) e órgãos Especiais de Apoio. Os primeiros, por sua vez, compreendem¹⁹³ os órgãos de Apoio Logístico, de Apoio de Ensino, de Apoio de Pessoal, de Apoio de Saúde, de Apoio de Telecomunicações e Informática e de Apoio de Bombeiros, numa quase perfeita correspondência com as Diretorias mencionadas no parágrafo acima. Já os segundos – os órgãos Especiais de Apoio –, são o Departamento de Suporte Administrativo do Comandante Geral, responsável pelos serviços administrativos, de manutenção e segurança do Quartel General, e o Corpo Musical.

Por fim, os órgãos de Execução dividem-se, em um primeiro plano, em órgãos de Execução (propriamente dito) e Especiais de Execução. Os órgãos de Execução compreendem o Comando de Policiamento da Capital, dividido em 7 Comandos de Policiamento de Área, os quais abrangem 24 Batalhões de Polícia Militar Metropolitana (BPM/M); o Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), dividido em 4 Comandos de Policiamento de Área (CPA), que abrangem 19 Batalhões de Polícia Militar Metropolitana (BPM/M); os Comandos de Policiamento do Interior (CPI), que são 9, compreendendo 53 Batalhões de Polícia Militar do Interior (BPM/I); e o Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), que, entre o Comando de Bombeiros Metropolitanos (CBM) e o Comando de Bombeiros do Interior (CBI), conta com um total de 18 Grupamentos de Bombeiros (GB).

¹⁹² Cf. art. 1º do Decreto nº 50.828, de 25 de maio de 2006, que “dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas”.

¹⁹³ A enumeração dos órgãos de Apoio far-se-á apenas de maneira genérica, evitando minúcias desnecessárias a este trabalho. Apenas os órgãos de Apoio de Ensino serão objeto, mais à frente, de um maior detalhamento, por estarem em relação direta com o tema desenvolvido nesta dissertação.

Os órgãos Especiais de Execução são o Comando de Policiamento de Choque (CPChq), que conta com 3 (três) Batalhões de Choque (BPChq) e um Regimento de Polícia Montada (RPMon); o Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv), que conta com 4 Batalhões de Polícia Rodoviária (BPRv); o Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb), que congrega também 4 Batalhões de Polícia Ambiental (BPAmb); e, por fim, o Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar “João Negrão” (GRPAer - João Negrão).

A par desses órgãos todos, encontram-se as Assessorias Policiais-Militares (APMs), que se constituem de policiais militares encarregados de prestar assessoria policial-militar aos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria Geral de Justiça, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Administração Penitenciária, Prefeitura do Município de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo, bem como a Casa Militar do Gabinete do Governador, a quem cabe, além de funções de assistência militar, a Coordenação da Defesa Civil do Estado. Podemos, abaixo, esquematizar da seguinte forma essa organização:

Quadro 2 - Organização atual da Polícia Militar do Estado de São Paulo

NÍVEL PRIMÁRIO	NÍVEL SECUNDÁRIO		OPM
DIREÇÃO	GERAL	Comando Geral	Comandante Geral (Cmt G)
			Estado-Maior da Polícia Militar (EM/PM)
			Gabinete do Comandante Geral (Gab Cmt G)
			Estado-Maior Especial (EM/E)
			Corregedoria da Polícia Militar (Correg PM)
	SETORIAL		Diretoria de Logística (DL)
			Diretoria de Ensino (DE)
			Diretoria de Finanças (DF)
			Diretoria de Pessoal (DP)
			Diretoria de Saúde (DS)
		Diretoria de Telemática (D Tel)	
APOIO	APOIO	Apoio Logístico	Centros de Suprimento e Manutenção de: Armamento e Munição (CSM/AM), de Material de Intendência (CSM/M Int), de Obras (CSM/O), de Material de Subsistência (CSM/M Subs), e de Material de Motomecanização (CSM/MM).
		Apoio de Ensino	Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores (CAES – Cel PM Terra) Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), Centro de Capacitação Física e Operacional (CCFO), Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) e Centro de Formação de Soldados (CFSd).
		Apoio de Finanças	
		Apoio de Pessoal	Centro de Assistência Social e Jurídica (CASJ), Centro de Despesa de Pessoal (CDP), Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes" (PMRG).
		Apoio de Saúde	Centro Médico (CM), Centro de Reabilitação da Polícia Militar (CRPM), Centro Odontológico (C Odont).
		Apoio de Telemática	Centro de Processamento de Dados (CPD) e Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/M Tel)

NÍVEL PRIMÁRIO	NÍVEL SECUNDÁRIO		OPM
		Apoio de Bombeiros	Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOpB) e Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB).
	ESPECIAL DE APOIO		Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DSA/CG) e Corpo Musical
EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	Comando de Policiamento da Capital (CPC)	24 (vinte e quatro) Batalhões de Polícia Militar Metropolitana (BPM/M)
		Comando de Policiamento Metropolitano (CPM)	19 (dezenove) Batalhões de Polícia Militar Metropolitana (BPM/M)
		Comandos de Policiamento do Interior (CPI, de 1 a 9)	53 (cinquenta e três) Batalhões de Polícia Militar do Interior (BPM/I)
		Comando do Corpo de Bombeiros (CCB)	Comando de Bombeiros Metropolitano [7 (sete) Grupamentos de Bombeiros (GB)] Comando de Bombeiros do Interior [10 (dez) Grupamentos de Bombeiros (GB)] 17º Grupamento de Bombeiros
	ESPECIAL DE EXECUÇÃO	Comando de Policiamento de Choque (CPChq)	3 (três) Batalhões de Choque (BPChq) ¹⁹⁴ e 1 (um) Regimento de Polícia Montada (RPMon).
		Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar (GRPAe – João Negrão ¹⁹⁵)	
		Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv)	4 (quatro) Batalhões de Polícia Rodoviária
		Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb)	4 (quatro) Batalhões de Polícia Ambiental

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no Decreto nº 50.824, de 25 de maio de 2006.

Como pôde ser vista, é bastante complexa e abrangente a organização da Polícia Militar, envolvendo as mais variadas atividades, e não tão-só o policiamento de rua, fato que tem merecido análise da parte dos que estudam a instituição, sob o aspecto das conseqüências que acarreta em relação à atuação da instituição em face dos direitos humanos. Cristina Neme assinala, em tom aparentemente crítico, mas não muito preciso em seus propósitos, que:

É de notar a imensa burocracia sustentada pela PM. A existência de quadros de oficiais que escapam à atividade policial sugere uma montagem da estrutura de forma a dar grande autonomia à

¹⁹⁴ Um dos quais é o 1º Batalhão de Polícia de Choque “Tobias de Aguiar” – batizado com o apelido de família daquele que é havido por fundador da Polícia Militar –, responsável pela atividade denominada “Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar”, mais conhecidas pela sigla “ROTA”. Fizemos alusão a ele em várias passagens da história da Polícia Militar, aos nos referirmos ao 1º Batalhão de Infantaria (1º BI).

¹⁹⁵ João Negrão foi oficial da Força Pública, e, quando capitão, realizou, como 2º piloto e com os civis João de Barros, Newton Braga e Vasco Cinquini, a travessia do Atlântico Sul, de Cabo Verde ao Brasil, com o hidroavião *Jahú*, isto em 1927 (ANDRADE; CAMARA, *op. cit.*, pp. 71-5).

corporação, assegurando sua auto-suficiência¹⁹⁶.

Evidente que não há como negar a grandiosidade e a complexidade da organização atual da PMESP. Também é inegável que essa organização proporciona à instituição um grau elevado de autonomia e auto-suficiência. Outrossim, não se desconhece que, em boa medida, essa auto-suficiência pode ter a ver com o seu passado eminentemente militar, permeado por campanhas bélicas, com ações que não raras vezes transpunham em milhares de quilômetros os limites da fronteira do Estado, circunstância em que essa auto-suficiência era condição mesma de existência. Porém, nos parece isento de qualquer dúvida, que um posicionamento acerca dessas questões todas só é possível depois de um exaustivo exame, que cuide não só de confirmar – ou não – as hipóteses levantadas, mas também de levar em conta um outro aspecto ainda não considerado, de conteúdo fundamental para tal análise: cuida-se de perquirir se, mesmo hoje em dia, diante de necessidades diversas daquelas ditadas pelas campanhas bélicas, um certo grau de autonomia não se faz necessário à instituição a quem toca a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública¹⁹⁷.

São comentários que se fazem necessários, desde que tenhamos presente que a idéia de autonomia mantém uma natural ligação com a idéia de preservação da instituição, que, por sua vez, nos remete à questão da reprodução dos *Aparelhos*

¹⁹⁶ NEME, *op. cit.*, p. 27. A autora não chega a expor, com clareza, a relação que atribui à mencionada burocracia sustentada pela Polícia Militar e os níveis de violência decorrentes da ação da instituição, temática que constitui objeto principal de sua dissertação. O fato é que a complexidade da estrutura burocrática da Polícia Militar, de resto incontestada, é evidência que se presta a inúmeras interpretações, inclusive a que nela vê um exemplo claro daquilo que Weber denomina *dominação burocrática*. Entretanto, qualquer dessas interpretações só pode ser proclamada depois de um estudo minimamente abrangente, que, evidentemente, não cabe em nosso estudo, por afastar-se do seu objeto principal.

¹⁹⁷ Mencionando estudos de Pinheiro e Paixão, Vanda de Aguiar Valadão alude ao fato de que a “acentuada verticalidade hierárquica da cadeia de comando na Polícia Militar gera pouca coordenação e unidade em torno da atividade policial de rua e tende a produzir uma situação na qual os que planejam a atividade não são os que a supervisionam e muito menos os que a executam. Esse óbice interativo entre os que estão na posição de comando e os seus subordinados reflete um tipo extremamente burocrático e rígido de gerenciamento da atividade policial” (VALADÃO, Vanda de Aguiar. *Implicações do militarismo para as práticas policiais*. Rio de Janeiro: UFRJ. Tese de Doutorado em Serviço Social, 2004, p. 84). Como dissemos, a tese apresenta plausibilidade, mas a ela se pode opor que o óbice vislumbrado, poderia ser contornado pelo intenso poder disciplinar que se verifica nas instituições militarizadas, de maneira que só um estudo mais profundo, sem lugar aqui, seria capaz de tornar possível uma conclusão abalizada. A nós basta nos valer da conclusão que parece mais consensual em torno do fenômeno retratado: ele é consequência de uma organização voltada especialmente para fins bélicos, que impõe ao órgão bastar por si mesmo.

*Ideológicos de Estado*¹⁹⁸, a qual constitui um dos pilares sobre os quais construímos as hipóteses deste trabalho. Entretanto, embora também nos tenhamos proposto a analisar os mecanismos de auto-reprodução do AIE Polícia (Militar), nós o fizemos dentro de determinado limite, atinente à nossa linha de pesquisa, qual seja, aquele dado pelos efeitos do ensino jurídico na polícia militar. Dessa forma, a discussão sobre as possíveis relações entre o *tipo* de organização da polícia militar e a busca de autonomia dessa instituição, fundada eventualmente no propósito de auto-reprodução, ditada pela lógica dos AIE, sobre ser proposta interessantíssima, implica extrapolar os limites deste estudo.

Voltando ao que nos propusemos na presente seção deste capítulo, cumpre-nos tecer algumas palavras sobre a estrutura hierárquica da polícia militar, sem o que a descrição da organização resta incompleta, uma vez que a estrutura de postos e graduações é, nas instituições militarizadas, tão importante quanto a própria estrutura orgânica, já que uma está em direta dependência da outra.

Atualmente, a estrutura hierárquica da PM é aquela que decorre da previsão contida no Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, instrumento normativo por meio do qual a União reorganizou as polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, satisfazendo, assim, competência legislativa que a Carta de 1967 conferia, e que o atual ordenamento Constitucional manteve, consistente em legislar sobre “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das Polícias Militares”¹⁹⁹.

Assim, dispõe ao art. 8º do Decreto-lei nº 667/69²⁰⁰:

Artigo 8º - A hierarquia nas Polícias Militares é a seguinte:

a) Oficiais de Polícia:

- Coronel
- Tenente-Coronel
- Major
- Capitão
- 1º Tenente
- 2º Tenente

b) Praças Especiais de Polícia:

- Aspirante-a-Oficial

¹⁹⁸ V. acima, na seção anterior desde mesmo capítulo, p. 63.

¹⁹⁹ Constituição Federal de 1988, art. 22, inciso XXI.

²⁰⁰ BRASIL. Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. *Diário Oficial do Congresso*, Brasília, DF, 3 jul. 1969. p. 5593.

- Alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia
- c) Praças de Polícia:
 - Graduados:
 - Subtenente
 - 1º Sargento
 - 2º Sargento
 - 3º Sargento
 - Cabo
 - Soldado.

Observa-se, dessa forma, uma primeira grande divisão nesse conjunto, qual seja a presença de duas categorias bem distintas: a de *Oficiais de Polícia* e a de *Praças de Polícia*. A categoria de *Praças Especiais*²⁰¹ acaba sendo relegada a um plano inferior, pois, composta pelos alunos da Escola de Formação de Oficiais²⁰² e pelos aspirantes-a-oficial²⁰³, tem a maior parte de seus membros – os alunos-oficiais – circunscritos a um espaço – a Academia de Polícia Militar do Barro Branco –, cujas características praticamente não oferecem espaço para que essa categoria atue com um mínimo de autonomia²⁰⁴.

No âmbito estadual, a escala hierárquica da PMESP vem expressada principalmente na Lei nº 1889, de 15 de dezembro de 1978, que, destinando-se a fixar o efetivo da instituição, estabeleceu a organização de seus quadros²⁰⁵ – com os respectivos postos e graduações –, a qual, em boa parte, perdura até hoje.

²⁰¹ Do ponto de vista legal, a categoria das Praças Especiais se encontra numa situação, por assim dizer, esdrúxula, uma vez que, embora conceitualmente diversa do Quadro de Oficiais (o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que instituiu o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), dispõe no nº 29 de seu art. 2º, que “Praças Especiais – [é a] Denominação atribuída aos policiais-militares não enquadrados na escala hierárquica como oficiais ou praças” (*sic*)), o artigo 9º do Decreto-lei nº 667/69 estabelece que “o ingresso no quadro de oficiais será feito através de cursos de formação de oficiais da própria Polícia Militar ou de outro Estado”, ou seja, na condição de Aluno-Oficial, Praça Especial, portanto. Dessa forma, pode-se dizer que o Praça Especial é e não é do Quadro de Oficiais.

²⁰² Atualmente Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), v. acima, Quadro-resumo da Organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em “órgãos de Apoio de Ensino”.

²⁰³ Refere-se à graduação conferida aos Alunos-Oficiais PM que concluem com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais, na qual permanecem até que sejam promovidos ao primeiro posto do Oficialato.

²⁰⁴ Celso de Castro, em *O Espírito Militar*, escrito a partir de pesquisa-participativa que realizou na Academia Militar das Agulhas Negras, atestou o intenso disciplinamento a que são submetidos os cadetes do Exército, que não diverge, em essência, daquele de que são objetos os cadetes das Academias das polícias militares (CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: um antropólogo na caserna*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Zahar, 2004 (Antropologia social). Passim.

²⁰⁵ No que respeita aos postos e graduações, a lei estadual não trouxe – até porque não poderia – qualquer modificação. Previu a existência dos seguintes quadros: Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), Quadro de Oficiais de Administração (QOA), Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF), Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), integrado pelos Músicos, e Quadro de oficiais Capelães (QOC).

Em 1992, a Lei Complementar nº 697, de 24 de novembro daquele ano, valendo-se de permissivo legal²⁰⁶, subdividiu a graduação de soldado em duas classes: soldado de 1ª classe e soldado de 2º classe, sendo aquele o já aprovado no curso de formação técnico-profissional – que incluiu o estágio probatório – e este o que ainda se encontra em formação.

Em 2004, a referida Lei Complementar foi em parte alterada pela Lei Complementar nº 960, que extinguiu o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), criando em seu lugar o Quadro de Oficiais Músicos (QOM), já que a única especialidade que restara com o passar dos anos fora a de músico. De outra parte, promoveu também uma profunda modificação nos quadros dos praças, extinguindo uma série de quadros previstos pela lei de 1978²⁰⁷, para substituí-los por apenas dois: o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) e o Quadro de Praças de Polícia Feminina (QPPF)²⁰⁸.

Os esclarecimentos feitos nesta seção, sobre serem breves, serão de destacada importância para os capítulos seguintes, em especial o próximo, uma vez que o ensino na PMESP possui peculiaridades decorrentes do nível hierárquico ao qual cada curso visa a atingir, as quais serão mais facilmente compreendidas de posse dos esclarecimentos aqui expostos.

²⁰⁶ Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, art. 8º, § 2º, alínea “c): “Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão, se convier às respectivas Polícias Militares: (...) c) subdividir a graduação de soldado em classes, até o máximo de três”.

²⁰⁷ Foram extintos os seguintes quadros: Qualificação Policial Militar Particular-0 (QPMP-0) - Combatentes, a Qualificação Policial Militar Particular-1 (QPMP-1) - Comunicações, a Qualificação Policial Militar Particular-2 (QPMP-2) - Músicos, a Qualificação Policial Militar Particular-3 (QPMP-3) - Auxiliar de Saúde e a Qualificação Policial Militar Particular-4 (QPMP-4) - Feminino. A finalidade foi a de permitir maior liberdade para as transferências de efetivo, na medida em que, desaparecidas as especialidades, uma praça poderia servir em qualquer Unidade.

²⁰⁸ Lei Complementar nº 960, de 9 de dezembro de 2004, art. 4º.

2 O ENSINO NA POLÍCIA MILITAR

2.1 UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

O ensino – entendido este em sua acepção mais ampla, que permite nele albergar práticas mais rudimentares sob o ponto de vista pedagógico, como o treinamento e a instrução – constitui atividade que desde sempre fez parte das preocupações das instituições militarizadas. Em *A República*, Platão desenvolve criteriosa consideração acerca do preparo militar dos cidadãos das pólis gregas, e o fez, segundo Rodrigo Batagello, para criticar a formação tradicional que vinha sendo imposta aos jovens gregos, principalmente por desacreditar o valor dos exemplos típicos divulgados pela epopéia Homérica, que se prestavam ao papel de modelos de ações morais e até mesmo de práticas militares:

Justamente por negar a autoridade da educação tradicional neste campo é que Platão se viu obrigado a tratar do problema da formação dos militares e estruturar, na **República**, uma espécie de currículo para este estrato social da **pólis** (...) ²⁰⁹ (destaques originais).

Evidentemente que, tal como se pôde verificar em quase todas as áreas da vida humana, muito da arte grega militar se perdeu ao longo dos séculos, de maneira que, quando em nossas terras tivemos as primeiras formações militares, as ordenanças²¹⁰, o imprevisto e a precariedade que caracterizavam a formação dessas forças de defesa não permitiam estabelecer, nem remotamente, qualquer relação com o alto grau de evolução que a educação militar grega alcançou na Antiguidade Clássica.

Dessa forma, mesmo quando, pouco mais de dois séculos depois, deu-se a instituição do Corpo Policial Permanente – origem remota da PMESP –, o ensino militar, entenda-se, o treinamento militar, era ainda bastante precário, quase inexistente. Não se conhece a existência de muitas fontes acerca do tema, mas as poucas referências são eloqüentes em traduzir essa precariedade.

²⁰⁹ BATAGELLO, Rodrigo. *A República de Platão: relações entre a crítica do sistema educacional grego e as transformações na estrutura militar no período clássico*. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas: [s.n.], 2005, p. 62.

²¹⁰ V. acima, no capítulo anterior, p. 40.

Com efeito,

“As praças, durante o Império, não eram obrigadas a nenhum tipo de *curso*, nem após o recrutamento, ou mesmo como requisito à ascensão na carreira. Todavia, como eram comandadas por oficiais do Exército e tinham necessidade de aprender o manejo de armas, deveriam receber algum tipo de instrução³².

Por algumas referências depreende-se que se tratava de uma instrução bastante rudimentar. Assim, em 1842, recomenda-se ao comandante do destacamento enviado à Vila de Atibaia que exercitasse ‘frequentemente o destacamento com especialidade aos Domingos e dias Santos, para que o povo, observando a perícia e destreza dos mesmos soldados no manejo das armas, lhes tenha maior respeito³³’²¹¹.

Não há evidências de que esse quadro resulte de uma eventual concepção, que recuse importância à instrução para as tropas militarizadas, mas antes decorreu da própria precariedade que marcou, em todos os aspectos, os primeiros anos – para não dizer décadas – da constituição da força policial paulista. A prova disto está em que, no mesmo relatório cujo trecho foi acima estampado, alude-se à existência, nas tropas de cavalaria de linha²¹², de ensino dedicado aos soldados analfabetos. E não há provas de que o progresso nessa área tenha sido rápido, haja vista relatos dando conta de que, já nos albores do século 20, o treinamento das tropas da milícia paulista era deficiente:

Na revolta eclodida a 6 de setembro de 1893 auxiliará [o Corpo Policial Permanente] na defesa dos poderes constituídos, estendendo-se de Ubatuba a Cananéia e, em 1897 bateu-se em Canudos, portando-se bravamente, muito embora com *instrução deficiente* e equipamento bastante modesto.

Seu efetivo em 1905, fixado pela Lei nº 911, de 20 de junho de 1904, é de 4.217 homens, mal armados e *mal adestrados*, insuficientes para atender às exigências de um Estado em astronômico progresso²¹³ (destaques nossos).

Mesmo a despeito da precariedade de informações sobre o estágio exato de evolução em que se encontrava a instrução da PMESP nas suas primeiras décadas

²¹¹ FERNANDES, *op. cit.*, p. 137. As referências que a autora fez conter no trecho acima transcrito são ao *Relatório Apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo Presidente da Província o Exm. Sr. Dr. João Theodoro Xavier em 5 de fevereiro de 1874* (São Paulo, Typografia Americana, 1874, p. 32) e a material proveniente da própria Academia de Polícia Militar de São Paulo, sob o título “Espadim, Espada – Resumo Histórico”.

²¹² Tropas de Linha, ou tropas de 1ª Linha, é a denominação que se dava, na organização militar reinante no Brasil desde meados do século XVII, até o fim do Império, às tropas pagas, que equivaliam ao nosso Exército de hoje (v. acima, seção 2 do capítulo anterior, p. 39).

²¹³ AMARAL, Antônio Barreto. *A Missão Francesa de Instrução da Força Pública de São Paulo* (1906 - 1914). São Paulo: [s.n.], [19-?], p. 13.

de existência, ainda sob a denominação de Corpo Policial Permanente, de uma coisa não há dúvida: essa instrução limitava-se a tratar daquilo que era eminentemente necessário para o combate, vale dizer, era uma instrução essencialmente militar, tomada essa expressão no seu sentido rigorosamente bélico. Nenhuma surpresa nisso, se considerarmos o extenso rol de atividades bélicas empreendido pela polícia nessa fase, em parte por conta da necessidade de manter a integridade territorial do Império, sempre instável, em parte como necessidade de reafirmação de uma independência local que, mesmo antes da República, vai ganhando espaço na Província de São Paulo²¹⁴.

Em 1891, conta-nos Malvásio, foram introduzidos na então Força Pública “métodos modernos de instrução militar e com êles o princípio de que, em todos os postos da hierarquia militar, o chefe é o instrutor da unidade que lhe fica subordinada”(sic)²¹⁵. Um pouco depois, em 1896, dá-se a criação da Escola de Recrutas²¹⁶. Em 1902, o então capitão Pedro Dias de Campos inaugura no 1º Batalhão de Infantaria um Gabinete de Esgrima, o qual, anos depois, dará ensejo ao surgimento da Escola de Educação Física da Polícia Militar (EEF/PM), pioneira no ensino dessa disciplina em nosso país. Dessa forma, é no trânsito do século retrasado para o passado, que se começa a verificar o surgimento das primeiras estruturas orgânicas destinadas à instrução – e, por que não dizer, ensino – na polícia militar.

Ainda em princípios do século 20, a PMESP viria a experimentar o primeiro fato marcante na sua história, sob o ponto de vista do ensino dispensado àqueles que a compunham. Trata-se da famosa Missão Militar Francesa, que tanto frêmito causou a São Paulo da época. Os políticos e a imprensa²¹⁷, inclusive de outros

²¹⁴ Nas palavras de Maria do Carmo Campello de Souza, “(...) os grupos condutores do processo político republicano. Eram de modo geral, os mesmos grupos políticos civis do Império, com nova nomenclatura, detentores também de privilégios, especialmente os de propriedade, acompanhados do grupo militar ativo recém-chegado à arena política” (SOUZA, Maria do Carmo Campello de. O processo político-partidário da Primeira República. In MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Brasil em perspectiva*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, pp. 165-6).

²¹⁵ MALVASIO, *op. cit.*, p. 55.

²¹⁶ AMARAL FILHO, Silas Bordini do, Ten. Cel. PM. *A Ideologia e o Ensino Policial Militar*. São Paulo: CAES. Monografia apresentada no Curso Superior de Polícia I-85, 1985, p. 37.

²¹⁷ A reação da imprensa vai da expressão de preocupação com a militarização da Polícia, à chacota, que muito provavelmente tinha suas origens nas ruas da cidade. “A primeira impressão que se tem ao ver um tão empenhado luxo de arregimentação é a de que São Paulo se arma para alguma guerra. Não sabemos como os legisladores da Constituição Federal compreenderam a polícia quando a deram aos Estados, guardando para a União o Exército e a defesa

Estados, viam com desconfiança e, até certo ponto, temor, a iniciativa do Dr. Jorge Tibiriçá²¹⁸, então presidente do Estado:

As reações contrárias à missão partiram de duas alas que, na verdade, estão unidas. Primeiro, aquela que se levanta contra a crescente proeminência do Estado de São Paulo na Federação. Segundo, a ala defensora do Exército Nacional. As duas concentrarão suas críticas no mesmo ponto essencial: contra a militarização. A primeira, critica a militarização excessiva de um Estado em termos da ameaça de um ‘imperialismo’ estadual. A segunda, enfatiza o caráter civilista que deve manter qualquer polícia contra a militarização, que deve ser reservada apenas ao Exército. De qualquer modo, as duas alas abordam o problema do mesmo prisma: a militarização como privilégio da União, ou seja, das Forças Armadas²¹⁹.

Embora os aspectos políticos que permeiam a vinda da Missão Francesa ao Estado de São Paulo não estão dissociados dos demais, por ora nossas preocupações se limitam às conseqüências dessa missão – na verdade, missões, pois houve duas –, para a organização e a evolução do ensino na PM. Sob esse prisma, a missão houve-se de maneira mais que satisfatória. Com efeito, a 1ª Missão Francesa, integrada inicialmente²²⁰ pelo comandante Paul Balagny²²¹, pelo tenente Raoul Négrel (equiparado a tenente-coronel da Força Pública) e pelo sargento De La Brousse (equiparado a Tenente da Força Pública), obteve logo nos primeiros meses dos oito anos em que aqui permaneceu (1906 a 1913), resultados bastante promissores, em que pese ter sido um início marcado por uma desgraça, a morte do tenente-coronel Négrel, alvejado que fora pelo sargento da Força Pública José Rodrigues de Melo, no pátio do 1º Batalhão de Infantaria:

nacional...Ninguém ousará, porém, dizer que seja para os misteres usuais de guardar ruas e meter relapsos no xadrez que os nossos policiais carecem de instrução de oficiais vindos da escola de Saint-Cyr ou de Sammur” (ANDRADE; CÂMARA, *op. cit.*, p.49). Em outros periódicos, lia-se: “A reforma da polícia/ ontem foi muito falada/ e a manobra, que delícia!/ Como foi executada. E o Zé-povo já começa/ a toda a gente indagar:/ Que reforma então é essa?/ Como irá isto acabar? Há quem se julga saber/ que a polícia, desta vez,/ terá mesmo de aprender/ um bocado de francês. Há também quem se abalança/ a afirmar em alto e bom som,/ que ela vai aprender dança/ e a marcar um *cotillon*. Quando bater num sujeito/ que na rua faça trica,/ baterá com muito jeito,/ e com luvas de pelica. Vai a polícia ficar/ um encanto, uma beleza,/ que até vontade há de dar/ de tê-la sobre uma mesa” (VATEL, Prato do Dia, *A Platéia*, 26 de abril de 1906, *apud* FERNANDES, *op. cit.*, pp. 158-9).

²¹⁸ AMARAL, *op. cit.*, p. 14.

²¹⁹ FERNANDES, *op. cit.*, p. 157.

²²⁰ Ainda em 1907, esse grupo recebeu o reforço do Sargento Sttat Müller (v. AMARAL, p. 69).

²²¹ Comandante do 103º Regimento de Infantaria do Exército Francês. Esse posto correspondia ao de major do nosso Exército. Entretanto, por efeito de contrato, Balagny teve sua patente igualada a do Comandante Geral da Força Pública, ou seja, coronel. Ainda antes de retornar à França, Balagny foi promovido, no âmbito do Exército Francês, a tenente-coronel (Cf. AMARAL, *op. cit.*, p. 17).

No quartel da Luz prosseguia regularmente a instrução e vez por outra saía a tropa a fazer exercícios na Várzea do Carmo ou no Prado da Moóca. Aqui, posteriormente, iriam os instrutores demonstrar, o grande aproveitamento que a milícia tivera no curto prazo de oito meses.

la a instrução sendo ministrada individualmente, pacientemente, ‘sempre com apêlo à dignidade e à inteligência de cada um’.

O ensino (sic) era dado a cada soldado, pela prática a mais simples possível. Instruído êste passava a ser prestado à secção, depois desta à companhia e, finalmente, ao batalhão. Isto com relação aos infantas.

(...)

Foi possível, então, ao coronel Paul Balagny organizar instruções teóricas, em linguagem fácil, compreensível para todas as classes, possibilitando-lhes passassem a estudar a teoria daquilo que já sabiam realizar na prática.

Em agosto eram aprovadas por ato do Secretário da Justiça e a seguir impressas, as instruções organizadas pelo chefe da missão sob os títulos ‘Escola do Soldado’, ‘Escola de Secção’, “Escola de Companhia’, destinada à infantaria e ‘Escola de Cavaleiro a pé”, ‘Escola de Cavaleiro a Cavallo’, para a cavalaria²²².

O governo, e bem assim a própria Força Pública, não tardaram a colher os efeitos desse êxito. Ainda naquele primeiro ano de missão, no dia seguinte aos desfiles alusivos à proclamação da República, um dos jornais que houvera criticado a contratação da missão, assim se manifestava:

Um sucesso – e sucesso brilhante, completo, indiscutível a parada da Força Pública ontem, no Prado da Móoca. Tivemos realmente, e aqui externâmos sem nenhum despautério louvaminheiro – a impressão agradável de um aspecto genuinamente marcial e bizarro naquela disciplinada coluna de mil e tantos homens, que se moviam com firmeza, que marchavam com desembaraço e harmonia, sem uma discrepância, sem a menor vacilação como se todos êles fossem um só indivíduo. E está aí, nessa uniformidade, presteza e precisão de movimentos a empolgante beleza daquele belo conjunto de evoluções realizadas pelas tropas (...)²²³.

O próprio Marechal Hermes da Fonseca, Ministro da Guerra, afirmou, após assistir aos exercícios do 1º Batalhão e do Corpo de Cavalaria, na Várzea do Canindé, que “movimentos executados com mais precisão é impossível exigir de nenhum soldado”, bem como “que as evoluções realizadas na Várzea do Canindé, causaram ao seu espírito patriota e de militar uma forte impressão que não sabe com que palavras a possa exprimir”²²⁴. Fica fácil perceber que, a despeito desse

²²² AMARAL, *op. cit.*, p. 65.

²²³ *Ibidem*, p. 67.

²²⁴ *Ibidem*, p. 88.

sucesso todo, a instrução ameadada pela Força Pública tinha – como já se esperava – um caráter fortemente militar.

Depois da criação da criação da Escola de Recrutas em 1896, da inauguração do Gabinete de Esgrima no 1º Batalhão de Infantaria, em 1902, e da vinda da Missão Francesa de Instrução, em 1906, o ano de 1910 viria a assistir aos próximos fatos marcantes para o ensino na PM – então Força Pública. A Lei nº 1.266, de 16 de dezembro de 1910, que cuidou de fixar a Força Pública para o exercício de 1911, previu a existência de uma Companhia-Escola²²⁵, a qual constitui, assim, a primeira formação orgânica da Polícia Militar destinada ao ensino. Poucos dias depois, a 27 de dezembro, a Lei nº 1.244, reforçou e complementou essa disposição, estabelecendo que a referida “Companhia Eschola” terá a seu cargo a instrução militar dos recrutas e dos candidatos a cabos, na arma de infantaria²²⁶.

A mesma Lei nº 1.244, em seu artigo 4º, previu a criação de um *Curso de Instrução Geral*, para oficiais e inferiores, bem como um *Curso Especial de Instrução Militar*, destinado apenas aos inferiores²²⁷ que viessem a freqüentar o *Curso de Instrução Geral*. Além disso – e, talvez, mais importante que isso – a referida lei conferiu aos cursos acima mencionados, o caráter de requisito para a promoção, com o que o ensino na corporação ganha um novo status, assume uma nova dimensão, nunca antes experimentada. Dessa forma, pode-se conferir ao Curso de Instrução Geral a condição de germen do atual Curso de Formação de Oficiais (CFO) – sobre o qual falaremos adiante –, na medida em que, pela primeira vez, estabeleceu-se, como condição para o ingresso no quadro de oficiais, a freqüência com aprovação em um curso.

²²⁵ Lei nº 1.226, de 16 de dezembro de 1910, art. 1º e respectivo “Quadro do pessoal e vencimentos para o exercício de 1911 (SÃO PAULO. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1910*. Typografia do Diario Official, 1911, pp. 31-7).

²²⁶ Lei nº 1.244, de 27 de dezembro de 1910, art. 1º: “Sob a denominação de ‘Companhia Eschola’, fica creada na Força Publica uma companhia que terá a seu cargo a instrucção militar dos recrutas e dos candidatos a cabos, na arma de infantaria” (SÃO PAULO. Lei nº 1.244, de 27 de dezembro de 1910. Dispõe sobre a organização da Força Publica e dá outras providências. *das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1910*. Typografia do Diario Official, 1911, p. 67). Embora importante medida para o desenvolvimento do ensino na Polícia Militar, o efetivo colocado à disposição da companhia escola era modesto, compondo-se de 1 capitão, 1 tenente, 2 alferes, um primeiro sargento, dois segundos sargentos, um furriel e vinte cabos (lei cit., art. 1º, §1º), pois a corporação contava já com um efetivo fixado de 5.848 homens (Lei nº 1.226, de 16 de dezembro de 1910, cit., art. 1º).

²²⁷ À época, a denominação *inferiores*, prestava-se a designar o quadro formado por aqueles que detinham as seguintes graduações (em ordem crescente): furriel, segundo sargento e primeiro sargento.

O Curso de Instrução Geral era dividido em duas partes – curso de oficiais e curso de inferiores –, sendo esse último dividido em Curso Preliminar e Curso Geral²²⁸. O Decreto nº 2.350, de 14 de fevereiro de 1913, destinado a regulamentar os referidos cursos, modificou em parte essas denominações, referindo-se ao Curso de Instrução Geral como “curso litterario e scientifico” (*sic*), e ao curso de oficiais como “Curso complementar”²²⁹.

Já o Curso Especial de Instrução Militar, destinado apenas aos inferiores²³⁰, possuía características e destinação diversas das do Curso de Instrução Geral (ou Literário Científico), pois se compunha de matérias eminentemente militares²³¹, tais como Escola do soldado²³², Escola de secção, instrução de tiro, trabalhos de campanha, tática elementar, etc. Alguma concessão podia ser vista nas matérias Constituição Política do Estado e da União e Serviço de Policiamento, não ocorrendo o mesmo com Educação Moral²³³, eis que sua denominação vinha acompanhada da adjetivação *militar*²³⁴.

²²⁸ Lei nº 1.244, de 27 de dezembro de 1910, cit., art. 4º, § 1º: “O curso de intrucção geral será dividido em duas partes: curso de oficiais e curso de inferiores. O curso de inferiores constará de duas secções: curso preliminar e curso geral”.

²²⁹ SÃO PAULO. Decreto nº 2.350, de 14 de fevereiro de 1913. Dá regulamento para execução da Lei n. 1244, de 27 de Dezembro de 1910. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo de 1913*. Tomo XXIII. Typ. do ‘Diario Official’, 1913, p. 95.

²³⁰ Sobre *inferiores*, v. acima, nota 227, p. 89.

²³¹ Uma vez que nosso propósito, nesta seção, é tão-só descrever a evolução do ensino na Polícia Militar, de uma forma geral, não nos ocuparemos, por ora, de análises detidas dos conteúdos de cada um desses cursos, senão naquilo que for indispensável para assinalar a evolução atrás mencionada.

²³² “A Escola do Soldado comprehende os principios essenciaes que cada soldado deve conhecer para manobrar e combater; isto é, para mover-se, marchar e servir-se da espingarda e da baioneta” (SÃO PAULO. Força Publica. *Programma-Horario para Instrucção de Recrutás*. Typ. Casa Garraux, 1912, p. 3).

²³³ Parece-nos oportuno trazer alguns pontos do programa de ensino da matéria *Instrucção Moral e Cívica*: “(...) 4º - Conducta do homem no governo de si mesmo Cavalheirismo (*sic*). A missão de educar. **O educador militar**, requisitos indispensáveis. (...) 6º - O trabalho honesto. As vicissitudes vindouras. Providência e economia; prodigalidade e avareza; inveja e ambição. Pobreza honrada. A experiência dos velhos. (...) 11º - Deveres do homem para comsigo mesmo, para com a Pátria e a humanidade. *A contribuição de sangue. Intrepidez em face da morte.*(...) 17º - Liberdade, igualdade, fraternidade e solidariedade. Sua exacta interpretação. *Perigos da interpretação ampla*. Caridade e altruísmo; suas múltiplas manifestações. (...) 23º - Explicação dos artigos da Constituição Brasileira, *exaltando-se as bellezas de civismo nellas contidas*. Nota. – As lições de Instrucção Cívica e Moral devem ser dadas em palestras, mas de fóрма a poder o professor *saturar o espirito* do alumno das *idéias sacrosantas* de Família, Pátria, Humanidade e Deus” (grifos: no original, o primeiro, do autor, os restantes) (FORÇA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Programma de Ensino do Curso de Literatura e Sciencias para o anno de 1927-1928*. 1º anno. Typ. da “Força”, 1927, pp. 13-5).

²³⁴ SÃO PAULO. Decreto nº 2.349, de 14 de fevereiro de 1913. Dá regulamento para o Corpo Escola, creado pela Lei n. 1343, de 17 de Dezembro de 1912. *Collecção de Leis e Decretos de S. Paulo de 1913*. Tomo XXIII. Typ. do ‘Diario Official’, 1913, p. 85.

Por outro lado, as matérias em que integram o Curso de Instrução Geral não se referem a assuntos militares²³⁵, estabelecendo, assim, uma outra marca, qual seja, a do ingresso de temas não-militares na instrução regular da PM. Por outro lado, interessa também notar que, no programa do Curso Complementar – parte do Curso de Instrução Geral e cuja freqüência com aproveitamento é requisito para promoção de alferes e tenentes – consta uma só matéria jurídica: Noções de Direito Público e Constitucional²³⁶. No capítulo seguinte, em que abordaremos o ensino jurídico na Polícia Militar, verificaremos qual o sentido exato, para o conjunto da instituição, da presença dessa matéria.

Em 1912 – portanto dois anos depois da criação da Companhia-Escola e do Curso de Instrução Geral –, foi criado o Corpo-Escola²³⁷. Seu regulamento, baixado em fevereiro do ano seguinte – 1913 – dispunha, logo no artigo 1º, que o referido corpo compunha-se “(...) dos officiaes e graduados encarregados de ministrar a instrucção militar aos recrutas, aos alumnos cabos e aos officiaes inferiores, candidatos a officiaes, bem como a esgrima e gymnastica” (*sic*)²³⁸, para o que abrangia duas Companhias Escola, sendo a 1ª encarregada da instrução dos recrutas e a 2ª dos alunos cabos e dos inferiores candidatos a oficiais²³⁹. Assim, ficavam reunidos num mesmo corpo, a Escola de Recrutas, a Escola de alunos cabos, o Curso Especial de Instrução Militar e a Seção de Esgrima e Ginástica. O Curso de Instrução Geral, assim, funcionava à parte do Corpo-Escola.

Digno de nota é o sistema de funcionamento da Escola de Recrutas – descrito no artigo 10 do decreto atrás referido –, por cujo texto pode-se ver que, em pouco

²³⁵ Isso não significa, em absoluto, que a formação do oficial da Força Pública era isenta de instruções de caráter militar. Não se pode esquecer que, naquela época, não era possível o ingresso de civis diretamente nos quadros de oficiais, de maneira que, antes de freqüentar o Curso Complementar – e antes mesmo de ser oficial – o miliciano necessariamente teria sido soldado, e, com isso, teria freqüentado a Escola de Recrutas (v. acima, nota 226).

²³⁶ Decreto nº 2.350, de 14 de fevereiro de 1913, artigo 7º: “*Curso Complementar (C)* 1º Portuguez (litteratura) (1) 2º Mathematica (aplicações da arithmetica, algebra e geometria) (2) 3º Cosmographia elemental (1) 4º Geographia do Geral (1) 5º Noções de Physica e Chimica (1) 6º *Noções de Direito Publico e Constitucional* (1) 7º Desenho Linear e Geometrico” (destaque nosso).

²³⁷ SÃO PAULO. Lei nº 1.343, de 17 de Dezembro de 1912. Fixa a Força Publica do Estado para o exercício de 1913. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XXII. Typographia do Diario Official, 1913, p. 33.

²³⁸ Decreto nº 2.349, de 14 de fevereiro de 1913. Dá regulamento ao Corpo Escola, creado pela Lei n. 1343, de 17 de Dezembro de 1912. *Typ. do “Diário Oficial”*. São Paulo, 1913, p. 3.

²³⁹ *Ibidem*, art. 5º.

tempo, a Força Pública erigiu um sistema de ensino, que denotava alto nível de organização²⁴⁰, em inequívoca demonstração do êxito da Missão Francesa.

Ainda em 1913 – mas já em dezembro –, quando da fixação da Força Pública para o exercício de 1914, previu-se a existência de um novo órgão de ensino, além do Corpo-Escola. Trata-se do Curso Especial Militar, destinado a ministrar a instrução recebida da Missão Francesa²⁴¹. Ademais, conforme esclarecia sua regulamentação, o Curso Especial Militar tinha também por finalidade “(...) ministrar o ensino das materias militares, scientificas e literarias ás praças da Força Publica que se destinam á classe de official” (*sic*)²⁴². Dessa forma, a promoção para o posto de alferes, passava a ter como requisitos não só a freqüência com aproveitamento no Curso Complementar (“estágio” final do Curso Literário e Científico), como também o aproveitamento no Curso Especial de Instrução Militar, o que faz deles o equivalente, àquela época, ao atual CFO²⁴³.

É preciso abrir um parêntese. Vimos que, em 1910, foi criado o Curso Especial de Instrução Militar e, acima, acabamos de referir à estruturação do Curso Especial Militar – o primeiro, curso mesmo, no sentido de seqüência de práticas

²⁴⁰ Conforme o artigo 10 do Decreto nº 2.349, de 14 de fevereiro de 1913, a Escola de Recrutas tinha um funcionamento cíclico, baseado num programa de doze semanas, em que, para cada semana havia um módulo de instrução específico. Os recrutas alistados ao longo de uma semana eram apresentados ao Corpo Escola na semana seguinte, dando início à 1ª semana de instrução, deixando-a doze semanas depois, sempre acompanhados pelo mesmo sargento e pelos mesmos cabos (dois) incumbidos de cada turma. Na semana seguinte, iniciavam a 1ª semana de instrução os recrutas alistados na semana precedente, de maneira que, na Escola de Recrutas, havia sempre, em cada semana, doze turmas em estágios diversos de formação, sistema que conferia ao sistema de ensino uma maior capacidade de atender à demanda por formação, ao passo que também impedia que os recrutas recém-alistados fossem prontamente instruídos.

²⁴¹ Lei nº 1.350-A, de 17 de dezembro de 1913: “Artigo 14.º Ficam creados na Força Publica do Estado um Curso Especial Militar e uma Escola de Aviação. § 1º O Curso Especial Militar será destinado a ministrar á Força Publica do Estado a instruccção que esta actualmente recebe da Missão Francesa (*Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo de 1913*. Tomo XXIII. Typ. do “Diario Official”. São Paulo, 1914, p. 17).

²⁴² SÃO PAULO. Decreto nº 2.490-A, de 25 de maio de 1914. Dá regulamento para o Curso Especial Militar, creado pela lei n. 1.395-A, de 17 de dezembro de 1913. *Collecção de Leis e Decretos de Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XXIV. Typographia do “Diario Official”. São Paulo, 1915, pp. 25-9.

²⁴³ Disponha o art. 2º do Decreto 2.490-A, de 25 de maio de 1914 (que regulamentou o Curso Especial Militar): “Nenhuma Praça da Força poderá ser promovida ao pôsto de Alferes, si não tiver cursado êste curso com aproveitamento, nos termos deste regulamento” (FORÇA POLICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Centro de Instrução Militar. *Histórico*. São Paulo, 1942, p. 44. Datilografado). A partir de 1917 os inferiores diplomados no Curso Especial Militar são promovidos ao posto de Aspirante-a-Oficial, recém criado. Lei nº 1.558, de 20 de outubro de 1917: “Artigo 3º - Fica creada na Força Publica do Estado a classe de aspirantes a official, á qual serão promovidos os inferiores diplomados pelo Curso Especial Militar, distribuindo-se os mesmos pelos diversos corpos, de accôrdo com as necessidades do serviço” (*Collecção de Leis*

pedagógicas; o outro, órgão de ensino. A semelhança dos termos que os designam causa confusão, até mesmo na (pouca) literatura sobre o tema. Porém, a cuidadosa análise da legislação a respeito permite-nos inferir que essa semelhança de termos decorre de que o Curso Especial de Instrução Militar, após funcionar no Corpo-Escola, passou ao órgão denominado Curso Especial Militar, donde se faz provável que a denominação decorreu do curso que nele funcionava²⁴⁴.

Em 1915, o Decreto nº 2.623 alterava o regulamento do Corpo-Escola e, entre outros dispositivos, deixava estabelecido, em seu artigo 6º, que o Corpo-Escola devia ter quartel próprio²⁴⁵. Tal determinação, embora à primeira vista desvestida de qualquer importância, revela, em verdade, que o processo de desenvolvimento do ensino, iniciado ainda nos últimos anos do Império, e decisivamente impulsionado com a chegada da Missão Francesa, em 1906, continuava a desencadear-se, produzindo aos poucos, mas de forma constante, um sistema que em pouco tempo conferirá acerto ao epíteto de Pequeno Exército Paulista, dado à Força Pública por Dallari²⁴⁶.

Por outro lado, o artigo 8º do mencionado decreto, aludindo que “A ‘Escola de Recrutas’ é encarregada de ministrar aos recrutas o ensino preliminar militar, isto é: tudo quanto o soldado deve saber para manobrar o combate (...)”, deixava bem clara a intenção quanto à formação dos soldados, ainda impregnada de caráter militar²⁴⁷. Com relação ao sistema de funcionamento da Escola de Soldados, estruturada em 12 módulos, correspondentes a 12 semanas, não houve alteração, como também não houve alteração relacionada ao Curso Especial de Instrução Militar, destinado, em conjunto com o Curso Complementar, a constituir requisito para a promoção dos alferes.

e Decretos do Estado de São Paulo. Tomo XXVI. *Typ. Diario Oficial*. São Paulo, 1918, p. 13).

²⁴⁴ É lícito concluir dessa forma, pois no primeiro regulamento do Corpo Escola (v. acima, nota 234), o Curso Especial de Instrução Militar consta como um dos cursos que funcionam naquele órgão, ao passo que o regulamento seguinte (Decreto nº 2.623, de 29 de Dezembro de 1915), editado depois que da criação do Curso Especial Militar (órgão de ensino, v. acima, nota 241), omite a referência, que no primeiro regulamento havia, ao Curso Especial de Instrução Militar.

²⁴⁵ Decreto nº 2.623, de 29 de dezembro de 1915. Dá regulamento ao Corpo Escola da Força Pública de S. Paulo. *Typ. do “Diario Oficial”*. São Paulo, 1916, p. 3.

²⁴⁶ DALLARI, *op. cit.*, passim.

²⁴⁷ Nesse sentido, observa-se simplesmente a continuidade de um padrão de formação, que se instaurou desde o início da Escola do Soldado, em 1910 (v. acima, nota 226).

Ainda em 1915, sobreveio nova regulamentação para o Curso de Instrução Geral (Literário-Científico)²⁴⁸, criado em 1910, mantida, porém, a mesma constituição dada pela primitiva regulamentação: Curso Preliminar, Curso Geral e Curso Complementar²⁴⁹. Também continuava o Curso Complementar com a condição de requisito para a promoção dos inferiores ao oficialato, dispondo o artigo 23 que “A aprovação no curso complementar é condição necessária para o acesso ao posto imediato até o de capitão inclusive” (*sic*)²⁵⁰.

Segue-se um período de estabilidade para a organização do ensino na Força, até que em 1921 surge nova regulamentação²⁵¹ para o Curso Especial Militar, alcançando a sua dupla significação (curso propriamente dito e órgão de ensino). Em face do programa primitivo, são poucas as modificações, cabendo mencionar – dada à interpretação de postura vanguardista que possibilita – a inclusão da matéria Noções de Psicologia, bem como a introdução do ensino do francês, que, num quase contraste com as impressões deixadas pela inclusão do estudo da psicologia, denota certo apego ao passado, pela óbvia relação que tem com a presença da Missão Francesa no seio da Força²⁵².

Em dezembro de 1923, observa-se mais um passo importante para o desenvolvimento do ensino na polícia militar. A lei destinada à reorganização da Força Pública do Estado insere, ao lado dos já mencionados Corpo-Escola e Curso Especial Militar, um Curso de Aperfeiçoamento, esclarecendo que se destina aos tenentes e capitães habilitados à promoção, divide-se em curso médio e curso superior – incluindo este último o ensino do serviço de Estado-Maior –, e é facultativo²⁵³. Assim, pode-se reconhecer nesse curso a condição de origem remota

²⁴⁸ Decreto nº 2.622, de 29 de dezembro de 1915. Dá regulamento ao Curso de Instrução Geral (Literário-Scientifico) da Força Publica do Estado. *Typ. do “Diario Oficial”*. São Paulo, 1916.

²⁴⁹ Decreto nº 2.622, de 29 de dezembro de 1915, art. 2º.

²⁵⁰ *Ibidem*, art. 23.

²⁵¹ SÃO PAULO. Decreto nº 3.427-A, de 22 de Dezembro de 1921. Regulamento do Curso Especial Militar da Força Publica. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XXXI. Off. “Diario Oficial”, 1931, p. 270.

²⁵² A primeira Missão Francesa, como vimos, durou de 1906 e 1914. Posteriormente, em 1920, nova Missão, dessa vez comandada pelo General Antoine Nerel, prosseguiu os trabalhos da primeira, permanecendo em São Paulo até 1924.

²⁵³ SÃO PAULO. Lei nº 1.951, de 26 de Dezembro de 1923. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XXXIII. Oficinas do Diario Oficial, 1924, p. 38. As referências específicas sobre o Curso de Aperfeiçoamento encontram-se no artigo 10. A regulamentação da referida lei veio com o Decreto nº 3.681, de 29 de janeiro de 1924, por cujo texto se vê que o curso tem a finalidade de aperfeiçoar os conhecimentos profissionais, desenvolvendo nos oficiais as qualidades necessárias ao comando e à função de instrutor (cf. art. 1º, § 1º). Diversamente dos

do atual Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), ministrado aos capitães e exigido como condição para a promoção ao oficialato superior, até tenente-coronel²⁵⁴.

No ano seguinte, 1924, também em dezembro, nova lei de reorganização da Força e mais inovações na área de ensino: o Corpo-Escola deixa de existir, cedendo espaço a um Batalhão-Escola e o Curso de Instrução Geral é extinto, por se entender que este já não correspondia aos fins de sua criação²⁵⁵. A substituição do Corpo-Escola por um Batalhão-Escola é evidência do crescimento do ensino na instituição, já que este último órgão possui, na típica organização militar, maior envergadura que o primeiro.

Como tradução do ritmo acelerado de desenvolvimento do ensino – certamente ainda em razão dos efeitos da Missão Francesa –, já em 1925 assiste-se a novas importantes alterações no sistema de ensino da Força. Trata-se do acesso de civis diretamente ao quadro de oficiais. Essa possibilidade, inaugurada em 1914²⁵⁶, foi suprimida em 1919, retornando definitivamente em 1925²⁵⁷. Heloisa Rodrigues Fernandes, debruçando-se sobre a medida, fez importantes observações:

A solução deste problema tem implicações sociais importantes. Se o curso permanecesse restrito apenas ao pessoal da própria instituição, a Força Pública seria, além de “fechada”, popularizada (...).

Conclui-se, portanto, que a solução final de 1925 é permeada de um conteúdo classista pois a educação formal num sistema competitivo é privilégio de uma pequena minoria da população (...). Logo, abre-se o oficialato à população civil, mas não indiscriminadamente: a uma população civil socialmente localizada no mínimo nas camadas

demais cursos até aqui analisados, o curso de aperfeiçoamento só contempla matérias de natureza militar, sem qualquer concessão, do que se infere que, ainda àquela altura, havia, em relação às atividades da Corporação, um forte predomínio das ações militares, tendência certamente reforçada pelos movimentos de 1922 e 1924.

²⁵⁴ A promoção para o atual último posto da carreira – Coronel PM – depende da frequência, com aproveitamento, no Curso Superior de Polícia (CSP).

²⁵⁵ SÃO PAULO. Lei nº 2.051, de 31 de dezembro de 1924. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XXXIV. Oficinas do Diario Official, 1925, p. 240.

²⁵⁶ SÃO PAULO. Decreto nº 2.490-A, de 25 de maio de 1914. Dá regulamento para o Curso Especial Militar, creado pela lei n. 1.395-A, de 17 de Dezembro de 1913. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XXIV. Typographia do Diario Official, 1915, p. 25.

²⁵⁷ SÃO PAULO. Decreto nº 3.898-A, de 11 de agosto de 1925. Derroga o Regulamento do Curso Especial Militar. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XXXV. Oficinas do Diario Official, 1925, p. 626. Cf. art. 2º, poderiam inscrever-se no primeiro ano do mencionado curso, as praças aprovadas na Escola de Formação de Cabos, bem como as que *tivessem se alistado* com destino ao Curso Especial Militar e exibissem título de estudos nas escolas públicas do país, equivalentes ou superiores aos do terceiro ano das Escolas Normais Primárias.

médias²⁵⁸.

O marco seguinte na história do ensino na polícia militar deu-se quando finda a Revolução de 1930, em função da reorganização²⁵⁹ por que passou a Força Pública. Ainda em janeiro de 1931, vem à luz o decreto de fixação da Força Pública para o ano então corrente, cujo texto omite o Curso Especial de Instrução Militar. Pouco tempo depois, em março, publica-se o decreto de criação do Centro de Instrução Militar (CIM), em substituição ao Batalhão-Escola e ao acima referido Curso de Instrução Militar²⁶⁰. O CIM reunia sob sua organização a Escola de Recrutas (E. R.), a Escola de Cabos (E. C.), a Escola de Sargentos (E. S.) – que compreendia um curso de candidatos a cabo (C. C. C.) –, a Escola de Oficiais (E. O.), a Escola de Aperfeiçoamento Aplicado (E. A. A.) e a Escola de Educação Física²⁶¹.

Uma análise mais cuidadosa do decreto que reorganizou o CIM, logo após a sua criação, permite verificar que o sistema de ensino na corporação atingia um novo patamar, no qual já se podia ver claramente o aspecto ideológico que permeava a organização daquele sistema. Com efeito, ao dispor que o CIM se destina, entre outras finalidades, a “conservar, modernizar e acompanhar o desenvolvimento da *arte militar*, servindo de órgão consultivo á Força Publica, no que se relaciona á instrucção” (*sic*), bem como a “propagar, através de suas escolas, os conhecimentos intellectuaes, militares, policiaes e de educação physica, que devem formar a base da *cultura profissional* na Força Publica”²⁶² (*sic*) (destaques nossos), o mencionado decreto contempla um discurso próprio de uma organização, que vê no ensino algo mais que o mero preparo técnico para o exercício de

²⁵⁸ FERNANDES, *op. cit.*, p. 180-1. Embora sendo relativamente fácil encontrar, dentro da lógica de formação de nossa sociedade de classes, fortes argumentos favoráveis ao posicionamento expressado pela autora, não se pode olvidar que a Força Pública disponibilizava às suas Praças, desde 1910, o *Curso Complementar*, destinado exatamente a suprir-lhes as deficiências de formação escolar, preparando-os ainda para o oficialato. Dessa forma, sugerir que o acesso ao quadro de oficiais fosse permitido a civis sem qualificações mínimas, seria sugerir medida francamente falta de equidade para com as Praças da Força que, para alcançar tal quadro, precisavam adquirir determinado nível de formação escolar.

²⁵⁹ V. acima, nota 138.

²⁶⁰ SÃO PAULO. Decreto nº 4.940, de 20 de março de 1931. Cria na Força Publica do Estado o Centro de Instrução Militar e extingue o Batalhão Escola e Curso de Instrução Militar. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XLI. Off. do Diario Official, 1932, p. 217.

²⁶¹ SÃO PAULO. Decreto nº 5.124, de 22 de julho de 1931. Reorganiza e dispõe acerca do centro de Instrução Militar (C. I. M.) da Força Publica alterando o decreto n. 4.940, de 20 de março de 1931. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XLI. Off. do Diario Official, 1932, p. 887. Preservada a grafia original para as referências aos órgãos de ensino.

determinadas profissões e/ou atividades. Antes e mais, ele é elemento de conservação de uma arte, e ainda formador de uma cultura profissional.

A partir dessa época, verifica-se um incremento da instrução policial destinada aos integrantes da Força. Trataremos desse aspecto mais adiante, ao longo da discussão acerca da evolução ideológica do ensino. Mas é oportuno adiantar algumas considerações, a começar pela formação do soldado. A simples comparação do dispositivo do regulamento do CIM, que cuida de dispor sobre os objetivos da Escola de Recrutas, com os dispositivos existentes nos regulamentos do Corpo-Escola e da Companhia-Escola, com idêntico propósito, demonstra a mudança de rumo. Com efeito, enquanto os dispositivos anteriores se limitavam a mencionar a formação militar²⁶³, com ênfase e detalhamento que não permitiam supor a existência de nenhuma outra atividade para a força que não a bélica, o regulamento do CIM deu destaque também à formação policial²⁶⁴. Semelhantes dispositivos havia também em relação às escolas de cabos e de sargentos²⁶⁵. Porém, no que concerne à formação do oficial, bem assim ao seu aperfeiçoamento, não se nota, no plano normativo, a mesma preocupação, demonstrando, assim, que o policiamento ocupava ainda um nível subalterno em face da destinação bélica, haja vista o destaque que se dava a esta última, na formação e aperfeiçoamento da classe dirigente da instituição (oficiais)²⁶⁶.

Entretanto, já em julho de 1932 – pouco mais de um ano após sua criação –, é extinto o CIM, de forma que as escolas que o formavam passam a funcionar com

²⁶² Decreto nº 5.124, de 22 de julho de 1931, *cit.*, art. 2º, alíneas a) e b), respectivamente.

²⁶³ V. acima, nota 232.

²⁶⁴ Decreto nº 5.124, de 22 de julho de 1931, *cit.*, art. 34: “A Escola de recrutas tem por fim ministrar ao recruta o ensino preliminar militar e *policia*l que formará o soldado dando-lhe os conhecimentos indispensáveis para ser incluído nas fileiras da tropa” (*sic*) (grifamos). O artigo 39, por sua vez, ao tempo em que reafirma a importância do ensino policial, também reforça a ideia de que já se cristalizava uma compreensão acerca da importância do ensino na preservação da instituição: “Cada classe será confiada a um oficial instructor que intervirá essencialmente nas partes mais delicadas do ensino: *educação moral*, de preparação para o combate e serviço de *policia*mento” (*sic*) (grifamos).

²⁶⁵ *Ibidem*, arts. 43 e 52.

²⁶⁶ Com efeito, as matérias da Escola de Oficiais são descritas nos arts. 66 a 68 do Decreto nº 5.124 (*cit.*). O primeiro deles cuida de dispor sobre as matérias dos dois primeiros anos do curso, estabelecendo que serão as correspondentes ao Curso Ginásial, exceto latim, alemão e inglês. Já o artigo 67 menciona as matérias dos dois anos subsequentes, trazendo: Tática, topografia, organização do terreno, balística e armamento, legislação e administração da Força e organização militar do país, instrução militar da arma, matemática (com aplicação na arte militar) e higiene militar. Por fim, e para não deixar dúvidas, o artigo 68 dispõe que o ensino das matérias descritas nos artigos anteriores será intercalado por exercícios militares e pelo ensino da educação física,

autonomia²⁶⁷. As escolas de soldados, de cabos e de sargentos são reunidas sob o Corpo-Escola, que volta a compor a Força Pública. Já a Escola de Educação Física, e as escolas de oficiais e de aperfeiçoamento de oficiais, passam a funcionar de maneira independente umas das outras.

Já em 1933, numa prova cabal de que a Revolução de 32 desestabilizara a organização da Força, o CIM, extinto no ano anterior, é recriado²⁶⁸. Desta feita, reúne apenas a Escola de Oficiais – que contempla os cursos de oficiais combatentes e de oficiais de administração – e a Escola de Graduados – que congrega os cursos de cabos e de sargentos. O curso de oficiais combatentes tem sua duração encurtada em um ano, passando para três anos. Já em relação à duração dos cursos de cabos e de sargentos, houve aumento, passando de cinco para nove meses.

Por outro lado, cabe mencionar que o novo regulamento do CIM trouxe importantes modificações para a formação do oficial, introduzindo matérias que lhe conferiram um outro perfil, em que a destinação bélica não se mostrava tão latente. Ainda não havia uma matéria que cuidasse de analisar, dos pontos de vista técnico, tático e estratégico, o policiamento; mas havia, no 2º ano, a matéria Noções de Polícia Judicial, Administrativa e Militar²⁶⁹. Também há a introdução de matérias jurídicas para além da singela Noções de Direito Público e Constitucional, encontrada no primitivo Curso Complementar²⁷⁰. São consignadas no programa Noções de Direito Civil, Direito Público e Constitucional, Direito Administrativo e

da equitação e da hipologia.

²⁶⁷ SÃO PAULO. Decreto nº 5.573, de 8 de julho de 1932. Extingue o CIM, da Força Pública, cria escolas autônomas e dá outras providências. *Coleção das Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XLII. Imprensa Oficial, 1933, p. 616. A reorganização da estrutura de ensino determinada por esse decreto decorre muito mais dos desarranjos provocados pela Revolução de 1932, do que de critérios de conveniência administrativa ou pedagógica. Com efeito, é o testemunho do relato seguinte: “nasce o C.I.M. a 20/3/1931, herdando tôdas as tradições históricas do glorioso Corpo-Escola e, também, o ânimo belicoso do seu efetivo que, aliás, era muito próprio da época. Com um ano de vida, enfrenta uma sublevação de alunos que, dominados, são prêsos no Hotel dos imigrantes e, após, seus momentos mais difíceis: a revolução constitucionalista. Todo o Estado levanta-se em armas; os alunos oficiais são convocados para exercer comandos subalternos nos batalhões que se formavam com o voluntariado aberto; são os ‘pátria-amada’ levados pelo espírito de brasilidade e sob o comando dos jovens alunos que vão escrever com sangue a página mais bela de amor à democracia (...)” (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XIX, n. 107, nov./dez. 1965, p. 42).

²⁶⁸ SÃO PAULO. Decreto nº 5.851, de 25 de fevereiro de 1933. Dá regulamento ao Centro de Instrução Militar da Força Pública do Estado. *Coleção das Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XLIII. Imprensa Oficial, 1933, p. 209.

²⁶⁹ Decreto nº 5.851, de 25 de fevereiro de 1933, *cit.*, artigo 7º.

Criminal, no 2º ano, e Noções de Direito Penal e Penal Militar²⁷¹. Entretanto, não será ainda este o momento em que se verá a importância do ensino jurídico refletida na formação dos oficiais, uma vez que, mais adiante, o regulamento do CIM estabelece diferentes coeficientes de importância para as matérias, para o cálculo da média geral do curso, sendo certo que às matérias atrás relacionadas, designadas sob a denominação *Noções de Direito*, é conferido grau 1, ao passo que Instrução Militar conta com 5, Topografia com 3 e Tática com 2, por exemplo. Organização Policial, por seu turno, tem conferido o grau 2²⁷².

No ano seguinte, a despeito da nova Constituição, os efeitos de 32 se fazem sentir. Na Força, a índole centralizadora da gestão de Getúlio aparece sob a forma de intervenção, tendo o governo organizado uma missão militar, com oficiais do Exército Brasileiro, que assume o comando da Força Pública²⁷³. Salta aos olhos a importância – certamente não acidental – que a oficialidade do Exército Brasileiro, movido pelo propósito de controlar a polícia – que ousara patrocinar a insurgência de um ente federado –, deu ao controle do ensino. De ver que, afora o comando da Força e a chefia do Estado-Maior – funções que, naturalmente, não poderiam ser deixadas de lado numa intervenção que pretendesse dignificar esse nome –, as demais funções ocupadas por oficiais do Exército são ligadas somente ao ensino (três) e à logística (uma), o que não deixa de ser uma homenagem – prévia e não intencional, certamente – a Althusser e à sua concepção da escola como elemento destacado dentre os Aparelhos Ideológicos de Estado²⁷⁴.

²⁷⁰ V. acima, nota 236.

²⁷¹ Decreto nº 5.851, de 25 de fevereiro de 1933, *cit.*, artigo 7º.

²⁷² *Ibidem*, art. 77.

²⁷³ Coronel EB Milton Freitas de Almeida, Comandante Geral; Tenente Coronel EB Edgar do Amaral, Chefe do Estado-Maior, Major EB Arcy da Rocha Nóbrega, Diretor Geral de Instrução; Capitão EB Oromar Osório, Chefe da Instrução de Cavalaria; Cap EB Miguel Lages Sayão, Chefe da Instrução de Infantaria; e Major EB Ramiro Gorreta Júnior, Chefe do Serviço de Material Bélico.

²⁷⁴ Essa preocupação fica patente nas palavras do General Dutra: “Em 1890, logo depois de proclamada a República, é adotada uma reforma do ensino militar em que, decorrente da orientação pacifista de então, se procura introduzir na formação dos quadros de oficiais uma mentalidade filosófica e doutoral, em detrimento de seu espírito militar, que visou entorpecer e destruir.

(...)

A Constituição de 1891 trazia a marca de um excessivo liberalismo e dava aos Estados tal autoridade que as próprias forças policiais meles de organizavam a revelia do Exército e do Poder Central” (O Exército em dez anos de Governo do Presidente Vargas, Conferência realizada na Palácio Tiradentes, em 10 de dezembro de 1940, *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 1941, pp. 17-8).

Como parte do movimento de tomada do controle das forças policiais estaduais pelo governo central, vem a Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, a respeito da qual já falamos acima²⁷⁵. Também na área de ensino a mencionada lei trouxe efeitos importantes. Por meio dela, estabeleceu-se, em âmbito nacional, que só poderiam concorrer ao provimento do cargo inicial do quadro de oficiais (2º tenente), aqueles que possuísem curso específico de formação de oficiais, bem como só poderiam ascender aos postos de capitão, major e tenente-coronel, os oficiais que houvessem freqüentado, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais²⁷⁶. Ademais, a lei consolidou o controle que o Exército já vinha mantendo sobre o ensino das polícias militares, desde o ano anterior, ao prever que a instrução nessas corporações deveria obedecer à orientação do Estado-Maior do Exército, por meio de oficial daquela Arma²⁷⁷.

É bem verdade que a medida consistente em exigir que só pudessem ingressar no quadro de oficiais, aqueles que possuísem curso de formação de oficiais, não importou qualquer efeito para São Paulo, uma vez que tal realidade já imperava em nosso Estado desde 1910, por força da Lei nº 1.244²⁷⁸. Ainda assim, tal aspecto não deixa de ser importante, na medida em que traduz toda a intenção de manipulação e centralização por parte do Exército e do governo central – que, àquela altura, eram quase a mesma coisa.

No ano seguinte – 1937 –, consolidam-se de vez, na área do ensino, as amarras que o governo central, por meio do Exército, impôs às polícias estaduais²⁷⁹. Em nosso Estado, dá-se a criação da Inspetoria Geral de Formação – depois denominada Diretoria Geral de Instrução²⁸⁰ –, com a clara pretensão de tornar mais

²⁷⁵ V. acima, nota 172.

²⁷⁶ Requisitos a vigorar, respectivamente, 5 (cinco) e 2 (dois) anos depois da regulamentação da Lei (Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, art. 25), com ressalva para as Polícias que já possuísem, há mais de cinco anos, Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais, para as quais as exigências da Lei haveriam de surtir efeitos imediatos.

²⁷⁷ Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, art. 26.

²⁷⁸ V. acima, notas 226 e 228.

²⁷⁹ Decreto nº 8.766, de 29 de novembro de 1937, art. 1º: “A Fôrça Pública do Estado diretamente subordinada à Interventoria Federal” (*Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XLVII. 4. trim., 2. ed. Imprensa Oficial do Estado, 1955, p. 175).

²⁸⁰ “Criada em 13-I-1937, através da Lei nº 2892, a Inspetoria Geral de Formação da Fôrça Pública, atualmente dirigida pelo Cel. Geraldo Profício, tem por objetivo o planejamento, a coordenação e o controle das atividades de ensino, da seleção e dos desportos na Corporação” (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XIX, n. 107, nov./dez. 1965, p. 41).

efetivo o controle que, a rigor, já vinha sendo exercido desde 1934²⁸¹. Aos poucos, uma seqüência importante de normas internas conferirá, ao ensino nas polícias estaduais, caracteres orgânico e sistemático exacerbados, que, a despeito dos aspectos positivos que em si encerram – traduzidos na facilitação dos controles –, trazem consigo também pontos negativos, que estão basicamente naquele mesmo fator, a facilitação dos controles. Dessa forma, o controle que antes era mantido a distância, por meio de premissas e comandos genéricos, vai aos poucos descendo às menores parcelas da ação pedagógica. Assim, instituem-se também nos estabelecimentos de ensino da corporação, diretores de ensino, os quais, sobre serem oficiais da Força Pública, encontram-se sob controle direto do Diretor Geral de Instrução, que é oficial do Exército²⁸².

Com o controle acima referido – e, diríamos, em razão do –, deu-se também a estabilidade na área do ensino. As constantes mudanças que o sistema experimentou nas décadas precedentes, com alterações profundas que não duravam, por vezes, dois anos inteiros, cederam lugar a um sistema profundamente estabelecido, avesso a modificações, próprio de um controle que estava para além do político, que não dependia das vontades e dos desejos do governante de plantão. Tratava-se, evidentemente, de mais um sintoma da presença do Exército na instituição que, em regra, atravessa os governos sem se modificar, na mesma velocidade e intensidade que naqueles se verificam.

Esse estado de coisas persistirá mesmo a despeito da queda do Estado Novo e do advento da Constituição de 1946. Não custa recordar que a Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, em função da qual foi estruturado todo o sistema de controle das polícias militarizadas estaduais pelo governo central (via Exército), continuou a vigor mesmo depois de modificado o regime constitucional durante a qual veio ela à luz²⁸³,

²⁸¹ Decreto nº 8.913, de 13 de janeiro de 1938, art. 1º: “A Directoria Geral de Instrução (D. G. I.), destina-se a dirigir, coordenar e fiscalizar, por delegação do Commando Geral, a instrução na Força Publica, ministrada tanto nos estabelecimentos de ensino como nos corpos de tropa (Art. 16, alinea “a” da Lei Geral de Organização)” (*Collecção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XLVIII. 1. trim. 1. vol. Imprensa Official do Estado, 1938, p. 706.

²⁸² Decreto nº 8.913, de 13 de janeiro de 1938, *cit.*, art. 4º. O viés de controle existente na instituição da Diretoria Geral de Instrução fica claro no artigo 39, que cuida dos impedimentos do Diretor Geral de Instrução, estabelecendo que “(...) as substituições serão feitas por um dos officiaes do Exercito em comissão na Força (...)” (*sic*).

²⁸³ V. acima, nota 178.

permanecendo, dessa forma, República Nova adentro os controles que naquela lei se viam tão minuciosamente delineados.

Aos poucos, porém, reinicia-se o processo de desenvolvimento. A partir de 1947, inicia-se na Força Pública um período que costuma ser internamente denominado de *policialização*²⁸⁴. A partir dele foram adotadas inúmeras medidas, inclusive na esfera da instrução, destinadas a moldar a instituição ao papel que, pouco a pouco, ia-lhe sendo reservado – o de órgão eminentemente encarregado da manutenção da ordem interna²⁸⁵. Pode-se, com segurança, estabelecer uma relação desse movimento com o fato de que foi em 1946 a ocasião em que, pela primeira vez, uma constituição de nosso país especificou, como competência das polícias militares, a manutenção da ordem²⁸⁶:

²⁸⁴ A esse respeito, escreveu Silas Bordini do Amaral Filho: "(...) Com fundamento no dispositivo constitucional, a Força Pública abandona os quartéis e começa a disputar, palmo a palmo, o espaço funcional com a Polícia Civil. Na ocupação do espaço, a Força Pública foi beneficiada pela retomada do processo de industrialização emergido do estrangulamento do comércio internacional, durante a Segunda Grande Guerra, o que engendra o crescimento da população urbana, êxodo rural e, por decorrência, mais necessidade de policiamento preventivo nas cidades crescentes.

A Força Pública, despreparada, sai dos quartéis para prevenir crimes nas ruas. A Polícia Civil, sentindo-se ameaçada, nas suas funções, procura defender-se. Por esse motivo, ela dificulta as atividades policiais exercidas pela Força Pública através de propaganda e ações que proporcionam a ridicularização, enfraquecimento e atemorização dos policiais militares. Entretanto, a Força Pública não esmorece e, pouco a pouco, aumenta o espaço vital necessário a sua sobrevivência" (*sic*) (*op. cit.*, p. 67). Provavelmente de forma não-intencional, o autor, oficial da Polícia Militar, dá um testemunho, com extremada clareza, da luta empreendida pelos AIE policiais, no intuito de, antes até de preservar as relações de produção dominantes, preservarem-se a si mesmos.

²⁸⁵ Entretanto, essa mudança não se opera de maneira rápida. De ver que, mesmo havendo já, no seio da oficialidade, a compreensão acerca da necessidade do novo papel, não há, na mesma medida, a exata compreensão da dimensão e do alcance desse papel. Ao contrário, as referências que se colhem a respeito são carregadas de uma visão deturpada. Vejamos, a propósito, o que afirmou o então capitão Otávio Gomes de Oliveira, a respeito do policiamento: "**Eventualmente**, isto é, quando convocada pelo Exército para cumprir a missão secundária, ainda seu trabalho será "**na execução do serviço policial**", como se vê claramente do nº 816, do Regulamento do Serviço em Campanha (...)" (OLIVEIRA, Otávio Gomes de, Cap. PM. A Força Pública e seu preparo técnico. In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano II, n. 8, jan./fev. 1949, p. 23. Destaques do autor). Entretanto, mais à frente, revela, na sua plenitude, o equivocado entendimento do fenômeno criminológico, encontrada na menção a *desajustados sociais*: "Vimos que a Força Pública, **normalmente**, tem que se haver com os delinquentes, desordeiros, desajustados sociais, fraudadores da lei. Para isso necessitamos conhecer as leis garantidoras dos direitos do cidadão; termos bom senso para agir com acerto, experiência para procedermos neõfitamente, prática para não ficarmos indecisos deante da realidade e sobretudo, habilidade em tratar com o público" (*sic*) (destaques do autor) (*Ibidem*, p. 23).

²⁸⁶ SOUZA, *op. cit.*, p. 39. Importa lembrar que essa atribuição – manutenção da ordem – fora antes acometida às polícias militarizadas, mais nunca em nível constitucional. Bem por isso – mas também por conta do processo de controle a que se viram submetidas essas instituições pelo governo central, durante a década de 1930 e parte dos 40 – a faceta policial das polícias nunca antes preponderara em relação à face voltada às ações de defesa territorial.

As Polícias Militares, *instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados*, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares, reserva do Exército (destaque nosso)²⁸⁷.

Na esteira desse movimento, deu-se em 1950, por força do Decreto nº 19.347, de 11 de abril de 1950, uma profunda reformulação dos currículos de todos os cursos da corporação, inclusive e especialmente o destinado à formação dos oficiais, dada a sua importância²⁸⁸. Mercê disso, foram introduzidas matérias que abrangiam as áreas do Direito, das Ciências Humanas, das Ciências Sociais e do policiamento. Também como decorrência desse decreto, o CIM passou a denominar-se Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA).

Embora, como dissemos, a Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, só veio a ser revogada em 1967, já a partir de 1953, os controles, que, por meio dela se franquearam ao Exército, começam a afrouxar, ainda que de forma extremamente sutil. É que a 27 de fevereiro daquele ano é exonerado do cargo de comandante-geral da Força Pública o tenente-coronel EB Euryale de Jesus Zerbine, saindo com ele os oficiais do Exército que ocupavam outros cargos de chefia e direção na Força, como consequência da lei atrás referida. A partir daí, pôde a Força Pública manobrar com um pouco de liberdade na fixação dos objetivos de seu ensino – liberdade ainda bastante limitada, porque, embora a distância, o controle continua²⁸⁹.

Entre 1950 e 1964, o ensino da Força Pública passa por intensas mudanças, que se dão, entretanto, muito mais no plano curricular, já que a estrutura se mantém. Porém, mesmo a despeito daquele processo a que nos referimos acima, denominado *policialização*, o predomínio das matérias militares, em face das voltadas ao ensino das técnicas policiais, continua. Levará ainda muito tempo até

²⁸⁷ Constituição de 1946, art. 183.

²⁸⁸ Nesse sentido é o relato do Coronel, então da reserva da Polícia Militar, Odilon Aquino de Oliveira. Referindo-se ao ano de 1948, quando assumira a chefia do Estado-Maior, declarou que “Houve, em 1936, uma reforma importante na Fôrça, no tempo do coronel Milton de Almeida, um coronel do Exército que era comandante-geral. Mas, ainda assim, encontrei uma série de problemas que precisavam de uma solução” O relato prossegue no texto do entrevistador: “O coronel Odilon explica que, naquela época, depois de um longo período fora da ordem constitucional, a Fôrça Pública mantinha um aspecto fortemente militar e estava pouco voltada para a sua missão de policiamento, ‘sua função principal’ – ele comenta. A Fôrça Pública ia tornar-se uma moderna polícia militar e tudo começou a transformar-se” (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XXIII, n. 1, mar. 1970, p 16. Nova Fase).

²⁸⁹ A propósito disso, BORDINI entende que os controles perpetrados à distância, sem a efetiva e direta participação dos oficiais do Exército na Administração da Corporação, são ainda mais

que os efeitos de controle tão rígido quanto prolongado se façam cessar, mesmo porque 64 se aproximava.

Dá-se o golpe de março de 1964 e, com ele, o recrudescimento do controle que o Exército vinha exercendo sobre as polícias militarizadas estaduais desde 1936. Em 1967, a famigerada Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, é finalmente revogada pelo Decreto-lei nº 317, de 13 de março de 1967, que, entre outras medidas importantes, implicou a criação da Inspeção Geral de Polícias Militares (IGPM), dando novo fôlego ao controle de ensino das polícias militarizadas estaduais por parte do Exército.

Em curto espaço de tempo – 1967-1970 –, a Força Pública se vê alvo de profundas modificações, que lhe afetam não só naquilo que concerne aos seus aspectos exteriores, mas também na sua própria substância, na medida em que em 1970 a Guarda Civil é a ela incorporada, dando essa fusão origem à Polícia Militar do Estado de São Paulo. Entrementes, em 1969 vem à luz o Decreto-lei nº 667, que concede a então Força Pública a exclusividade do policiamento ostensivo fardado²⁹⁰, configurando dessa forma um prenúncio da extinção da Guarda Civil – na medida em que ela também atuava no policiamento fardado. Evidente que a área reservada ao ensino não passa incólume em meio a toda essa mudança – afinal, já se haviam dado conta de sua importância para a instituição. Assim, a 28 de outubro de 1969, é publicado o Decreto-lei nº 160, diploma legal até hoje em vigor, reconhecido como *Lei de Ensino*.

Todo esse movimento exigiu grande esforço, a fim de atualizar os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização. O CIM, que em 1950 deu lugar ao CFA, passa agora a chamar-se Academia de Polícia Militar (A. Po. M)²⁹¹, e, em

eficazes. V. a respeito, abaixo, nota 356, p. 129.

²⁹⁰ Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, art. 3º: “Instituídas para manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições: a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o Policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos”.

²⁹¹ Decreto-lei nº 160, de 28 de outubro de 1969, art. 11: “O Centro de Formação e Aperfeiçoamento passa a denominar-se Academia de Polícia Militar”. Preservada a grafia original.

1978, finalmente, recebe a denominação que carrega até hoje: Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB)²⁹².

Por força do mesmo diploma legal que deu ao CFA a denominação de APoM, a formação de soldados, cabos e sargentos foi destacada do órgão encarregado da formação dos oficiais, passando a ser incumbência da recém-criada Escola de Formação e Aperfeiçoamento²⁹³, que, em 1974, passa a denominar-se Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), designação que até hoje guarda.

No que se refere à formação mais básica, a do soldado, em 1984, ainda em caráter experimental, cria-se a Escola de Formação de Soldados da Polícia Militar (EFSdPM). Em dezembro de 1985, é estruturado definitivamente um órgão de ensino destinado à formação de soldados, autônomo em relação aos demais: o Centro de Formação de Soldados (CFSd)²⁹⁴, que passa a denominar-se Centro de Formação de Soldados 'Coronel PM Eduardo Assumpção' (CFSd-Cel Assumpção)²⁹⁵.

Também em 1985 foi a vez da emancipação dos cursos de aperfeiçoamento de oficiais, que até então, continuavam a funcionar debaixo da organização da APMBB. Assim, nesse ano, deu-se a criação do Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores (CAES)²⁹⁶, em cujo âmbito passaram a funcionar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Curso Superior de Polícia (CSP).

Deixando um pouco de lado a organização estrutural do ensino na corporação – e para finalizar essa síntese sobre o ensino na instituição, que aqui empreendemos –, há que se retomar o que falávamos acerca direcionamento do ensino – lembrando que esse tema será aprofundado mais adiante –, para dizer que, embora o controle pela IGPM só viesse a ser levantado em 1988, com o advento da Constituição Federal então promulgada, o fato é que, a partir do processo de abertura, iniciado em 1979, com a Lei de Anistia²⁹⁷, os controles foram se

²⁹² Decreto nº 11.241, de 09 de março de 1978.

²⁹³ Decreto nº 52.585, de 28 de dezembro de 1970, art. 1º: “A Escola de Formação e Aperfeiçoamento (EFA) é o estabelecimento de ensino da Corporação que se destina a formar, aperfeiçoar e, eventualmente, especializar graduados, bem como realizar os estudos técnico-pedagógicos necessários”.

²⁹⁴ Decreto 24.572, de 27 de dezembro de 1985.

²⁹⁵ Decreto 37.548, de 29 de setembro de 1993.

²⁹⁶ Decreto nº 24.572, de 27 de dezembro de 1985.

²⁹⁷ Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

afrouxando na mesma medida em que os governos locais começam a exercer mais intensamente a direção sobre suas polícias.

Sintoma disso é o chamado R-200, regulamento baixado para dar execução ao Decreto-lei nº 667, de 1969. Desgarrando-se ligeiramente dos limites da norma a que visou regulamentar – que nenhuma palavra disse sobre a orientação do ensino –, o mencionado regulamento estabeleceu que:

O ensino nas Polícias Militares orientar-se-á no sentido da destinação funcional de seus integrantes, por meio da formação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional, com vistas, prioritariamente, à Segurança Pública²⁹⁸.

Assim os currículos desse período começam a refletir a mudança institucional, perdendo, aos poucos, o resquício de formação voltada para o emprego bélico que ainda possuíam – assunto a ser esmiuçado adiante.

2.2 MODELO ATUAL

Mantendo a divisão que implicitamente ficou estabelecida na seção anterior, na qual a evolução do ensino foi revelada a partir de seus aspectos estrutural e teleológico, cabe-nos mencionar que o modelo atual de ensino e instrução na PMESP, no que toca à estrutura, guarda poucas diferenças com aquele que foi retratado no trecho final da seção anterior.

Dessa forma, e segundo o atual decreto de organização da PMESP²⁹⁹, é a seguinte a estrutura orgânica destinada às áreas de ensino e instrução da instituição: para a formação de soldados, o Centro de Formação de Soldados "Coronel PM Eduardo Assumpção" (CFSd - Cel PM Assumpção); para a formação e aperfeiçoamento de sargentos, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP); para a formação de oficiais, a Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB); e para o aperfeiçoamento de oficiais, o Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores "Cel PM Nelson Freire Terra" (CAES - Cel PM Terra). A Escola de Educação Física (EEF/PM), por sua vez, também se faz presente, abrangida pelo Centro de Capacitação Física e Operacional (CCFO), órgão que absorveu aquela

²⁹⁸ Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, art. 26.

²⁹⁹ Decreto nº 50.824, de 25 de maio de 2006.

escola, para encarregar-se não só da capacitação na área física, mas também pela realização de alguns cursos na área de especialização, especialmente voltados para o aspecto operacional do emprego da instituição.

As maiores mudanças operaram-se no que concerne ao que aqui denominamos aspecto teleológico do ensino. Com efeito, notamos que, tão logo as amarras do Exército vão-se afrouxando, a polícia militar dá início à retomada da direção de seu ensino, e começa a desenhar para ele um encaminhamento que, somente agora, passados mais de vinte anos, pode ser percebido de maneira mais clara. Tem início o processo de “civilização” do ensino, neologismo a que nos permitimos para, com a força que dele provém, designar o processo por meio do qual a polícia militar fez seu ensino assemelhar-se, o mais possível, daquele que era ministrado no meio civil – daí “civilização”.

Dessa forma, já em 1982 – mas como corolário de um processo que se iniciou anos antes – a instituição obtém do Conselho Federal de Educação parecer favorável ao reconhecimento da equivalência do CFO aos cursos superiores de graduação³⁰⁰. Na esteira desse processo, o CFO passa a ter quatro anos a partir de 1988³⁰¹. Alguns tempo depois, a partir de 1996, as provas do concurso de ingresso na APMBB passaram a ser as mesmas que a Fundação para o Vestibular (FUVEST) prepara para o concurso de ingresso nas instituições de ensino da Universidade de São Paulo (USP), e tantas outras, num movimento que, ao lado da terceirização de processos administrativos, cujas dimensões pareciam já extrapolar a capacidade da própria APMBB, sinaliza também intenção de aproximar-se do meio universitário, ampliando a sua base de seleção e aumentando a visibilidade de sua principal instituição de ensino. Ademais, o reconhecimento da equivalência com cursos superiores se veria obviamente reforçado pela associação com a FUVEST.

³⁰⁰ Portaria nº 457, de 12 de novembro de 1982. Homologa o Parecer nº 498/82 do Conselho Federal de Educação, favorável ao reconhecimento da equivalência aos cursos superiores de graduação, para efeitos no sistema civil, do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 nov. 82.

³⁰¹ O aspecto estratégico dessa mudança é revelado pelo capitão Roberto da Silva, em sua monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO): “A propósito, cumpre analisar o 4º CFO, por basicamente dois aspectos. O primeiro, de ordem técnica, eis que sua criação visou aumentar o volume de conhecimentos aplicados aos futuros Oficiais. O segundo, de origem política, pois sabe-se que não há mais cursos superiores de graduação com duração inferior a quatro anos” (*sic*) (SILVA, Roberto, Cap. PM. *Proposta de reformulação do currículo do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do CAO-I/99, 1999, p. 75).

Por fim, em relação a aspecto que será mais detalhado adiante – o currículo – observou-se também um progresso, cujos propósitos guardam relação com os fatos acima mencionados. Com efeito, nota-se, a partir de meados da década de 1980, um aumento considerável das matérias de cunho jurídico previstas para a formação do oficial. Tal como os fatos acima demonstram, esse carregar de matérias jurídicas também visa a reforçar a equivalência com os cursos de graduação. Mais uma vez encontramos em Roberto da Silva a explicitação das intenções desse movimento:

O currículo atual da APMBB se insere nessa Nova Filosofia Educacional, sendo necessária a abordagem de alguns aspectos, já demonstrados em pesquisas que estão contidas no presente trabalho:

- a. possui 80% do conteúdo programático das matérias da área de Ciências Jurídicas e Administração de Empresas, possibilitando ao Al Of PM, após ser declarado Aspirante-a-Oficial, complementar os 20% restantes e graduar-se também como Bacharel em Direito ou em Administração de Empresas, mediante convênio a ser firmado com as Universidades;
- b. nas pesquisas técnicas, verificaram-se variações de cargas horárias de uma Universidade para outra, nas matérias do Curso Jurídico, estabelecidas na Portaria nº 1886 de Dez 94, e a composição da grade curricular é o resultado dos limites médios ou superiores dessas matérias jurídicas; (...) ³⁰².

Fica claro que a exacerbação das matérias jurídicas no currículo do CFO teve como propósito principal a obtenção, no plano objetivo, de uma equivalência com os cursos de graduação em direito que, no plano normativo, já havia sido obtida uma década antes. Por trás desse movimento, há evidentemente uma série de interesses, sobretudo de ordem institucional, dentre os quais, importa destacar dois, não só pela importância de que se revestem – pois predominam em face dos demais, e têm forte apelo institucional –, mas também pela maneira como se revelam, podendo ser deduzidos facilmente, pela simples injunção do contexto histórico e político no qual se fizeram – e fazem – sentir.

O primeiro desses interesses está em firmar a imagem da APMBB como órgão de ensino superior, de conformação sobretudo jurídica, deixando para trás, assim, certas representações que a sociedade possui das organizações militares em geral, segundo as quais as atividades desenvolvidas em tais organizações prescindem de qualquer formação escolar mais elaborada, sendo mesmo estranhas

³⁰² SILVA, *op. cit.*, p. 119.

à universidade³⁰³. Dessa forma, nada mais adequado para fazer dissipar essa impressão, que concentrar as estratégias exatamente nas pessoas que formarão o universo acadêmico de amanhã, tanto mais porque o mais recente evento político responsável por aquela imagem – a ditadura pós-64 – atingiu de forma especial os acadêmicos da época – muitos ainda ativos – marcando profundamente essa parcela da sociedade.

O outro destacado interesse deduz-se da histórica rivalidade entre as polícias militar e civil. Durante muito tempo, não obstante a coexistência de ambas as instituições, não se observaram atritos, na medida em que, num primeiro momento, a Polícia Civil tinha uma estrutura exígua, claramente incapaz de fazer frente à Polícia Militar. Depois, quando já organizada aquela, tendo em suas mãos, inclusive, a direção do sistema policial no Estado, esse poder não se mostrava capaz de rivalizar com o poder militar da instituição herdeira dos *Permanentes*, na medida em que estávamos em um momento em que política e militarismo eram quase sinônimos.

A situação começou a se modificar a partir do momento em que se fortalece o governo central, em detrimento do poder local – que até então vinha ditando os rumos da política –, enfraquecendo-se, com isso, o poder militar na esfera estadual, que sustentava – e era sustentado – pelo poder local. Em contrapartida, verifica-se que o poder legal experimentava um período de vitalidade, frente às exigências da industrialização que se avizinhava³⁰⁴: eram precisos modelos legais que satisfizessem aos mercados.

³⁰³ Não é privilégio da realidade brasileira a existência de um tal preconceito em relação aos policiais. Egon Bittner anota que “Não propomos que a educação seja considerada importante no sentido de que aquilo que seja ensinado tenha relevância especificamente prática. Naturalmente, isso seria altamente desejável; (...) Ao invés disso, propomos apenas que a necessidade de um estudo prolongado e assíduo seja firmemente associada à ocupação do policiamento. O principal objetivo dessa recomendação é abolir de modo permanente a idéia que prevalece em nossa sociedade de que, se alguém não deseja ter o trabalho de se tornar alguém que valha a pena, ele sempre pode se tornar um policial...” [BITTNER, Egon. *The functions of the Police in Modern Society*. Maryland: National Institute of Mental Health, 1970, p. 83 *apud* GOLDSTEIN, Herman. *Policiando uma Sociedade Livre*; tradução Marcello Rollemberg; revisão da tradução Maria Cristina P. da Cunha Marques. São Paulo: Edusp, 2003, p. 354 (Polícia e Sociedade, n. 9)].

³⁰⁴ É bem verdade que o vigor legislativo, experimentado a partir de meados da década de 1930, não representou necessariamente uma alteração no perfil autoritário da relação entre Estado e sociedade, pelo contrário. Conforme nos ensina Alysson Leandro Mascaro, “A saída da economia agrícola – em especial do café, que sustentou o Império e a Primeira República – engendra uma transformação das relações de autoritarismo que caracterizaram a grande fase inicial do capitalismo brasileiro. Se de um lado a industrialização e a urbanização criam espaço à

Continuamos a sofrer o jugo de ditaduras, as quais continuaram a se valer das armas; mas já não com a mesma preponderância e da mesma forma que nas décadas e séculos precedentes, em que as armas prescindiam de qualquer outro poder. Basta ver que mesmo a ditadura pós-64, que contava com um incrível aparelho repressor, penetrado em cada poro da sociedade, não prescindiu do poder legal – embora a falta de legitimidade dos instrumentos “legais” de que se valeu reclamasse fossem eles havidos por pseudo-legais.

O novo quadro que se apresentava – de industrialização, urbanização crescente, diminuição da importância do poder militar local, submetido ao jugo do governo central no pós-32, saliência do poder civil, sustentado pelo vicejar de um direito fortalecido em sua importância, por conta da aceleração da economia –, produziu uma situação de grande fragilidade para a Força Pública: seu espaço institucional estava agora ameaçado por uma outra polícia, a polícia civil.

Tão intensa foi – e ainda é – a disputa por espaço entre as polícias civil e militar, que ela não se contém aos limites dos bastidores, como sói ocorrer com boa parte das disputas por poder. Extrapolando esses limites, põe-se escancarada ao alcance de todos, mostrando de forma desavergonhada a luta encarniçada pelo espaço no Estado e na sociedade. Assim, não é difícil encontrá-la estampada em escritos vários, como demonstra o excerto abaixo:

**Os Oficiais em função de Delegado de Polícia
Adversários se unem para menter o tenente delegado - A farda é
a melhor arma em defesa da tranquilidade pública**

Isso [o fato de os delegados civis atuarem de forma eficiente e também gozarem de prestígio], porém, não impede que a farda seja uma boa arma. Nos menores aglomerados humanos, vem-se revelando mesmo a melhor arma utilizada em defesa da lei e da ordem. O cabloco é bom. Bom e simples. Respeitador e ordeiro, admira o oficial que passeia pelos caminhos empoeirados tendo por arma unicamente a farda, que por si só impõe respeito. E o homem simples do povo sente-se protegido (*sic*) (destaques originais)³⁰⁵.

horizontalidade de uma sociedade civil – e a partir daí dá margem à possibilidade de direitos civis, dos direitos políticos, de uma certa interação com o Estado – por outro lado mantêm a estrutura econômico-social vinculada a um controle autoritário” (MASCARO, Alysson. *Crítica da legalidade e do direito brasileiro, cit.*, p. 96).

³⁰⁵ *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XI, n. 77, set./out. 1958, p. 66.

Dessa forma, o novo quadro em que agora se desenvolvia a luta pela preservação institucional, exigia novas armas. Já não mais a disciplina, o respeito à hierarquia e a organização, que permitiram aos *Permanentes* destacarem-se perante as inúmeras milícias que surgiram ao longo de sua existência, e desapareceram, muitas vezes em face da sua própria incapacidade de se auto-sustentarem³⁰⁶. Eram precisas outras armas, adequadas para combater o adversário que ora se apresentava³⁰⁷. Recolhe-se dessa ordem de fatores, em larga medida, a explicação para o crescente aumento da participação das disciplinas jurídicas na formação do policial militar, em especial do oficial. É evidente que também contribuiu para esse aumento a mudança do perfil da instituição, que, depois de décadas a fio havendo-se com lides bélicas, houve-se diante da necessidade de lidar, predominantemente, com o crime, em ambiente urbano, em circunstâncias completamente diversas daquelas ditadas pelas campanhas militares³⁰⁸.

Assim como se passou com o CFO, os cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais e o Superior de Polícia – CAO e CSP, respectivamente – também sofreram as mesmas mutações, determinadas por essa política de fazer o ensino militar aproximar-se do ensino civil, buscando a eliminação de desigualdades entre os sistemas que possam, a um só tempo, evidenciar uma organização que não se modernizou, e que não apresenta – no que concerne ao domínio dos saberes – no mesmo nível das instituições civis que participam do poder. Em face disso, ambos os cursos apresentam-se hoje como cursos de pós-graduação, numa conformação

³⁰⁶ V. acima, Quadro 1, p. 49-50.

³⁰⁷ Colhe-se na obra do coronel Alfredo Feijó curioso relato, que, a um só tempo, expõe os dois interesses que, segundo entendemos, vêm justificando o crescimento das matérias jurídicas na formação do oficial. É importante destacar, que o referido oficial era favorável a coexistência pacífica das duas instituições. "(...) Lembro-me de haver lido na 'Militia', há mais de três anos, um conselho, de um coronel, aos 'batalhadores' da absorção do delegado de polícia, para permitir o alistamento de alunos das Faculdades de Direito na Fôrça Pública a fim de, tempos depois, contar com tóda a oficialidade formada em bacharéis em Direito e conseguir pacificamente a referida absorção. Isto importa em dizer que a formação dos delegados de polícia começaria na Fôrça Pública e, continuando como oficial, com tódas as vantagens inerentes ao militar. É pouco, não é verdade?" (FEIJÓ, Alfredo, Cel. *Oficiais da Fôrça e delegados de polícia*. São Paulo: [s.n.], 1958, pp. 119-120).

³⁰⁸ Verifica-se, em texto de 1948, que a oficialidade tinha já perfeita noção da necessidade de alteração dos rumos da instrução na Força Pública. "Porque, se é verdade que nossos oficiais devem receber a instrução que lhes garanta o bom desempenho da doutrina de guerra, quando convocados, não é menos certo que deve ser melhor instruído para a prática diuturna do complexo serviço de policiamento, cuja função, longe de subestimar-se, é de se exaltar, pela coragem, arrojo e sangue frio, aliado a um moral inquebrantável, exigidos no lidar com o povo, que se nos apresenta em situações as mais diversas (...)" (SANTOS, Osvaldo Feliciano dos, 1º Ten. PM. A formação profissional do nosso oficial. In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano I, n. 2, jan./fev. 1948, p. 38).

completamente diversa daquela que possuía o primitivo Curso de Aperfeiçoamento, em 1923³⁰⁹.

Esse estado de coisas desaguou na apresentação de um projeto de lei complementar (PLC)³¹⁰, destinado a instituir o Sistema de Ensino da Polícia Militar³¹¹. O exame do mencionado projeto permite constatar que o sistema de ensino projetado, no que concerne à graduação de seus cursos, constitui mera transposição do modelo de organização do ensino superior, encontrado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dessa forma, todos os cursos de formação – de soldados a oficiais, passando pelo de sargentos –, aperfeiçoamento e especialização na PMESP, são, por força do mencionado PLC, considerados cursos superiores: o Curso de Formação de Soldados (CFSd) é identificado com o grau de curso seqüencial de formação específica, o de Formação de Sargentos (CFS) com o grau de curso seqüencial de complementação de estudos e o Curso de Formação de Oficiais (CFO), com o grau de graduação. O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e o Curso Superior de Polícia (CSP), por sua vez, são reconhecidos como cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o primeiro no grau de mestrado, e o segundo, doutorado. Assim, assiste-se ao paradoxo de ver uma lei destinada a exercer a autonomia de que goza o sistema de ensino militar, estabelecer um modelo que é a cópia daquele em face do qual deveria exercer essa autonomia.

Uma explicação para isso nos dá o Comandante Geral à época:

Coronel Eclair informou que há cerca de dez anos um grupo de trabalho da PM estuda mudanças no sistema de ensino da corporação, que já tem um curso de oficiais, mas não há equivalência dentro da Lei de Diretrizes e Bases. ‘Com as mudanças propostas pelo Governo do Estado, estamos modernizando a instituição e adequando o ensino a LDB’, declarou Eclair. Ele ressaltou que o projeto foi discutido com juristas e professores civis, antes de ser encaminhado ao governador Cláudio Lembo. ‘Consultamos outros modelos de ensino, inclusive o das Forças Armadas Brasileiras’, concluiu Eclair³¹².

³⁰⁹ V. acima, nota 253.

³¹⁰ Projeto de lei complementar nº 57, de 2006.

³¹¹ Conforme o art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o ensino militar goza de autonomia em reação ao sistema de ensino civil, eis que a lei determina seja ele regulado por lei específica.

³¹² MUNIZ, André. Polícia Militar terá cursos de educação superior com equivalência na Lei de Diretrizes e Bases. *Últimas Notícias*: Informativo do portal do Governo do Estado de São Paulo, São Paulo, 4 ago. 2006. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/sis/noticias.php/>>. Acesso em 7 ago. 2006. Fica evidente, pelo que já foi demonstrado nesta dissertação, que o jornalista transmitiu informação em parte equivocada, uma vez que, como já se viu acima, o curso

Veja-se que as palavras do Comandante Geral confirmam o caminhar na contramão, consistente em apresentar projeto de lei “adequando o ensino [militar] à LDB”, quando, em verdade, a LDB deu a esse ensino autonomia, o que implica diferenciar-se do modelo por ela adotado, sob pena de fazer tabula rasa dessa autonomia, que restaria então despropositada. Mas a fala do Comandante Geral vai além, e permite revelar outro propósito embutido no projeto de lei complementar proposto, que até então não havia sido considerado:

Um policial que deixa hoje a corporação não tem reconhecimento no mercado de trabalho. Com as mudanças, esse policial sairá com um certificado equivalente a um diploma superior em técnico ou tecnólogo, o que o ajudará a arrumar uma recolocação’, destacou o Comandante Geral da PM³¹³.

Dessa forma, a aproximação do ensino militar ao modelo do ensino civil, para além de dissipar a imagem de *bruto* que parcela considerável da sociedade tem do policial militar, e para além de igualar forças na arena de disputa institucional com a polícia civil, na área de formação profissional, teria mais uma finalidade estratégica: permitir que a formação recebida pelo soldado no âmbito da instituição torne-o apto a exercer uma profissão no mercado de trabalho. Embora esse último aspecto se distancie do padrão de interesse para o nosso estudo – já que não diz de perto com a reprodução do AIE Polícia [Militar] –, justifica-se essa breve análise, na medida em que ele reforça uma característica apresentada pelo ensino na instituição desde fins da década de 1980: sua *instrumentalização*.

A propósito da formação do soldado – e retomando a descrição a que empreendíamos, retratando o modelo atual de ensino –, ela se desenvolve hoje em dia ao longo de um ano inteiro, em dois módulos distintos: um, denominado básico, com 36 semanas (1.332 h/a, sendo 1.056 curriculares, em sala), na qual ser-lhe-á ministrado o ensino fundamental, comum a qualquer dos empregos específicos que lhe possam ser acometidos na carreira; outro, denominado especializado, com 16 semanas (608 h/a, sendo 456 curriculares), na qual ele receberá a instrução específica da área para a qual ele foi recrutado, mediante concurso (policiamento geral, policiamento rodoviário, policiamento ambiental, atividades de bombeiros etc.).

de formação de oficiais já gozava de equivalência com os cursos de graduação desde 1982.
³¹³ MUNIZ, André, *cit.*

Como se vê, trata-se de processo de formação bem mais completo que as doze semanas que compunham a formação do recruta à época do Corpo-Escola³¹⁴.

O Curso de Formação de Sargentos também se processa ao longo de cerca de pouco menos de nove meses, ao longo dos quais são desenvolvidas 1.281 h/a, das quais 938 se processam em atividades curriculares, sendo as demais consumidas com estágios operacionais, avaliações, palestras, formaturas, visitas, e outras atividades extracurriculares.

Por fim, fechando o rol dos cursos que constituem a espinha-dorsal do sistema de ensino da polícia militar, temos os já mencionados CAO e CSP. O CAO, destinado a capitães e exigido como requisito para a promoção ao oficialato de nível superior, até tenente-coronel, tem praticamente um ano de duração (48 semanas), com 1.725 h/a. Dado o caráter que se lhe deu, de curso de pós-graduação, quase metade dessa carga horária – 756 h/a –, é dispensada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa apresentado no início do curso e à elaboração da monografia, sendo o restante dividido entre as atividades em sala (764 h/a) e atividades extracurriculares, inclusive a defesa da monografia.

Estrutura semelhante apresenta o CSP, cuja duração, entretanto, é um pouco menor, contando com 35 semanas, ou 1.400 h/a, das quais 630 são curriculares, desenvolvidas em sala. Com isso, o tempo disponível para a elaboração do trabalho monográfico – 430 horas-aula –, é reduzido em comparação com aquele de que dispõe os alunos do CAO.

Assim, com a superficialidade compatível com a importância do tema no contexto dessa pesquisa, preferindo-se antes os aspectos ideológicos que o permeiam, aos detalhes estruturais, eis o quadro em que se apresenta hoje o ensino na PMESP. O cuidado especial destinado à formação do oficial – em detrimento de uma descrição mais minuciosa da formação do soldado e do sargento – justifica-se plenamente pelo recorte determinado pela recorte que adotamos para o desenvolvimento desta pesquisa.

³¹⁴ V. acima, nota 240.

3 O ENSINO JURÍDICO NA POLÍCIA MILITAR

Embora a relação entre a polícia e o Direito possa ser entendida como inerente à natureza de ambas as instituições – desde que a preservação da lei constitui tarefa fundamental de qualquer organização policial no Estado moderno³¹⁵ –, a análise da história do ensino jurídico na PMESP parece desmentir a natureza das coisas. Com efeito, demorou muito tempo até que à formação do profissional de polícia fossem incorporados ensinamentos tirados da ciência jurídica. Se, por outro lado levamos em consideração apenas o período a partir do qual passamos a ter um ensino organizado, seria possível afirmar o contrário, na medida em que, já no primeiro curso regularmente destinado à instrução do oficial da então Força Pública, fora prevista uma matéria de cunho jurídico, qual seja, Noções de Direito Público e Constitucional³¹⁶. É bem verdade que a análise de seu conteúdo demonstra que seu intuito era muito mais voltado à construção de uma cultura geral do que, propriamente, para servir como instrumento de ação profissional.

De fato, verifica-se que os quatro primeiros itens do programa visavam a conferir ao aluno uma noção da teoria geral do Estado, discorrendo sobre sua natureza, constituição, fins e limites para a sua ação; sobre a soberania, sobre as formas de Estado e de governo. Os dois itens seguintes eram voltados à teoria da constituição, ao passo que os quatro posteriores eram destinados a discorrer sobre os poderes legislativo, executivo e judiciário. Na seqüência – e curiosamente – um item inteiro do programa objetivando o estudo dos impostos, sua divisão e classificação e o “Dever de pagá-los”. Seguia-se o estudo das Forças Armadas (um

³¹⁵ Ao tempo em que anuncia essa relação entre polícia e direito, Dominique Monjardet também expõe a relação tensa entre ambos, decorrente do paradoxo entre o direito, de um lado, e a força – que representa a polícia – de outro. "O perigo está no paradoxo implícito às relações entre a força e o direito: de que maneira a força pode servir ao direito, uma vez que o direito se origina da vontade de substituir a força? Pergunta que estabelece a polícia desde suas origens, no campo da filosofia política, e à qual Juvenal deu uma forma canônica: *Sed quis custodiet ipsos cutodes?* ('Mas quem guardará os guardas?') Toda força é em seu princípio ameaça ao direito, e tanto quanto a força privada, também a força pública nas mãos de um poder. Em outros termos, toda força é sempre suscetível de ser desviada por seu detentor em proveito próprio, e essa suspeita de um desvio possível é, no espírito dos redatores da Declaração, a propriedade mais notável da instituição policial" (MONJARDET, *op. cit.*, pp. 31-2).

³¹⁶ V. acima, nota 236.

item), dos Estados e dos municípios (um item cada um), das “Qualidades de Cidadão Brasileiro” (um item) e, também em um item, o estudo da “Declaração de Direitos” – destacando-se a igualdade civil, política e tributária; a liberdade individual, de consciência, de religião, de pensamento, de palavra, de imprensa; os direitos de propriedade, de reunião, de associação, de petição e outros. Por fim, havia ainda um item destinado a discorrer sobre as penas legais, o *Habeas Corpus* e o júri, e outro, destinado a “Disposições geraes contidas na Constituição Brasileira” (*sic*). Ao pé da última página, com destaque, a seguinte observação esclarecia com absoluta nitidez qualquer dúvida que porventura houvesse quanto ao sentido do ensino jurídico naqueles tempos: “A aula desta disciplina será dada em simples palestras, afastando o professor quaesquer outras preocupações que não as de *instrucção cívica*”³¹⁷ (*sic*) (destaques nossos).

Por outro lado, no que concerne à formação do soldado, do cabo e do sargento³¹⁸, não havia, naquela ocasião, nenhum conteúdo de natureza jurídica, ainda que fosse apenas para, tal qual no curso destinado à formação dos oficiais, ministra-lhes uma instrução cívica. A Escola de Recrutas, cuja destinação eminentemente militar já foi aqui comentada, destinava-se a ensinar ao soldado o combate³¹⁹. A formação do cabo, mais elaborada que a do recruta, não divergia dessa, porém, no que respeita ao viés militar, possuindo o seu programa apenas cinco assuntos de natureza diversa da militar: *Serviço de policiamento, Legislação da Força, Escrituração, Noções de Aritmética, Geografia e História do Brasil e Lições de Educação Moral*, que, no entanto, era acompanhada da adjetivação *militar*³²⁰. À matéria *Legislação da Força* não se pode reconhecer o status de matéria jurídica, uma vez que ela se destinava tão-só a permitir ao aluno familiarizar-se com as normas que disciplinavam o funcionamento da Força Pública, sem nenhum propósito relacionado à execução do serviço policial. Por fim, o Curso Especial de Instrução Militar, destinado aos inferiores (como eram denominados os sargentos e os furriéis), também possuía, a exemplo do curso de cabos, a matéria *Legislação da Força*, e, além dela, a matéria *Constituição política do Estado e da União*, à qual

³¹⁷ FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Curso de Instrução Geral. *Programma de ensino do Curso Complementar*. São Paulo: Typ. da F. Pública, 1928, pp. 7-8.

³¹⁸ Integrando, à época, a classe dos oficiais inferiores, freqüentavam o Curso Especial de Instrução Militar, somente após o que se habilitavam para o curso complementar, ao qual se refere a nota acima, e por meio do qual podiam ascender ao oficialato (v. notas 228 e 230).

³¹⁹ V. acima, nota 232.

somente com muito esforço seria possível reconhecer a qualidade de matéria jurídica, eis que desprovida de qualquer intenção voltada ao estudo dessa constituição, possuindo tão-só a finalidade informativa³²¹.

Esse quadro não se modificou com as alterações que foram promovidas no sistema de ensino nos anos seguintes, as quais, como vimos na seção anterior, dirigiram-se muito mais à parte estrutural. Sendo assim, a alteração sofrida no regulamento do Corpo-Escola, em 1915, não significou nenhuma modificação no que respeita ao conteúdo dos cursos de que tratava, os quais continuaram com a mesma conformação³²². O regulamento do Curso Especial Militar, de 1921, por sua vez, limitou-se a trazer, como novidades, o ensino do francês e de noções de psicologia, mantendo, de outro lado, a completa omissão no que refere aos assuntos ligados ao Direito³²³.

Na seqüência da evolução do ensino, chegamos a 1931, quando se dá a criação do CIM e, via de conseqüência, a reforma de toda a regulamentação concernente aos cursos que lá tinham lugar³²⁴. Em relação às matérias de natureza jurídica, o quadro, que já era ruim, ficou pior, na medida em que os cursos de formação de soldado e de cabo, que nada apresentavam acerca daquela temática, mantiveram-se assim. Porém, o curso destinado à formação de oficiais, que, como vimos, possuía a matéria Noções de Direito Público e Constitucional, perdeu-a³²⁵. Para completar o quadro, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais reforçava sua destinação exclusivamente militar, eis que todas as suas matérias relacionavam-se ao emprego da tropa em campanha³²⁶.

Extinto ano e meio após a sua criação e logo depois recriado³²⁷, numa sucessão de fatos motivados pelo desarranjo institucional gerado pela Revolução de 1932, o CIM tem a sua estrutura remodelada, bem assim a dos cursos que nele funcionam. É este o momento em que, pela primeira vez, verifica-se a presença efetiva do ensino jurídico na polícia militar, ensino jurídico mesmo, destinado ao

³²⁰ Decreto nº 2.349, de 14 de fevereiro de 1913, *cit.*, art. 16.

³²¹ Decreto nº 2.349, de 14 de fevereiro de 1913, *cit.*, art. 27.

³²² V. acima, nota 245.

³²³ V. acima, nota 250.

³²⁴ Decreto nº 4.940, de 20 de março de 1931, *cit.*

³²⁵ *Ibidem*, arts. 66 e 67.

³²⁶ *Ibidem*, art. 75.

³²⁷ V. acima, notas 267 e 268.

estudo de parcelas consideráveis da ciência jurídica enquanto tal. Dessa forma, a distribuição de matérias contida no respectivo regulamento especificava as seguintes matérias jurídicas para o curso de formação de oficiais combatentes: Noções de Direito Civil, Direito Público Constitucional, Direito Administrativo e Criminal, no 2º ano, e Noções de Direito Penal e Penal Militar, no 3º ano³²⁸. Já para o curso de formação de oficiais de administração, previa-se apenas instrução sobre Direito Administrativo³²⁹. Isso significa apenas que o estudo do Direito na formação dos oficiais da Força Pública superou o estágio de mero instrumento para a instrução cívica. Mas não será ainda que se reservará ao Direito um papel de relevo, que decorra de uma compreensão que o tome como ferramenta essencial para a atuação profissional.³³⁰

Por outro lado, no que se refere à formação dos cabos e dos sargentos, também mencionada no novo regulamento do CIM, o quadro é o mesmo que vinha se apresentando desde o início. A única menção que havia no programa do curso de formação de sargentos, acerca de algo ligado ao Direito, diz respeito ao estudo da legislação referente à organização militar, até o nível de batalhão³³¹. Já o curso de cabos, nem isso³³².

Porém – e fazendo jus à instabilidade institucional própria da época –, 1934 se apresentava, e com ele retrocessos. Um novo regulamento do CIM vem à luz, trazendo uma expressiva diminuição das matérias jurídicas previstas para o curso de formação de oficiais. Saem Noções de Direito Civil, Direito Público Constitucional, Direito Administrativo e Criminal, e Noções de Direito Penal Militar, permanecendo apenas Noções de Direito Penal³³³. O curso de formação de oficiais de administração, por sua vez, perde a matéria Direito Administrativo, única jurídica que possuía³³⁴. A formação dos cabos e dos sargentos continuou tal qual antes, já que esse regulamento silenciou sobre a sua organização, limitando-se a dispor que os respectivos cursos funcionariam no CIM.

³²⁸ Decreto nº 5.851, de 25 de fevereiro de 1933, *cit.*, artigo 7º.

³²⁹ *Ibidem*, art. 8º.

³³⁰ Prova disso é fato de que o Regulamento do CIM dava às matérias jurídicas, para efeito de cálculo da média geral do curso, o grau 1. V. acima, nota 272.

³³¹ *Ibidem*, art. 10.

³³² *Ibidem*, art. 11.

³³³ Decreto nº 6.326, de 28 de fevereiro de 1934, *cit.*, art. 8º.

³³⁴ *Ibidem*, art. 9º.

Dois anos depois, e nova regulamentação para o CIM. Desta feita, o movimento é de avanço, e o curso de oficiais combatentes recebe outra vez matérias de natureza jurídica. São consignadas Noções de Direito Constitucional, Administrativo e Internacional Público, mas estranhamente, Direito Penal, que fora a única matéria jurídica que restara após a reforma curricular de 1934 – e que, de todas, é a que maior relação tem para com a atividade policial –, foi sacada³³⁵, traduzindo a falta de consenso sobre o espaço reservado às ciências jurídicas na formação do oficial.

Embora as alterações acima possam denunciar uma tendência de retorno às origens militares – até justificável, em face do controle que passou a ser exercido pelo Exército, no pós-Revolução –, não nos parece ser essa a explicação, na medida em que, a bem de ver, ao Exército, na ocasião, interessa uma polícia militarizada, sim – isso era inerente à necessidade de controlá-las –, mas ocupada no policiamento, de maneira a abandonar as feições de pequenos exércitos, tão em voga na República Velha³³⁶. É bem verdade que o programa do curso de aperfeiçoamento de oficiais para o ano de 1937 dá força à hipótese de exacerbação do militarismo – eis que traz apenas matérias eminentemente militares (tática geral, organização do terreno e serviço de campanha, tática e instrução de infantaria, tática, instrução e serviços especiais de cavalaria, topografia, transmissões e armamento)³³⁷. Mais certo, contudo, é que se trata do retrato de uma realidade que começava a mudar.

Assim, ainda em fins da década de 1930, a Força Pública experimentou um período de incremento do ensino policial, que se consolidou na década seguinte – certamente fruto do desejo do Exército em ver as polícias participantes da segurança nacional, sim, mas distantes da estruturação bélica que algumas alcançaram nas primeiras décadas do século passado³³⁸. Esse movimento, que a

³³⁵ SÃO PAULO. Decreto nº 7.689, de 28 de maio de 1936. Aprova o Regulamento do Centro de Instrução Militar da Fôrça Pública do Estado. *Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XLVI. Imprensa Oficial do Estado, 1940, p. 173.

³³⁶ Cf. relato do coronel Odilon, nota 288, acima.

³³⁷ SÃO PAULO. Decreto nº 8.402, de 12 de julho de 1937. Aprova o Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Revisão da Fôrça Pública do Estado. *Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XLVII. 3. trim., 2. ed. Imprensa Oficial do Estado, 1955, p. 90. O programa do curso de aperfeiçoamento e revisão consta do art. 9º.

³³⁸ A análise das medidas tomadas pelo Exército, na gestão do ensino da Força Pública, nessa fase de transição, permite enxergar, com alguma nitidez, que não havia muita clareza acerca dos

partir de 1947 encontrou o seu ápice, de maneira a ficar conhecido como o período da *policialização*³³⁹, não implicou, por outro lado, em modificação no panorama das matérias jurídicas nos principais cursos da corporação.

Já no início da década de 50, deu-se uma profunda reformulação no curso de formação de oficiais, em face da transformação do CIM em Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA). São novamente introduzidas no curso de formação de oficiais as matérias Direito Penal e Penal Militar e Direito Judiciário Penal, além de *conferências* sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Internacional Público, denunciando a precariedade do ensino jurídico, que ainda não gozava do status de tema fundamental para a formação do oficial.

Em 1953, o currículo do CFO³⁴⁰ apresentava as seguintes matérias jurídicas: Introdução à Ciência do Direito, Direito Constitucional, Direito Penal e Penal Militar, Sociologia³⁴¹, Direito Civil, Processo Penal e Penal Militar, Criminalística e Criminologia, num arranjo que se manteria praticamente intacto ao longo de toda a década, observando-se apenas a introdução de Medicina Legal no ano seguinte e Teoria Geral do Estado em 1957, ao passo que Direito Civil fora proscrito também em 1957, e Direito Constitucional em 1958. À parte essas oscilações, verifica-se que, finalmente, o ensino jurídico ganha estabilidade dentro do currículo do CFO, dele fazendo-se presente desde então, com feições e destinação similares às que tais matérias possuíam na formação do bacharel em Direito.

Na década de 1960, a formação jurídica do oficial prossegue tal como se encontrava na década anterior. Em 1963 dá-se o retorno do Direito Civil, que se mantém durante toda a década. Direito Constitucional retorna também em 1963, e, em contrapartida, retira-se o estudo da Teoria Geral do Estado, que só retornará em

caminhos a seguir: se a militarização das polícias estaduais ainda se impunha – pois a intranquilidade político-institucional assim recomendava –, não convinha tê-las fortes em demasia, sob pena de se ver repetir 1932 – daí o esforço em encaminhá-las para a seara que, a bem de ver, é a seara natural de qualquer polícia: o policiamento. Trata-se, portanto, de uma das fases em que as contradições dessa verdadeira relação dialética que o Exército manteve com as polícias estaduais.

³³⁹ V. acima, nota 284.

³⁴⁰ As referências ao currículo do Curso de Formação de Oficiais feitas a partir deste ponto servem-se dos currículos encontrados no arquivo da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, que dispõe das grades curriculares em formato digital a partir de 1953, e dos currículos completos, em papel, desde 1969.

³⁴¹ Sociologia, assim com Teoria Geral do Estado e Estudo de Problemas Brasileiros, serão havidas por matérias (impropriamente) jurídicas, eis que constam – ou constaram – dos programas dos

1969, desta feita convivendo pacificamente com Direito Constitucional. Também em 1969, Economia Política, outra matéria tradicional na formação jurídica – embora não seja propriamente uma matéria jurídica –, é introduzida no currículo. Criminologia, que fora deixada de lado desde 1957, é retomada em 1968, e Introdução ao Estudo do Direito, abandonada em 1960, retorna nove anos depois. A par desse movimento de ingresso e retirada de matérias no currículo, importa mencionar que a década de 60 é marcada também por um movimento de aumento acentuado da carga horária de várias delas. Para ficar apenas no relato da tendência, desprezando-se as oscilações no período, todas as matérias que integravam o currículo em 1960 e que, dez anos depois, permaneciam relacionadas, tiveram aumento, que só não foi mais expressivo, porque a quantidade de matérias aumentou e, assim, as disponíveis para cada matéria diminuiu.

Vem a década de 1970 e, com ela, o Estudo dos Problemas Brasileiros – novidade inspirada na Doutrina de Segurança Nacional, que alcançou inclusive os cursos civis, e que permaneceu no currículo da formação dos oficiais década afora. Importa notar que, tendo iniciado com uma carga de apenas 50 h/a, essa matéria chegou a ter 122 h/a apenas dois anos depois, para terminar a década com 60 h/a. Mantidas a rigor todas as matérias, com variações de denominação (*v.g.*, Direito Judiciário Penal para Direito Processual Penal), tiveram diminuição de carga sete delas (Introdução ao Estudo do Direito, Sociologia, Criminalística, Medicina Legal, Direito Penal Militar, Direito Civil e Direito Processual e Penal Militar) e aumento cinco (Estudo de Problemas Brasileiros, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Administrativo e Direito Processual Penal). Analisado o movimento das matérias dessa forma, cotejando o início da década com o seu final, é possível ver claramente um encaminhamento das matérias jurídicas para aquilo que é pertinente ao serviço policial, o que justifica os aumentos verificados nas matérias Direito Penal, Processo Penal e Direito Administrativo. De outro lado, o lado das quedas, o movimento mais expressivo é o relacionado a Direito Penal Militar, que chegou a ter 108 h/a em 1972 e 1973, e terminou a década com apenas 30. Sociologia também perdeu status, vendo suas 60 h/a do início da década caindo para a metade, ao final.

Os anos 1980 carregam duas marcas: por um lado, a continuidade do crescimento das matérias que mais apelo têm em relação à prática policial – a que nos referimos no fim do parágrafo acima (Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Administrativo) –, e, de outro, a estabilidade. Com efeito, a década em questão cristalizou o modelo do ensino jurídico na formação do oficial em torno de determinadas matérias fundamentais, cujas cargas-horárias também se mantiveram estáveis³⁴².

Esse mesmo quadro se manteve ainda por dois anos – década de 1990 adentro. Mas a reforma do currículo havida em 1988, ampliando o CFO para quatro anos, a partir do ano seguinte (mas com repercussão imediata para os que ainda não haviam completado o curso), possibilitou o incremento do ensino jurídico, abrindo caminho para a concretização do objetivo que, anos antes, fora explicitado com a declaração de equivalência do CFO em relação aos cursos superiores de graduação: ir além da mera equivalência formal, já conquistada, para obter a equivalência substancial, traduzida no ato de levar ao currículo pelo menos 75% das matérias que são encontradas nas principais faculdades e universidades do Estado³⁴³.

Ao mesmo tempo, logo no início da década – 1992 –, deu-se a rebelião na Casa de Detenção do Carandiru, episódio que deixou profundas marcas na instituição, e reclamou medidas enérgicas e prontas, a fim de resguardá-la em sua integridade, uma vez que, naturalmente, sobrevieram após a ação perpetrada pela polícia militar toda sorte de comentários, opiniões e propostas, em muitos casos defendendo a tese de que a grande quantidade de vítimas dessa ação tinha relação direta com a formação militar da polícia, razão pela qual era imperioso desmilitarizá-la.

Portanto, é à luz desses dois aspectos, que a história do currículo do CFO, ao longo da década de 1990, pode ser entendida. Em função disso, observou-se, em

³⁴² Estudo dos problemas brasileiros, sociologia, introdução ao estudo do direito, economia política, direito constitucional, direito civil e ciência política – novidade introduzida em 1986 – todas com 60 horas-aula; direito penal, com 180 – o dobro do início da década – direito processual penal, com 120 – quase 50% mais que no início da década – e direito administrativo, com 120 – o dobro do início da década, sinalizando a concentração em torno das matérias mais relacionadas à prática policial.

³⁴³ Cf. SILVA, *op. cit.* V. acima, nota 302.

primeiro lugar, um aumento geral da carga-horária para todas as matérias que já existiam, ainda que sutil. A exceção fica por conta de Estudo de Problemas Brasileiros – que até experimentou um aumento de carga no início da década, mas foi retirada do currículo para 1997 – e Teoria Geral do Estado – que teve sua carga diminuída pela metade, e depois desapareceu, também em 1997. A extinção dessas duas matérias significa a tardia virada de página da influência da Doutrina de Segurança Nacional sobre o currículo do CFO, uma vez que elas – sobretudo a primeira – eram, ao lado de Educação Moral e Cívica, os principais veículos dos valores que ainda hoje integram a doutrina da Escola Superior de Guerra (ESG)³⁴⁴. É bem verdade que parte de seus conteúdos, ligeiramente modificados e sob uma outra roupagem, foram absorvidos por Ciência Política e Direito Constitucional. Isso, porém, sem afetar o significado a que aludimos acima.

Outra característica dos currículos nesse período, que pode ser debitada à conta daqueles dois fatos atrás mencionados, diz respeito à introdução de matérias, algumas até certo ponto exóticas – se consideradas as missões das PMs –, tais como Direito Comercial, Direito do Consumidor e Direito Processual Civil³⁴⁵, bem como a modificação da estrutura de outras que já existiam, mas que tiveram suas denominações alteradas. Dessa forma, assistiu-se à introdução da Teoria Geral do Direito Civil, Teoria Geral do Direito Penal, Direito Humanitário Internacional, Direito Ambiental, Direito da Criança e do Adolescente, além das já mencionadas Direito Comercial, Direito do Consumidor e Direito Processual Civil.

Mas a década de 1990 não cessava de pôr à prova a instituição e, em 1997, mais um episódio lamentável abala suas estruturas: em março daquele ano, na cidade de Diadema (SP), nas imediações da Favela Naval, um grupo de policiais militares, após perpetrar uma série de agressões contra pessoas que eram abordadas durante um bloqueio de fiscalização, acabou por participar da morte de

³⁴⁴ A ESG foi criada em 1948, inspirada em instituições análogas na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos, surgidas no entre guerras. Objetivando inicialmente prestar-se a fazer funcionar o Curso de Alto Comando, destinado exclusivamente a oficiais superiores das três armas, decidiu-se abrir a ESG a “civis de atuação relevante na orientação da política nacional”. Desde o início de seu funcionamento, a Escola formulou a concepção de uma metodologia que, durante anos de evolução e aperfeiçoamento, vem constituindo importante contribuição para a análise dos principais problemas brasileiros, através de uma visão integrada da realidade” (ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. *Manual Básico*. Rio de Janeiro: ESG, 1993, pp. 28-9).

³⁴⁵ Espantosamente, Direito Processual Civil chegou a ter, em 1997-98, 288 horas-aula.

um pintor, alvejado por um tiro disparado por um dos policiais que mais ativamente participaram das agressões.

Os fatos acontecidos na Favela Naval desencadearam mais uma série de medidas destinadas a oferecer à sociedade – novamente colocada diante de fatos grotescos, que minavam sua confiança na instituição policial – uma resposta que a fizesse crer que o fato havido não fora senão um desvio de comportamento individual, e que a polícia, institucionalmente falando, não só repugnava atitudes como aquela, como faria de tudo para evitar que acontecessem. Pois bem, parte dessas medidas repercutiu no currículo do CFO, ensejando, já no ano de 1997, a introdução da matéria Direitos Humanos – inicialmente com 72 h/a, dobradas já no ano seguinte, para depois diminuir e chegar a 90, número com que fechou a década, tudo sem prejuízo da matéria Direito Humanitário Internacional, que, embora perdendo o adjetivo *humanitário*, continuou voltada à discussão dos tratados internacionais de caráter humanitário, com carga horária aumentada.

Também nesse mesmo 1997 – mas aparentemente sem ligação com os fatos da Favela Naval – Filosofia ingressa no universo da formação jurídica do oficial, e, no ano seguinte, recebe a denominação de Filosofia geral e jurídica. Encerrando a década, e reafirmando a tendência de tornar o currículo o mais possível semelhante ao dos cursos de Direito, *Toxicologia* deixou a matéria Medicina Legal – em cujo bojo vinha sendo ministrada – tornando-se matéria independente, levando consigo parte da carga-horária de Medicina Legal.

O início dos anos 2000 é reservado à correção de alguns rumos. Assim, e desde que Direito Comercial e Direito do Consumidor, em boa hora, não resistiram ao ano de 1997, quando caíram, restava corrigir os excessos em outras áreas do Direito privado, que ainda resistiam: Direito Civil e Direito Processual Civil. A primeira, que chegou a ter 504 h/a em 1998, encerrando a década com 420 h/a, iniciou a década seguinte com 306 h/a para, em 2002, descer às 180 h/a que mantém até hoje. Direito Processual Civil, que também atingiu inacreditáveis 288 h/a no biênio 97-98, começa a presente década com 132 horas-aula e conta, atualmente, com 90 h/a. No entanto, se considerarmos o expediente de que se valeu o currículo aprovado em 2006 – as aulas não-presenciais – Direito Civil vai a 440 h/a e *Direito processual Civil* a 270. Aparentemente, o objetivo da equiparação

substancial não foi deixado de lado. É dessa forma – o espelho de um curso de Direito – que hoje encontramos a formação jurídica do oficial.

Ao longo das últimas páginas, propositadamente deixamos de lado as menções à formação do soldado e do sargento. Tal conduta se justifica, desde que tenhamos presente que a introdução de matérias jurídicas na formação desses profissionais de polícia deu-se mais tardiamente do que verificamos em relação à formação dos oficiais.

Ademais, optamos, quando da formulação do projeto que conduziu a esta dissertação, por limitarmos a abordagem do ensino jurídico ministrado ao oficial, e especificamente no período pós-64, medidas que levaram em conta não só aspectos históricos que, por sua força, permitiam levantar desde logo a existência de um significado especial para o período, mas também a necessidade de tornar o estudo viável – o que não se verificaria, diante de universo exageradamente largo.

PARTE II – ENTRE ORDEM E CIDADANIA

1 IDEOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO NO PÓS-64: RUMO À TÉCNICA JURÍDICA

1.1 PANORAMA GERAL

Ao leitor deste trabalho terá sido possível, ao cabo da primeira parte dele, apossar-se de uma série de conclusões a respeito da existência da instituição Polícia Militar, de seu funcionamento e, em especial, do desenvolvimento de seu ensino. No que concerne à existência da PMESP, será possível compreender que, em qualquer fase dela, independentemente da sua denominação, da sua composição, do nível de treinamento de seus homens ou da qualidade de seus equipamentos, ela nunca esteve neutra na luta pelo poder. Tenha sido em situação mais passiva – recebendo pressões ora do governo da Província (Estado), ora do governo central, no sentido de postar-se desta ou daquela forma, de agir deste ou daquele modo –, tenha sido mesmo em situação de verdadeiro sujeito na luta política – o exemplo destacado é a Revolução de 1924³⁴⁶ –, a PM sempre atuou nesse jogo de forma mais intensa do que seria normal admitir-se para uma polícia – lembrando sempre que, Aparelhos Ideológicos de Estado que são, as polícias, como de resto todos os AIE, não estão isentas de atuar nessa luta, sob pena de se verem extintas³⁴⁷. Aliás, não custa lembrar que o surgimento das Guardas Municipais

³⁴⁶ Pedro Dias de Campos opôs-se a que se considerasse esse movimento como um movimento da Força (v. acima, nota 136).

³⁴⁷ "(...) Assim, a análise empírica do trabalho policial mostra imediatamente que a ação policial é posta em movimento, cotidianamente, numa delegacia, por três fontes. Certas tarefas são prescritas de maneira imperativa por uma hierarquia superior: o serviço deve fornecer no dia tal, à hora tal, tantos agentes para uma transferência de detentos, a guarda do departamento (*préfecture*) ou uma expulsão de vagabundos (*nomades*). Outras são respostas mais ou menos obrigatórias às solicitações do público: notadamente, a apresentação de queixas ou recursos à 'Polícia de Resgate'. Outras enfim são de iniciativa policial: tal observação (informação, acontecimento) suscitou interesse de um policial, ou da patrulha, e ele ou ela acompanha o caso. Esta simples observação permite inferir que o aparelho policial é indissociavelmente:

- um instrumento de poder, que lhe dá ordens;
- um serviço público, suscetível de ser requisitado por todos;
- uma profissão, que desenvolve seus próprios interesses" (MOJARDET, *op. cit.*, p. 15).

Permanentes em variadas províncias – origem remota das polícias militares – foi, ela mesma, produto dessa luta pelo poder a que nos referimos³⁴⁸.

No que concerne ao seu funcionamento, vale dizer, à sua práxis, a PMESP também se viu constantemente objeto de interferências indevidas, completamente estranhas aos parâmetros técnicos e legais que ordinariamente balizam o funcionamento das polícias em qualquer parte do mundo³⁴⁹. Não se desconhece que transcende mesmo aos limites da quimera pretender uma polícia absolutamente pura, isenta de qualquer influência diversa daquelas que, à luz da sua essência, possam ser havidas por naturais. O Estado – e tudo aquilo que dele é elemento – não é, positivamente, a plena realização da justiça como o via Hegel³⁵⁰. Porém, mesmo levados em conta os naturais desvios que o Estado apresenta no desenvolvimento de seu propósito ideal de *proporcionar o bem comum*, dentro de um Estado de Direito em que seja primado a igualdade de todos (perante a lei) – desvios estes que são congênitos, porque derivados de uma ilusão de igualdade³⁵¹ – é possível reconhecer, no funcionamento das instituições político-governamentais, variações para além desses desvios naturais, que caracterizam uma exacerbação das tendências que o Estado, como um todo, apresenta em cada ponto da sua história.

Nesse sentido, a manipulação política sofrida ao longo das décadas de 1920 e 1930, que engendrou um processo de fortificação de seu viés militar como subproduto da disputa pelo poder político – na ocasião em mãos de paulistas e mineiros, em face da política do café-com-leite –, e que culminou na Revolução de

³⁴⁸ Nas seções “1.1.2” e “1.1.3”, vimos como o surgimento das Guardas Municipais Permanentes pode ser tributado, em grande parte, às conseqüências que a luta pelo poder nos primeiros anos pós-independência trouxe, com destaque para a reestruturação do Exército, visando a enfraquecê-lo, diante da ameaça que ele vinha representando, mercê do crescimento de sua atuação com fins políticos.

³⁴⁹ “(...) instrumento de aplicação de uma força (a força física em primeira análise) sobre o objeto que lhe é designado por quem comanda. Por este motivo, a polícia não poderia ter finalidade própria, não há transcendência da coerção física (mesmo para o sádico, ela é apenas um meio). A polícia é totalmente para servir [*ancillaire*], e recebe sua definição – no sentido de seu papel nas relações sociais – daquele que a instrumentaliza. Por isso, pode servir a objetivos os mais diversos, à opressão num regime totalitário ou ditatorial, à proteção das liberdades num regime democrático” (MONJARDET, *op. cit.*, p. 22).

³⁵⁰ “Este direito de universalidade, o Estado de Direito, cujas expressões são a cidadania e os direitos civis, ao se dizer universal, quer se dizer também *a priori*, no caso de Kant, ou absoluto, no caso de Hegel. Estão para além da história, no primeiro caso, ou são a consagração dela, no caso deste” (MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito e filosofia política: a justiça é possível*. São Paulo: Atlas, 2003, p. 34).

³⁵¹ “No Brasil, o direito ‘legal’ ainda é essencialmente o sistema de auto-proteção das pequenas

32, é o exemplo mais marcante dessa interferência. Anote-se que, nesse episódio, a participação da Força Pública não foi a participação de um órgão de segurança que, visto de repente em meio a um conflito bélico que envolve o governo que integra, se vê tangido a atuar, porque é o que se lhe impõe, como integrante daquele governo. Não, antes e mais, vimos que a Força Pública fora, ao longo dos anos, preparada para, mais cedo ou mais tarde, defender as *autoridades constituídas*³⁵².

Por fim, também no que toca ao ensino, ao leitor deste trabalho já terá sido possível avaliar que ele igualmente – e especialmente, diríamos – esteve todo o tempo imerso num turbilhão ideológico, fruto daquelas mesmas pressões a que aludimos acima. Neste capítulo, cuidaremos de analisar, com a profundidade exigida, a dinâmica *ideológica* do ensino jurídico no pós-64, procurando defini-la no que concerne à sua existência e aos seus contornos, bem como verificar em que medida a ela se podem debitar as variações que a práxis policial – sob a perspectiva da proteção e respeito aos direitos constitutivos da cidadania – experimentou ao longo do tempo, ora para daqueles direitos se distanciar, ora para deles se aproximar.

Vimos nos capítulos anteriores que, bem dizer desde a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, e até a efetiva redemocratização com a Constituição de 1988, as polícias militares se viram sob o jugo do governo central, sobretudo por causa de controles exercidos pelo Exército, tanto de maneira indireta – como no caso da ação fiscalizadora da IGPM –, quanto de forma direta – como se deu enquanto o comando da PM era exercido por oficiais do Exército. Vimos também que esse processo se manifestou de maneira enfática no ensino e na instrução, num testemunho

minorias, desde cinco séculos incrustadas no poder” (MAMAN, *op. cit.*, p. 18).

³⁵² Dallari expressa muito bem essa circunstância, demonstrando como cada passo dado pelo governo de nosso Estado, visando a obter melhorias para a *sua* força militarizada, tinha um propósito político muito claro, que se sobrepunha às questões de segurança pública. “Mostra efetiva da função que aos poucos começa a ser reservada à força policial – a de instrumento de Política armada – pode ser encontrada em um trecho de carta de Campos Sales a Bernardino de Campos, em que o primeiro, após recomendar esforços para tornar simpática a República, aconselha: ‘(...) deve ter muito bem organizada e disciplinada nossa força policial, dando o comando a homens de confiança (...) Essa gente, sob um regime rigorosamente militar, será o casco poderoso para qualquer eventualidade...’ (Essa carta de Campos Sales foi publicada num artigo intitulado a *Missão Francesa de Instrução da Força Pública de São Paulo*, incluído na Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, número CLXXXII, págs. 33 e segs.)” (DALLARI, *op. cit.*, pp. 36-7). Quanto à participação da Força Pública na Revolução, não como um ato ao qual se viu tangida, mas sim como movimento livre e consciente – ao menos do comando –, Leôncio Basbaum conta que “E no mesmo dia o Coronel Comandante da Força Pública do Estado, Júlio Marcondes Salgado, em telefonema ao General Góis Monteiro, declara-se rebelde ao governo

inequívoco de que Althusser não se equivocara ao apontar a importância do *AIE escolar* na auto-reprodução dos AIE e na reprodução das relações de produção.

Com o Golpe de 64 e a ascensão dos militares ao poder, sobrevem a Constituição de 1967, a 24 de janeiro daquele ano. De seu texto sai um Exército fortalecido em suas atribuições, considerado essencial à execução da Política da Segurança Nacional, ao passo que exsurtem polícias estaduais com missões – ao menos no nível do texto legal –, se não mais singelas que as que lhes foram acometidas pela Constituição de 1946, ao menos mais contidas, mais restritas à função policial – como, aliás, deve ser.

No que concerne ao ensino, o primeiro movimento na nova ordem só se verifica passados três anos. Trata-se da criação da IGPM, a quem, entre outras atribuições, compete baixar normas, diretrizes e fiscalizar a instrução militar das PMs em todo o território nacional³⁵³. Na opinião de Silas Bordini do Amaral Filho, o controle exercido por meio das IGPM, em que pese ser indireto, é mais eficaz que aquele desenvolvido pela missão militar que aqui esteve entre 1936 e 1953, na medida em que aquele controle impede

(...) o estabelecimento de relações afetivas entre os componentes da missão e a oficialidade da Força Pública. Assim sendo, (...) o Ensino Policial Militar é fiscalizado, controlado e dirigido, pessoalmente, através do estabelecimento das hierarquias paralelas. As hierarquias de base geográficas (sic) emergem dos Comandos de Exércitos ou Grandes Comandos, as de base técnicas ou ocupacionais concentram-se na Inspeção Geral das Polícias Militares e por fim, as de controle surgem no próprio Ministério do Exército³⁵⁴.

O Exército havia compreendido perfeitamente bem a extensão da missão que se lhe apresentou, esmerando-se em executá-la, de tal forma que o alcance de suas ações foi muito além dos limites sugeridos pelas letras frias das normas jurídicas que sustentavam tal agir. Tome-se o seguinte trecho do discurso de posse do general Murici, então chefe do Departamento Geral de Pessoal do Exército, proferido em 13 de março de 1968, quando da solenidade de instalação da IGPM:

federal, aderindo à revolução paulista (BASBAUM, *op. cit.*, p. 43).

³⁵³ Lei nº 317, de 13 de março de 1967, art. 22: “Compete a Inspeção Geral das Polícias Militares: (...) d) baixar normas e diretrizes e fiscalizar a instrução militar das Polícias Militares em todo o território nacional, com vistas às condições peculiares de cada Unidade da Federação e a utilização das mesmas em caso de convocação, inclusive mobilização em decorrência de sua condição de forças auxiliares, reservas do Exército” (sic).

³⁵⁴ BORDINI, *op. cit.*, p. 91. A julgar pelas palavras do coronel PM Bordini, o *homem cordial* de Sérgio

Criada [a IGPM] pela Revolução, fica, em definitivo, preparada para dar o máximo de suas atividades para que haja, dentro do Brasil, um conjunto harmônico que cuide de sua segurança.

(...)

Indiscutivelmente (sic), o papel das Polícias Militares cresce, com essa nova responsabilidade, mas, para que possam prestar o serviço que dela precisamos, é necessário que tenham uma instrução uniforme, um equilíbrio de pensamento e, principalmente, uma destinação comum, o que só pode ser obtido através de um Órgão de Coordenação, que é a Inspetoria e que, voltada como está, para os problemas nacionais, pode dar às Polícias a necessária união, em benefício de nosso País, pois, que brasileiros somos todos, em qualquer recanto do território pátrio³⁵⁵ (destaques nossos).

Os discursos demonstram haver, da parte de todos quantos diretamente envolvidos na tarefa de consolidação da tomada do poder político, patrocinada pelo Golpe de 64, a exata compreensão da importância que o controle sobre o ensino praticado nas polícias militares representava em face da necessidade de controlar essas instituições, e, em última análise, a própria sociedade.

Com a IGPM, vêm a reboque as famigeradas Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução (DGEI), documentos alentados, em que os processos de ensino e instrução são delimitados em seus aspectos mais particulares. A primeira diretriz data de 1968, destinando-se a reger o ensino para o ano de 1969. É dela, que o ensino e a instrução voltados aos aspectos eminentemente policiais da missão das polícias militares, deve prevalecer para todos os níveis hierárquicos, visando “ao preparo do policial militar para o cumprimento das missões de policiamento ostensivo fardado”. Ao mesmo tempo, porém, menciona a necessidade de que a formação dos oficiais seja conduzida de tal forma a que sejam “adestrados para o comando de um pelotão de fuzileiros, em ações de combate visando à defesa e à retomada de pontos sensíveis situados em áreas urbanas ou rurais”³⁵⁶.

Buarque de Holanda conseguiu sobreviver até mesmo às vicissitudes da rígida disciplina militar.

³⁵⁵ FPSP. Batalhão de Guardas. *Histórico: 1964 - 1973*. São Paulo: datilografado, [ca. 1960], p. 228. A leitura mais atenta do trecho destacado, conduz-nos a uma interessante reflexão – quase provocação – resultante da comparação entre passado e presente. Trata-se de considerar a discussão atualmente existente em torno do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), em que a União, despida das armas que a ditadura lhe conferia, vale-se do controle sobre a liberação de verbas do Fundo de Segurança Pública (FUSP), para, ao fim e ao cabo, atingir coordenação semelhante a almejada pelo governo militar, via IGPM. Fica evidente, desde logo, que sem um aprofundamento maior – incabível nesse ponto – a questão exposta recairá no terreno movediço do saber se os fins justificam os meios, motivo pelo qual nos limitamos a levantar a questão.

³⁵⁶ A aparente contradição de propósitos se explica pelo fato de que, ao mesmo tempo em que interessava ao Exército estabelecer, de forma precisa, o policiamento como destinação precípua das polícias militares – de forma a ver bem demarcados os limites entre suas próprias funções e

Além do controle normativo, exercido por meio das mencionadas DGEI, a IGPM valia-se dos seguintes métodos – perfeitamente delineados, quanto à sua existência e dimensão, nas normas de regência daquele órgão –, a fim de manter em boa ordem o ensino nas polícias militarizadas estaduais:

- a) análise das Diretrizes de Instrução e de Ensino baixadas pelos comandantes-gerais das Polícias Militares;
- b) análise do Plano Geral de Ensino e do Plano de Matéria;
- c) realização de visitas e inspeções, programadas ou não.

Como se vê, nada escapava à IGPM; a disciplina imposta às atividades de ensino permeava os menores espaços de ação, restringindo e sufocando qualquer possibilidade de autonomia das polícias militares³⁵⁷. Assim, as menores parcelas dos documentos destinados à regulação do ensino são objeto de controle e de fiscalização, devendo traduzir fielmente os preceitos firmados nas Diretrizes Gerais. E, para reduzir ao mínimo a possibilidade de que a prática pudesse fugir às normas, as visitas e inspeções prestavam-se como poderoso instrumento de reforço.

O resultado dessa verdadeira rede de poder e controle pode ser avaliado a partir da leitura de parcela do Plano de Ensino para o CFO, para o ano de 1969:

(...)
 2. OBJETIVOS
 (...)
 b. Do Ensino

as das polícias militares –, interessava também manter as polícias militares aptas ao emprego como reserva sua, em obediência à doutrina de Segurança Nacional.

³⁵⁷ A medida em que nossa análise vai se desenvolvendo, impõe-se recordar Foucault. O controle do ensino pelo Exército, exercido de forma constante e abrangente, nos traz à lembrança as palavras do pensador Francês acerca dos sistemas de análise de poder. “Poderíamos assim opor dois grandes sistemas de análise do poder: um seria o antigo sistema dos filósofos do século XVIII, que se articulava em torno do poder como direito originário que se cede, constitutivo da soberania, tendo o contrato como matriz do poder político. Poder que corre o risco, quando se excede, quando rompe os termos do contrato, de se tornar opressivo. Poder-contrato, para o qual a opressão seria a ultrapassagem de um limite. O outro sistema, ao contrário, tentaria analisar o poder político não mais segundo o esquema contrato-opressão, mas segundo o esquema guerra-repressão; neste sentido, a repressão não seria mais o que era a opressão com respeito ao contrato, isto é, um abuso, mas, ao contrário, o simples efeito e a simples continuação de uma relação de dominação. A repressão seria a prática, no interior desta pseudo-paz, de uma relação perpétua de força” (FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*; organização e tradução de Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003, p. 177). A nos permitirmos uma analogia entre o esquema foucaultiano de explicação do poder político e o poder exercido pelo Exército, este equivaleria ao sistema que Foucault designa *dominação-repressão*, isto é, por meio de uma perpétua força.

(...)

(2) No Curso de Formação de Oficiais:

- O Curso de Formação de Oficiais visa essencialmente formar o oficial subalterno de infantaria de Polícia Militar e iniciar a formação do Capitão e do Instrutor.
- Assegurar ao futuro oficial uma cultura técnico-universitária sobre a qual possa desenvolver toda a sua carreira policial militar, dentro de um ecletismo indispensável à adaptação do oficial às inúmeras atividades que possa exercer na Corporação.
- Conseqüentemente a habilitação para tais funções deve constituir o objetivo principal do curso, e, porisso (*sic*), influir decisivamente na organização de planos e programas de ensino e quanto ao regime escolar.
- Deve se ter em vista que o oficial de Polícia Militar receberá instrução militar da arma de infantaria em nível situado entre os programas do C.P.O.R. e da A.M.A.N.;
- Tecnicamente deverá receber formação básica a respeito das várias modalidades de policiamento ou de segurança exercidos pela Corporação (Bombeiros, Cavalaria, Trânsito, Policiamento Especiais (*sic*), Rádio Patrulha, Distúrbios Cíveis, etc) (*sic*)
- No 1º ano do CFO dar-se-á a formação jurídica propedêutica e nos 2.º e 3.º CFO estudo do Direito Adjetivo. Por outro lado, cadeiras universitárias de cultura geral como Economia Política, Legislação Social, Sociologia e Comunicações Sociais seriam de real valia na formação³⁵⁸.

De ver que, embora haja menção – até com certa ênfase – à formação relacionada à execução do policiamento, a ordem com que são elencados os objetivos do curso é extremamente eloqüente, e traduz, de maneira fiel, a importância que, na prática, era dada aos temas contidos no programa: em primeiro plano, “formar o oficial subalterno de infantaria de Polícia Militar e iniciar a formação do Capitão e do Instrutor”. O uso de um termo eminentemente bélico – infantaria – fala por si.

Ao passar dos anos, as DGEI vão sofrendo poucas mudanças. A partir de 1974, nota-se um maior rigor, na medida em que o rol de documentos que passam pelo crivo da DGEI – e, posteriormente, da IGPM – aumenta, com o que a ingerência do Exército, quanto ao ensino praticado nas polícias militarizadas estaduais, invade os poucos espaços que ainda restavam. Basta ver que, a esta altura, as revisões de currículos eram iniciadas em um encontro, em Brasília, promovido pela IGPM, em que deviam comparecer os representantes de todas as polícias militares. A análise

³⁵⁸ FPESP. Centro de Formação e Aperfeiçoamento. *Plano de Ensino do Curso de Formação de Oficiais e Curso Preparatório para o ano de 1969*. São Paulo: Seção de Serviços Escolares, 1969, p. 2-3.

mais detida dos currículos, especialmente no que toca aos seus objetivos gerais, será objeto da seção seguinte.

1.2 OS PLANOS DE ENSINO (CURRÍCULOS) DO CFO

Interessa-nos agora proceder a um inventário dos currículos do CFO no período que se segue à instituição das DGEI, a fim de verificar não só o desenvolvimento deles, sob o ponto de vista de seus objetivos gerais, mas, sobretudo, a participação do ensino jurídico nessa dinâmica, seja reafirmando as diretrizes que podem ser extraídas dos objetivos gerais do currículo, seja delas divergindo.

No que concerne aos objetivos gerais, o currículo aprovado para o ano de 1970 repete *ipsis litteris* os objetivos trazidos pelo currículo de 1969, acima transcrito. Já o currículo aprovado para os anos de 1972-73, discorre sobre os seus objetivos gerais de maneira completamente diversa, abusando da generalidade, que lhe confere uma certa vagueza. Assim, são objetivos seus a:

- 1 - Preparação moral, física e intelectual do futuro oficial de polícia militar.
- 2 - Assegurar uma cultura jurídico universitária e técnico profissional sobre a qual possa desenvolver toda a carreira policial militar, dentro de um coletivismo indispensável à adaptação do oficial às inúmeras atividades que possa exercer na Corporação³⁵⁹.

Deixando de lado a ordem com que são enumerados, no item 1, os aspectos da formação do oficial que devem ser objeto de atenção pelo currículo – ordem essa que fala por si mesma –, chama a atenção a forma diferenciada como são expressos os objetivos do currículo, fugindo claramente ao modelo que até então vinha sendo seguido: já não se fala mais em “formar o oficial subalterno de infantaria de Polícia Militar”, como traziam os currículos de 1969 e 1970. Nota-se também destaque para as matérias jurídicas³⁶⁰, que, ao lado da “cultura técnico profissional” (*sic*), goza de

³⁵⁹ PMESP. Academia de Polícia Militar. *Plano de Ensino [do] Curso de Formação de Oficiais [1972/73]*. vol. 1. São Paulo: Secção de Planejamento, 1972, p. 2.

³⁶⁰ É preciso ver, que esse destaque é relativo, pois, ao tempo em que se deu às matérias jurídicas lugar privilegiado no currículo, manteve-se para elas um caráter secundário na formação do oficial, na medida em que elas constituem uma “cultura jurídico-universitária” sobre a qual a carreira policial militar poderá desenvolver-se, que, segundo o próprio currículo, está apartada da “cultura” técnico-profissional. Ou seja, o oficial de polícia militar não é visto ainda como operador do Direito, pois este não faz parte, ainda, de seu arcabouço técnico-profissional.

status de verdadeiro pilar do desenvolvimento profissional. Se os aspectos acima destacados acabaram por se traduzir em práticas efetivas, só a análise pormenorizada do currículo – que será feita adiante – permitirá responder.

Entretanto, é possível já deduzir parcialmente essa resposta, por meio da análise dos objetivos gerais consignados no currículo para o ano de 1974. Com efeito, nele se verifica que as “inovações” do currículo para os anos de 1972-73 foram apenas um acidente de percurso, eis que o modelo dos primeiros currículos foi retomado e aperfeiçoado. São objetivos do CFO, conforme o currículo de 1974:

Preparar o futuro oficial da PM, moral, intelectual, física e profissionalmente, através de ensinamentos, atividades, exemplos de conduta e apresentação a fim de:

- a) desenvolver a aptidão para o comando, instrução e administração do pelotão, da companhia ou do esquadrão;
- b) desenvolver as qualidades de chefia e liderança;
- c) instruir e treinar no comando de patrulhas e pelotões em missões policiais-militares da defesa interna e da defesa territorial;
- d) criar o espírito profissional de dedicação ao serviço policial militar;
- e) formar uma mentalidade de responsabilidade e participação na fiscalização dos serviços de policiamento ostensivo;
- f) assegurar uma cultura de nível superior nas áreas jurídicas, sociais e técnicas, possibilitando a integração do oficial de PM na comunidade;
- g) criar condições para a formação básica do especialista em segurança; e
- h) introduzir, na medida do possível, noções básicas sobre as várias missões especializadas das Polícias Militares, nos limites da legislação vigente³⁶¹.

O texto acima é rico em mensagens, e se presta à extração de inúmeras conclusões acerca da orientação da formação do oficial PM na ocasião. Verifica-se, em primeiro lugar, que, embora a *moral* não tenha perdido a primazia na valoração dos aspectos que devem concorrer para essa formação, o aspecto intelectual mereceu destaque, sobrepujando, desta feita, o físico. Percebe-se que a atuação do oficial no policiamento ostensivo encontra-se em nível inferior de importância que a que se dá ao desempenho dele nas ações de defesa interna e territorial. Isso não tanto pelo fato de que aquela vem enumerada depois desta, mas, sim, pela maneira como é descrita: no que toca às ações de defesa interna e territorial, cumpre-lhe “instruir e treinar *no* comando de patrulhas (...)”, ao passo que o propósito do currículo, quanto ao policiamento, é “formar uma mentalidade de responsabilidade e

³⁶¹ PMESP. Academia de Polícia Militar. *Plano de Ensino [do] Curso de Formação de Oficiais*: (1974).

participação na fiscalização dos serviços de policiamento ostensivo”. Nota-se evidenciado um maior distanciamento do oficial das ações de policiamento, em relação às quais lhe cabe apenas *participar da fiscalização*.

Por fim, em relação ao ensino jurídico, verifica-se que os propósitos do currículo ainda estão distantes de fazer dele ferramenta para o oficial formular políticas, planos e ações de segurança pública. Antes, o ensino jurídico ainda ocupa um papel diletante, semelhante àquele denunciado pelo programa do curso complementar³⁶². Mais que isso, expõe-se aqui, pela primeira vez – na eloquência da frase “possibilitando a integração do oficial de PM na comunidade” –, um indício daquele movimento ao qual nos referimos antes, consistente em obter o reconhecimento da APMBB como órgão de formação superior, para, ao fim e ao cabo, conferir um espaço institucional mais digno para a corporação, bem como diminuir, se não eliminar, a visão “deturpada” que a sociedade tinha da formação do oficial, havida por militarizada e alheia a valores científicos.

O plano de ensino aprovado para os anos de 1975-76 não contempla objetivos gerais, de maneira que seu sentido será conhecido apenas quando do exame mais pormenorizado das matérias jurídicas que o integram. Cumpre adiantar, entretanto, que a grade de matérias é idêntica à encontrada no currículo aprovado para 1974, de maneira a ser razoável supor que permaneceram idênticos os objetivos que, por meio daquelas matérias, se visava a atingir.

O próximo currículo aprovado veio à luz em 1979, com validade para o triênio seguinte. No que respeita aos objetivos gerais do curso, nota-se uma preocupação muito maior com o policiamento e, ao mesmo tempo, uma maior objetividade – uma só frase resume tudo: “Habilitar o aluno-oficial a desempenhar as funções de policial-militar e administrativas inerentes aos postos de 2º, 1º tenente e capitão PM, de acordo com a legislação em vigor”³⁶³. Em 1984, aprovou-se novo currículo – com duração limitada àquele ano -, mas cujos objetivos repetiam exatamente o que se fez constar do currículo anterior. Idêntico procedimento verificado em relação ao

São Paulo: Seção de Planejamento, 1974, p. 3.

³⁶² V. acima, nota 317.

³⁶³ PMESP. Curso de Formação de Oficiais (CFO): currículo. *Boletim Geral*. São Paulo, n. 51, 19 mar. 1979. Anexo, p. 1.

modelo aprovado em 1985, para o biênio seguinte, o que só vem ao encontro da estabilidade do ensino na década de 1980, que já referimos antes.

O currículo do triênio 1987-89 traz, já no anunciar dos objetivos gerais do CFO, a marca de um novo tempo – cumprindo nele reconhecer, até certo ponto, características progressistas, uma vez que os controles exercidos pela IGPM só seriam levantados efetivamente após a Constituição de 1988. Dessa forma, o objetivo geral do CFO passa a ser:

Preparar o aluno-oficial para o exercício das funções de planejamento e comando do policiamento ostensivo, e demais atribuições legais do Oficial do QOPM da Polícia Militar, através de conhecimentos em nível superior nas áreas das ciências administrativas, jurídicas, sociais e da técnica policial³⁶⁴.

É nítido o avanço. O objetivo primeiro passa a ser o planejamento e o comando do policiamento ostensivo. Ao mesmo tempo, os saberes nas áreas administrativas, jurídicas, sociais e de técnica policial são, todos eles, mencionados como meios para atingir aquela meta, de maneira que – ao menos ao nível das intenções – o ensino jurídico deixou de ter um caráter diletante, ou mesmo de “inserção social”.

O ano de 1988 é marcante para o CFO e, porque não dizer, para a PMESP, na medida em que se deu nele a ampliação da duração do curso, que passou para quatro anos. Já antecipamos – e detalharemos mais à frente – que essa ampliação possui íntima ligação com o ensino jurídico na formação dos oficiais, pois foi a partir dela que esse ensino galgou os últimos degraus que o separavam daquele ministrado para a formação de bacharéis em Direito – o que, como também já dissemos, não é essencialmente positivo.

Entretanto, a ampliação determinada só alcançou aqueles que ingressaram na APMBB em 1988, de maneira que, naquela ocasião, dois eram os currículos válidos. Dessa forma, o antigo, aprovado em 1987 para o triênio 1987-89, recebe algumas adaptações.³⁶⁵ O objetivo geral trazido pelo currículo de 1987 é mantido, bem assim as matérias e seus respectivos objetivos particulares, tendo, na área

³⁶⁴ PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais*: currículo. São Paulo: Departamento de Ensino e Pesquisa, 1987, p. 2.

³⁶⁵ PMESP. Curso de Formação de Oficiais (CFO): currículo. *Boletim Geral*. São Paulo, n. 36, 23 fev. 1989. Anexo, p. 1.

jurídica, apenas uma exceção, qual seja, a redução da carga horária de *Direito Civil*, que passou de 90 h/a para 60 h/a. A carga horária suprimida foi acrescida à matéria *Técnica Policial*, o que já representa uma antecipação de uma das características do currículo novo, de quatro anos: o incremento das matérias ligadas à área de policiamento, efeito direto das pressões decorrentes das discussões que produziram a Constituição de 1988³⁶⁶.

A propósito, cabe destacar, que em 1987 veio à luz, na Polícia Militar, o Projeto “Rádio-patrolhamento Padrão” (*sic*), consistente num conjunto de proposições, calcadas em critérios que aspiravam a cientificidade, destinadas a conferir ao policiamento, desenvolvido ainda segundo modelos da década de 70, padrões técnicos mais avançados.

A ampliação do CFO para quatro anos somente alcançará efeitos mais profundos para os que ingressaram em 1992, sendo seus efeitos plenos sentidos apenas em face dos que ingressaram em 1993. Nos dois primeiros anos a partir da ampliação, no que concerne ao ensino jurídico, as mudanças se resumem à ampliação da carga horária para Direito Administrativo e Provas Materiais Forenses. Mas já se vislumbra, na adoção do nome Provas Materiais Forenses, para o que antes era simplesmente Criminalística, a radicalização em direção à técnica jurídica que se expressaria pouco depois.

Vem 1993, e com ele os efeitos plenos do currículo que foi engendrado em 1988. Em relação ao ensino jurídico, esses efeitos são amplos e marcantes, podendo ser resumidos em dois aspectos principais:

- a) ampliação da carga horária das matérias já existentes, de uma forma geral;
- b) introdução de matérias até então estranhas à formação do oficial, tais como Direito da Criança e do Adolescente, Direito Comercial e Direito do Consumidor.

³⁶⁶ Em monografia apresentada por ocasião da conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), o então capitão PM Adair Pagamisse discutiu a importância do *Lobby* como instrumento de preservação do *status* jurídico-institucional da PMESP, ao tempo em que relatou a experiência obtida quando da Constituinte que resultou na Constituição de 1988 (PAGAMISSE, Adair, Cap. PM. *Trabalho do Comando Geral e das Entidades de Classe Representativas dos Policiais Militares na Defesa Institucional junto aos Parlamentares (Lobby)*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do CAO-I/95, 1995. Passim).

Em 1997 o currículo sofreu adaptações, e, em que pese a retirada das matérias acima, observa-se um avanço em direção à técnica jurídica, pois a carga horária das matérias jurídicas teve um acréscimo de cerca de 47%, chegando a 2.268 h/a. Não bastasse isso, foram observados aumentos significativos para matérias com uma expressão menor para a atividade policial, como o Direito Civil, que atingiu 504 h/a.

Em 2001, dá-se nova adaptação, com a redução abrupta da carga horária das matérias jurídicas, que retoma níveis do início da década de 1990. No ano seguinte, 2002, o currículo é novamente revisto, e a carga horária total das matérias jurídicas volta a subir, ainda que ligeiramente – sem, contudo, retomar os patamares atingidos no currículo de 1997.

Por fim, em 2005, nova revisão – a valer para o quadriênio 2006-2009 – e novo aumento de carga horária das matérias jurídicas. Dessa vez, o aumento é novamente substancial, de maneira que o valor alcançado em 1997 é ultrapassado: estão previstas agora 2.428 h/a³⁶⁷. Embora, de uma forma geral, mudanças curriculares não dependam de uma só causa, sempre há um ou alguns poucos fatores que respondem pela maior parte das mudanças. Neste caso, parece-nos claro que a principal razão para o aumento praticado pode ser encontrada na apresentação do PLC nº 57/06, que visa a instituir o Sistema de Ensino da Polícia Militar³⁶⁸: uma vez que o referido projeto se funda no propósito de conferir ao ensino na PMESP, de uma forma geral, o status de ensino superior, o aumento na carga horária do CFO, em relação às matérias jurídicas, visaria manter a equiparação deste curso com os cursos de graduação em Direito, reafirmando políticas delineadas desde a década de 1990³⁶⁹.

1.3 O ENSINO JURÍDICO NOS CURRÍCULOS

Uma análise global dos currículos do CFO no período pós-64, demonstra que os mais antigos eram mais ricos no que respeita à orientação do ensino. Havia neles

³⁶⁷ Desse total, 440 h/a – 260 h/a em Direito Civil e 180 em Processo Civil – não são presenciais, uma novidade no ensino da APMBB. Isso não afasta as críticas que se possa fazer ao excesso de matérias jurídicas, pois, embora de maneira não-presencial, os conteúdos são fornecidos e o tempo necessário para tanto é tomado.

³⁶⁸ Cf. notas 310 e 312.

³⁶⁹ Cf. nota 302.

uma maior preocupação em detalhar a estrutura do currículo, suas divisões, a finalidade de cada uma delas, além dos objetivos de cada uma das matérias – elemento esse comum a todos os currículos. Trata-se de um claro efeito dos controles exercidos pela IGPM, via DGEI, que, conforme demonstramos, eram minuciosos.

1.3.1 Plano de Ensino de 1969

Àquela época, as matérias do CFO eram divididas em dois grandes grupos: Ensino Geral e Ensino Profissional. Interessam-nos as do Ensino Geral, que reúne matérias debaixo de três grupos, assim denominados: matérias jurídicas e sociais, matérias técnico-científicas e matérias eminentemente culturais. Segundo o Plano de Ensino, as matérias jurídicas e sociais “Visam possibilitar ao aluno uma sólida cultura jurídica e a aquisição dos conhecimentos sociais indispensáveis à sua futura condição de oficial”³⁷⁰. Ademais, esclarece ainda o plano que:

As cadeiras jurídicas, muito embora estejam classificadas no Setor de Ensino Geral, constituem também ponderável base técnica para o desempenho das futuras missões do oficial em sua *vida prática*.

A programação do ensino deve obedecer a uma graduação racional, didática e harmônica. Assim, no 1.º ano do Curso de Formação, devem ser previstas cadeiras que visem a indispensável e necessária formação propedêutica do aluno.

No segundo e terceiro ano procurar-se-á desenvolver programas de matérias já adjetivas, sempre com cunho *eminentemente objetivo* e visando a atuação do oficial no campo de *direção dos órgãos de Segurança Pública* (destaques nossos)³⁷¹.

A começar pela localização das matérias jurídicas no grupo das matérias de Ensino Geral – e não profissional –, passando pela alusão do uso que delas poderia o oficial fazer em sua vida prática, para finalizar com a consideração de que seu ensino visava a “atuação do oficial no campo de *direção* dos órgãos de Segurança Pública” (destaque nosso), tudo indica que o ensino jurídico, à luz desse currículo, não visava a fornecer ao oficial elementos para o desempenho das missões afetas ao policiamento – que, naquela data, já gozavam de primazia no elenco de atribuições da instituição, ao menos no plano normativo³⁷². Antes, restava explicitado

³⁷⁰ Plano de Ensino do CFO para 1969, *cit.*, p. 9.

³⁷¹ *Idem*, p. 9.

³⁷² V. acima, nota 182. Isso não significa que o currículo era inteiramente despido de matérias voltadas para atender a essa missão básica. Ao contrário, no âmbito do Ensino Profissional, havia quatro grupos de matérias, dos quais um – instrução policial –, destinava-se clara e diretamente

o propósito de conferir, por meio dessas matérias, apenas uma cultura geral ao oficial.

Essa idéia se vê reforçada a partir do exame dos objetivos particulares de cada matéria, em que “Cooperar na formação da Cultura Geral”³⁷³ é propósito consignado para Introdução ao Estudo do Direito, Teoria Geral do Estado, Sociologia e Direito Civil. A ressalva – em favor de uma utilização técnica – fica por conta de Direito Penal – em que se omite a menção a qualquer finalidade “cultural” – e Criminologia – para a qual se consigna, de forma explícita, os objetivos consistentes em “Familiarizar o aluno com os métodos, processos e técnicas de desenvolvimento de programas de prevenção de crimes” e “Capacitar o aluno a planejar e executar programas de prevenção de crimes em uma cidade”³⁷⁴.

Cabe menção especial à matéria Direito Constitucional, em consequência da menção a dois objetivos em que a influência das IGPM resta escancarada:

(...)

4 Possibilitar a aquisição de conhecimentos ligados à Ordem Econômica, ao "Poder Militar" e a segurança nacional (L S N).

5 Dar uma visão sobre o movimento revolucionário de 31 de março - Origens-Causas-Evolução-Efeitos-Perspectivas (*sic*)³⁷⁵.

Ainda em relação aos objetivos gerais que o currículo de 1969 estabelece para as matérias jurídicas, cabe uma última observação. A consideração sobre a serventia que delas se pode obter, a fim de preparar o oficial para a direção dos órgãos de segurança pública, naturalmente traz à lembrança a advertência que, já em 1958, o coronel Alfredo Feijó fizera, acerca da existência de estratégia, no seio de parte da oficialidade da Força Pública, consistente em absorver os delegados de polícia, é dizer, incorporá-los à Força³⁷⁶. Como já expusemos na primeira parte desta dissertação, àquela altura, a então Força Pública, já se havia, no que se refere

ao emprego policial; outro – instrução técnica auxiliar –, continha boa parte de matérias cujas saberes ministrados tinham caráter acessório em relação ao policiamento (p. ex., armamento e tiro); e um terceiro, formado por uma só matéria, que dizia respeito a outra importante missão constitucional das polícias militares, quais sejam, as ações de socorro de incêndio e salvamento.

³⁷³ *Idem*, pp. 28, 33, 42 e 57.

³⁷⁴ *Idem*, p. 46.

³⁷⁵ *Idem*, p. 15.

³⁷⁶ V. acima, nota 307.

à luta pelo espaço institucional, com adversário bastante diverso das milícias que, até os primeiros anos do século 20, rivalizavam com ela: a polícia civil³⁷⁷.

1.3.2 O Plano de Ensino de 1970

Quanto à estruturação das matérias, divididas em matérias de ensino geral e ensino profissional, e à reunião daquelas em torno de três grupos – jurídicas e sociais, técnico-científicas e eminentemente culturais –, o plano de ensino de 1970 manteve inalterado o modelo adotado no ano anterior. No que respeita aos objetivos gerais consignados para as matérias jurídicas, também se observa a preservação daquilo que, um ano antes, fora especificado, inclusive com identidade de linguagem.

Porém, em relação aos objetivos particulares das matérias, o currículo de 1970 mostra alguma evolução, pois é possível observar que, de forma geral, as matérias jurídicas se aproximaram mais daquele que seria o seu lugar lógico na formação de um oficial de polícia, distanciando-se, na mesma medida – porém não totalmente –, do papel meramente decorativo, de formadoras de uma cultura geral.

³⁷⁷ A Revista *Militia* trouxe, em 1962, um memorial apresentado pelo tenente coronel Edson Franklin de Queirós ao deputado federal Waldir Pires, em reunião do Clube dos Oficiais da PM da Bahia, acerca do projeto de lei básica para as polícias militares. O trecho a seguir expõe não só a disputa institucional a que nos referimos, mas também o papel destacado que a Polícia Militar conferia ao ensino, no contexto dessa luta. “Propomos ao ilustre deputado Waldir Pires considerar este ponto da nossa causa e que merece defesa no Congresso Nacional: A criação da ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA, em Brasília, conforme foi proposta no projeto subscrito e apresentado pelo deputado ULISSES GUIMARÃES (*sic*), de sorte que seja reposto o artigo respectivo no texto do substitutivo de Arruda Câmara. A iniciativa lembrada é das mais significativas para a POLÍCIA, no Brasil, pois a Escola, desde que nos moldes da Escola Superior de Polícia ou do Instituto de Altos Estudos de Polícia existentes na França, propiciará o aperfeiçoamento técnico de dirigentes e comandantes de organizações policiais no país. Polícia é técnica e especialização; é profissão que exige homens aptos para combater a delinqüência que se aprimora, paradoxalmente, com a civilização dos povos; e não profissão para frustrados, incompetentes, ou abrigo para afillhados da politiquice. O que vemos, até aqui salvo honrosas exceções é a improvisação de policiadores, inclusive de altas autoridades da polícia judiciária, como evidenciamos, lastimavelmente, nas zonas rurais, mesmo em grandes cidades do interior dos Estados, a existência de Delegados de Polícia até semi-analfabetos ou desordeiros, mais agentes eleitorais das facções dominantes ou peças atuantes no processo de coação da milenar instituição pública, em nosso país, e a corromper os postulados da Democracia. – Homens formados numa Escola Superior de Polícia poderão modificar, em pouco tempo, tal estado de cousas, com outros conceitos de ORDEM PÚBLICA, a promover o soerguimento moral da Polícia em todos os rincões deste grande Brasil, tudo em conformidade com os mandamentos democráticos promulgados e ressaltados em nossa Carta Magna” (destaques no original) (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XV, n. 93 jan./fev. 1962, p. 29).

Assim, no programa de Introdução ao Estudo do Direito, desapareceu qualquer menção à formação de uma cultura geral, como preocupação alusiva à matéria. Já Teoria Geral do Estado manteve essa nota, determinando, porém, de forma clara e destacada, que a matéria tem por objetivo principal proporcionar ao futuro oficial conhecer “a estruturação, o arcabouço e o mecanismo de funcionamento do Estado”, a fim de contar com “melhores ferramentas de trabalho para o exercício da profissão”. De outra parte, estabeleceu-se para essa matéria o propósito de “Proporcionar aquisição de conhecimentos propedeuticos (*sic*), necessários ao estudo das cadeiras de Direito Constitucional e Movimentos Revolucionários no 2º CFO”, ficando clara, nesse ponto, a influência da Doutrina de Segurança Nacional.

Sociologia, por sua vez, perdeu também o sentido de matéria voltada à mera construção de uma “cultura geral”; porém, viu-se apropriada como instrumento destinado a “Desenvolver hábitos de pesquisa e observação a fim de que surja a ‘possibilidade de controle das ‘forças’ sociais” (*sic*), ficando evidente a intenção de instrumentalização da matéria, dentro de uma perspectiva de controle social. Direito Civil permaneceu como se encontrava no ano anterior.

Também tal qual fora consignado no ano anterior, encontravam-se, no plano de ensino de 1970, os objetivos para a matéria Direito Constitucional, de maneira a permanecer com propósitos, ligados ao estudo da lei de segurança nacional e do “movimento revolucionário” de 31 de março (de 1964), ligeiramente divorciados de sua destinação natural.

1.3.3 O Plano de Ensino para 1972-73³⁷⁸

Conquanto tenha sido, em relação aos seus objetivos gerais, inovador em face dos planos que o precederam, na medida em que, entre outras coisas, deu ênfase às matérias jurídicas, o plano para 1972-73 manteve praticamente inalterados os objetivos particulares da maioria dessas mesmas matérias jurídicas. Há, entretanto, aspectos que devem ser mencionados, seja porque encerram algum progresso no que diz respeito ao papel do ensino jurídico, seja em função da carga

³⁷⁸ PMESP. Academia de Polícia Militar. *Plano de Ensino: Curso de Formação de Oficiais (1972/73)*. vol. 1. São Paulo: Diretoria de Ensino, 1972.

ideológica que neles se contém, o que os tornam portadores do sentido maior do currículo e, assim, necessários à interpretação de todo o restante.

É o que se pode dizer sobre Direito Civil, que perdeu o caráter de matéria destinada à formação de uma “cultura geral”, mas, em contrapartida, deixou revelar todo o aspecto conservador que pode ensejar, ao ser retratado como matéria destinada a “Incutir a noção da importância e respeito aos direitos civis próprios e alheios”, bem como “Demonstrar a necessidade dêsse respeito para o equilíbrio social, como fundamento da exigibilidade da reparação do direito alheio, quando lesado”³⁷⁹. Evidente que, integrante do direito privado que é – com caráter essencial –, não se poderia aspirar para o Direito Civil propostas muito mais ousadas, que ensejassem uma abordagem conducente a uma visão revolucionária do Direito, que pudesse convidar a uma reflexão mais profunda acerca do papel da polícia numa sociedade democrática. Ainda assim, força é reconhecer, que o currículo do CFO para 1972-73 conseguiu apequenar ainda mais os horizontes desse ramo do Direito, ressaltando em demasia os elementos voltados à regularidade das relações comerciais, que rendem homenagens à sociedade burguesa.

Também sobressaem as características de outra matéria, que, embora não sendo jurídica, merece alusão nesse espaço, não só por conta das íntimas relações que tem – ou deve ter – com o jurídico, mas também em face da importância de que se reveste para a compreensão do currículo como um todo. Trata-se da matéria denominada *Rádio Patrulha (sic)*, e a razão de ser referida reside em determinado trecho das considerações preliminares que sobre ela o currículo contém. Com efeito, em relação esse serviço menciona-se que:

(...) para corresponder a esta necessidade criou-se o Serviço de Rádio Patrulha, serviço êste que além de ostensivamente se projetar, possui ainda os requisitos para atender ao público e levar a ordem onde a mesma se fizer necessária.

Atualmente, onde prolifera o crime devido à complexidade do descomunal e enorme desenvolvimento social, e, onde também ações resultantes de exótica ideologia procura se desenvolver, é a Rádio Patrulha o primeiro escalão no combate a êstes inimigos que lutam sem quartel³⁸⁰.

³⁷⁹ Plano de Ensino do CFO (1972/73), *cit.*, p. 140.

³⁸⁰ PMESP. Academia de Polícia Militar. *Plano de Ensino: Curso de Formação de Oficiais (1972/73)*. vol. 2. São Paulo: Diretoria de Ensino, 1972, p. 134.

Para além da miopia da análise do fenómeno criminal que aponta o desenvolvimento social – e não o desequilíbrio desse desenvolvimento – como razão para a proliferação do crime, o texto acima possibilita enxergar, com clareza, o nível de participação da Polícia Militar, àquela altura, no combate aos chamados movimentos revolucionários, e perceber que, até certo ponto, tanto uma ação – combate ao crime – como outra – combate aos “comunistas”³⁸¹ –, eram colocadas ao mesmo nível, como que ensejadoras das mesmas práticas de combate. Daí ser possível inferir uma provável fonte de abusos quando da repressão ao crime comum, tanto mais quando são havidos por “inimigos sem quartel”, numa clara extensão das práticas militares para a área de segurança pública.

Em 1974 não funcionou o 3º CFO – em função da compressão do curso –, de maneira que se repetiu o Plano de Ensino estipulado para 1972-73. Dessa forma, passaremos diretamente à análise do Plano de Ensino para 1975.

1.3.4 O Plano de Ensino de 1975-76

O Plano de Ensino adotado para os anos de 1975-76 divergia dos anteriores no que respeita à maneira como são dispostos os objetivos – tanto os gerais como os de cada grupo de matérias, e também os específicos de cada matéria. Não há uma parte destinada à anunciação dos objetivos gerais do curso, assim como, para cada matéria, não há a descrição de objetivos genéricos, afetos a ela como um todo, mas, sim, objetivos particularíssimos, relacionados a cada ponto do programa. Essa fórmula torna o currículo mais técnico, e dificulta a análise, pois fragmentados dessa forma, os objetivos tendem a ser uma paráfrase de cada assunto, esvaziados de conteúdo do qual se possa extrair um direcionamento ideológico.

Assim, na tentativa de retratarmos a essência desse plano, naquilo que diz respeito às matérias jurídicas, resta-nos cotejar o conteúdo deste plano com o dos anteriores, a fim de deduzir os objetivos pela eventual semelhança – ou mesmo identidade – de conteúdo.

A matéria Introdução ao Estudo do Direito, até pelo seu caráter propedêutico, não se presta, ordinariamente, a uma abordagem instrumental em face dessa ou

³⁸¹ Cujas presença pode ser deduzida da menção às “ações resultantes de exótica ideologia” (*sic*).

daquela ideologia, senão da ideologia que seja da essência do Direito enquanto ciência. De qualquer maneira, nota-se que, em relação a essa matéria, o currículo de 1975-76 é mais técnico que o de 1972-73, mesmo porque houve um aumento de carga horária (de 60 h/a para 72 h/a). Enquanto os anteriores são mais genéricos, mais próximos de uma visão global do Direito, o plano de 1975-76 expressa um conteúdo mais direcionado para o Direito Civil, característica que se vê reforçada a partir do instante em que se percebe haver muita semelhança entre o programa e a seqüência de assuntos encontrada no clássico Curso de Direito Civil, de Washington de Barros Monteiro.

Quanto a Teoria Geral do Estado, os conteúdos, em geral, equivalem ao do currículo de 1972-73, havendo, entretanto, diferenças que merecem menção – afora o acréscimo de tempo verificado (de 45 h/a em 1972-73 para 72 h/a em 1975-76). Nota-se que o currículo de 1972-73 relacionava, de forma clara e direta, temas da política então atual, como a “Revolução de 1964” ou “O posicionamento da Corporação dentro da organização estatal”, ao passo que o currículo de 1975-76 é extremamente sutil a esse respeito, convidando mesmo ao entendimento de que aquelas questões, se tratadas, o eram de forma muito subliminar, na medida em que as únicas menções que se vê no currículo se referem à “Atendimento à missão de manutenção da ordem pública” e à enigmática “Compreensão da realidade que nos cerca”. Outra diferença – de certa forma logicamente concatenada com a anterior – está no fato de que o currículo de 1972-73 reservava três seminários para discutir “Marx e o materialismo dialético - o comunismo”, ao passo que o currículo de 1975-76 faz uma referência mínima ao comunismo, ao incluí-lo, ao lado do liberalismo e do fascismo, no bojo da discussão sobre “O Estado contemporâneo e suas crises”. Dessa forma, pode-se dizer que o currículo de 1975-76 é – ou pretende passar-se por – politicamente mais neutro.

Com referência à Sociologia, o programa para 1975-76 é, com exceção de pequenas diferenças de redação, idêntico ao de 1972-73, de maneira a ser possível inferir que permanece o propósito de “Desenvolver hábitos de pesquisa e observação a fim de que surja a ‘possibilidade de contrôle das fôrças sociais’” (*sic*)³⁸². O mesmo se pode dizer do programa estabelecido para Direito Constitucional – que teve importante aumento de carga horária (45 h/a para 72 h/a)

– Direito Civil – com ligeira redução (75 h/a para 72 h/a) –, e Direito Penal – que também experimentou aumento marcante (80 h/a para 108 h/a).

Dessa forma, pode-se concluir que não há diferença significativa do direcionamento do ensino jurídico entre 1972 e 1976, senão de intensidade, eis que, no geral, as matérias jurídicas experimentaram um incremento em suas cargas horárias.

1.3.5 Os Planos de Ensino para 1977-78, 1979-80, 1981-83, 1984, 1985-86

Houve-se de tratar em conjunto os currículos dos períodos acima, porque se nota entre eles uma similaridade muito grande. Com efeito, à exceção de variações nas cargas horárias – em que a tendência foi de ligeiro encolhimento, perdendo espaço diante do incremento do ensino técnico-policia – , há uma clara repetição dos objetivos gerais do curso e dos objetivos gerais de cada matéria. Aliás, com relação a esses aspectos, esses planos, comparados aos anteriores, mostram-se extremamente concisos, precisos e eminentemente técnicos, eximindo-se de fazer qualquer tipo de análise que vá além dos propósitos mais essenciais de cada matéria. Verifica-se, por outro lado, a preocupação em vincular os conteúdos das matérias ao emprego operacional, inexistindo qualquer elemento que permita relacionar qualquer matéria, à reduzida finalidade de mera construção de uma cultura geral.

Pode-se dizer, assim, que o ensino jurídico no curso de formação de oficiais alcançou, entre meados da década de 1970 e início da década de 1980, um primeiro ponto de equilíbrio. Ainda há nos currículos, de uma forma geral, um forte conteúdo ideológico relacionado ao momento político – afinal, ainda vivíamos no regime militar. Ainda encontramos matérias como Guerra Revolucionária e Operações de Defesa Interna e Defesa Territorial. Porém, no que concerne às matérias jurídicas, verifica-se que houve, com o passar do tempo, a perda do sentido ideológico³⁸³, que,

³⁸² Plano de Ensino do CFO (1972/73), vol. 1, *cit.*, p. 24.

³⁸³ A bem de ver, assistiu-se à passagem de um sentido da palavra ideologia, para outro. Com efeito, até meados da década de 1970, pululavam nos currículos referências claríssimas sobre as posições políticas dos então detentores do poder, ou seja, suas “visões sociais de mundo” (Cf. LÖWI, Michael. *Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 1999, p. 13). Aos poucos, essas visões sociais de mundo foram se dissolvendo e se fundindo em outros valores, que as carregavam com o mesmo peso, mas sem que fosse possível identificá-las: é a ideologia se aproximando da sua feição de ocultamento ou

em algumas delas, se via impregnado nos currículos de fins da década de 1960 e início de 1970.

1.3.6 O Plano de Ensino para 1987-89

Embora haja, também em relação a esse plano de ensino, uma identidade de conteúdo com os planos dos anos anteriores – o que lhe garantiria lugar no item anterior –, havemos de tratá-lo em separado, porque nele, pela primeira vez ao longo do período que estamos examinando, não se vêem as matérias Guerra Revolucionária e Operações de Defesa Interna e Defesa Territorial. Porém, parte do conteúdo dessa última ainda se faz presente, sob nova roupagem: Operações Especiais de Polícia, em cujo objetivo as operações de defesa interna dividem a atenção com outras atividades³⁸⁴.

Embora tais matérias não sejam jurídicas – apenas partem de conceitos “jurídicos”, como Segurança Nacional – o movimento acima explicitado é relevante para a análise que ora empreendemos, isso porque o exame das matérias jurídicas que aqui tem lugar, dá-se com a especial preocupação de captar o sentido ideológico nelas contido. Nesse passo, a identificação do sentido ideológico *geral* do currículo constitui importante ponto de partida para a captação do sentido particular de cada uma das matérias.

Isso posto, interessa-nos entender o significado da “transformação” das matérias Guerra Revolucionária e Operações de Defesa Interna e Defesa Territorial em Operações Especiais de Polícia. Parece-nos clara a preocupação em ocultar referências à existência, no currículo, do ensino de práticas militares, o que se traduz na substituição de termos claros e precisos por referências que apenas remotamente aludem àquelas práticas³⁸⁵. É preciso ver que estávamos, na ocasião, em pleno processo de discussão do novo texto constitucional, e as polícias militares

dissimulação do real a que se refere CHAUÍ (v. acima, nota 43).

³⁸⁴ Conforme o currículo, o objetivo para *Operações Especiais de Polícia* é “Proporcionar conhecimentos que capacitem o aluno para a execução de operações com características especiais de terreno, instalações, pessoas, condições climáticas e meteorológicas e para as ações de Defesa Interna e Defesa Territorial” (PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais*: currículo (2º CFO). Triênio 1987/89. São Paulo: Divisão de Ensino, [1987?], p. 5).

³⁸⁵ É o caso da expressão “operações com características especiais de terreno, instalações, pessoas, condições climáticas e meteorológicas e para as ações de Defesa Interna e Defesa Territorial”,

viam-se acuadas ante a expectativa de que sua existência não viesse a ser reconhecida pela nova Carta. É preciso ver, também, que as discussões acerca dessas instituições gravitavam especialmente em torno de seu caráter *militar*. Colocados, assim, os aspectos que institucionalmente mais interessavam às polícias militares na ocasião³⁸⁶, parece ficar claro o objetivo em tornar mais fracas, no currículo, as expressões de natureza militar que dele precisavam constar.

Esse quadro é capaz de explicar, ainda, a mudança no discurso utilizado para a descrição do objetivo geral do CFO: a sucinta e sintética descrição que foi utilizada entre 1977 e 1986 – “Habilitar o aluno-oficial a desempenhar as funções de policial-militar e administrativas inerentes aos postos de 2º, 1º tenente e capitão PM, de acordo com a legislação em vigor” –, deu lugar a uma descrição mais elaborada, que punha às claras o *lugar* da instituição:

Preparar o Aluno-Oficial para o exercício das funções de planejamento e comando do policiamento ostensivo, e demais atribuições legais do Oficial do QOPM da Polícia Militar, através de conhecimentos em nível superior nas áreas das ciências administrativas, jurídicas, sociais e de técnica policial³⁸⁷.

Como se vê, era preciso dizer claramente da competência para realizar o policiamento ostensivo – repetindo a constituição –, bem como era preciso deixar claro que o curso era de nível superior – investindo assim, de maneira preventiva, em face do argumento muito utilizado pelos delegados de polícia à época de que a

contida no objetivo da matéria *Operações Especiais de Polícia*.

³⁸⁶ Em monografia apresentada por ocasião do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), o capitão PM Adair Pagamisse nos traz interessante relato sobre esse momento da vida institucional da Corporação. Por ela vê-se que, já quando da apresentação do “Projeto Abi-Ackel”, “Inicia-se, ainda que timidamente, um movimento na Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o intuito de criar alguma forma de atuação junto ao Congresso Nacional”, pois o grupo de trabalho nomeado para analisar o referido projeto possuía delegados de polícia, mas nenhum representante das Polícias Militares. Menciona-se ainda que, um pouco depois da criação da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais pelo Presidente recém-empossado José Sarney, em 8 de agosto de 1985, os “Comandantes Gerais das Polícias Militares brasileiras reuniram-se em Caruaru, PE, após o que fizeram publicar um manifesto no qual divulgam as funções, atribuições e bons serviços prestados pelas corporações policiais militares”, trabalho esse que frutificou, pois o Comandante Geral da Polícia Militar acabou sendo convidado para uma reunião daquela comissão alguns meses depois. Pagamisse afirma, ainda, que “Até a criação da ‘Comissão Afonso Arinos’, as Polícias Militares não se preocuparam com o acompanhamento do processo legislativo, até porque havia uma certa estabilidade advinda do *regime militar*”. Prossegue dizendo que “Com a instalação da aludida Comissão, (...) passaram as Polícias Militares a se preocupar com a questão, de vez que viram ameaçado o seu futuro como instituições, pois havia indícios de revanchismo, como, mais tarde, admitiu o próprio Presidente da Comissão, o jurista Ney Prado” (PAGAMISSE, Adair, Cap. PM. *op. cit.*, pp. 18-21).

³⁸⁷ PMESP. Academia de Polícia Militar. *Plano de Ensino*: Curso de Formação de Oficiais - Triênio 1987/89 - 1º ano. São Paulo: Divisão de Ensino, 1987, p. 2.

gestão do policiamento deveria pertencer à Polícia Civil, pois os delegados possuem formação jurídica.

Retomando a análise das matérias do currículo para 1987-89 – cuidando agora das matérias jurídicas –, constatam-se indícios de que houve, em relação a elas, idêntico cuidado revelado em face do objetivo geral do CFO, e em face da matéria Operações Especiais de Polícia. A convicção acerca disso vem exatamente do aspecto que serviria para evitá-la: a sutileza. Com efeito, cotejando-se os currículos estabelecidos entre os anos de 1979 e 1886, com o ora examinado (triênio 1987-89), nota-se que os objetivos particulares das matérias Estudo de Problemas Brasileiros, Sociologia, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil e Direito Processual Penal foram, nesse último, objeto de um minucioso trabalho de “desmilitarização”.

Assim é que Estudo de Problemas Brasileiros ganhou, na parte final de seu objetivo particular, o adendo “relacionando-os com as atividades policiais”, numa clara preocupação em demonstrar o que se pretendia com a matéria. Sociologia, por sua vez, viu seu objetivo ser alterado de “interpretar os problemas sociais interrelacionando a vida às *estruturas sociais*, visando sua *participação e interação na comunidade*” (destaques nossos) – que poderia denunciar certa “politização” – para “interpretar os problemas sociais relacionados com a criminalidade”, recorrendo à técnica policial para esvaziá-la de qualquer propósito político. Em Direito Constitucional, o trecho “identificar a Constituição como fonte de direitos, competência dos poderes e deveres do Estado em relação ao cidadão, *formação e evolução das diversas formas de Estado*, visando a *proporcionar as bases das instituições nacionais*” (destaques nossos) deu lugar a “identificar a Constituição como fonte de direitos, a competência dos poderes e os deveres do Estado em relação a sociedade e aos direitos do cidadão” (*sic*), evitando expressões como “poderes do Estado” e “instituições nacionais”, para conferir ênfase a outras, como “direitos do cidadão”. Em Direito Penal, a interpretação da legislação penal já não visava mais a “aplicar os ensinamentos em casos práticos nas atividades do policial-militar”, mas, sim, tinha em vista “as suas [do aluno-oficial] futuras atividades no planejamento e nas orientações direcionadas as atividades policiais” (*sic*). Direito Civil, que postulava prestar-se a capacitar “o aluno-oficial a interpretar o conceito de obrigação e responsabilidade civil, gerada por atos lícitos e ilícitos, visando a aplicar

os ensinamentos em suas atividades administrativas e policiais-militares”, simplesmente perdeu sua parte final, com o que desapareceu a menção a “atividades (...) policiais-militares”. Por fim, em Direito Processual Penal, capacitar o aluno-oficial a “enquadrar na legislação os casos propostos e formalizar processos” (*sic*) já não se visava “ao desempenho de funções policiais-militares inerentes ao oficial PM”, mas, sim, “[a]o desempenho de funções de polícia judiciária”. Por outro lado, Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar deixaram de ser matérias³⁸⁸.

1.3.7 O Plano de Ensino para 1994-1997

Em 1988, como já dissemos, o CFO passou a ter quatro anos de duração e, com isso, tivemos, durante algum tempo, dois currículos em andamento paralelo na APMBB. As dificuldades certamente trazidas para a administração do ensino neste período refletiram-se nos seus documentos de gestão, haja vista a Academia não dispor de todo o currículo elaborado naquela ocasião, possuindo tão-só a grade de matérias.

Tal circunstância não constitui obstáculo intransponível para nossa pesquisa, uma vez que nosso propósito é extrair o sentido dos currículos, no que concerne à maneira como se relacionam com o ensino jurídico, *ao longo* de um período relativamente extenso, de 1964 aos dias de hoje. De outro lado, o currículo aprovado para o quadriênio 1994-1997 preserva a essência de seu anterior imediato, de maneira que será por meio dele que entenderemos qual o sentido que se dava ao ensino jurídico na formação do oficial, ao longo desse período relativamente largo, de 1990 a 1997.

A primeira – e mais forte – característica que desponta da análise desses currículos está na radicalização da proposta de fazer do CFO um curso essencialmente jurídico, calcado essencialmente na formação do bacharel em Direito, pelas razões que já foram exaustivamente comentadas neste estudo. Com isso, verificamos o ingresso de Direito Processual Civil, Direito Financeiro (!) e

³⁸⁸ No que concerne aos objetivos particulares das matérias mencionadas referentes ao período de 1979 a 1986, foram elas extraídas do Currículo para o CFO válido para o biênio 79/80 (PMESP. *Boletim Geral*. São Paulo, n. 51, 19 mar. 1979, Anexo, pp. 8-12) e do Currículo válido para o triênio 1986/1989 (PMESP. Academia de Polícia Militar, *cit.*, pp. 3-6).

Filosofia Geral e Jurídica. Posteriormente, o currículo para 1994-1997 avançou mais ainda em relação àquela proposta, retomando Teoria Geral do Estado e incluindo Direito Ambiental, Direito Humanitário Internacional, Direito Comercial (!) e Direito da Criança e do Adolescente³⁸⁹.

Ao contrário dos demais currículos até aqui examinados, o baixado para 1994-1997 não contempla os objetivos gerais do curso³⁹⁰. Entretanto, é possível inferir que não fugiria – ou foge, para o caso de ter sido concebido – do padrão observado no currículo de 1987-1989 (seção acima), em que se destaca a formação em nível superior, padrão que, com sutis variações, continuará até os dias de hoje, como veremos adiante.

Já em relação aos objetivos particulares das matérias, verificamos que, em Estudo dos Problemas Brasileiros, esses objetivos se vêem consignados de maneira bastante diversa daquela que marcou os currículos nas décadas de 1960 e 1970, pois não há indícios do discurso pregado pela Doutrina de Segurança Nacional. A única ressalva fica por conta da previsão do estudo de “Problemas Estratégicos”, cujo objetivo é “Identificar o papel das Forças Armadas e Forças Auxiliares com relação à segurança interna e externa”³⁹¹.

A matéria Introdução ao Estudo do Direito chama a atenção porque podemos constatar, pelos seus objetivos, uma visão do Direito bastante conservadora: o Direito será estudado “(...) com seus respectivos campos autônomos de pesquisa atuando *sob a égide da Unidade Finalística* que simboliza a *harmonia* do todo, para a consecução da própria *Unidade*”³⁹².

A observação dos objetivos gerais das matérias jurídicas, bem assim de seus respectivos conteúdos, de uma maneira global e abrangente permite perceber um currículo quase que idêntico ao de qualquer curso de graduação em Direito. Mesmo algumas matérias que são ligadas diretamente à atividade policial, como é o caso de Direito Penal, têm programas que, não fosse a ligeira observação de que se

³⁸⁹ PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Currículo*: Curso de Formação de Oficiais – Quadriênio 1994/97. São Paulo: Divisão de Ensino, [1993?]. 4 vols. Passim.

³⁹⁰ A afirmação decorre do exame dos quatro volumes do referido currículo, existentes na APMBB.

³⁹¹ PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Currículo*: Curso de Formação de Oficiais – Quadriênio 1994/97. 1º CFO. *cit.*, não paginado.

³⁹² PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Currículo*: Curso de Formação de Oficiais – Quadriênio 1994/97 - 1º CFO. *cit.*, não paginado. Destaques nossos.

destinam à formação do oficial da PMESP, bem poderiam constar dos currículos de qualquer instituição de ensino superior. Nos casos de Teoria Geral do Estado, Ciência Política, Direito Constitucional I, Sociologia e Direito Civil, não há nem mesmo a tentativa de, ao menos no nível discursivo, relacioná-los às atividades policiais – embora essa ligação seja indiscutível em relação a todas as matérias citadas, com exceção de Direito Civil.

Em outros casos, observa-se claramente a intenção de demonstrar a necessidade da matéria – por mais que a análise dos assuntos para ela previstos desminta o discurso: é o que se vê em Direito Comercial/Direito do Consumidor, no currículo para o quadriênio 1994-1997. Lê-se que ela se destina a:

Proporcionar conhecimentos que possibilitem ao aluno compreender a sistemática do Direito Comercial, a evolução dos institutos fundamentais de Defesa do Consumidor, *identificando-o com a linha institucional da Polícia Militar, na defesa da cidadania e dos anseios comunitários (sic)*³⁹³.

Entretanto, um rápido passar de olhos pelo plano das unidades didáticas, em que se vêem descritos os assuntos, permite ver frustrado o objetivo acima, uma vez que se assiste a um desfile de temas do Direito Comercial e do Direito do Consumidor, desprovidos de qualquer sentido específico para a formação do oficial, tal qual um mero índice das respectivas legislações de regência. Contribui para o diagnóstico a ausência de bibliografia, a qual, a depender da qualidade, poderia nos indicar um proveito mais adequado para as referidas matérias.

Isso tudo revela um currículo pouco consistente em sua amarração, que não revela facilmente os seus eixos fundamentais, que, na verdade, sequer permite presumir a existência desses eixos. Se tal circunstância é em geral preocupante, torna-se mais ainda quando se busca uma formação que tenha, como um de seus propósitos fundamentais, a proteção aos chamados direitos humanos. Se abstrairmos do currículo a matéria que trata especificamente da questão – Direito Humanitário Internacional –, não será possível deduzir, pelo restante do currículo, que a proteção aos direitos humanos é um dos valores fundamentais que devem nortear o desenvolvimento das demais matérias³⁹⁴.

³⁹³ PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Currículo: Curso de Formação de Oficiais – Quadriênio 1994/97 - 4º CFO, cit.*. Não paginado. Destaques nossos.

³⁹⁴ As Normas de Planejamento e Condução do Ensino Policial Militar – NPCE/PM prevêm que “Todas

A questão que acabamos de levantar nos desloca para um dos pontos centrais da argumentação que vimos construindo ao longo deste estudo, motivo pelo qual aprofundaremos a discussão, mais adiante, quando nos dispusermos a expor as conclusões alcançadas.

Antes de passar à seção seguinte, convém comentar sobre o que dispôs o currículo para a matéria Direito Humanitário Internacional – que apareceu pela primeira vez na formação do oficial, no currículo que ora se comenta –, até para demonstrar a isenção com que vimos conduzindo este estudo:

Proporcionar conhecimentos que capacitem o aluno a praticar a política institucional de ação da Polícia Militar, voltada para a integração ampla com a sociedade, na defesa da cidadania e dos anseios comunitários, especialmente em respeito a dignidade da pessoa humana (*sic*)³⁹⁵.

Percebe-se com intensidade, no texto acima, o desejo de deixar patente que a polícia militar *tem* uma política institucional, e que dela faz parte a defesa da cidadania e o respeito à dignidade da pessoa humana. Conquanto o conteúdo da matéria ratifique os propósitos para ela marcados, a análise do restante do currículo conferem a ela um certo aspecto insular, eis que, em geral, jazem isoladas das demais matérias.

1.3.8 O Plano de Ensino de 1997

Em 1997, o currículo previsto para o quadriênio 1994-1997 sofreu alterações que repercutiram especialmente no ensino jurídico. De uma forma geral, os objetivos das matérias foram mantidos, de maneira que permanecem válidas para este período as observações que fizemos quando da análise daquele currículo.

Dessa forma, vamos nos limitar a ressaltar aqui um outro aspecto, que, sem exigir o grande esforço interpretativo demandado pela análise dos objetivos

as atividades de ensino e treinamento deverão contemplar temáticas centrais que permeiam os conteúdos programáticos”, e que uma dessas temáticas é a “Doutrina de Direitos Humanos”. Embora tenha havido a “cautela” de prever que as temáticas centrais devem ser motivo de reflexão e discussão, “mesmo quando não expressamente declaradas”, é preciso que o currículo explicita, com um mínimo de clareza, a intenção de ver os assuntos que o integram serem discutidos sob o prisma das temáticas centrais (PMESP. Diretoria de Ensino e Instrução. Normas de Planejamento e Conduta do Ensino Policial Militar – NPCE/PM – Quadriênio 2000-2003. *Boletim Geral*. São Paulo, n. 10, 14 jan. 2000. Anexo, p. 13).

³⁹⁵ PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Currículo*: Curso de Formação de Oficiais –

definidos em um currículo, traduz com clareza ao menos um dos objetivos que ele foi encarregado de alcançar: trata-se da carga horária.

Com efeito, o traço da revisão curricular de 1997, que se mostra mais marcante, revela-se pela enorme carga horária prevista para as matérias jurídicas em geral e, dentre essas, em especial as que não guardam relação próxima com a atividade da polícia militar, como é o caso de Direito Civil, que passou de 108 h/a para 504 h/a e Direito Processual Civil, que das 72 h/a, passou a ter 288 h/a. Ocioso dizer que tal proceder se viu determinado pelo propósito de preservar a equiparação do CFO com os cursos de graduação em Direito, a respeito do que já tratamos alhures.

Essa distorção foi objeto de aparente correção em 2001 – quando Direito Civil passou a ter meras 72 h/a e Direito Processual Civil apenas 36 h/a –, mas reapareceu no currículo para o quadriênio 2006-2009, de maneira que optamos por discutir suas implicações quando da análise deste último currículo, da qual cuidaremos a seguir.

Outro ponto importante para a nossa pesquisa está em que, no ano de 1997, deu-se a inclusão da matéria Direitos Humanos, inicialmente com somente 36 h/a, aumentadas, em 2002, para 90 h/a, carga horária que até hoje se mantém.

1.3.7 O Plano de Ensino para 2002-2005³⁹⁶ e 2006-2009³⁹⁷

Embora o currículo elaborado para o quadriênio 2006-2009 possua, em relação às matérias jurídicas, carga horária significativamente maior que a do currículo para o quadriênio 2002-2005, há grande identidade entre ambos, haja vista que as matérias jurídicas são as mesmas, bem assim os objetivos, tanto o geral como os específicos de cada matéria – com pequenas alterações a serem comentadas em cada caso. Dessa forma, torna-se possível a análise de ambos em conjunto.

Quadriênio 1994/97 - 4º CFO, *cit.*, não paginado.

³⁹⁶ PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais: currículo (2002-2005)*. São Paulo, 2002. 1 CD-ROM.

³⁹⁷ PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais: currículo (2006-2009)*. São Paulo, 2006. 1 CD-ROM

No que concerne ao objetivo geral do currículo, os textos seguem a tendência de modular o discurso tendo em conta a necessidade de expressar um preparo de nível superior, e voltado para ações não essencialmente militares. Isso se revela, sobretudo, no currículo para 2006-2009, em que o termo *chefia*, na frase *para o exercício de comando e chefia*, é substituído por *gestão*. Ainda em relação ao objetivo geral, um outro termo não escapa a uma análise mais profunda: *autoridade*. Afirmando que um dos objetivos do curso é preparar o aluno para que ele atinja “a plenitude da autoridade policial-militar”, o currículo nada mais faz que escrever mais uma linha na história da disputa institucional entre Polícia Militar e Polícia Civil, da qual muitos capítulos giraram em torno da expressão *autoridade policial*.

Antes de ingressarmos na análise dos objetivos particulares das matérias, cabe mencionar uma especificidade do currículo para 2002-2005, quando comparado com o previsto para o quadriênio seguinte: nele existe a previsão de objetivos específicos para cada *área* de ensino, que, para a área jurídica, é: “levar o conhecimento dos instrumentos de legitimação e de eficiência da conduta policial-militar nas diversas situações funcionais, tendo como prisma maior o respeito e a proteção dos Direitos Humanos”³⁹⁸. Para além da preocupação de estabelecer, para as matérias jurídicas, um status de instrumental para a ação policial – o que, além de óbvio, já vinha sendo trazido desde a década de 1970 –, destaca-se aqui a preocupação em sublinhar o respeito aos direitos humanos. O quanto esse destaque colaborará para proporcionar um currículo que tenha por eixo esse respeito, é algo que só será possível responder ao final desta análise.

Não se nota, em relação a ambos os currículos, a preocupação de proscurever do texto dos objetivos das matérias expressões que denotem uma utilização *militar* do conhecimento, tal como foi possível detectar acima, por ocasião da análise do currículo para 1987-1989. Antes, recorre-se bastante ao uso de expressões como *atividade policial-militar* ou *funções do oficial da Polícia Militar*, com a evidente preocupação de deixar patente a existência de relação entre a matéria considerada, e a atividade da PM³⁹⁹. Por outro lado, também não se percebe a preocupação em

³⁹⁸ PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais: currículo (2002-2005)*, cit., p. 1.

³⁹⁹ É o caso de Direito Civil, cujo objetivo é, no currículo de 2002-2005 (com pequenas variações no de 2006-2009): “Proporcionar conhecimentos que capacitem o aluno ao exercício consciente e responsável da profissão, mediante o conhecimento de cada um dos dispositivos do Código Civil e

deixar à parte objetivos que demonstrem haver conteúdos, cuja relação com a atividade policial é no mínimo questionável, como transparece com clareza inigualável em relação a Direito Internacional:

- 1.1. proporcionar conhecimentos ao Al Of PM do 4º CFO quanto:
 - 1.1.1. as normas e instituições jurídicas da sociedade internacional, assim como sobre os princípios e leis que solucionam os conflitos de normas no espaço;
 - 1.1.2. as diretrizes de utilização das fontes do Direito Internacional de Direito interno, em relação a problemas que transcendem o interesse exclusivo de uma única Ordem Jurídica Estatal;
 - 1.1.3. as funções e competência de nosso País na Ordem Jurídica Internacional;
 - 1.1.4. aos elementos de análise e de compreensão que possibilitem a prevenção de ocorrências de repercussão internacional, de acordo com o Direito Positivo Pátrio e tratados internacionais pertinentes;
 - 1.1.5. à importância do moderno Direito Internacional na vida diária de pessoas físicas e jurídicas, em qualquer região do planeta, sobretudo com o advento da nova tecnologia de informação e comunicação (Internet) e da globalização da economia;
 - 1.1.6. as relações do Direito Internacional com outras disciplinas jurídicas tais como: direito constitucional, penal, administrativo, e ciências afins, como por exemplo: economia, política, administração, história, geografia e diplomática;
 - 1.1.7. as situações jurídicas internacionais;
 - 1.1.8. as Declarações e Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como estimular o estudo, conhecimento, preservação dos direitos básicos da pessoa humana;
 - 1.1.9. o estudo da Constituição Federal⁴⁰⁰.

Resulta disso que o currículo se vê, na área jurídica, dividido em dois focos – que não aparecem a quem o observe de forma superficial: o ensino das matérias cuja presença decorre, de forma indiscutível, dos objetivos essenciais do curso, seja porque guardam íntima relação com a atividade policial – caso de Direito Penal, Processual Penal, Criminalística etc. –, seja porque são básicas em relação a estas últimas – caso de Introdução ao Estudo do Direito, Direito Constitucional etc.; e o ensino de matérias cuja presença é estranha aos objetivos essenciais do curso, e que só pode ser explicada à luz da necessidade de se preservar a equiparação com os cursos de graduação em Direito, a respeito do que já tratamos.

leis complementares dos textos fundamentais da doutrina Nacional e Estrangeira, da Jurisprudência, bem como a *utilização dos assuntos como instrumentalização do conhecimento para o exercício das funções de Oficial da Polícia Militar (...)* (PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais: currículo (2002-2005)*, *cit.*, p. 19. Destaques nossos).

⁴⁰⁰ PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais: currículo (2006-2009)*, *cit.*, não paginado.

Essa circunstância, em especial, somada à maneira como são compostos os conteúdos, mesmos os das matérias *essencialmente policiais* – em regra sem muita diferenciação em relação ao que seria de se esperar se tomado um currículo de um curso qualquer de graduação em Direito –, conduz-nos a compreender que estamos diante de um currículo em que o Direito se vê ilustrado na sua expressão mais *técnica*, despido, porém, de elementos que possam garantir às ações que com base nele se efetivam, um caráter mais *cidadão* que o resultante da igualdade meramente formal consubstanciada em nosso Direito positivo.

1.4 OBSERVAÇÕES FINAIS SOBRE O ENSINO JURÍDICO

Vista, em detalhes, a maneira como se apresentaram as matérias jurídicas na formação do oficial da PMESP, a partir de 1964, convém realizar um balanço que nos permita enxergar, com maior clareza, o caminho percorrido pelo ensino jurídico ao longo deste período, e que, assim, nos possibilite extrair o seu sentido, o seu caráter.

Em 1964, início do período que diretamente interessa ao nosso estudo, o ensino jurídico ainda está bastante associado ao propósito de fomentar uma *cultura jurídica universitária*. É bem verdade que os diversos planos de matérias já traduzem, em vários casos, a relação entre os assuntos ministrados e as atividades a cargo dos oficiais da então FPESP. Porém, o discurso que relaciona aquele ensino à formação de uma cultura geral ainda é bastante intenso, e predomina⁴⁰¹.

Esse caráter prossegue por todo o restante da década de 1960, e invade a década de 1970. A partir daí, conquanto o objetivo geral do CFO ainda reserve para as matérias jurídicas um sentido próximo ao verificado na década anterior, já é possível verificar, ao nível dos planos das matérias, objetivos particulares que indicam uma crescente associação entre o ensino delas e o seu emprego direto nas atividades reservadas ao oficial da PMESP.

⁴⁰¹ Constitui indicação eloqüente disso a indicação dos objetivos gerais para as matérias jurídicas, no *Plano de Ensino de 1969* (v., acima, nota 370): “As cadeiras jurídicas, muito embora classificadas no Setor de Ensino Geral, constituem *também ponderável* base técnica para o desempenho das futuras missões do oficial em sua vida prática” (*cit.*, p. 9. Destaques nossos). O texto é claro, e por ele se vê que a relação entre ensino jurídico e prática profissional ainda está em plano secundário em relação à ligação daquele ensino com a formação de uma “cultura geral”.

A par dos aspectos tratados acima, há um outro, que marca ambos os períodos acima: a associação clara e direta entre diversas matérias jurídicas e a doutrina de Segurança Nacional⁴⁰². É importante constatar que, aqui, a ideologia de Segurança Nacional se expressa de maneira direta, clara, sem subterfúgios – os quais não se justificavam àquela altura, pois não havia razões para que o papel das polícias militares em relação à segurança interna fosse relativizado. Assim, nesta fase, a ideologia de Segurança Nacional se faz presente nas matérias jurídicas, enquanto ideologia no sentido de *visão social de mundo* a que se refere LÖWI, e não de ocultamento ou dissimulação do real⁴⁰³.

O encaminhamento das matérias jurídicas para um contexto mais ligado à prática profissional – com o conseqüente abandono dos propósitos voltados destacadamente para a construção de uma cultura jurídica – encontra seu ápice em fins da década de 1970. Com efeito, a partir de 1977, o ensino jurídico assumiu, de forma absoluta, um sentido profissional, é dizer, voltado precipuamente ao emprego na atividade policial desenvolvida pelo oficial da PMESP, sentido esse que não mais deixou de marcar essa formação, até os dias de hoje.

Entretanto, a partir do início da década de 1980 – de maneira bastante tímida, ainda –, e, com maior ênfase em seu final, um outro caráter do ensino jurídico rivaliza com aquele decorrente da sua destinação profissional: tratava-se, então, de reservar às matérias jurídicas um outro papel de relevo, qual seja, o de atestar a capacidade jurídica da oficialidade egressa do CFO, com duplo propósito: manter a paridade de armas, na luta pelo espaço institucional com a polícia civil, bem como conferir ao CFO, de maneira destacada, um caráter de formação superior que afastasse a idéia de desapego às letras, que, no mais das vezes, esteve, particularmente ao longo do período Republicano, associada aos militares.

Trata-se de processo contemporâneo, que ainda hoje se verifica, tendo sido coroado – como já antecipamos – pela apresentação, na Assembléia Legislativa, de um projeto de lei complementar destinado a disciplinar o ensino na PMESP e, assim,

⁴⁰² Assim, *Direito Constitucional*, no Plano de Ensino de 1969, visava entre outras coisas, “Possibilitar a aquisição de conhecimentos ligados à Ordem Econômica, ao ‘Poder Militar’ e a segurança nacional (L S N)”, bem como “Dar uma visão sôbre o movimento revolucionário de 31 de março” (*cit.*, p. 15). Teoria Geral do Estado visava também “Proporcionar aquisição de conhecimentos propedeuticos (*sic*) necessários ao estudo das cadeiras de Direito Constitucional e *Movimentos Revolucionários (...)*” (Plano de Ensino para 1970, *cit.*, p. 33. Destaque nosso).

substituir a atual Lei de Ensino, que é de 1969⁴⁰⁴. Do texto desse projeto emana, com destaque, o propósito de conferir ao ensino na PMESP, de uma forma geral, o status de ensino superior, em perfeita consonância com o encaminhamento que se deu às matérias jurídicas do CFO a partir do início da década de 1980.

A conseqüência disso está em um currículo que, a despeito de contemplar para as matérias jurídicas objetivos particulares que as remetem ao papel de instrumento imprescindível para a ação policial – e efetivamente o são –, não consegue proporcionar a essas matérias um sentido comum. Em outras palavras, é possível enxergar qual a relação entre o Direito Penal e a atividade policial, entre o Direito Processual Penal e a atividade policial, mas não é possível – ao menos não com a facilidade que é obrigatória para um currículo – qual a relação entre o Direito e a atividade policial.

Assim, parte-se de uma visão fragmentada, que contribui para que o Direito seja visto, em face das práticas policiais com as quais se relaciona, como um mero instrumento técnico. Dessa forma, relega-se o Direito a um papel diminuído e despido de uma valoração ética mais profunda, que vá além daquelas máximas já consagradas em nosso direito positivo, que, a bem de ver, são a consagração de valores velhos, de mais de dois séculos, que aspiram somente à ordem, entendida esta como conservação das conquistas sociopolíticas pela classe dominante.

No que concerne à proteção dos direitos da cidadania – outro objeto deste estudo –, a conseqüência do quadro acima ilustrado é bastante negativa, e, pior, não percebida. Isso porque tende a interditar qualquer debate que considere a inadequação do Direito posto a um padrão de convivência social em que se veja respeitada, de maneira plena, a cidadania. O ponto de chegada é o mesmo da partida, qual seja, a letra fria da lei. Ora, é essa equivalência perfeita ao Direito posto que não permite perceber os efeitos deletérios de um Direito estudado de forma fragmentada e essencialmente técnica.

No que diz respeito a pouca relação que se observa entre as matérias jurídicas de uma forma geral, e os direitos da cidadania, a óbvia exceção fica por conta das matérias cujo objeto principal é exatamente aquele campo do Direito. Mas,

⁴⁰³ V. a respeito, nota 36.

⁴⁰⁴ Decreto-lei nº 160, de 28 de outubro de 1969.

como exceções, essas matérias não alteram o quadro acima; ao contrário, o tornam mais explícito, na medida em que oferecem um fácil contraste entre realidades quase opostas: o discurso pela preservação dos direitos humanos que se vê em Direito Humanitário Internacional, por exemplo, não se vê reproduzido, com o mesmo colorido e com a mesma intensidade – porém guardadas as devidas proporções –, em Direito Penal, por exemplo.

Dir-se-á que não faz sentido ensinar a policiais outra coisa que não o Direito vigente; dir-se-á também que o quadro que pintamos com cores escandalosas não é diverso nos cursos jurídicos em todo País, de uma forma geral. A resposta a tais ponderações pretendemos dar no fechamento desse estudo, após examinarmos, no capítulo que segue, a expressão do Direito já não mais no ensino policial, mas em sua práxis. Por ora, contudo, pode-se adiantar não ser admissível ocultar eventuais falhas na formação jurídica dos oficiais da PMESP, sob o argumento de que elas são inerentes ao ensino jurídico em geral – é evidente.

2 APONTAMENTOS SOBRE O DIREITO TRADUZIDO NA PRÁXIS POLICIAL

Um dos focos principais deste trabalho é a relação entre as Polícias – particularmente a PMESP – e o Direito. Até aqui, entretanto, cuidamos de examinar tão-só uma das facetas dessa relação, qual seja, a que diz respeito ao ensino jurídico. Tal exame já nos proporcionou material suficiente para a elaboração de diagnósticos importantes sobre o papel daquela instituição no quadro político-social pós-64, eis que, comungando com o pensamento althusseriano, partimos do pressuposto de que a configuração ideológica daquilo que se ensina numa instituição diz muito – quiçá quase tudo – sobre a mesma⁴⁰⁵.

Todavia, podemos avançar – tal como já delineado desde o projeto desta pesquisa – para envolver uma outra faceta da relação entre a PMESP e o Direito, que vem a ser a tradução desse complexo de normas na práxis policial – mesmo porque, conforme Althusser, a ideologia se revela na materialidade das ações, ou seja, na práxis⁴⁰⁶. Entendemos de fundamental importância, que exploremos como o Direito se revelava – e se revela – na ação policial.

Aqui, porém, cabem algumas palavras, a um só tempo destinadas a descrever e a justificar a metodologia aplicada. Quem quer que pense em retratar os

⁴⁰⁵ “Ora, é pela aprendizagem do que se reduz, no final das contas, a alguns ‘savoir-faire’ definidos, revestidos pela inculcação maciça da ideologia da classe dominante que são, por excelência, reproduzidas as *relações de produção* de uma formação social capitalista, isto é, as relações de explorados com exploradores e de exploradores com explorados. Antecipo, aqui, (...) que os mecanismos que produzem esse resultado vital para o regime capitalista estão, naturalmente, encobertos e dissimulados por *uma ideologia da Escola que reina à escala universal*, já que se trata de uma das formas essenciais da ideologia burguesa dominante (...)” (ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*, cit., p. 169) (destaques do autor).

⁴⁰⁶ “Portanto, nós diremos, limitando-nos a considerar um sujeito (tal indivíduo), que a existência das idéias da sua crença é material, no sentido de que suas idéias são seus atos materiais inseridos em práticas materiais, reguladas por rituais materiais que, por sua vez, são definidos pelo aparelho ideológico material do qual dependem (como por acaso!) as idéias desse sujeito. Naturalmente, os quatro adjetivos ‘materiais’ inscritos na nossa proposição referem-se a modalidades diferentes: a materialidade de um deslocamento para ir à missa, de uma genuflexão, de um sinal-da-cruz ou de um gesto de *mea culpa*, de uma frase, de uma oração, de uma contração, de uma penitência, de um olhar, de um aperto de mão, de um discurso verbal externo ou de um discurso verbal ‘interno’ (a consciência), não são uma única e mesma materialidade. Penso que não seremos alvo de acusação sobre esse ponto, se deixarmos pendente a teoria da

possíveis conseqüências desse ensino na práxis policial – tendo como foco específico os seus efeitos em relação aos direitos da cidadania – será levado a pensar, quase que imediatamente, em fazer recair sua prática de pesquisa sobre fontes que descrevam ações da polícia, bem como dados acerca dessas ações, com especial atenção para elementos que revelem imbricação com os direitos da cidadania. Numa ação metodológica assim delineada, teriam privilégio inquestionável documentos que relatassem ações policiais marcadas pelo excesso e pela violência, ações policiais que tenham produzido mortos ou feridos – sobretudo quando estes ou aqueles não tenham antecedente criminal – e tudo o mais que a isso se assemelhasse.

No entanto, essa opção, embora tentadora – na medida em que permitiria aproveitar o rico relato contido na bibliografia sobre violência policial produzida no Brasil –, tem de ser desqualificada para o propósito de nossa pesquisa, pois acoberta, na sua lógica aparentemente inatacável, uma considerável fragilidade argumentativa, que, para ser superada, exigiria esforço metodológico absolutamente incompatível com as limitações deste trabalho. Trata-se de levar em conta que não é possível estabelecer uma relação *direta* de causa e efeito entre “O Direito” ensinado na PMESP e as ações dessa instituição, analisadas sob a ótica da proteção dos direitos da cidadania. Com efeito, entre um ponto e outro dessa possível relação, coincide uma série de causas, as mais variadas, de maneira a exigir que, para a determinação daquela relação, fossem essas causas identificadas, e fosse o efeito delas verificado em cada caso, para só então poder delimitar a relação a que nos referimos inicialmente⁴⁰⁷. Em outras palavras, não será a eventual constatação de que em determinado período houve um aumento considerável da violência policial, associada à constatação de que, ao mesmo tempo, o ensino do direito se pautava por uma orientação mais autoritária, que permitirá deduzir, em caráter conclusivo, que aquele ensino jurídico produziu uma polícia menos sensível à preservação e à garantia dos direitos da cidadania.

diferença das modalidades de materialidade” (*Ibidem*, p. 208) (destaques do autor).

⁴⁰⁷ Não se desconhece que a metodologia descrita acima é claramente calcada numa perspectiva positivista de ciência – em que científico é o conhecimento obtido à custa de verificações empíricas e comprovado por meio de técnicas precisas de controle – nem sempre aplicável na pesquisa social. Dessa forma, recorrer a esse modelo foi a maneira encontrada para não só deixar mais evidente a inadequação de uma opção metodológica, nesta nossa pesquisa, que pretendesse se debruçar sobre as ações policiais, como também para demonstrar a precariedade desse modelo para as pesquisas sociais.

Dessa forma, optamos, neste capítulo, por uma orientação metodológica diversa dessa que, à primeira vista, restaria como a mais evidente e acertada. Optamos por buscar a práxis policial eventualmente derivada do ensino jurídico produzido na PMESP, nos escritos (manuais, instruções, ordens etc.) que se prestaram – e se prestam – a *orientar* as ações policiais, vale dizer, a orientar essa práxis. Pensamos que esses escritos, conquanto não sejam ainda a concretização da idéia de ação – vale dizer, a práxis –, constituem a orientação que a instituição entende necessária para que a ação de seus integrantes ocorra conforme entenda adequado e, assim, traduz, quase que diretamente, a compreensão que a instituição tem acerca do Direito – desde que as ações em questão sejam *também* objeto do Direito.

Tomemos como exemplo, a título de ilustrar a opção metodológica que fizemos, o *Programa Padrão para a Instrução de Recrutados*, datado de 1950⁴⁰⁸. Dela, tomemos o trecho em que se faz referência à instrução sobre a detenção:

Detenção – Maneira de deter pessoas suspeitas – Como agir o policial *com os mendigos, os ciganos, vendedores e viciados em entorpecentes* – Como agir o policial com ébrios ocasionais e pessoas que praticam escandalos na via pública⁴⁰⁹ (*sic*) (destaques nossos).

Pensamos que mais diz sobre que Direito a então Força Pública gostaria de ver em prática, o destaque que, nas instruções acima mencionadas, dava-se aos mendigos, ciganos e vendedores – como se as condições de existência descritas fossem, por si só, determinantes de um cuidado *policia* específico – do que eventuais estatísticas que demonstrem que, em tal ou qual período, foram agredidos tantos mendigos ou tantos ciganos. Perceba-se que a análise dessas instruções nos permite travar contato com uma visão mais imediata do Direito que então se praticava – visão essa que se veria prejudicada em sua pureza, se acessada por meio das ações – eis que essas se encontram permeadas por valores, conceitos, regras, sentimentos, os mais variados, que dificultam o trabalho de especificação do peso com que cada um desses fatores participou para cada uma das ações consideradas.

⁴⁰⁸ FPESP. Diretoria de Instrução. *Programa Padrão para a Instrução de Recrutados*. São Paulo: Tipografia do Q.G., 1950.

⁴⁰⁹ *Ibidem*, p. 72.

Estabelecido o primeiro passo metodológico, qual seja a identificação da práxis policial por meio do exame de manuais, instruções, ordens e outros escritos destinados a conter a orientação dada pela instituição a seus integrantes, cabe prosseguir no estabelecimento da metodologia por inteiro, delimitando quais, dentre os escritos utilizados pela instituição, constituirão o universo de pesquisa. Entendemos que a parcela dos escritos destinados à orientação dos policiais militares, que maior identidade guarda com nossos objetos de pesquisa, é a que corresponde aos escritos destinados à orientação da mais fundamental das ações de uma polícia, é dizer, o policiamento. Com efeito, é nessa atividade – que é da essência de qualquer polícia – que o Direito se faz instrumento efetivo e concreto da ação policial. Ao mesmo tempo, é por meio do policiamento que a polícia se relaciona mais diretamente com a população e, assim, é no policiamento que se dá a maior parte das condutas que implicam ofensa ou desrespeito aos direitos da cidadania.

Portanto, para o fim de identificação e delineamento da *práxis* policial, privilegiaremos a análise dos manuais, das instruções, das ordens e demais escritos que, no período de interesse (pós-64), se destinaram a regular a atuação do policiamento.

2.1 MANUAIS SOBRE O POLICIAMENTO

2.1.1 O Manual Técnico do Patrulheiro

Vimos noutras partes deste estudo que a PMESP quase sempre se houve diante da oposição – que às vezes se compunha como dilema – entre suas facetas militar e policial. Vimos também que, em meados dos anos 1940, diversas modificações têm lugar na instituição de tal forma que esse período ficou conhecido como o período da “policialização”. Foi possível verificar, por outro lado, que não foi naquele momento – tampouco num só movimento – que a instituição conferiu à ação tipicamente policial a primazia dentre as ações que constituíam o seu arcabouço de competências. Tanto assim, que apenas em 1967, com a edição do Decreto-lei nº

317, de 13 de maio de 1967, é que nossa ordem jurídica estabeleceu, de forma clara, o policiamento como função principal das polícias militares⁴¹⁰.

É exatamente neste contexto de “opção preferencial” pelo policiamento – determinado, em boa medida, pelo poder militar encampado no governo central – que vem à luz o *Manual Técnico do Patrulheiro*, da lavra do então Inspetor-geral de Formação da Força Pública, o Cel. PM Theodoro Nicolau Salgado, que, em texto denominado “Uma Explicação do Inspetor Geral de Formação (...)”, situado no começo do mencionado trabalho, deixa bastante claro o caráter quase que germinal de que se revestia o manual, enquanto instrumento destinado à orientação para o policiamento ostensivo:

As regras de PATRULHAMENTO e outras NORMAS de procedimento policial-militar aqui oferecidas ao pessoal executante do POLICIAMENTO PREVENTIVO OSTENSIVO UNIFORMIZADO da Força Pública do Estado de São Paulo, na área da Capital e nos municípios do interior do Estado, foram tomadas quase que exclusivamente às obras de RICHARD L. HOLCOMB e ATHELSTAN POPKESS, respectivamente ‘Police Patrol’, e ‘Mechanised Police Patrol’, bem como material oferecido através de colaboração do PONTO IV – Divisão de Segurança Pública da U.S.A., I.D./Brasil, as quais foram adaptadas por êste Inspetor Geral de Formação às

⁴¹⁰ V. acima, nota 182. O dilema existencial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo de se haver entre dois papéis por vezes incompatíveis – o de “exército” estadual e o de polícia – remonta praticamente às suas origens, como restou evidenciado em inúmeras passagens deste estudo. A análise do Regulamento da Força Pública para o Serviço de Policiamento, de 1957, permite ver bem essa ambivalência. Por seu art. 2º, verifica-se que “Como Corporação policial-militar, em face das disposições constitucionais e da Lei Federal nº 192, de 17 de janeiro de 1936, no que concerne à ordem e à segurança pública, no âmbito do Estado, compete à Força Pública: a) – exercer as funções de vigilância e garantia da ordem pública, executando o serviço de policiamento na Capital e no Interior, qualquer que seja sua modalidade, sem prejuízo da competência atribuída aos demais órgãos policiais; b) – garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos” (FPESP. *Regulamento para o Serviço de Policiamento*. São Paulo: Tip. da F. Pública, 1957, p. 4). Veja-se que o caput condiciona o policiamento e o cumprimento da lei, àquilo que concernir “à ordem e à segurança pública”, denunciando assim que a atuação da então Força Pública resumia-se a parcela daquilo que poderia se entender por policiamento; ademais, ela é apenas um dos órgãos que, àquela altura, dispunham de competência para o policiamento. Por fim, cabe ressaltar a ênfase que se dá à instituição como elemento de garantia da *lei*, da *segurança das instituições* e do *exercício dos poderes constituídos*, numa notável demonstração de que não havia ainda espaço para a defesa da cidadania, senão aquela que se pudesse traduzir como defesa da ordem. O que dissemos acima se vê reforçado pela leitura da Conferência proferida pelo Coronel PM Heliodoro Thenório da Rocha Marques, na Associação dos Oficiais Reformados e da Reserva, em julho de 1958. Conquanto o palestrador tenha sido enfático em referir-se à vertente policial do trabalho da então Força Pública – compreensível, pois esta se achava agora em luta com a Guarda Civil pela exclusividade do policiamento – não lhe escapou também dar maior destaque à faceta militar da instituição: “Coerentemente a Constituição Federal atribuiu aos Estados a força militar compatível com os poderes que lhe foram reservados, consagrando as Polícias Militares como base de força armada indispensável à segurança interna e à manutenção da ordem (...)” (FPESP. QG. *A autonomia do Estado e a reforma da Polícia Civil e Militar*. São Paulo: Tipografia, 1958, p. 2).

realidades e necessidades da Corporação, em face aos *novos encargos* [destaque nosso] de POLICIAMENTO PREVENTIVO OSTENSIVO UNIFORMIZADO dados à FÔRÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO, conforme dispõem a letra 'a' do artigo 2º da Lei-Federal 13-7-67, o decreto estadual nº 49.240, de 23-I-68 de S. Excia. O Governador do Estado e diretrizes baixadas pela Secretaria de Segurança Pública e determinações do Exmo. Sr. Coronel Comandante Geral da Corporação (*sic*)⁴¹¹.

Antes de ingressar no exame do conteúdo do manual, cabe ainda uma outra anotação. Veja-se a menção expressa que se faz ao chamado Ponto IV, na condição de fornecedor de material usado na elaboração do manual. Ponto IV é a forma como se conhecia o plano norte-americano de assistência técnica para a América Latina, que remonta ao fim dos anos 1940, e que respondeu, em variadas áreas, pela forte presença norte-americana na edificação de estruturas e ações político-econômico-sociais nas décadas de 1950, 1960 e 1970.

Ingressando já na análise do manual – mas permanecendo na “Explicação” dada pelo Inspetor-geral de Formação –, verifica-se que esse material fazia parte de um esforço “no sentido de minorar a incidência atual de crimes e contravenção e de melhor preservar a Ordem e a Segurança Pública na comunidade”⁴¹². De ver que, embora referindo a fatos que remetem à idéia de segurança e proteção da sociedade, a alusão primeira ainda é à “Ordem”, o que não deve causar surpresa, pois estávamos em pleno regime militar.

Essa mesma tendência é vista na “Nota Explicativa da 1ª Parte”. Nesse ponto, diz-se que o objetivo da primeira parte do manual é transformar os policiais militares

em perfeitos PATRULHEIROS, capazes de solucionarem a contento, na qualidade de agentes da autoridade policial, dentro dos princípios fundamentais do Direito e da Lei, os mais diversos e complexos casos de POLÍCIA DE RUA, protegendo dêste modo, a sociedade, o cidadão e o patrimônio alheio, concretizando assim o escopo principal que rege as Organizações Policiais que é o de PREVENIR E REPRIMIR os fatos criminosos e contravencionais, garantindo assim a Ordem e a Segurança Pública (*sic*) (destaques do original)⁴¹³.

⁴¹¹ FPESP. Inspetoria Geral de Formação. *Manual Técnico do Patrulheiro*. vol. 1. São Paulo: Tipografia da Fôrça Pública, 1968, p. 5.

⁴¹² *Ibidem*, p. 6.

⁴¹³ *Ibidem*, p. 10.

Ao menos neste ponto, já é possível encontrar indicações de uma preocupação, todavia remota, com a cidadania, porém ainda inserida num contexto mais amplo, que é o da “Ordem”. É dizer, revela-se já a preocupação em proteger a sociedade e o cidadão, mas num modelo ainda distante daquele que decorreria da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, por cujo texto – como lembrou Monjardet⁴¹⁴ –, a “força pública” é instituída para a garantia *dos direitos* do homem e do cidadão, o que, convenha-se, expressa uma dimensão muito mais ampla do que meramente “prevenir e reprimir os fatos criminosos e contravencionais, garantindo assim a Ordem e a Segurança Pública”.

Um pouco mais à frente, no item sobre “A Patrulha Policial e seus Objetivos”, mais uma vez fica evidente que a ação policial tinha por escopo, antes de mais nada, a defesa da lei – e não, como salientou Monjardet, a defesa dos direitos do homem⁴¹⁵. Não se trata de mero detalhe semântico, sobretudo quando a lei, vale dizer, o Direito, já é em si mesmo condicionado pela supremacia do Estado em face da sociedade.

No parágrafo seguinte, deparamo-nos com um outro elemento que induz a que se perceba o manual examinado como um instrumento normativo que se preocupa de maneira apenas superficial com a proteção dos direitos da cidadania: veja-se que, já de início, no seu segundo item, logo após o relato dos objetivos, o manual se volta ao exame sobre “O Patrulheiro e o Infrator – cuidados”. Embora pareça mais do que razoável que assim seja – pois, afinal de contas, trata-se de um manual de técnicas policiais –, é de se ver que tal disposição revela uma predisposição ao enfrentamento, traduz uma concepção de polícia como força de *combate* ao crime, e não de proteção ao cidadão.

Em busca de um contraponto a essa maneira de ver a ação da polícia não é preciso nem mesmo procurar exemplos alheios à Polícia Militar. Basta analisar as

⁴¹⁴ “Com efeito, o artigo 12 [da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789] enuncia duas proposições lapidárias: ‘A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública; esta é, portanto, instituída em benefício de todos, e não para a utilidade particular daqueles a quem ela é confiada’ (MONJARDET, *op. cit.*, p. 31).

⁴¹⁵ “Tôda organização a que zela pelo cumprimento da lei atua diretamente junto ao público, mas a consciência dêste, relativamente e êsse fato, funda-se, no efetivo contato que mantém com o policial” (*sic*) (*Ibidem*, p. 11). Ressalte-se que, à luz desta compreensão, o policial não se faz próximo do público porque serve a ele, mas sim porque deve zelar pelo cumprimento da lei e, por isso, precisa estar “junto ao público”.

“Instrucções para a Guarda Cívica”, de 1913, que, já em seu segundo artigo, pregava de maneira peremptória:

Art. 2.º

A praça tem o dever de tratar com delicadeza a todos sem excepção. Por isso a praça é expressamente prohibida de:

- a) responder mal a quem quer que seja;
- b) maltratar presos;
- c) negar informações pedidas pelos tranzeuntes (*sic*)⁴¹⁶.

Não nos parece pouca coisa a diferença de perspectiva: o fato de o *Manual Técnico do Patrulheiro*, de 1968, desprezar qualquer consideração prévia que se possa fazer em relação ao principal papel de uma polícia, qual seja o de proteger, antes dando ênfase à dialética “patrulheiro - infrator”, diz bastante sobre a visão então incorporada à práxis policial: ordem acima de tudo.

No item dedicado à “Ação do Patrulheiro e a Juventude”, deparamo-nos com um conteúdo que, fugindo ligeiramente à linha até então observada, traduz laivos de uma “polícia-cidadã”. Mas ainda estamos distante disso, pois a preocupação é com o “infrator-potencial”:

Ponderável parcela de futuros crimes será praticada pela juventude atual. O policial que se mantém vigilante na observação das condições precárias das crianças, de sua deplorável aparência física, seu vestuário sujo ou andrajoso, as horas em que perambulam pelas ruas e sua presença em lugares inconvenientes como bares, salões de bilhar poderá prestar valiosa informação às autoridades que zelam pelo bem-estar social (*sic*)⁴¹⁷.

Um pouco mais adiante, outra observação carregada de uma visão deturpada sobre a ação policial, em face da realidade social: trata-se da decantada relação que se insiste em estabelecer entre pobreza e criminalidade. Diz o manual, no item “As Pessoas Suspeitas e o Patrulheiro”:

As pessoas residentes num distrito que tiverem ficha na polícia ou que são consideradas suspeitas, devem ser observadas com especial atenção. As que dispõem de recursos modestos e que de uma hora para outra começam inexplicavelmente a ter dinheiro para gastar, devem ser objeto de discreta sindicância. Os que evidentemente não dispõem de meios de subsistência não deverão

⁴¹⁶ GUARDA CÍVICA. *Instrucções para a Guarda Cívica*. São Paulo: Siqueira, Nagel, 1913, p. 4. A Guarda Cívica surgiu em 1897, integrando a então Brigada Policial (denominação da PMESP à época), sendo extinta em 1924, em função da Lei nº 2.051, de 31 de dezembro de 1924.

⁴¹⁷ FPESP. Inspeção Geral de Formação. *Manual Técnico do Patrulheiro*, cit., p. 13.

passar despercebidos (*sic*)⁴¹⁸.

Conquanto os fatos acima expostos possam, com justa razão, suscitar dúvidas sinceras nos espíritos mais cândidos, a maneira como foram expostos denota o nenhum cuidado em evitar a construção de preconceitos: não há qualquer ressalva! Não sem razão, Amélia Cohn anotou que:

Essa associação entre pobreza e problemas sociais dominante no imaginário brasileiro salta aos olhos numa simples conferência das principais notícias cotidianas veiculadas pelos nossos meios de comunicação. No entanto, é a partir dessa associação básica – forjada através de um longo e doloroso processo de construção da cidadania no Brasil – que a ‘questão social’ é equacionada, traduzida em programas e políticas sociais, e implementada⁴¹⁹.

Bem mais adiante, na “Nota Explicativa da 2ª Parte”, o manual apresenta, pela primeira vez de forma clara e direta, a necessidade de o “patrolheiro” preocupar-se com “sua integridade física e sua própria vida” e, nesta ordem, “proteger os direitos e garantias individuais, assim como respeitar a integridade física e a vida do cidadão em geral”⁴²⁰. Não discutiremos aqui a questão sobre qual preocupação deve ter precedência, se com sua própria integridade física ou se com a de terceiros – assunto que divide os técnicos em polícia. O que deve ser destacado, sim, é a ausência de qualquer consideração expressa em relação à necessidade de preservar também a vida e a integridade física daquele que, por estar cometendo infração penal, esteja na condição de objeto da ação policial, consideração essa hoje presente em quase todas as polícias do Brasil⁴²¹.

Na parte em que trata da identificação do suspeito a ser detido, mais uma vez deparamos com orientações que traduzem preocupação apenas superficial – quase inexistente – com a preservação de direitos individuais. Veja-se que o “patrolheiro” é alertado quanto à necessidade de não cometer equívoco na identificação de pessoa detida, não porque tal erro ofenderia a dignidade da pessoa humana, e, por isso,

⁴¹⁸ *Ibidem*, p. 14.

⁴¹⁹ COHN, Amélia. A questão social no Brasil: a difícil construção da cidadania. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2000, pp. 386-87.

⁴²⁰ FPESP. Inspeção Geral de Formação. *Manual Técnico do Patrolheiro*, cit., p. 23.

⁴²¹ Em 1997, a PMESP introduziu no treinamento de tiro ministrado a seu efetivo o método chamado “TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA - MÉTODO GIRALDI”, que tem como prioridade – descrita de forma explícita – a preservação da vida, inclusive dos agressores (GIRALDI, Nelson. *Doutrina para a atuação armada da Polícia*. São Paulo, [s.d.], p. 2. 1 CD-ROM).

deveria ser evitado a qualquer custo, mediante o cercar-se de todas as cautelas necessárias, mas porque

Um erro de identificação durante o processo de detenção é geralmente constrangedor para o PATRULHEIRO, *sem falar* na pessoa errôneamente abordada; e frequentemente desperta animosidade para com a organização policial como também poderá redundar numa ação civil por detenção ilegal (*sic*) (destaques nossos)⁴²².

Na página seguinte do manual, encontramos aqueles que reputamos os sinais mais evidentes da ausência de uma efetiva preocupação em conferir primazia à proteção aos direitos da pessoa humana nas ações policiais. Afinal, quando disserta sobre a necessidade de “exibir armas de fogo” na detenção de um suspeito, o manual dispõe que “A exibição de armas de fogo ou outras armas é questão de escolha, face a uma dada situação sujeita às normas de organização policial ou à lei do país”⁴²³. E, mais grave, ao tratar da hipótese de resistência à prisão, diz que:

No caso de resistência por parte do detido, o PATRULHEIRO fica limitado a somente o emprêgo daquele grau de força que se faz necessário para dominar o preso e consumir a detenção. A não ser que o suspeito esteja sendo preso por delito grave, *e que realmente se justifique matá-lo para efetuar a detenção*, não se deve abrir fogo contra o mesmo quando estiver fugindo do PATRULHEIRO (*sic*) (destaques nossos)⁴²⁴.

Ora, a existência, num manual destinado a orientar o policiamento, de disposição que quase chega a defender a morte de quem deva ser detido, ainda que assim seja por estar cometendo “crime grave”, é sinal inequívoco da nenhuma cautela em submeter esse regramento às mínimas exigências de respeito aos direitos humanos. Por mais que houvesse outras normas que desautorizassem o que se conclui da regra acima exposta⁴²⁵, por mais que o conteúdo dos programas de instrução também negassem validade a ela, o só fato de ter existido tal regra é extremamente grave, e autoriza o julgamento que acima fizemos.

⁴²² FPESP. Inspetoria Geral de Formação. *Manual Técnico do Patrulheiro*, cit., p. 25.

⁴²³ *Ibidem*, p. 26.

⁴²⁴ *Ibidem*, p. 26-7.

⁴²⁵ No Regulamento para o Serviço de Policiamento, baixado pelo governo do Estado de São Paulo em 1951, encontra-se disposto no artigo 12: “Aos soldados, quando em serviço de policiamento, além das atribuições legais e regulamentares, compete: (...) XV – Empregar suas armas com moderação, somente em legítima defesa, repelindo injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, não se deslembrando que o excesso, no emprego desses meios, constitui infração da lei penal, pelo qual terá que responder” (FPESP. *Regulamento Para o Serviço de Policiamento*. São Paulo: Tip. da F. Pública, 1951, p. 15).

Outro dado preocupante emerge da leitura do aludido manual: nele, o uso da expressão “suspeito” aparece de maneira indiscriminada, muitas vezes fora de uma contextualização adequada. Em certos trechos, suspeita é a pessoa que apresenta indícios de ser criminosa⁴²⁶; noutros, é a pessoa que cometeu um crime, e por isso está sendo procurada⁴²⁷. Trata-se de descuido grave – também revelador de descuido em contemplar regras claras sobre a proteção dos direitos da cidadania –, pois induz a que se adotem para situações diversas – mero suspeito ou criminoso sabido – as mesmas condutas, geralmente as mais severas.

Já na 3ª parte do manual, vem à luz outra evidência que aponta para uma visão acerca da ação policial não condizente com postulados policiais construídos com o propósito primeiro de proteção às pessoas. Falamos da adoção de uma linguagem tipicamente bélica:

É evidente que, para oferecer *combate* a tais criminosos em operação, com boa probabilidade de êxito, é preciso criar-lhes condições semelhantes às que criam às suas vítimas: surpresa e superioridade de forças em locais e momentos escolhidos.

(...)

Quando a Polícia dispõe de uma *força mecanizada* proporcional às necessidades, pode até escolher o local e o momento do *ataque*. (...) no momento oportuno e no local escolhido, a Polícia desfecha o seu *golpe final* (destaques nossos)⁴²⁸.

Parece-nos evidente que o texto acima oferece substância às palavras de Vanda de Aguiar Valadão, quando afirma que:

O condicionamento ideológico das polícias militares à Doutrina de Segurança Nacional é um óbice no caminho da superação de um pensamento policial que tende a perceber a violência urbana e o aumento da criminalidade como um problema de ordem. Esta é uma herança do regime militar, que, ao exacerbar a noção de ordem, ao exaltar os valores de unanimidade, da unidade e da coesão social, não reconheceu o conflito e agiu sistematicamente para que ele não tivesse lugar (Pinheiro, 1982: 69). Por essa ótica, os conflitos sociais que resultem ou não em crime são percebidos como variáveis que ‘desarrumam’ a ordem pública e a unidade do tecido social. O criminoso tende a ser percebido como um ser intolerável e, captado como uma espécie de anomalia que compromete a boa saúde do corpo social, que deve ser erradicado da sociedade a qualquer preço, com toda a energia e vigor coercitivo que a força policial puder empregar⁴²⁹.

⁴²⁶ Cf. FPESP. Inspetoria Geral de Formação. *Manual Técnico do Patrulheiro*, cit., item 16, p. 18.

⁴²⁷ Cf. *Ibidem*, item 2, p. 25.

⁴²⁸ *Ibidem*, p. 45.

⁴²⁹ VALADÃO, Vanda de Aguiar. *Implicações do militarismo para as práticas policiais*. Rio de Janeiro:

Um pouco mais adiante, quando se propõe a dispor sobre o “princípio básico informador de todo o seu trabalho [do patrulheiro] em qualquer forma de que se revista”, o manual, distanciando-se do lema “servir e proteger”, estabelece que deve ser “manter o espírito policialmente atento”. Para dizer pouco, é o sobrepujar da técnica sobre a prudência, sobre a cautela, sobre o sentido de proteção ao cidadão que deve constituir preocupação primeira de qualquer polícia que se pretenda “cidadã”.

Em suas últimas páginas, o manual expõe mais uma regra carregada de preconceito, e que, certamente coadjuvada por outras razões, responde por práticas até hoje observadas: as revistas generalizadas nos bares e botequins, sem distinguir entre pessoas sob *fundada* suspeita e os demais. Com efeito, o manual prega: “Enxergue os suspeitos”. Para tanto, indica várias medidas, entre as quais: “Penetre nos bares, nos botequins; julgando-o necessário faça-o várias vezes no mesmo dia ou na mesma noite. (...) Aproveite a oportunidade para verificação de documentos e de porte de arma”. De ver que a verificação de porte de arma – que implica revista pessoal – não é recomendada a quem se apresente com fundada suspeita de estar portando armas, mas sim a qualquer um, pois se deve “aproveitar a oportunidade”.

Findas as observações que caberia fazer, em face do interesse de nossa pesquisa, em relação ao *Manual Técnico do Patrulheiro*, cumpre fazer um balanço. Restou evidente que as orientações contidas no manual foram elaboradas sem a preocupação de estabelecer como primazia da ação policial a proteção à pessoa e aos seus direitos, sobretudo os chamados fundamentais, como o são a vida, a integridade física, a dignidade e tantos outros. Nas raras ocasiões em que essa preocupação ficou caracterizada, observa-se que ela traduzia apenas mais um cuidado técnico dentre tantos outros, despido de uma significação mais profunda, que pudesse revelá-la fundamental. Em outras palavras, não constitui eixo orientador do *Manual Técnico do Patrulheiro* a proteção à pessoa e aos seus direitos fundamentais.

2.1.2 O Manual Básico de Policiamento Ostensivo

Em 1983 vem à luz o *Manual Básico de Policiamento Ostensivo*⁴³⁰, identificado como M-14-PM, forma pela qual vamos designá-lo daqui por diante. Trata-se de um manual muito mais abrangente que o *Manual Técnico do Patrulheiro*, analisado na seção anterior. Com efeito, pretendeu-se por meio dele abranger todos os campos da atividade policial. Para bem visualizar a abrangência do referido manual, propomos o seguinte quadro:

Quadro 3 – Estrutura do Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM)

CAPITULO	ARTIGO
1 Introdução	1 Finalidade
	2 Conceitos básicos
	3 Características e princípios das atividades policiais-militares
	4 Características do policiamento ostensivo
	5 Princípios do policiamento ostensivo
	6 Variáveis do policiamento ostensivo
2 Conhecimentos Básicos	1 Aspectos legais
	2 Entorpecentes
	3 Local de crime
	4 Socorros de urgência
	5 Relacionamento com o público
	6 Procedimentos em caso de incêndio e salvamento
	7 Armamento
	8 Comunicações
	9 Manutenção de viaturas
3 Policiamento Ostensivo Geral	1 Introdução
	2 Técnicas usuais
	3 Atividades sociais e políticas
	4 Recintos fechados de frequência pública
	5 Diversões públicas
	6 Policiamento de praças desportivas
	7 Defesa civil
4 Policiamento de Guarda	1 Introdução
	2 Guarda de estabelecimentos penais
	3 Escolta de presos
	4 Guarda de repartições públicas
5 Policiamento de Trânsito	1 Introdução
	2 Regras gerais de execução
	3 Procedimentos gerais
	4 Procedimentos particulares
	5 Dos fatores adversos à segurança e à circulação
	6 Técnicas específicas
	7 Da aplicação de penalidades
	8 Atendimento dos acidentes de trânsito
	9 Aprestos
	10 Orientação de trânsito

⁴³⁰ PMESP. Comando Geral. *Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM)*. São Paulo: Gráfica do CSM/Int, 1985.

CAPÍTULO	ARTIGO
6 Policiamento Florestal e de Mananciais	
	1 Introdução
	2 Peculiaridades do emprego
	3 Técnicas particulares

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no índice do M-14-PM.

Para aquilo a que nos propusemos neste trabalho, e especificamente nesta seção, desnecessário é analisar todo o manual. Assim, nossa atenção recairá exclusivamente sobre os capítulos 1 e 3, que contemplam as temáticas que mais de perto se relacionam com o policiamento ostensivo geral. Este, por sua vez, por ser o policiamento comum, realizado noite e dia, o ano todo, sem restrição de local, é aquele que mais espaço oferece ao contato com a população, e, por isso, é a atividade da Polícia Militar que oferece maiores probabilidades de causar lesão a direito de quem por ela se veja tocado.

De plano, é preciso ressaltar a direta interferência da Doutrina de Segurança Nacional no conteúdo do M-14-PM, em face da adoção de inúmeros conceitos, fixados seja pela ESG em seus manuais, seja pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983⁴³¹ – o qual, por sua vez, também foi inspirado em conceitos produzidos na ESG. Em função disso, o enfoque principal do M-14-PM é a manutenção da ordem – no que apenas repete o texto constitucional de então, naquilo que concerne às missões das Polícias Militares⁴³².

A despeito do condicionamento imposto pelo texto constitucional então vigente, não se percebe, no M-14-PM, a intenção de ir além dele para – sem desrespeitar a norma fundamental – ditar a atuação da Polícia Militar a partir de princípios que ressaltem a preocupação em proteger as pessoas e seus direitos

⁴³¹ Trata-se do decreto que baixou o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, o chamado R-200, que se reporta ao Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Encontram-se previstos no citado regulamento – e reproduzidos no M-14-PM, no todo ou em parte – os conceitos de Ordem Pública, Manutenção da Ordem Pública, Policiamento Ostensivo, Perturbação da Ordem, entre outros, que possuem importância secundária.

⁴³² Constituição Federal de 1967, com as alterações da EC nº 1/69: “Art. 13. Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados dentre outros princípios estabelecidos nessa Constituição, os seguintes: (...)§ 4º As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo seus postos ou graduações ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército”.

fundamentais, acima de tudo, temperando assim o rigorismo formal – e a necessária concisão – da Constituição⁴³³.

Outra nota que se destaca na parte inicial do M-14-PM é a excessiva abstração de suas regras naquilo que concerne aos *sujeitos* da ação policial – com a exceção óbvia das situações em que a ação policial regulada é de repressão. Significa dizer que os beneficiários da atividade policial são identificados por meio de expressões cujo sentido, para os que conduzem aquela atividade, é vago. Noções como *ordem social*, *coletividade*, *comunidade* etc., conquanto sejam dotadas de valoração jurídica e científica, pouco oferecem quando o propósito é indicar que as ações policiais visam primordialmente à proteção do *próximo*, de cada pessoa com a qual o policial se relacione.

Encerrando essas primeiras considerações ao M-14-PM, visto em sua generalidade, é preciso dizer ainda que se trata de instrumento normativo dotado de alta complexidade, que pouco auxilia em relação à objetividade com que deveriam ser transmitidas as idéias nele contidas. Tomemos por base aquilo que se diz sobre o policiamento ostensivo no item “1-29. AÇÃO PÚBLICA”: “O policiamento é exercido, visando a preservar o interesse geral de segurança pública nas comunidades, resguardando o bem comum em sua maior amplitude”⁴³⁴. Segurança Pública, por sua vez, é definida como “a garantia que o Estado (União, Unidades Federativas e Municípios) proporciona à Nação, a fim de assegurar a Ordem Pública contra violações de toda espécie, desde que não contenham conotações ideológicas”⁴³⁵. Já a Ordem Pública é

o conjunto de regras formais, coativas, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, objetivando disciplinar as relações sociais em todos os níveis e estabelecer um clima de convivência aceitável e pacífico. Constitui, assim, uma situação ou condição que conduz ao

⁴³³ A primeira menção que o manual traz à preservação dos direitos da pessoa humana surge na p. 25 (a parte textual do manual começa à p. 19), de forma ténue: “Princípios do Policiamento Ostensivo: (...) 1-38. ISENÇÃO: a. No exercício profissional, o policial-militar, através de condicionamento psicológico, atuará sem demonstrar emoções ou concepções pessoais. Não deverá haver preconceitos quanto à profissão, nível social, religião, raça, condição econômica ou posição política das partes envolvidas. Ao PM cabe observar a igualdade do cidadão quanto ao gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres perante a lei, agindo sempre com imparcialidade e impessoalidade” (Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM), *cit.*, p. 25). Por outro lado, no mesmo espaço, “ordem pública” é citada 10 vezes, e “manutenção (ou preservação) da ordem pública” 5 vezes.

⁴³⁴ Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM), *cit.*, p. 23.

⁴³⁵ *Ibidem*, p. 20.

bem comum⁴³⁶.

É fácil perceber o quão difícil é a compreensão de idéias traduzidas por esse emaranhado de conceitos, que, curiosamente, começa e termina no mesmo lugar – o bem comum.

Deixando de lado os aspectos mais gerais do M-14-PM, cumpre-nos examinar o restante daquilo a que nos propusemos. Seguindo o método já utilizado no exame do *Manual Técnico do Patrulheiro*, os comentários serão feitos na medida em que surgirem os pontos de interesse, sejam os que revelam atenção para com os direitos da pessoa humana, sejam aqueles em que tais direitos são colocados em plano inferior.

No ponto em que discorre sobre a ação de “Advertência”, o M-14-PM até expõe a necessidade de agir com serenidade e cortesia. Mas parece fazê-lo muito mais com o propósito de demonstrar o limite dentro do qual nada se poderá opor à ação do PM, do que com a finalidade de prestigiar a necessidade de preservar os direitos alheios: “(c) Lembrar sempre que firmeza, com serenidade, desencoraja reação. Nada poderá ser alegado contra sua conduta se a mesma for de cortesia e firmeza ao fazer cumprir a Lei”⁴³⁷.

Um pouco mais adiante, o manual dispõe sobre a “Prisão”. Além das óbvias observações sobre as hipóteses em que se encontra autorizada a prisão, menciona-se a necessidade de que “o policial-militar, ao efetuar a prisão, adote cautelas apropriadas, não se excedendo no emprego da força, mesmo sendo provocado. Prendendo alguém, o policial-militar é responsável pela preservação de sua integridade física”⁴³⁸.

As observações acima encerram o que se havia de falar acerca do capítulo 1 do manual. Antes de passar para o outro capítulo que contempla temática de interesse ao nosso estudo – o de número 3 – faz-se necessário examinar um dos artigos do capítulo 2, qual seja o “Artigo V – Relacionamento com o Público”, pelas óbvias implicações que possui com os aspectos que vêm sendo abordados nesse esforço de hermenêutica sobre o M-14-PM.

⁴³⁶ Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM), *cit.*, p. 20.

⁴³⁷ *Ibidem*, p. 32.

A respeito de relacionamento com o público, a primeira regra exposta – debaixo do item denominado “Fundamentos” – diz que “Todo PM, de serviço ou não, é um agente de relações públicas da Corporação” (*sic*). Não se exorta a cortesia; não se proclama a necessidade de “delicadeza”, tal como previa o manual da Guarda Cívica⁴³⁹. Ressalta-se, sim, a necessidade de preservar a imagem da instituição, o que se confirma pela regra estampada a seguir, que proclama: “Qualquer ato praticado é considerado como manifestação da instituição a que pertence”. Daí restar empanado o brilho e enfraquecido o valor da regra que, mais à frente, debaixo do item “Virtude”, podemos ler: “Absoluto respeito pela vida humana, jamais usando seus conhecimentos, posto ou instrumentos que lhe são confiados pela sociedade, de forma arbitrária ou em situação não amparadas pela lei”. É que não há como desconectar as “virtudes” dos “fundamentos”: respeito à vida, sim, pois é preciso preservar a instituição⁴⁴⁰.

Visto isso, passemos então ao “Capítulo 3 – Policiamento Ostensivo Geral”. O primeiro ponto que merece atenção é aquele em que se encontram relacionadas as “situações que merecem verificação”. O tema é aqui tratado de maneira mais adequada da que fora pelo *Manual Técnico do Patrulheiro*, em que vários trechos exalavam acerbado preconceito. No M-14-PM, as situações são descritas de maneira mais neutra, associando circunstâncias predominantemente *objetivas* às possíveis suspeitas que delas podem derivar, como nos exemplos que seguem:

- (a) Indivíduos que, ao ver o PM, alteram o comportamento, disfarçando ou mudando de rumo ou largando algum objeto ou saindo correndo ou demonstrando de alguma forma preocupação com a chegada do PM (pode ser um delinquente) (*sic*).
- (b) Pessoas aflitas ou nervosas sem motivo aparente ou adultos segurando crianças que choram, pedindo o pai ou a mãe (pode ser sequestro). Crianças pequenas vagando em lugares públicos ou ermos, podem estar perdidas (*sic*)⁴⁴¹.

Alguns tópicos à frente, o manual volta a se referir ao tema “Relações com a comunidade”, desta vez de forma mais feliz, prescrevendo – sem relacionar essa conduta à preservação da imagem da instituição – que o PM deve “Prestar informações solicitadas pelas pessoas. Ser atencioso. Não conversar como se

⁴³⁸ Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM), *cit.*, p. 34.

⁴³⁹ V. a respeito, nota 416.

⁴⁴⁰ Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM), *cit.*, p. 99 (todas as citações do parágrafo relativas ao manual).

estivesse falando com delinquentes (*sic*). Recorrer a colegas ou mesmo civis, se for preciso, para solucionar o problema”⁴⁴². A nota crítica fica por conta do contraponto que induz à conclusão inadequada: ao situar em pólos opostos a maneira de falar com delinquentes e não-delinquentes, a regra implicitamente franqueou aos considerados “delinquentes” um tratamento qualquer – o que, seguramente, oferece espaço para várias violações de direitos.

Mais adiante, no tópico reservado à “Busca Pessoal”, deparamo-nos com mais uma estipulação que induz à violação de direitos – tanto mais quando, mercê do recurso à fórmula exemplificativa, favorece a ampliação de seu alcance. Trata-se de regra que admite a busca pessoal em relação a pessoas que não se apresentam em situação que induza à fundada suspeita:

Busca preliminar é a realizada em situações de rotina, *quando não há fundadas suspeitas sobre a pessoa a ser verificada*, mas em razão do local e da hora da atuação. Ex: local público de má frequência, local de alta incidência criminal, entrada de pessoas em campo de futebol e bailes populares⁴⁴³ (destaques nossos).

Por fim, encerrando a parcela do manual que interessa a este estudo, há o item que dispõe sobre a perseguição, cuja disciplina repara grave equívoco encontrado no *Manual Técnico do Patrulheiro*, consistente em sugerir a possibilidade de que pessoa em fuga da polícia pudesse ser morta – independentemente de agressão por parte dela – desde que seu crime fosse grave⁴⁴⁴. De maneira diversa, o M-14-PM dispõe, com destaque: “3-12. PERSEGUIÇÃO – **Lembrar que fugir não é crime**”⁴⁴⁵ (destaques do original).

Ademais, prescreve o manual que o PM que persegue a pé deve manter “somente se necessário, a arma na mão, *sem engatilhá-la e com o dedo fora do gatilho* para evitar disparos acidentais”. Dispõe ainda: “Nunca atire primeiro, só em legítima defesa própria ou de terceiros”⁴⁴⁶. Embora sejam regras mínimas e óbvias,

⁴⁴¹ Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM), *cit.*, p. 154-5.

⁴⁴² *Ibidem*, p. 156.

⁴⁴³ *Ibidem*, p. 158. Cabe ressaltar, que a norma em questão acaba por misturar situações em que a conduta prescrita é aceita e esperada, como na entrada de campos de futebol, com outras, de natureza diversa, calcadas em critérios pouco objetivos (*vg.*: má frequência) que, por isso mesmo, acabam tendo aplicação ampliada.

⁴⁴⁴ Cf. nota 425, acima.

⁴⁴⁵ Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM), *cit.*, p. 178.

⁴⁴⁶ *Ibidem*, *cit.*, p. 178. Destaques nossos.

cabe o destaque, na medida em que elas corrigem anomalia existente no manual anterior.

Visto em perspectiva e no seu conjunto, o M-14-PM, sob a ótica da proteção aos chamados direitos da cidadania, não representa um avanço grande em relação ao *Manual Técnico do Patrulheiro*, a despeito de haver surgido quase vinte anos depois deste. Importantes avanços puderam ser verificados, como é o caso do destaque – de resto óbvio – à recomendação de que fugir não é crime, a respeito do que acabamos de tratar. Ocorre, porém, que as medidas de adequação do manual a princípios mais consentâneos com a proteção dos direitos da cidadania foram pontuais, e em quantidade reduzida, de maneira que o M-14-PM mantém, em relação a este aspecto, o mesmo quadro apresentado pelo *Manual Técnico do Patrulheiro*: não considera, dentre os seus eixos direcionadores, a idéia de proteção à pessoa e aos seus direitos fundamentais, idéia essa que se encontra explicitada de maneira pontual, tímida, por vezes soterrada pela idéia preponderante – a manutenção da ordem.

2.1.3 Os Procedimentos Operacionais Padrão

Em 2001, a PMESP criou o Sistema de Supervisão e Padronização – SISUPA, com o propósito de tornar mais eficazes o processo de padronização de procedimentos operacionais, a supervisão desses procedimentos e sua correção, quando necessário. O referido sistema constitui desdobramento da política de “Qualidade Total” que, desde 1997, vem sendo implementada na instituição, o que fica bastante claro a partir da leitura do seguinte trecho do *Manual de Padronização de Procedimentos Policiais Militares (M-13-PM)*:

Tem sido constatado que a padronização é uma ferramenta fundamental para administrar e um caminho de adequação e alcance de níveis desejáveis de qualidade, produtividade, competitividade, controle dos processos e segurança no ambiente de trabalho, contribuindo para a obtenção de resultados e permitindo melhor descrição das funções, o que facilita o processo de descentralização operacional, desburocratiza a administração, simplifica o processo de educação e treinamento dos profissionais, identifica os responsáveis pela realização do trabalho adequado e, sobretudo, minimiza os erros profissionais⁴⁴⁷.

⁴⁴⁷ PMESP. Comando Geral. *Manual de Padronização de Procedimentos Policiais Militares (M-13-PM)*. São Paulo: Setor Gráfico do CSM/Int, 2003, p. 6.

Entre outras modificações que o referido sistema implementou – e ainda vem implementando –, interessa-nos de perto as que orientam a veiculação das normas destinadas a reger a atividade policial, pois essas se prestam a nos auxiliar na detecção dos efeitos do ensino jurídico na instituição. Nesse sentido, importa dizer que, a partir do SISUPA, a tendência é que, pouco a pouco, as normas de regência da atividade policial deixem de ser veiculadas por meio de manuais, e passem a ser transmitidas por intermédio dos *Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)*, que, segundo o *Manual de Padronização de Procedimentos*, são “documentos que descrevem, sistematicamente, como uma ação profissional específica, integrante de uma das etapas de um processo produtivo qualquer, deve ser executada”⁴⁴⁸.

Dessa forma, desde que nosso propósito aqui é o de buscar a identificação da *práxis* policial, por meio do exame de manuais, instruções, ordens e outros escritos destinados a fazer conter a orientação dada pela instituição a seus integrantes, impõe-se examinar o que os POPs têm a dizer sobre as questões que esbarram na preservação dos direitos da cidadania – direitos esses que constituem a outra ponta de nossa investigação.

Antes, é preciso dizer que a implantação dos POPs tem sido lenta, não só em razão de todo o trabalho que sua elaboração enseja, mas principalmente – entendemos nós – por causa das mudanças que impõem na cultura profissional da instituição. Nesse sentido, concentraremos nossa análise no procedimento de “Abordagem policial de pessoa(s) a pé”, que, por respeitar a uma das atividades mais corriqueiras da polícia ostensiva, é bastante representativo do universo que constitui objeto de nossa investigação.

Reduzindo nossa análise somente àquilo que nos interessa neste ponto, o primeiro aspecto a ser comentado revela-se na regra: “adotar o escalonamento de força, as armas devem estar empunhadas de acordo com a ‘ocorrência’, conforme segue abaixo”⁴⁴⁹. Ou seja, a elaboração do POP foi conduzida, entre outros, pelo propósito de deixar clara a diferença entre abordar uma pessoa que, sabe-se, cometeu um crime, abordar uma pessoa que *pode* – em face das circunstâncias

⁴⁴⁸ PMESP. Comando Geral. *Manual de Padronização de Procedimentos Policiais Militares (M-13-PM)*, *cit.*, p. 10.

⁴⁴⁹ PMESP. Comando Geral. *Guia de Procedimentos Operacionais*. POP: 1.01.05. São Paulo, 2006, não paginado. 1 CD-ROM.

objetivas – ter cometido um crime. Para tanto, determina-se ao policial militar que, ao abordar pessoas sob “fiscalização de polícia”, mantenha a arma no coldre⁴⁵⁰.

Já para o caso de abordagem de pessoa em atitude sob fundada suspeita, o POP preconiza que, ao abordá-la, o policial tenha a arma em mãos, sim, mas junto ao corpo, com o cano apontado para baixo – de maneira a reduzir o risco de feridos em caso de disparo acidental – e com o dedo fora do gatilho. Somente em caso de abordagem de pessoa que sabidamente cometeu crime é que se autoriza empunhar a arma.

Ao cabo da descrição da seqüência de ações – que é feita de forma simples e direta –, o procedimento dispõe sobre os resultados esperados. Para o procedimento que analisamos, preconizam-se – também de forma simples e objetiva – os seguintes cuidados, que merecem destaque:

1. Que a ação policial seja coordenada, respeitosa, segura e eficaz.
2. Que as técnicas de aproximação, abordagem, busca pessoal, ou da utilização de algemas, sejam empregadas de formas corretas.
3. Que o policial militar verifique sempre a segurança do público, do próprio policial militar, e das pessoas a serem submetidas à abordagem (suspeitos e/ou infratores da lei).
4. Que haja proporcionalidade no uso da força em relação ao risco apresentado pela(s) pessoa(s) abordada(s).
5. Que todas as pessoas infratoras da lei sejam abordadas, algemadas, submetidas à busca pessoal e devidamente conduzidas a repartição competente.
6. Que a intervenção policial seja norteada pelos princípios básicos de respeito a cidadania.
7. Que tão logo verifique ser(em) o(s) abordado(s) pessoa(s) idônea(s), o policial militar reorienta sua ação policial, adequando-se com a situação apresentada.
8. Que o(s) abordado(s), ao término da ação policial, não se sintam humilhado(s) e/ou discriminado(s), mas que incorpore(m) a sensação de segurança, sabendo que a Polícia Militar está naquele local, protegendo-o(s), através de suas ações de Polícia e de presença.
9. Que sejam utilizados os meios moderados para a ação policial.
10. Que, ao final, a(s) pessoa(s) abordada(s) não fique(m) com imagem negativa da instituição, mas uma imagem positiva, tendo a certeza de que ele(s) pode(m) e deve(m) contar com a ajuda do(s)

⁴⁵⁰ PMESP. Comando Geral. *Guia de Procedimentos Operacionais*. POP: 1.01.05. São Paulo, 2006, não paginado. 1 CD-ROM. O texto não esclarece o que seja “pessoa sob fiscalização de polícia”. Entretanto, é possível deduzir que se trata de pessoa que se encontra num estágio abaixo da pessoa em atitude sob fundada suspeita. Ou seja, considerando que o policial recebeu uma informação de roubo, trata-se de alguém que possui apenas algumas características coincidentes com as que foram fornecidas pela vítima, ao passo que as demais características não coincidem perfeitamente, e seu comportamento não infunde suspeita. Seria, assim, um indício de suspeição, que merece a atenção do policial, dentro, porém, de um grau mínimo de intervenção na rotina da pessoa.

policial(is) militar(es), a qualquer hora ou lugar.

11. Que todos os policiais militares envolvido tenham por lema: 'NA ABORDAGEM POLICIAL PRENDE-SE UM INFRATOR DA LEI OU CONQUISTA-SE UM AMIGO' (sic)⁴⁵¹.

Ao término desta breve análise, entendemos possível enxergar uma sensível mudança: em lugar do discurso complexo, pontilhado de posições ideológicas, em que as poucas posturas de proteção aos direitos da cidadania pareciam antes voltadas para a preservação da instituição, verificamos um discurso claro, preciso, direto, que, sem ingressar em divagações doutrinárias, parece dotado de melhores condições para atingir um dos objetivos a que se propôs: evitar a violação dos direitos da cidadania em decorrência de ações da polícia.

É bem verdade que esse discurso neutro, despido de qualquer conteúdo doutrinal, não proporciona condições para a reflexão e o desenvolvimento de uma mentalidade que faça do policial militar um *efetivo* defensor dos direitos da cidadania, e um incansável batalhador por uma cidadania que seja, enfim, plena e não meramente formal. Mas não é menos verdade que essa tarefa não deva ser reservada ao tipo de instrumento que ora cuidamos de analisar. Nele se vê consagrada uma linha de pensamento, uma concepção – a atuação conforme os princípios de proteção à pessoa –, e nesse sentido ele a reforça. Mas não é dele a tarefa de discorrer sobre essa concepção, tencionando *ensiná-la*. Para tanto, a Polícia Militar dispõe de um vasto sistema de ensino – sobre o qual discorreremos neste estudo – que deve ser constantemente pensado e repensado, visando à construção de estratégias pedagógicas cada vez mais aptas à formação dos policiais militares com base nos princípios da cidadania.

2.2 O MANUAL DA CIDADANIA

Embora não se trate de uma manual destinado a orientar *diretamente* a atividade de policiamento – tal qual os que acima analisamos –, houvemos de cuidar do *Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM)*, em face das óbvias implicações que ele possui para nossa pesquisa. A simples existência do manual – à

⁴⁵¹ PMESP. Comando Geral. *Guia de Procedimentos Operacionais*. POP: 1.01.05, *cit.*, não paginado.

parte qualquer consideração quanto ao seu conteúdo – já é de extrema significação para várias das questões que tratamos.

Pensamos que, ao vir à luz, o M-18-PM trouxe consigo, de maneira destacada, dois significados fundamentais, opostos em sua valoração: ao mesmo tempo em que, ao vir ao mundo, o *Manual de Cidadania* revelou a firmeza de propósitos do Comando Geral em relação à política de proteção aos direitos da cidadania, revelada sobretudo em 1997, com a ascensão do coronel PM Carlos Alberto de Camargo ao Comando Geral, logo após o acontecido na Favela Naval⁴⁵², revela também, somente por existir, a relativa falência de tudo o quanto antes se fez para atingir os propósitos colimados pelo manual. Em outras palavras, a confissão da necessidade de um manual específico de cidadania – implícita na sua simples existência – implica também confessar a insuficiência dos demais instrumentos institucionais existentes para a promoção do respeito à cidadania entre os integrantes da Polícia Militar – inclusive o ensino.

Ademais, a especificidade tende a reforçar a superficialidade. Explicamos: a edição de um manual, destinado a tratar especificamente das questões afetas à cidadania, induz a uma equivocada impressão de suficiência do conjunto dos instrumentos de que se vale a instituição para infundir aos seus integrantes o respeito às questões de que trata, de maneira a surgir a tendência de que, nesses outros instrumentos, essas questões sejam abordadas de maneira superficial – para não dizer descuidada.

Por último, um manual como esse, que isola as noções de cidadania do conjunto de saberes e práticas próprias do policiamento, pode – ao menos em tese – reforçar a idéia de que a proteção aos direitos da cidadania é elemento, senão estranho, ao menos diverso dos valores que devem ser levados em conta quando do desenvolvimento das atividades de polícia.

⁴⁵² Em discurso proferido em sua posse como Comandante Geral da PMESP, o coronel Carlos Alberto de Camargo ressaltou que “os direitos e garantias individuais são sagrados e serão rigorosamente respeitados pelos policiais militares” (CAMARGO, Carlos Alberto de, Cel PM. Discurso na Solenidade de posse do Coronel PM Carlos Alberto de Camargo no cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo. In: *A Força Policial*, São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, ano IV, n. 15, jul./ago./set. 1997, p. 6).

Talvez tudo isso explique o fato de que, embora constitua referência obrigatória, dentro da instituição, sobre as questões de que trata, o *Manual de Cidadania da Polícia Militar* não é mencionado nas referências bibliográficas da matéria Direitos Humanos, do CFO⁴⁵³.

Antes de analisar os pontos do manual que interessam à nossa argumentação, convém discorrer sobre a sua organização básica. Divide-se ele em oito capítulos, cada qual com subdivisões próprias, como segue no esquema abaixo:

Quadro 4 – Estrutura do Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM)

CAPÍTULO	ARTIGO
I Os Direitos Humanos	1 Considerações preliminares
	2 Previsão constitucional
	3 A necessária indignação com a violência aos Direitos Humanos
	4 A Polícia Militar e os Direitos Humanos
II Direitos Fundamentais da Pessoa	1 Considerações preliminares
	2 Direito à vida
	3 Direito à liberdade
	4 Direito à igualdade
	5 Direito à segurança
	6 Direito à propriedade
	7 Direito ao trabalho
III Garantias Constitucionais	1 Considerações preliminares
	2 <i>Habeas-corpus</i>
	3 Mandado de Segurança
IV Cidadania	1 Considerações preliminares
	2 Conceito
	3 Valores básicos
	4 Princípios básicos
V O policial militar como instrumento dos Direitos Humanos e da Cidadania	1 Considerações preliminares
	2 A busca do bem comum
	3 O dever de agir
	4 Poder de polícia
	5 Reflexão - direitos e deveres
	6 Atributos do policial militar - condução de ocorrência policial-militar
	7 O ato da prisão
	8 A legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal diante do respeito à Cidadania
VI Disciplina e Hierarquia	1 Considerações preliminares
	2 Disciplina
	3 Hierarquia
	4 Poder hierárquico
	5 Poder disciplinar
	6 A greve e a Polícia Militar

⁴⁵³ Cf. PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais: currículo (2002-2005)*, cit., não paginado e PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais: currículo (2006-2009)*, cit., não paginado.

CAPÍTULO	ARTIGO
VII Padrões Comportamentais no atendimento de ocorrências	
	1 Considerações preliminares
	2 Adaptação à situação
	3 Manutenção das expectativas
	4 Compreensão do elemento emocional
	5 Atividade do policial militar
VIII O policial militar e os limites da lei	
	1 Considerações preliminares
	2 Abuso de poder, abuso de autoridade
	3 Crimes contra a administração pública
	4 O crime de tortura
	5 Responsabilidade administrativa, civil e criminal

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no índice do M-18-PM.

De imediato, chama a atenção a presença do tema *Disciplina e Hierarquia*. Entretanto, há que se evitar análises precipitadas, razão pela qual entenderemos o sentido desse tema na medida em que com ele nos depararmos ao longo da análise que se seguirá.

No capítulo I, destaca-se a seção denominada “A necessária indignação com a violência aos Direitos Humanos”. Preocupa-nos pensar que, antes e mais que um reforço do óbvio, essa seção espelhe efetivamente aquilo que seu título traz – uma necessidade –, pois, se necessário for dizer algo tão fundamental, é porque existe ainda muito a se fazer em termos de difusão dos princípios de defesa da cidadania. A par disso, é bastante positivo observar que, de forma clara e sem subterfúgios, proclama o manual neste ponto que “O policial militar deve estar convicto de que os direitos da pessoa estão acima de tudo. Assim, não deve se deixar levar por aparente apoio popular à condutas ilegais” (*sic*)⁴⁵⁴.

Ainda neste capítulo, na seção seguinte – “A Polícia Militar e os Direitos Humanos” – deparamo-nos com o que nos parece sinal evidente de que nem tudo ficou para trás, de que a idéia de ordem acima de tudo ainda está em cada poro da instituição: “A Polícia Militar é um órgão extremamente interessado no respeito aos direitos da pessoa, e não poderia ser diferente, pois existe para a preservação da *ordem pública*. O desrespeito à Cidadania é *nítido sinal de desordem*”⁴⁵⁵ (*sic*). Nem

⁴⁵⁴ PMESP. Comando Geral. *Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM)*. São Paulo: Setor Gráfico do CSM/Int, 1998, p. 8.

⁴⁵⁵ *Ibidem*, p. 8. Destaques nossos.

mesmo em momento que deveria ser de ruptura com os padrões antigos o discurso da ordem se faz ausente. Pensamos que esse ponto já diz muito do real alcance que o manual pode vir a proporcionar, na medida em que cidadania é ordem, logo, é igualdade meramente formal.

Registre-se ainda mais um ponto em que se fica na dúvida entre o didatismo exacerbado e a consciência do estado indigente em que se encontrava a defesa da cidadania até então: “A Corporação também exige de seus componentes o reconhecimento aos direitos de todas as pessoas; assim, mesmo o infrator penal tem direitos inerentes à sua pessoa. E, em consequência todos os responsáveis pela Segurança Pública (ordem pública) devem saber que *o criminoso não deixa de ser pessoa*” (*sic*)⁴⁵⁶.

No capítulo II – “Direitos Fundamentais da Pessoa” – encontramos um tema importante: a estipulação sobre a ilegalidade de busca pessoal não fundamentada. Prescreve o manual:

Ao fazer a busca pessoal em alguém, o policial militar deve estar convicto da necessidade da mesma, pois não há indivíduo suspeito. O que há são atitudes suspeitas e, mesmo nesses casos, deve-se agir com profissionalismo e atenção, sem qualquer violência. O policial militar deve manter a serenidade, pois submeter alguém a uma situação vexatória desnecessária caracteriza conduta punível pela lei, por abuso de autoridade (Lei federal nº 4.898/65)⁴⁵⁷.

Não nos parece ociosa esta regra, por sua aparente obviedade, se levarmos em conta que o *Manual Técnico do Patrulheiro*, abandonado não faz muito tempo – 1983 – era bem menos cuidadoso no que concerne à distinção entre *suspeito*, *procurado*, e *pessoa em situação de fundada suspeita*.

Mais adiante, no trecho destinado a dispor sobre o direito à propriedade, à parte as considerações de que “a garantia de propriedade particular é *indispensável* para que se possa manter a Cidadania” e de que o conflito agrário é “uma questão social a ser resolvida pela Justiça” (*sic*)⁴⁵⁸, vemos uma feliz observação quanto aos cuidados a serem tomados em caso de reintegração de posse: “Mesmo com o

⁴⁵⁶ PMESP. Comando Geral. *Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM)*, cit., p. 8. Destaques nossos.

⁴⁵⁷ *Ibidem*, p. 10.

⁴⁵⁸ *Ibidem*, p. 12.

mandado expedido por juiz competente, essas situações exigem bom preparo dos policiais militares, pois o emprego de força física deve ser evitado (...)”⁴⁵⁹.

Também em relação ao direito ao trabalho, observamos correção na previsão:

A ação do policial militar, diante das greves, deve ser equilibrada, pois se por um lado não pode tolher o direito de greve, por outro, não pode deixar que os grevistas atinjam o direito de trabalhar dos que não a aderirem, e o direito de propriedade dos empregadores, ou de terceiros⁴⁶⁰.

O capítulo IV, reservado a considerar sobre “A cidadania”, contém algo de alvissareiro. Com efeito, acerca da cidadania, afirma-se que:

A plenitude da Cidadania implica numa situação na qual cada pessoa possa viver com decência e dignidade, através de direitos e deveres estabelecidos pelas necessidades e responsabilidades do Estado e das pessoas (*sic*)⁴⁶¹.

Apesar do texto ser algo confuso, que infunde dúvida quanto ao papel do Estado em relação à cidadania, o só fato de se prever a cidadania como equivalente à satisfação das necessidades das pessoas constitui um laivo de progresso em meio ao conservadorismo até então verificado. O quanto dessa visão restará preservado saberemos logo mais, quando tivermos uma visão de conjunto do manual.

No capítulo V, que versa sobre “O policial militar como instrumento dos direitos humanos e da cidadania”, voltamos a nos deparar com texto em que se vêem associadas *cidadania* e *ordem*, mas com uma agravante: ao dispor que “a ofensa *ilegal* a esses direitos [Direitos Humanos] altera a ordem pública”, o texto sugere que há ofensa legal aos direitos humanos. Conquanto se possa argumentar que a pena de morte, por exemplo, constitui um caso de ofensa *legal* a um dos direitos humanos, entendemos que o eventual “excesso de zelo” doutrinário do texto veio em má hora, pois restringe desnecessariamente uma idéia que deve ser ampliada ao extremo: a defesa dos direitos humanos.

Ainda no capítulo V, no item em que se comenta sobre “A busca do bem comum”, lê-se: “O bem comum da comunidade é a finalidade da atividade policial-militar, pois deve atender todos os princípios da Administração Pública,

⁴⁵⁹ PMESP. Comando Geral. *Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM)*, cit., p. 12.

⁴⁶⁰ *Ibidem*, p. 13.

desenvolvendo-se segundo os preceitos do direito e da moral, visando o bem comum⁴⁶² (*sic*). Além do texto confuso, e da tautologia que mais uma vez se faz presente – do bem comum ao bem comum –, a consideração feita revela mais um sinal de que a concepção progressista da cidadania, à qual nos referimos acima, tende a restar isolada. Com efeito, recorrer à idéia de “bem comum”, para dele extrair parte da razão para a defesa dos direitos humanos, revela um apego a um Direito, cujas concepções remontam ao alvorecer da Modernidade.

Isso se reafirma um pouco mais adiante, ao lermos que as leis “garantem direitos (...) mas impõem deveres, e só assim poderemos avançar no sentido de construir sociedades justas, onde todos sejam realmente livres e iguais em dignidade e direitos⁴⁶³”, por onde se explicita uma cidadania aprisionada à legalidade formal, à dialética maniqueísta em que o supremo bem é o que está na lei, e tudo o mais é o mal absoluto.

O capítulo V contempla ainda referências à prisão, e o faz com acerto, para consignar exigências de suma importância para a garantia dos direitos dos que venham a ser objeto daquela sanção, como a necessidade de se identificar e de comunicar o fato à família, ou a quem seja indicado pelo preso, e outras mais.

Encerrando o capítulo V, há referências à legítima defesa e ao estrito cumprimento do dever legal. Em primeiro plano, observamos disposição que contradiz o sentido de assertiva contida logo no início do capítulo, a respeito da possibilidade de violação *legal* aos direitos humanos, que foi objeto de nossa atenção. Naquela ocasião, argumentávamos que a asserção – a despeito de ser inoportuna em face dos propósitos maiores do manual – poderia ser decorrente de um “excesso de zelo” doutrinário. Aqui, porém, afirma-se que “A legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal não podem ser considerados como uma forma legal de infringir os direitos da pessoa⁴⁶⁴”. Em meio a todas as críticas que se poderia lançar em face da contradição demonstrada, parece-nos que o devido destaque deve ser dado à impropriedade de se pretender discutir, em um manual – que, por natureza, deve ser preciso e objetivo –, questões doutrinárias.

⁴⁶¹ PMESP. Comando Geral. *Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM)*, cit., p. 16.

⁴⁶² *Ibidem*, p. 21

⁴⁶³ *Ibidem*, p. 22.

⁴⁶⁴ *Ibidem*, p. 24.

Surge então o capítulo VI, dispondo sobre “Disciplina e Hierarquia”. Antes de expressarmos um balanço do referido capítulo, interessa destacar disposição contida logo em suas primeiras linhas, por meio da qual verificamos que, aparentemente, o poder disciplinador – calcado essencialmente na coerção, pela sua própria natureza – vem arregimentando outros soldados, que operam noutro plano, o plano ideológico. Diz o manual:

O principal objetivo da empresa moderna é produzir com qualidade, vender seu produto e conquistar seu cliente. Para isso, depende da capacitação de seu público interno, cujos interesses devem estar em consonância com os da empresa.

Nada enfraquece tanto o sucesso externo de uma organização como a expressão indisciplinada de opiniões e posturas discordantes e passivas de seus integrantes⁴⁶⁵.

Assistimos aqui à ideologização do discurso disciplinador – tradicionalmente mais direto – por meio do recurso à ideologia da qualidade, tão em voga no mundo empresarial, e tão ao gosto da ideologia da classe dominante, pois faz tabula rasa da igualdade real, ao igualar as pessoas não em função das suas possibilidades, como deve ser, mas em função da sua produtividade.

No mais, o capítulo se resume a um discurso por meio do qual se busca explicitar – como se dotada de uma existência natural e superior – a relação de causa e efeito entre hierarquia e disciplina, de um lado, e respeito aos direitos humanos, de outro, o que pode ser percebido no texto que segue:

A disciplina não é somente individual, ela também é coletiva, o que vem proporcionar a harmonia entre os grupos étnicos e sociais, oferecendo a paz social, paz esta tão almejada pela humanidade.

A disciplina objetiva contribuir para que o policial militar esteja imbuído dos deveres e obrigações para com a instituição e para com a comunidade, dentro dos princípios do respeito e proteção da dignidade humana.

A hierarquia, e conseqüentemente o poder hierárquico, não sobrevivem sem a disciplina, e por seu intermédio é que se controlam ou se dirigem as ações de uma organização, quer civil ou militar, particular ou pública.

E, numa organização policial-militar que visa atender as finalidades de bem comum, a sociedade não pode tolerar a indisciplinada⁴⁶⁶.

O capítulo VII, reservado a dispor sobre “Padrões Comportamentais no Atendimento de Ocorrências”, é uma exortação aos policiais militares, a fim de que,

⁴⁶⁵ PMESP. Comando Geral. *Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM)*, cit., p. 25.

ao longo do atendimento à população, demonstrem “o preparo técnico e a consciência de Cidadania de cada um” – firmando a imagem da instituição – impondo “os preceitos sociais comunitários sobre a vontade individual”, sem recorrer à força, mas sim à persuasão, sem descuidar da moderação, equilíbrio e imparcialidade, pois as pessoas envolvidas se encontram com um “alto nível de tensão emocional”⁴⁶⁷. Dessa forma, não contempla qualquer informação nova, constituindo antes um reforço a várias das idéias exploradas antes, encaradas a partir de um sentido mais próximo da realidade.

Por fim, o capítulo VIII, em que se disserta sobre “O policial militar e os limites da lei”. Nele observamos importantes considerações sobre o abuso de autoridade, sobre a tortura, sobre a extensão das conseqüências decorrentes da prática de tais ilícitos pelo policial militar, além de outras questões menos importantes. Evidente que dispor sobre os temas mencionados, expondo, de maneira clara, a sua ilicitude e a sua inadequação, em nossa convivência social, sob qualquer ponto de vista, é medida altamente recomendável. Entretanto, ao fazê-lo, o manual denuncia, mais uma vez, a visão de um Direito que se resume à lei, o que empobrece a noção de cidadania.

É óbvio que não postulamos um manual que exorte o desprezo à lei, não se trata disso. Aliás, entendemos que questões doutrinárias complexas, questões de alta indagação, não devem ser objeto de “manuais”, pois a objetividade que deve marcá-los, não condiz com a reflexão que deve acompanhar a discussão daquelas questões. À parte isso, entendemos ainda que as ponderações sobre a cidadania devem oferecer àqueles a quem elas se dirigem, uma visão mais ampla, progressista – e, por que não dizer, esperançosa –, que permita uma saída diversa da representada pela sentença: “direito é a ordem e a ordem é a justiça”⁴⁶⁸. Uma saída para a cidadania plena, para “o direito a ter direitos, o direito à liberdade e o direito à igualdade”⁴⁶⁹ – liberdade e igualdade reais, e não meramente formais.

Entretanto, o manual que se descortinou da análise ora encerrada é um material em que a idéia de cidadania vem imersa na lógica da ordem, de maneira

⁴⁶⁶ PMESP. Comando Geral. *Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM)*, cit., p. 25.

⁴⁶⁷ *Ibidem*, pp. 28-9.

⁴⁶⁸ Cf. MASCARO, Alysso Leandro. *Crítica da legalidade e do direito brasileiro*, cit., p. 36.

⁴⁶⁹ Cf. OLIVEIRA, op. cit., p. 17.

que – não tivesse o próprio manual se antecipado – poderia o intérprete extrair a sentença: cidadania é igual à ordem. É preciso reconhecer, que ainda há um longo caminho a ser percorrido em direção à cidadania plena.

3 CONSCIÊNCIA POLÍTICA, INJUSTIÇAS SOCIAIS E POSTURA CRÍTICA

3.1 GENERALIDADES

Os efeitos do ensino, seja em uma sociedade, seja em uma instituição, não se projetam apenas por meio das ações praticadas pelos membros dessa sociedade ou dessa instituição. Encontramo-los também nas opiniões – muitas vezes mais do que nas ações⁴⁷⁰. Dessa forma, interessados que estamos em identificar as possíveis conseqüências que o ensino – em particular o jurídico – acarretou para a oficialidade da PMESP, importa, para além do simples exame das condutas, proceder também – e talvez especialmente – a um inventário do pensamento dessa parcela da instituição, tanto ao longo do período considerado nesse estudo – pós-64 – como, se possível, antes disso.

A despeito de todas as limitações que a livre manifestação de pensamento naturalmente encontra em instituições cujas marcas fortes são a hierarquia e a disciplina – o que não é privilégio das organizações militarizadas –, sempre foi possível – a história é disso testemunha – encontrar expressões do pensamento no seio da instituição hoje denominada PMESP, mesmo relativamente a épocas pouco consagradas à liberdade.

Se em variados momentos de nossa história a manifestação de pensamento no interior dos quartéis realmente enfrentou restrições nada desprezíveis⁴⁷¹, o fato é

⁴⁷⁰ Carlos Guilherme Mota, em *Ideologia da Cultura Brasileira*, expõe com precisão a complexidade dos signos que conduzem à compreensão da cultura de um povo: “Que a ideologia de uma classe social, ou melhor, de um estamento dominante possa ser vislumbrada em suas formulações já é ponto bastante mencionado nos debates contemporâneos; mais interessará, nesta consideração, verificar os compromissos do Autor com um quadro social e uma atmosfera mental em que se cristalizou uma ideologia que, até hoje, em maior ou menor medida, continua informando a noção de *Cultura Brasileira*” (MOTA, Carlos Guilherme. *Ideologia da Cultura Brasileira (1933-1974)*: pontos de partida para uma revisão histórica. 9. ed. São Paulo: Ática, 1994, p. 57 (Ensaio, 30).

⁴⁷¹ Durante muito tempo, a falta consistente em tecer críticas a superior hierárquico – ainda hoje existente em nosso ordenamento disciplinar – era objeto de interpretação tão larga, que nenhuma manifestação diversa da singela concordância era tolerada. Em obra durante muito tempo utilizada, tanto no Exército quanto na Polícia Militar do Estado de São Paulo, Carlo Corsi, coronel do Exército Italiano, pondera que “O antigo regulamento sobre a disciplina dizia ‘que a obediência deve ser cega e passiva.’ O novo regulamento diz ‘que ella deve ser prompta, respeitosa e absoluta.’ Esta segunda definição, na substancia, vale a primeira, sob uma fórma mais correcta e,

que, fora deles, por meios os mais variados, essa manifestação sempre logrou evidenciar-se, de maneira a permitir a determinação da consciência crítica de oficiais e praças da PMESP.

Uma dessas fontes de manifestação foi, desde novembro de 1947 – e até 1971 –, a revista *Militia*. Surgida no Clube Militar da então Força Pública, sua publicação e circulação contou, desde sempre, com a autorização do Comando Geral da Força⁴⁷². Destinava-se, segundo o seu regulamento, a tratar dos assuntos da Força Pública e do respectivo Clube Militar, “difundindo notícias e conhecimentos técnicos policiais-militares, assuntos culturais de Ciência, Filosofia e Artes, e bem assim debates sôbre problemas de interesse geral” (*sic*)⁴⁷³. Evidente que não se tratava de um órgão de imprensa absolutamente livre de quaisquer amarras, disso cuidando de afastar qualquer dúvida o referido regulamento, pelo qual se avisa que “A colaboração é franca, todavia, a Revista não publicará trabalhos político-partidários ou religiosos-sectários, que não se enquadrem em seu programa” (*sic*), bem como que “Serão evitados os elogios pessoais e repelida a detração”⁴⁷⁴. Apesar disso, o compulsar de seus exemplares constitui ferramenta importante para resgatar o pensamento dos integrantes da então Força Pública, e, até mesmo, o pensamento crítico – ainda que este venha nas entrelinhas ou surja apenas a *contrario sensu*.

com franqueza, menos brutal.

O soldado deve obedecer ás ordens de seus superiores ‘sem hesitações nem observações’ e sem procurar conhecer-lhe o porque” (*sic*) (CORSI, Carlo, Cel. *Educação moral do soldado*; trad. Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Cel. EB, Joaquim Alves da Costa Mattos, Maj. EB, e Urbano Duarte de Oliveira, Cap. EB. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 90).

Longe de ser tendência própria de um militarismo mais acerbo, essa compulsão em torno da liberdade de opinião dos integrantes da Polícia Militar atravessou, praticamente incólume, décadas a fio. Em 1963, o editorial da revista *Militia* assim se manifestava: “Por isso não exitamos em afirmar que, de todos os dotes do oficial, o mais importante é a disciplina intelectual e o mais espinhoso dos atributos, que lhe devem exornar a personalidade; afirmamos ainda, que o militar que não souber pautar a sua conduta dentro de seus postulados, é um desajustado à carreira que abraçou, é apenas um paizano fardado” (*sic*).

E assim devem ser classificados os renitentes que se acobertam na ‘oposição construtiva’, palavras vãs para a vida militar, pois que, está na coesão, os fundamentos da estrutura e do poderio militar; o pior, contudo, é o desplante da ‘resistência passiva’, por que a ‘profissão de sabotar’ nunca se coaduna coma a elevada formação moral do oficial, e porque a resistência passiva é mil vezes pior que a ‘oposição construtiva’; a resistência passiva é uma das formas, mais degradantes da traição” (*sic*) (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XVI, n. 99, jan./fev. 1963, pp. 4-5).

⁴⁷² Cf. art. 2º do Regulamento da revista *Militia* (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano I, n. 2, jan./fev. 1948, contra-capá).

⁴⁷³ *Ibidem*, art. 1º.

⁴⁷⁴ *Ibidem*, art. 3º e respectivo “§ único” (*sic*).

Se nos voltarmos para um dos assuntos principais deste estudo – o ensino, particularmente no que concerne aos seus objetivos –, esse pensamento crítico ao qual nos referimos se mostra já nas primeiras edições – o que demonstra a importância do tema. Com efeito, de maneira bastante propícia aos nossos propósitos de pesquisa, afirmou o 1º tenente Osvaldo Feliciano dos Santos:

Porque, se é verdade que nossos oficiais devem receber a instrução que lhes garanta o bom desempenho da doutrina de guerra, quando convocados, não é menos certo que deve ser melhor instruído para a prática diuturna do complexo serviço de policiamento, cuja função, longe de subestimar-se, é de se exaltar, pela coragem, arrojo e sangue frio, aliado a um moral inquebrantável, exigidos no lidar com o povo, que se nos apresenta em situações as mais diversas. E isso porque na expressão ‘povo’ se incluem as mais heterogêneas classes sociais. Assim, é nosso parecer que em vez de nos aprofundarmos e estendermos em conhecimentos não imprescindíveis ao exercício de nossas funções precípua, deveríamos ministrar aos futuros oficiais matérias de real aplicação na vida de cada dia (*sic*)⁴⁷⁵.

O texto acima é pródigo em revelar impressões sobre assuntos e questões de extrema importância para este estudo. Em primeiro lugar, vê-se claramente que, já em 1948, a crise entre as identidades *polícia* e *militar* já se revelava com toda a força, a ponto de ter ganhado as linhas da revista. Não por acaso foi exatamente a partir de 1947 que, conforme já expusemos, deu-se, em relação à formação do oficial de polícia militar, a chamada *policialização* do ensino⁴⁷⁶.

Por outro lado, vê-se também que, a despeito da meritória preocupação em moldar o ensino da instituição a uma realidade que a rigor já se impunha, desde tempos muito mais remotos, essa preocupação vem embebida em forte preconceito. Para o tenente Osvaldo, a instrução policial fazia-se necessária, em razão da “coragem, arrojo e sangue frio, aliado a um moral inquebrantável, exigidos no lidar com o povo” (*sic*); e aquelas qualidades – coragem, arrojo e sangue frio – eram requeridas, porque “na expressão ‘povo’ se incluem as mais heterogêneas classes sociais” (*sic*). Vê-se claramente uma correlação entre a preocupação requerida da

⁴⁷⁵ *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano I, n. 2, jan./fev. 1958, p. 38.

⁴⁷⁶ Na seção 1 do capítulo 4, destinada à descrição da dinâmica do ensino jurídico na formação do oficial da Polícia Militar, vimos que, tendo a Constituição de 1946 consignado, pela primeira vez, a manutenção da ordem como atribuição das Polícias Militares (Cf. art. 183), toda uma transformação institucional foi desencadeada, envolvendo – como é natural observar em relação ao funcionamento das instituições – modificação na formação do oficial da Polícia Militar.

polícia em relação a uma pessoa e a capacidade econômica dessa pessoa, dado que é por ela, especialmente por ela, que em nosso país se definem as classes sociais.

Além do preconceito que se revela sem que se possa sequer tentar esboçar uma leitura que o ressalve, o texto evidencia também os efeitos do treinamento militar em relação à instrução de caráter policial: o *povo*, com quem se deve lidar, exige *coragem, arrojo e sangue frio*, e ainda *um moral inquebrantável*, todas qualidades exigidas de um bom soldado, na sua acepção puramente bélica.

É de se evidenciar, porém, que a despeito das distorções acima – e talvez até por causa delas, numa verdadeira autocrítica inconsciente –, o autor, um pouco mais à frente, expressa que “O estudo da sociologia e da psicologia se impõem à formação de nossos oficiais”, e que, para as “situações creadas por grupos políticos, extremados ou não”, devem ser enfrentadas “sem discrepar da conduta pacífica, enérgica e preventiva que deve manter nessas ocasiões” (*sic*)⁴⁷⁷, demonstrando já traços de algum humanismo.

O exame da coleção completa da revista *Militia* revela uma oficialidade bastante politizada, especialmente entre a década de 40 e o início da de 60, quadro que pode ser explicado com base na análise dos trechos seguintes da obra do coronel Alfredo Feijó:

A maioria dos chefes que passaram pelo supremo comando da Fôrça Pública, depois de 1932, com raras e honrosas exceções, foi procedente do regime ditatorial. Além de apáticos e amorfos, muitos caracterizavam-se pelo comodismo e vantagens imediatas, permitindo a marcha retrógrada da corporação. Quem não se opõe, contribui. Assim, tais chefes contribuíram para a desintegração da Fôrça Pública.

Após o término da última conflagração mundial, os métodos subterrâneos de conspiração espalharam-se pela terra, com viso de heroísmo. Os bolchevistas deram-lhe novas formas e elegante realce. Os elementos que deveriam subir ao curul da Fôrça Pública, com a ascensão de Adhemar de Barros, arriçando a intriga e colocando em ridículo os velhos chefes militares, passaram a editar em alguma cloaca, semanalmente, um pasquim revolucionário, enviando-o, pelo correio, a sargentos e tenentes. Por vários atos de indisciplina a tropa correspondeu ao brado dos arautos da calamidade. Como o fogo da artilharia que, a priori, prepara o terreno para o ataque, os mastins da caçada de postos e vantagens,

⁴⁷⁷ *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano I, n. 2, jan./fev. 1958, p. 39.

prepararam psicológicamente o ânimo da tropa. Logo após a subida de Adhemar de Barros, os cogumelos manifestaram-se à sombra e, como fantasmas, reviveram Átila, ao martelar as portas de Roma... Apossaram-se da Fôrça Pública. Como deveria acontecer, puseram-se imediatamente os métodos prognosticados em ação extensiva. À inversão, 'sui-generis', da disciplina militar, deram o nome de '*democratização*'. Mas, para humanizar a Fôrça Pública, como diziam, fazia-se mister reformar os quadros dos oficiais, pondo na rua aqueles que haveriam de se opor, não tanto ao novo estado de coisas, porém, ao assalto premeditado dos postos militares.

(...)

(...) outros oficiais, a pretexto de estudar, foram mandados para nações estrangeiras, por conta do Estado; aos oficiais e soldados foi permitido perder a consciência do conjunto, da responsabilidade individual, do valor da honestidade: a mentalidade da Fôrça Pública foi radicalmente trocada num lapso de tempo relativamente pequeno. Tratando cada um da sua vida, como bons patriotas, muitos oficiais matricularam-se nas escolas superiores do país e formaram-se folgadoamente em doutor. Assim procederam não para ilustrar as fileiras da Fôrça Pública e nem para bem servi-la, mas desservi-la pela desunião, pela rivalidade, pelos interesses imanentes da nova profissão⁴⁷⁸.

Embora relativamente longos, entendemos indispensável a transcrição dos trechos acima não só pela peculiaridade do texto, mas, especialmente, por sua riqueza em registrar, em um só espaço, todos os elementos que, àquela época, contribuíram para a politização da oficialidade. Mais que isso: para a proliferação das opiniões que essa politização ensejava. O texto retrata, antes de qualquer coisa, uma intensa e profunda luta intra-AIE: com efeito, vêem-se com clareza os elementos de uma disputa pelo poder interno da instituição, cujas razões não cabe aqui discorrer. Mas também se pode verificar um entrelaçamento entre os AIE Político e Polícia, ao qual o autor dá notas de ineditismo. Por outro lado, àquele movimento que o autor se referiu como *democratização* entre aspas – conferindo-lhe uma relativização –, não se pode negar o papel de catalisador de opiniões, pois foi precisamente em razão dele que a voz da oficialidade pôde ser ouvida com maior profusão. Por fim, a proliferação de oficiais com formação universitária, a que aludiu Feijó, também constituiu importante fator motivador do quadro de politização da oficialidade a que nos referimos.

A fim de obter uma imagem precisa do pensamento da oficialidade acerca dos assuntos que interessam a este estudo, valer-nos-emos também da análise dos trabalhos monográficos produzidos pelos oficiais alunos do CAO e do CSP que,

como vimos, possuindo o *status* de cursos de pós-graduação do sistema de ensino militar, dão margem à realização de estudos nos quais vêm à luz temáticas nem sempre comentadas no interior dos quartéis.

3.2 CONSCIÊNCIA POLÍTICA

Como restou evidenciado na seção anterior, a consciência política da oficialidade pode ser criticada quanto às deduções que ela enseja, mas não pode ser havida por inexistente. Não se pode olvidar que a Guarda Municipal Permanente, origem remota da Polícia Militar do Estado de São Paulo, teve sua origem determinada por uma série de fatores político-econômicos, e que, por largo tempo, vários de seus oficiais provinham da elite social de nosso Estado, o que significa dizer – no caso do Brasil em especial –, de nossa elite política. Basta ver o exemplo daquele que é havido por fundador da Polícia Militar – o brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar –, ele próprio a síntese disso, na medida em que, nascido em abastada família de criadores de gado, foi membro da Guarda Nacional⁴⁷⁹ e político, condição na qual exerceu vários mandatos de deputado, chegando mesmo à condição de presidente da Província.

É evidente que a Força Pública da década de 1960 não eram mais os “cento e trinta de trinta e um”⁴⁸⁰. Mas a consciência política da oficialidade – ainda que não acompanhada da participação política daquela época – manteve-se. Interessa-nos, agora, focar essa consciência política tendo em vista dois parâmetros básicos: o espaço temporal (pós-64) e a temática desse espaço temporal – o que representará,

⁴⁷⁸ FEIJÓ, *op. cit.*, pp. 82-5.

⁴⁷⁹ Nelson Werneck Sodré expressa com clareza o caráter de cominação que marcou a criação da Guarda Nacional: “Em 1831, a classe dominante, unida mas com preponderância da fração ligada à lavoura tradicional, isto é, colonial, define a sua política em dois lances:

- o do Ato Adicional;

- o da Guarda Nacional.

Pelo primeiro, o país recém-autônomo adotava uma descentralização que permitia aos senhores de terras a função dominante em suas áreas. Pelo segundo, eles investiam-se do poder militar. Além de proprietários, eram chefes de força armada, titulares dela. (...) A lei reguladora do Ato Adicional podou, depois, muitos daqueles poderes antes generosamente distribuídos, anunciando o primado da fração ligada ao café. Ao mesmo tempo, o centro preparava um instrumento capaz de tornar efetiva a sua ação, que não podia ser exercida pela Guarda Nacional” (SODRÉ, Nelson Werneck. *Histórica do Brasil*. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1987, p. 225).

⁴⁸⁰ Trecho da *Canção da Polícia Militar*, que alude aos cem voluntários a pé e os trinta a cavalo, com os quais deveria compor-se o Corpo de Guarda Municipais Voluntários, conforme o Decreto de 15 de dezembro de 1831.

muitas vezes, a necessidade de fazer nossa análise retroceder para aquém de 64, cientes de que nenhuma consciência política nasce abruptamente.

Prova dessa nossa última asserção pode ser encontrada na leitura do artigo *Coloboremos com as elites*, de autoria do capitão Germano R. Scartezini, no qual o autor contrapõe duas “concepções políticas” que teriam dividido o mundo, uma delas identificada como democracia, e a outra inominada, identificada apenas por ser aquela que, “preestabelecendo qual deve ser a forma feliz da vida social, nega a livre discussão dêsse regime. Os seus adeptos, uma vez conseguindo o poder público, usam-no de tôdas as formas para liquidar a oposição” (*sic*)⁴⁸¹, numa clara alusão à divisão do mundo no pós-guerra, entre capitalistas e comunistas.

Segundo o capitão Scartezini, a democracia “sustenta êsse princípio fundamental de liberdade individual como necessária à condução dos homens a uma vida social feliz”, donde se vê, com clareza, a sua concepção liberal de democracia, que começa no individual para só depois alcançar o coletivo (social). Entende ele que a democracia triunfará sobre o “outro” sistema, porque “o sentimento individual de liberdade é inato, a um tempo natural e divino”, deixando ver, com toda a clareza, as raízes de seu credo, que estão deitadas em concepções teológicas e mitológicas da liberdade, fazendo lembrar Hobbes e Locke⁴⁸².

Para combater as falhas do sistema democrático – que, segundo o autor, decorrem do pauperismo, do analfabetismo e, com destaque, do politiquismo – reclama a ação de duas instituições: os partidos políticos, a quem “o regime lhes atribue a função privativa de seletores de candidatos ao poder” (*sic*) e as Forças Armadas, que “não podem estar alheias à luta pela debelação dos males que põem gravemente em risco a estabilidade do regime e a própria existência livre do Povo e da Pátria”, e proclama a necessidade de que os quadros dos partidos “se componham de elites morais e intelectuais do Povo, capazes de impedirem aos destituídos de qualquer valor a possibilidade de chegarem ao governo”⁴⁸³.

Prosseguindo ainda em seu ensaio, declara o capitão Scartezini que:

⁴⁸¹ SCARTEZINI, Germano R., Cap. Coloboremos com as elites! In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano IV, n. 19, nov./dez. 1950, p. 57.

⁴⁸² *Ibidem*, p. 57.

⁴⁸³ *Ibidem*, p. 58.

Sentimos que as Fôrças Armadas podem emprestar sua colaboração a êsse plano, incentivando-o com a autoridade moral que sua missão lhes dá. Além desse apôio, cooperariam nesse sentido, promovendo á (*sic*) educação cívico-política da mocidade que passa pelos quartéis, em todos os rincões de nossa Pátria. Os Tiros de Guerra teriam uma magnífica oportunidade de servir, estendendo essa educação a todos os rapazes que não pudessem ser convocados às casernas, e que seriam obrigados a freqüentá-los. Aí, além de um primeiro estágio para conhecimento de vida militar, e de uma instrução técnica básica, ser-lhes-ia ministrada aquela educação, em conformidade com os respectivos graus de conhecimento, sem descurar da alfabetização, quando necessária.

As Fôrças Armadas mobilizariam todos os recursos para completo alcance dêsse objectivo. As Polícias Militares dispõem de apreciáveis recursos humanos e materiais que poderiam ser postos também a serviço dêsse plano⁴⁸⁴.

Vê-se nos trechos acima, em profusão, toda a riqueza do ideário autoritário da classe política recém-saída do Estado Novo: estão aí a evocação da Pátria como seio das liberdades, o partidarismo de quadros e não de massas, a função pedagógica e disciplinadora das elites. Vê-se também, com clareza quase que incrível, a tranqüilidade com que se defende a participação das Forças Armadas na execução de um verdadeiro processo de disciplina da população, chamado de “educação cívico-política da mocidade”⁴⁸⁵.

Fica evidente, no texto acima transcrito, a contrariedade que lhe é intrínseca, na medida em que o seu autor, se por um lado defende a democracia como seio da liberdade individual, “graças à qual é assegurado plenamente a todos a faculdade de, *livres de qualquer coação*, indicar as deficiências [do regime], debatê-las e sugerir-lhes correção”⁴⁸⁶ (destaque nosso); de outro, defende claramente um

⁴⁸⁴ SCARTEZINI, *op. cit.*, pp. 58-9.

⁴⁸⁵ Marilena Chauí refere ao uso da educação moral e cívica por parte da ditadura militar pós-64, como instrumento de difusão de seus propósitos. “A ditadura, desde o golpe de Estado de 1964, deu a si mesma três tarefas: a integração nacional (a consolidação da nação contra sua fragmentação e dispersão em interesses regionais), a segurança nacional (contra o inimigo interno e externo, isto é, a ação repressiva do Estado na luta de classes) e o desenvolvimento nacional (nos moldes das nações democráticas ocidentais cristãs, isto é, capitalistas). A difusão dessas idéias foi feita nas escolas com a disciplina de educação moral e cívica, na televisão com programas como ‘Amaral Neto, o repórter’ e os da Televisão Educativa, e pelo rádio por meio da ‘Hora do Brasil’ e do Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização), encarregado, de um lado, de assegurar mão-de-obra qualificada para o novo mercado de trabalho e, de outro, de destruir o Método Paulo Freire de alfabetização” (CHAUÍ, Marilena. *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 42). Impossível não enxergar na manifestação de Scartezini, efeitos ainda bastante vivos do ideário de Olavo Bilac, que defendia, por assim dizer, uma Pátria fardada (Cf. CARONE, Edgar. *A Primeira República (1889-1930): texto e contexto*. São Paulo: Difel, 1969, pp. 231-36 (Corpo e Alma do Brasil).

⁴⁸⁶ SCARTEZINI, *op. cit.*, p. 57.

processo de disciplinamento, que faria tabula rasa de qualquer liberdade, transformando-a – tal qual foi de fato transformada –, em liberdade meramente formal.

Não foi sem razão que dispensamos um espaço relativamente largo à discussão da opinião do capitão Scartezini, formulada ainda em 1950 – portanto mais de uma década antes do Golpe de 1964. É que seu relato constitui uma espécie de síntese do pensamento da oficialidade à época – que, de resto, não era senão o pensamento da burguesia paulista. Ademais, suas palavras têm ainda a vantagem de traduzir esse pensamento com uma riqueza de detalhes, e, ao mesmo tempo, com uma naturalidade que o torna especial ante todos os demais textos colhidos.

Dessa forma, não surpreende que, ainda na noite de 31 de março de 1964, o general Franco Pontes, então comandante-geral da Força Pública, tenha difundido o seguinte manifesto:

Meus comandados. Fôrças totalitárias acobertadas como 'nacionalistas' tentam, neste instante, incentivadas por elementos comprometidos com o comunismo internacional, levar nosso país ao estado de caos, caos êste que procedeu a tôdas as ações de domínio do mundo soviético. A fim de que o espírito democrático da nossa Pátria não se veja comprometido por tal aviltamento, a Fôrça Pública do Estado de São Paulo está inteiramente solidária à transcendente decisão que acaba de tomar S. Excia. o comandante do II Exército, de considerar esta grande unidade em estado de rebeldia contra os elementos que procuram, nesta hora grave, levar o país a uma ditadura de caráter nitidamente comunista. Chegou, pois, companheiros da Fôrça, o momento de honrarmos o passado e as tradições gloriosas de nossa corporação. Nossas famílias, nossa religião e nossa liberdade estão em perigo. Fiéis às nossas tradições, unidos e coesos e conscientes da grave atitude assumida, tudo faremos para mais uma vez ver prevalecido o respeito incondicional à Constituição, à ordem e portanto, à legalidade, a qual defenderemos com o sacrifício da própria vida⁴⁸⁷.

⁴⁸⁷ *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XVII, n. 102, mai./jun. 1964, p. 67. Meses depois, durante almoço ocorrido ao longo das solenidades de encerramento do ano letivo no CFA, estando presente o governador Adhemar de Barros, o general Pontes voltou a mencionar o manifesto, declarando que ele continuava válido – o que, até certo ponto, permite supor que o apoio dado submetia-se muito mais a determinadas condições, do que à comunhão ideológica. “A Fôrça Pública, fiel à filosofia de governo de V. Exa., está atenta a todos os fatos suscetíveis de por em risco as instituições democraticas, a tranquilidade da família paulista e o respeito às liberdades individuais. Na hora de decisão a FP ergueu-se como um único homem, em defesa da Democracia. Continua válido o manifesto da milícia difundido nas primeiras horas da noite de 31 de março: ‘Fiéis às nossas tradições, unidos e coesos, conscientes da grave atitude assumida, tudo faremos para mais uma vez ver prevalecida a ordem e, portanto, a legalidade, que defenderemos com o sacrifício da própria vida’” (sic) (FPESP. *Boletim Geral*.

Cabe registrar, entretanto, que havia, em meio às declarações de apoio – senão ao Golpe em si, ao menos ao ideário de que ele se valia para legitimar-se –, algumas reticências. Não! Não eram reticências debitadas à conta de algum sentimento verdadeiramente democrático, decorrentes de alguma reflexão mais profunda, que conseguisse dissipar a cortina de fumaça produzida em face de intensa propaganda, desanuviando os pensamentos. Eram ecos de 1930, de 1932; talvez carregassem ainda ressentimentos de 1906, quando a Missão Francesa foi objeto de zombaria no resto do País. Eram, enfim, surdos gritos de guerra de uma instituição que não cessava de revisitar suas origens, já deturpadas pela mitologia que em torno dela se criou, a fim de nelas encontrar a razão de existir no presente – como se nele não houvesse razões bastantes:

13 – Documentos recebidos – Transcrição

Êste Comando Geral recebeu o Ofício nº 60, de 1º-IV-1964, do Clube dos Oficiais da Fôrça Pública, alusivo à seguinte nota:

“INTERVENÇÃO NA FÔRÇA PÚBLICA”

A Diretoria do Clube dos Oficiais da Fôrça Pública, em reunião extraordinária ontem convocada para o exame em conjunto dos rumores veiculados pela imprensa e rádio sôbre a ameaça de intervenção federal na Fôrça Pública de São Paulo, sem qualquer motivação de ordem legal, resolveu manter-se em reunião permanente, fazendo inscrever em sua ata a opinião generalizada da Corporação sôbre essa inusitada pretensão se é que lhe assiste algum fôro de verdade.

Entendendo, pois, interpretar os sentimentos da oficialidade, a Diretoria do Clube, unânimemente (*sic*), repudia qualquer ameaça de intervenção extralegal, por isso mesmo lesiva e afrontosa aos brios da tradicional Milícia Paulista, esteio da manutenção da ordem e da segurança interna no Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de março de 1964.

(a) José João Batal
Cel. Presidente⁴⁸⁸.

São Paulo, n. 236, 23 dez. 1964, p. 3.449).

⁴⁸⁸ FPESP. *Boletim Geral*. São Paulo, n. 74, 20 abr 1964, p. 981. A preocupação foi tamanha, que até mesmo a “cultura jurídica” paulista foi chamada às armas. Segundo reportagem publicada em *Militia*, “(...) o reitor da Universidade de São Paulo, com 9 professores da Faculdade de Direito [Ataliba Nogueira, Ernesto Leme, Honório Monteiro, Teotonio de Barros, Gama e Silva, L. Eulálio Vidigal, Alfredo Buzaid, Moacir Amaral Santos, Loureiro Júnior, Valdomiro Lobo da Costa], emitiram parecer sôbre a matéria. Trata-se de documento válido inclusive para eventualidades futuras” (*sic*) (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XVII, n. 103, jul./ago. 1964, p. 47.

De ver, mais uma vez, que a ênfase, no que concerne ao papel da então Força Pública, está na “manutenção da ordem e da segurança interna”, e não ainda na defesa do cidadão. Está na ordem, conforme a via o então governador Adhemar de Barros, que, em discurso a integrantes da Força Pública, exortou:

Bravos! Vocês foram aquilo que esperávamos, souberam interpretar os anseios de São Paulo e da Pátria. A luta porém, não está terminada e não ensarilharemos as armas. Estamos pelejando contra os que, no Brasil e no mundo, não fazem outra coisa senão destruir as liberdades humanas, escravizando os povos e as nações. Vocês, soldados do brigadeiro Tobias, foram e continuam sendo o suporte da *ordem*, a garantia do cumprimento exato da lei⁴⁸⁹ (*sic*) (destaque nosso).

Um outro dado – relativo à consciência política da oficialidade –, nos primeiros momentos depois do Golpe, merece destaque, pois, embora à primeira vista dissociado do quadro de nossa análise, ajuda a entender a visão que oficiais e praças da Força Pública tinham do momento político: trata-se de perceber que, consciente ou inconscientemente, provocou-se uma associação – incabível, diga-se – entre o que se passava e entre o que se passou em 1932:

Evolução dos Acontecimentos

Desde os primeiros instantes em que São Paulo tomou posição, a Força Pública participou, efetivamente, de medidas tendentes à manutenção e defesa das instituições e segurança interna dentro do Estado. Inicialmente, assinalamos o já mencionado manifesto lançado à corporação, pelo seu comandante geral, gen. Francisco Pontes, conclamando o pessoal da Força, a mais uma vez, *como em 1932*, tudo ser feito no sentido de prevalecer o respeito à ordem, à legalidade, mesmo, se preciso fôsse, com o sacrifício da própria vida, conforme foi juramentado de todos os homens da FP perante a Bandeira⁴⁹⁰.

É bastante curiosa a equiparação que se faz entre 1932 e 1964, porque ora ela se estabelece para expressar a identidade de comportamentos da instituição no que concerne a respeitar a legalidade – como acima restou evidenciado – ora ela se estabelece em sentido oposto, para demonstrar os momentos em que – por razões entendidas justificáveis – a Polícia Militar se postou contra a ordem (legal):

Apenas por duas vezes, em nossa longa história, estivemos contra a ordem vigente: em 1932, pela Constituição, e em 1964, pela Família. Animou-nos, sempre, uma inarredável vocação legalista e

⁴⁸⁹ *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XVII, n. 102, mai./jun. 1964, p. 66.

⁴⁹⁰ *Idem*, ano XVII, n. 103, jul./ago. 1964, p. 48 (destaque nosso).

democrática. Voltados para o dia-a-dia de nossas missões policiais, inspiram-nos nossas tradições de mantenedores da ordem e nossa inquebrantável fé num Brasil sempre maior, que São Paulo ajudará a construir.

(...)

E hoje, em nosso aniversário, mais uma vez fardados e não fardados nos damos as mãos fraternalmente, pensando em nossa bandeira: nós garantimos a ordem para que eles construam o progresso (*sic*)⁴⁹¹.

Para além da perfeita identificação com o ideário positivista, que desde antes da República animava a oficialidade do Exército – e que acabou por ganhar defensores também entre a oficialidade da PMESP –, o trecho acima revela que, ao contrário do que muitas outras manifestações faziam crer, compreendia-se que o Golpe de 1964 fora contrário à ordem (legal). Tenha sido ato falho ou tenha sido manifestação consciente de quem entendia já não ser necessário colorir a realidade, o fato é que a opinião acima se reveste de grande importância, porque demonstra a consciência da ilegalidade do golpe e a disposição de, apesar disso, “garantir a ordem, para a construção do progresso”.

Nos anos seguintes, diminuí consideravelmente o conteúdo da revista *Militia* que, direta ou indiretamente, expressava a consciência política da oficialidade. É compreensível, haja vista que, garantindo-se a “ordem” pela força, não se faz necessário, em princípio, garanti-la pelas idéias. Além disso, a então Força Pública via-se imersa numa luta que, na sua escala de valores, exigia maiores esforços que os demandados pela “manutenção da ordem”: a luta pela exclusividade do policiamento⁴⁹².

⁴⁹¹ *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XIX, n. 107, nov./dez. 1965, capa.

⁴⁹² Por conta disso, notícias sobre fatos de extremo relevo para a questão mais pungente então vivenciada pelo país transformavam-se em matéria de propaganda institucional, como se observa na notícia sobre o Congresso da UNE em Ibiúna, em que *Militia* se limitou a informar que: “Após anunciarem a realização de seu Congresso em uma cidade do Vale do Paraíba (*sic*), os membros da ex-UNE resolveram levá-lo a efeito na cidade de Ibiúna, perto de Sorocaba, área sob jurisdição do 7º BP.

Resultado: todos detidos, sem violência e com respeito humano, numa ação bem planejada e bem conduzida.

Isso veio a provar o acerto do Governo do Estado ao entregar à Força Pública novas responsabilidades policiais.

Até no Senado foi comentada a ação serena, enérgica e eficiente do 7º, sob comando do experiente Cel. Divo Barsotti, cuja personalidade mereceu os maiores elogios” (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XXII, n. 117, nov./dez. 1968, p. 4).

Aos poucos, porém – talvez significando uma alteração no quadro da disputa entre a força e a idéia, ao qual nos referimos acima –, começam a surgir manifestações, que não só reforçam as idéias políticas de apoio ao Golpe até então expressadas, mas que demonstram a necessidade de defendê-las por outros meios que não a simples força: começa a evidenciar-se a atenção para um outro nível de luta, o nível ideológico. Em artigo intitulado “Rumo ao 3º Milênio”, o coronel Alcides José de Oliveira já deixa entrever essa preocupação. Depois de afirmar que “Duas ideologias dividem o mundo” e que os homens que delas participam são “insensatos”, não entendem “que é o fim, no qual não há vencidos nem vencedores?”, o autor lança críticas a uma delas – que, embora não identificada precisamente, só pode ser o comunismo ou, genericamente, as ideologias de esquerda – ao longo do que demonstra a arena onde a luta agora deve ser realizada:

Impressiona, todavia, o triste contraste. Homens verdadeiramente sábios procedem como autômatos. Empregam tôda a nobreza de seus conhecimentos a serviço de mentes animais, cujos objetivos são, unicamente, a embriaguês do mando, a imposição violenta de suas idéias totalitárias. Com êsse intuito, não só subjagam os sábios aos seus caprichos, como ainda dilapidam, mentem, caluniam, compram consciências e empregam o argumento da força insuperável.

Seus agentes estão *infiltrados* nas escolas, nos locais de trabalho, nas igrejas, nos quartéis, e até mesmo na sociedade de famílias bem organizadas. Solertes, audazes e capciosos, estimulam os assaltos, os atos de terrorismo, os assassinos ignominiosos, os crimes sexuais inomináveis. Disseminam o uso de tóxicos e estupefacientes e, os jovens, as prêsas mais fáceis, passam a ser brinquedos em suas mãos criminosas, tornando-os inocentes úteis à consecução de seus fins. Os covardes, os omissos, os falsos liberais, sempre encontram argumentos para defendê-los, servindo-se da imprensa comprometida ou aliada à quinta-coluna.

Parlamentares, também comprometidos, e a imprensa ex-patriada, lançam a responsabilidade dos tumultos e distúrbios com suas *tristes* (*sic*) conseqüências, sempre e invariavelmente sôbre as autoridades governamentais, sôbre as classes armadas e, de modo especial, sôbre a polícia, taxando-a de inábil. Insensível, arbitrária, instrumento dócil de governos ditatoriais.

É mister que a sociedade encare o problema com seriedade, estudando as causas, para neutralizar os seus efeitos.

Entendemos que a insatisfação das massas, especificamente das camadas mais desfavorecidas, é plenamente explicável e removível. Vivemos uma época de contrastes, em que extremos se tocam. O trabalho deve ser bem remunerado, a fim de proporcionar ao indivíduo e a família melhores condições de vida. Mas, de certo, não será através de um passe de mágica que chegaremos a resultados apreciáveis. Não. Será sem dúvida uma longa jornada a vencer. Os

responsáveis pelo destino (*sic*) das Nações, para dar ao povo vida mais fácil, a par de uma campanha maciça e sistemática de alfabetização, devem intensificar a formação de técnicos e de cientistas, conscientes de que as ciências naturais e a técnica se completam, num todo harmonioso, para o bem estar social.

Eis a bandeira que o Brasil deve desfraldar! Batalha pacífica, sem luta, nem violência, mas profunda e corajosa (destaque nosso)⁴⁹³.

Interessa sobremaneira a transcrição por inteiro do trecho acima, porque ele expressa um importante contraste: ao tempo em que o autor expõe, ainda que de forma contextual, a importância de se combater a ideologia que “se infiltra” “nas escolas, nos locais de trabalho, nas igrejas, nos quartéis, e até mesmo na sociedade de famílias bem organizadas”, ele acaba por revelar, nele mesmo, o efeito da ideologia “oposta”, na medida em que ele – talvez mais sensível que a média – até denuncia “os contrastes sociais”; mais receita para isso uma “Batalha pacífica, sem luta, nem violência, mas profunda e corajosa”⁴⁹⁴.

A edição que trouxe o texto acima foi a última de uma série. Durante 1969, *Militia* não foi editada, retornando apenas em março de 1970, com o nº 1 e o epíteto de “Nova Fase”. De fato, trata-se uma nova revista, que evidencia o processo de “despolitização” que os últimos anos da fase anterior anunciavam, foi radicalizado, produzindo uma revista claramente voltada para um público que ia além dos policiais militares e seus familiares. A incorporação de seções destinadas a notícias sobre “disco”, “cinema”, “esportes”, “automóvel” e “mulher” – temas que antes eram comentados apenas de passagem e invariavelmente referindo-se a coisas da caserna –, somada ao tratamento gráfico, conferiram à revista um sentido claramente comercial⁴⁹⁵.

⁴⁹³ OLIVEIRA, José Alcides, Cel. Rumo ao 3º Milênio. In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XXII, n. 117, nov./dez. 1968, p. 25.

⁴⁹⁴ A bem de ver, desde muito antes já se observa a implantação, na Força Pública, de um forte ideário destinado a combater o comunismo, inclusive em suas fileiras. De um opúsculo denominado *Plano de Ação Social – Palestras selecionadas*, de 1950, extraímos o seguinte: “Assim, Democracia é: Governo do povo, governo pelo povo, governo para o povo, enquanto que o Comunismo é: Governo de um partido, governo contra o povo e governo terrorista” (*sic*) (FPESP. *Plano de Ação Social: Palestras selecionadas durante os anos de 1949 e 1º semestre de 1950*. São Paulo: Tip. da F. Pública, 1950, p. 4).

⁴⁹⁵ No índice, no campo reservado às chamadas das matérias, anuncia-se que “O coronel Agenor Grohmann tem a palavra e, neste primeiro número da nova fase de **Militia**, êle conta como se esforçou, ao lado de toda a Diretoria do Clube, para dar aos associados uma revista moderna confeccionada numa moderna gráfica própria, idealizada em termos de empresa” (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XXIII – NOVA FASE, n. 1, mar. 1970, p. 4. Destaques no original).

Essa nova fase espelha uma realidade curiosa: ao mesmo tempo em que continua a ser propalada uma posição política de franco apoio ao regime instaurado pelo Golpe de 1964, a revista começa a expor temas que contrastam com princípios e medidas defendidos pelo regime. Assim, se de um lado se noticia a formatura dos alunos do “Curso Superior de Polícia” da “Academia Nacional de Polícia”, dando destaque ao discurso do representante dos formandos, para quem “Era por nós sabido que, após o Movimento Revolucionário de 31 de Março de 1964, (...) deu causa à retomada do processo democrático no País”⁴⁹⁶, a revista inaugura essa fase com uma reportagem sobre a censura, entrevistando dois oficiais que têm posições antagônicas sobre ela^{497 498}.

Não é possível, entretanto, detectar se a postura acima traduzida expressava os primeiros passos de uma abertura no pensamento político da oficialidade, porque a *Militia* teve a sua circulação interrompida meses depois, em 1971, dificultando sobremaneira a investigação dessa realidade, na medida em que a revista constitui, dentre as fontes do pensamento da oficialidade que resistiram ao tempo, a de mais fácil acesso.

⁴⁹⁶ *Militia*, São Paulo: Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ano XXIII – NOVA FASE, n. 7, out. 1970, p. 28. Lê-se, ainda, no discurso, que “Podem ter certeza aqueles que procuram obstar a marcha do progresso brasileiro, que, agora, estamos mais fortes e coesos para enfrentá-los. Saberemos desmascará-los e entregá-los às malhas da Justiça, dentro do primado da Lei e da Ordem”. O Curso Superior de Polícia representava uma parte dos esforços empreendidos pelo regime a fim de promover a unidade de doutrina das forças que se reuniam em torno da “Segurança Nacional”.

⁴⁹⁷ *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XXIII – NOVA FASE, n. 1, mar. 1970, pp. 37-41). Embora não seja o caso de analisar minuciosamente as idéias desenvolvidas pelos “debatedores” – o que não se comportaria nos limites deste trabalho – interessa notar que o tenente Roni Genicolo Garcia, ao defender a censura, argumenta que a juventude não está preparada para compreender as mudanças radicais nos pensamentos e costumes, de maneira que “A censura deve, por conseqüência, existir, mas deve ser composta por uma elite, ser mais intelectualizada que a sociedade que deve guiar. (...) A censura deve ser o filtro, separando arte e cultura e coisas perniciosas. Filtrar, outrossim, no sentido de possibilitar um crescimento gradual, uma conscientização progressiva (para que dê frutos), uma maturação. Deve propiciar a espontaneidade, a autenticidade (mesmo) em nossa gente” (p. 39). A despeito de ser possível ver nessas palavras lampejos das idéias de Platão sobre as vantagens da Aristocracia (Cf. *República*), parece-nos que as idéias defendidas pelo tenente Roni repousam muito mais na ideologia da burguesia paulista do início do século XX, que, entre outras manifestações, propagava o governo das elites (Cf. CARONE, *op. cit.*, p. 231).

⁴⁹⁸ Uma vez que *ideologia* é idéia que ocupa papel central neste estudo, não podemos deixar de considerar, que ver o tema *censura* como objeto de discussão uma publicação editada por um clube militar, em plena ditadura militar, parece fato que vai ao encontro da opinião de Carlos Guilherme Mota acerca da ideologia da Cultura Brasileira: “No processo de formação da sociedade de classes, a noção liberal de Cultura Brasileira teve o papel de diluir as tensões, permitindo a ‘liberdade de expressão’ em múltiplas direções – na produção de instrumental crítico voltado contra a sociedade oligárquica (o Brasil ‘arcaico’) e nos apelos e entusiasmos à mobilização da cultura popular” (MOTA, Carlos Guilherme. *Ideologia da cultura brasileira, cit.*, pp. 283-284).

Dessa forma, a necessidade de acompanhar o pensamento político da oficialidade, ao longo de todo o tempo que constitui foco de interesse deste estudo (1964 aos dias de hoje), exige a busca de novas fontes. Nossa escolha recaiu sobre as monografias do CAO e do CSP, em função não só do fácil acesso a elas, mas também – e sobretudo – pelo fato de que as manifestações levadas a efeito em ambientes reservados ao estudo tendem a possibilitar uma maior liberdade de expressão – eis que se dão sob o manto da liberdade “científica”.

As monografias começaram a ser produzidas em 1984, de forma que, entre 1971 e 1984, há um hiato em relação às fontes que elegemos para retratar o ideário da oficialidade. Julgamos que tal fato não constitui obstáculo ao nosso propósito porque, muito mais do que reações a fatos esporádicos e pontuais, buscamos a sedimentação de valores culturais, ideológicos, morais, sociais, políticos, enfim, todo e qualquer valor que, possuindo relação – direta ou remota – com o ensino ministrado na formação dos oficiais da Polícia Militar – particularmente o ensino jurídico –, contribui para a atuação desses profissionais. Sendo assim, a lacuna a que nos referimos não impedirá o esforço de pesquisa a que nos propusemos – tanto mais porque os oficiais que em 1984 freqüentavam o CAO ou o CSP foram formados nos primeiros anos do pós-64, o que configura uma perfeita sincronia dos momentos históricos que nos interessam.

Na década de 1980, foram poucos os trabalhos monográficos a explorar temas passíveis de exigir consideração aos aspectos que nos interessam. Infere-se daí já uma primeira conclusão: a temática *polícia e sociedade*, sobretudo se vista pela vertente da violência policial, ainda não feria os sentidos da oficialidade de forma intensa. As leituras sobre esse fenômeno são inúmeras, e faltam elementos que possibilitem apontar os sentidos possíveis. Dessa forma, limitar-nos-emos a, mais à frente, mediante uma comparação conjuntural, extrair conclusões válidas sobre a intensidade com que os trabalhos, em cada época, dedicaram-se a este ou àquele tema.

Do ponto de vista da consciência política – temática da qual ora nos ocupamos –, as monografias da década de 1980 revelam uma oficialidade extremamente conservadora, com valores políticos calcados quase que eminentemente sobre postulados liberais. Destacam-se, ainda, visões acerca da

sociedade, no que concerne à sua origem e integridade, eivadas de sentimentos religiosos e morais. Isso afeta profundamente a análise e a compreensão do fenômeno da violência e, via de consequência, das formas pelas quais deveria ser enfrentado, como podemos observar na opinião do então capitão Ferrarini:

Três fatos compõe o incessante aumento da criminalidade, a ineducação da infância, o número sempre em progresso de infratores da lei e a reincidência, genérica e específica. Esses elementos contingentes à organização social cada vez mais desviados dos princípios da moral cristã, originam-se de causas econômica sociais (*sic*), já de há muito conhecidos, e causas físicas cujo estudo nos dias de hoje assume novos aspectos de grande importância, graças a moderna orientação dos métodos de pesquisas sociais⁴⁹⁹.

Embora haja alusão a causas socioeconômicas, trata-se de referência meramente superficial, sem qualquer consideração mais profunda. O econômico, a partir dessa ótica, atua em relação ao social, tendo sempre como mediadores os valores morais e cristãos. Assim, a solução está na reeducação:

O indivíduo ao nascer, guarda dentro de si todas as tendências e, como um animal, quer satisfazer suas necessidades vitais sem atender ao meio ambiente. É lenta e penosa a *ação coercitiva da educação* que ensina ao indivíduo a *respeitar os bens dos outros*, a ajustar-se a certas normas impostas pela sociedade, a compartilhar alguns de seus bens, a tolerar contrariedades etc.

(...)

Temos, em síntese, de procurar a origem de todos os delitos na natureza profundamente anti-social e egoísta da espécie humana⁵⁰⁰.

Dessa forma, para o capitão Ferrarini, o papel da PM estaria inserido nesse contexto de *ação coercitiva da educação*, voltada para a ordem:

Se não fôsse a educação recebida e as sanções penais, iria prevalecer a lei do mais forte, causando a insegurança da sociedade. Ai é que surge a Polícia Militar para fazer com que o consenso social de ordem, seja mantido através da defesa social. É um trabalho antipático, alguns autores definem a Polícia como sendo 'o exército

⁴⁹⁹ FERRARINI, Edilberto, Cap PM. *O governo, os problemas sociais e a Polícia Militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1984, p. 17. No mesmo sentido, o Ten Cel OLIVEIRA: "É acentuada a degradação que hoje ocorre com relação a diversos indicadores, que consideramos fundamentais na mensuração do grau de desenvolvimento de uma sociedade, entre os quais destacamos: a educação, a moral, a família, o espírito de fraternidade. São estes, a nosso ver, causa básica da onda de violência a que assistimos perplexos" (OLIVEIRA, João Rosa de, Ten Cel PM. *Violência Urbana*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso Superior de Polícia (CSP), 1987, p. 20).

⁵⁰⁰ *Ibidem*, p. 27. Destaques nossos. No sentido geral do texto, Ten Cel OLIVEIRA: "A violência e a criminalidade resultam de um complexo de causas e efeitos, basicamente de ordem sócio-econômica" (*sic*) (OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 69).

da sociedade' e outros, como sendo 'o esgôto da sociedade' (*sic*)⁵⁰¹.

O início da década de 1990 não representa mudança significativa no quadro que acabamos de estampar, ao menos do ponto de vista quantitativo: os dois primeiros anos são pobres em trabalhos que abordam as temáticas sociopolíticas. No tocante ao aspecto qualitativo, malgrado as palavras do capitão Paes de Lira, que ainda fazem ecoar uma visão política que não concede espaço ao diálogo⁵⁰², assistimos já às primeiras manifestações favoráveis ao policiamento comunitário – que, apesar de claras, ou eram vãs ou foram fracas, a julgar pelo longo tempo que foi necessário até que se concretizassem:

A utilidade de uma força policial responsável de um policiamento comunitário, bem como de um tratamento liberal da legislação é evidente no ordenamento social⁵⁰³.

Nos anos seguintes da década de 1990, a quantidade de monografias que abordou a temática *polícia e sociedade* – sob variados aspectos – aumentou consideravelmente. O debate sobre direitos individuais – que ganhou corpo com a Constituinte de 1988, e alcançou espaços sociais nunca alcançados – e a já mencionada ação da PM na Casa de Detenção, constituem certamente os fatores que, com primazia, explicam o interesse pela temática mencionada.

Num primeiro momento, porém, isso não significa um debate mais qualificado – ao menos no que concerne ao ponto de que ora cuidamos, a consciência política. Continuam a proliferar – agora em maior quantidade – visões de mundo, em que os fenômenos social e político, quando tratados, o são desde uma perspectiva liberal simplificada: a sociedade, por exemplo, decorre tão-só de um instinto gregário humano puro, desinteressado, que nenhum espaço concede para que a idéia de dominação seja sequer cogitada:

⁵⁰¹ FERRARINI, *op. cit.*, p. 27. Destaques nossos.

⁵⁰² Dissertando sobre as causas da violência, e referindo-se ao posicionamento de alguns autores, que, em suas análises, davam ênfase aos fatores sócio-econômicos na explicação para o fenômeno da violência, o então capitão Paes de Lira afirma: “Não concordo com isso. Em primeiro lugar, porque o determinismo social e a redução dos intrincados componentes do relacionamento humano a uma mera fórmula econômica, basilares da teoria marxista, desmoronaram, fracassaram, como fracassou todo o pensamento marxista-leninista (...)” (PAES DE LIRA, Jairo, Cap PM. *Violência preordenada contra o policial militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1990, p. 28). De notar que, “caído o muro”, não há mais porque exorcizar o pensamento marxista conferindo-lhe feições de horror, como antes; basta tachá-lo de fracassado.

⁵⁰³ COSTA, Carlos Alberto da, Ten Cel. *Os conflitos sociais e o papel da Polícia Militar*. São Paulo:

Ensina-se nos bancos escolares, que os seres humanos possuem tendências gregárias, isto é, procuram aglomerar-se, objetivando, através da convivência em grupo, atingir a satisfação de seus interesses, quer sejam eles coletivos ou individuais. O importante de tudo isso é que haja um escalonamento de prioridades na satisfação desses objetivos, e que, esta escala estabelecida, represente o bem comum e tenha caráter obrigatório, quanto à sua execução⁵⁰⁴.

Notam-se, aqui e ali, alguns textos que evidenciam uma consciência política formulada em bases mais profundas, que já deixa entrever o fenômeno da dominação. Porém, mesmo nestes poucos casos, o véu não se descobre por inteiro: a dominação é referida como um fato histórico, no sentido fraco da palavra, como algo que já passou ou cujos efeitos se circunscrevem a determinadas parcelas da vida humana. Destaca-se aqui o pensamento do major Carlos Filho, não só por corresponder ao quadro que formulamos, mas por traduzir, de maneira bastante clara, um certo conflito – encontrado também, em menor grau, no pensamento de outros oficiais – em que se essa visão atenuada do Estado como elemento de dominação, convive com posturas típicas de concepções bem mais conservadoras, como o são as que reservam à moral e à religião papéis de grande destaque no controle social:

Os antecedentes históricos do Estado brasileiro, não diferente de outros, desde o seu descobrimento, demonstram duas classes sociais distintas: a classe dos dominantes, detentora de todos os privilégios, e a classe dos dominados, subserviente à primeira e destituída de grandes garantias (*sic*).

(...)

É preciso expulsar a desordem, restabelecer o respeito às instituições e investir em valores morais, com destaque para aqueles que nascem vitoriosos *na célula mater* da sociedade – a família⁵⁰⁵.

CAES. Monografia de conclusão do Curso Superior de Polícia (CSP), 1990, p. 65.

⁵⁰⁴ SOUZA, José Mario, Maj PM. *A violência policial é contra o policial*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso Superior de Polícia (CSP), 1994, p. 14. No mesmo sentido do texto, OLIVEIRA, Gilberto Verdesani de, Cap PM. *Sociedade x Polícia Militar: o que gera o desrespeito?* São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1997, p. 21, CATITA, Renato Cabral, Cap PM. *A importância da aplicação de noções de cidadania e de Direitos Humanos na Formação do Polícia Militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1999, p. 39 e PAULINO, José Elérigton, Cap PM. *Força Tática: Composição, Serviços e Treinamento em Princípios Integrados de Direitos Humanos*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1999, p. 10.

⁵⁰⁵ CARLOS FILHO, Sérgio, Maj PM. *A polícia ostensiva e a violência: uma proposta operacional*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso Superior de Polícia (CSP), 1998, pp. 15 e 146. Destaques do autor. No mesmo sentido, embora de maneira mais tênue, diz a então capitão Eurídice: “O capitalismo, sem dúvida tem uma contribuição muito intensa nessa nova concepção [individualista da sociedade]. Em épocas passadas, o ensino religioso auxiliava na formação do caráter das pessoas e, conseqüentemente na formação familiar, hoje, no entanto existe um hiato tão grande entre a sociedade e a religião quer (*sic*) esta já não tem condições de, pelo menos

O conservadorismo das concepções políticas também se vê reproduzido quando o assunto é o Direito. Seja em relação à sua origem, seja em relação ao papel que lhe é reservado no arranjo político-social, as manifestações que se referem ao Direito lhe conferem uma configuração pouco sofisticada, de roupagem conservadora, fundada essencialmente no ideário burguês, construído, sobretudo, a partir da ascensão do Iluminismo. O texto abaixo expressa, de maneira marcante, o que acabamos de mencionar:

Por ser gregário, o ser humano criou regras de convivência para defesa do próprio grupo. Essas regras surgiram de observações morais e religiosas ao longo do tempo, que acabaram se transformando em leis, daí o nascimento do Direito⁵⁰⁶.

Destoando do quadro acima, encontramos o pensamento do capitão César, que, se ainda se apresenta algo distante das concepções do Direito como instrumento de dominação, pode, em face das concepções conservadoras da imensa maioria, ser havido por “revolucionário”:

A impossibilidade de alguns segmentos da sociedade alcançarem determinados direitos é mascarada no momento em que todos os indivíduos são juridicamente iguais, isto é, têm direitos aos mesmos direitos. Em outras palavras, têm direito ao trabalho, à educação, à saúde, dentre outros direitos constitucionalizados. Embora o vínculo jurídico dê a este sujeito a direito aos direitos, isso não significa que os mesmos estejam presentes; significa apenas a possibilidade de que eles venham a ser proporcionados⁵⁰⁷.

auxiliar no preparo do cidadão para a vida em sociedade (SOUZA, Eurídice Orpheu Alves de, Cap Fem PM. *A violência praticada pelo policial militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1996, p. 21).

⁵⁰⁶ PAULINO, *op. cit.*, p. 10. No mesmo sentido, o capitão Gonzalez ainda acrescenta: “Os direitos naturais são os que derivam da natureza humana, portanto a ela são vinculados, então são abstratos, são dos homens, são imprescindíveis, são inalienáveis e são individuais; por todas essas razões são considerados universais” (RODRIGUES, Pedro Gonzalez, Cap PM. *As técnicas de intervenção policial em operações de controle de distúrbios civis (CDC) sob a égide dos direitos fundamentais*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 2001, p. 11). Também no mesmo sentido, SOUZA, Eurídice Orpheu Alves. *op. cit.*, pp. 5-6 e SOUZA, José Mário. *op. cit.*, p. 14. O capitão Arcanjo, referindo-se embora a um aspecto particular do Direito, também compartilha da mesma visão: “Da natureza humana origina-se o direito da propriedade privada, até sobre os bens de produção. Tal direito, constitui-se o meio apropriado para afirmação da dignidade da pessoa humana e para o exercício da responsabilidade em todos os campos, sendo fator de estabilidade para a família, de paz e prosperidade social. A função social é inerente ao direito de propriedade privada” (CRUZ, Paulo Arcanjo da, Cap PM. *Polícia Militar e Direitos Humanos: aspectos e desenvolvimento de uma política*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1998, pp. 54-55. Destaques nossos).

⁵⁰⁷ PINTO, Wagner Cesar Gomes de Oliveira Tavares, Cap PM. *Instrumentos Nacionais e Internacionais de defesa dos Direitos Humanos e a Polícia Militar do Estado de São Paulo*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1998, p.

Os trabalhos publicados na presente década revelam a permanência, em linhas gerais, do pensamento político da oficialidade paulista, que foi acima evidenciado. Sem pretender esgotar a análise que terá lugar no capítulo seguinte, e abarcará as três vertentes de análise – consciência política, injustiças sociais e postura crítica –, é possível enxergar aqui, com alguma facilidade, os efeitos de alguns dos contornos do ensino jurídico ministrado à oficialidade: o conservadorismo e a resignação.

3.3 INJUSTIÇAS SOCIAIS

Se levarmos em conta o pensamento da oficialidade expressado em *Militia*, o Brasil é um país que não viu vicejarem as injustiças sociais. Com efeito, trata-se de assunto quase ausente nos debates, crônicas, artigos e notícias divulgados pela referida publicação. Na análise dessa realidade, há que se levar em conta o direcionamento editorial da revista, que se destinava, sobretudo, à difusão de “notícias e conhecimentos técnicos policiais-militares”. Entretanto, em certa medida, essa ausência também diz muito sobre as idéias que predominavam no seio da oficialidade, tanto mais porque a revista também se destinava a “debates sobre problemas de interesse geral”⁵⁰⁸.

O fato é que, mesmo quando deveria aparecer – em face do tipo de discussão que estava vazada neste ou naquele texto –, as injustiças sociais não apareciam, senão em versões edulcoradas, tão em voga entre as classes média e burguesa paulistas nas primeiras décadas do século passado⁵⁰⁹. Recuando um pouco para aquém de 1964, debrucemo-nos novamente sobre o pensamento do capitão Scartezini. Comentando sobre o sistema democrático, argumenta que suas falhas

37.

⁵⁰⁸ Cf. nota 474.

⁵⁰⁹ Referindo-se à fase da República Nova, Edgard Carone assim se expressa: “O chauvinismo [da burguesia] ainda aparece quando seus representantes comparam o Brasil – representado às vezes por São Paulo – com outros países e regiões. Para Mário Pinto Serva ‘não nos parece que exista a questão social no Brasil. Se existir é apenas um esboço e completamente diversa da européia’; ‘não há classes sociais no Brasil. Os operários de ontem são os chefes de indústria de hoje’ (...). E depois de ridicularizar aqueles que estudam as idéias de Karl Marx no Brasil, o autor afirma que ‘ninguém morre de fome no Brasil. A ninguém falta trabalho’” (CARONE, Edgard. *A República Nova (1930-1937)*, cit., p. 88).

decorrem do pauperismo, do analfabetismo e, com destaque, do politiquismo⁵¹⁰. Dessa forma, e em linhas gerais, as injustiças sociais, quando são comentadas, o são dentro de um quadro, em que não passam de “injustiças”, de uma realidade com a qual *temos de* conviver e a qual devemos debelar – mas dentro da ordem.

Alguns anos à frente – mas ainda antes de 1964 –, deparamo-nos com as palavras do coronel Arrisson de Souza Ferraz, que, discorrendo sobre a atuação da Força Pública durante as greves de 1917 em São Paulo, assim se manifestou:

A moderação e a serenidade jamais faltaram à milícia naquela dura contingência. Só empregou medidas drásticas, quando estas se impuzeram como as únicas a serem adotadas. Não se pode transigir com o desrespeito continuado à *tranqüilidade das famílias e à propriedade particular*.

A lição não serviu de exemplo. E não servirá tão cedo. Não é fácil à mentalidade capitalista remunerar melhor, espontaneamente, aos que ajudam a multiplicar-lhe o patrimônio, quando as condições de vida se tornam insuportáveis para êstes, em razão do caos econômico-administrativo. Isto é tese para cogitação de filósofos e sociólogos, dos homens de boa vontade e da doutrina da Igreja, nunca para a maioria dos nossos capitães da indústria, do comércio e da agricultura (*sic*)⁵¹¹.

Embora criticando o descaso da maioria dos “capitães da indústria, do comércio e da agricultura”, à luz dos acontecimentos que marcaram a greve operária em 1917 em São Paulo, o coronel Arrisson não se estende nas considerações acerca das injustiças sociais, e não se furta a justificar as “medidas drásticas” – que diz terem sido adotadas em último caso –, em face da necessidade de garantir a “tranqüilidade das famílias” e o respeito à “propriedade particular”. Enfim, mantém-se na linha da crítica “dentro da ordem”.

Avançando no tempo, estamos já na década de 1980, e nossa atenção recai sobre o pensamento da oficialidade expressado nos trabalhos monográficos do CAO e do CSP. Não há, num primeiro momento, alteração significativa no quadro acima. À semelhança do que afirmamos na seção anterior, acerca da consciência política, as injustiças sociais se vêem, neste momento, veiculadas no contexto de um discurso que não as têm por objeto principal de condenação: antes, elas constituem causa para a desagregação das famílias, para a perda do espírito coletivo, para o

⁵¹⁰ Cf. nota 484.

⁵¹¹ FERRAZ, Arrisson de Souza, Cel. A Greve de 1917 em São Paulo. In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XI, n. 78, nov./dez. 1958, p. 19. Destques

individualismo exacerbado, estes, sim, os aspectos que parecem demandar maior preocupação por parte dos analistas. Assim, as críticas às injustiças sociais surgem dissolvidas em meio a críticas de fundo moral, de forma a retirar daquelas a carga de indignação necessária para torná-la instrumento hábil à mudança. Exemplo significativo disso, na década de que ora nos ocupamos, são as palavras do tenente-coronel Oliveira:

A violência não tem origem apenas nas classes populares. O crescimento da criminalidade, como do ímpeto da violência, atribui-se, também, à displicência e omissão das autoridades judiciárias e administrativas, na cobrança de efetivo cumprimento das mesmas (*sic*).

(...)

O afã do lucro, a insegurança gerada pela necessidade de possuir para consumir, enfim, o capitalismo selvagem, vem destruindo as formas de coesão social, esgarçando os *anteriores vínculos naturais*. Na sociedade de massa, na qual inexiste solidariedade, o homem vive a solidão de um destino individual.

E a isto se soma uma insegurança maior gerada pela baixa renda, a incerteza do futuro, a dificuldade de emprego na faixa jovem, tudo isso cria um estado de agressividade permanente, uma violência latente.

É acentuada a degradação que hoje ocorre com relação a diversos indicadores, que consideramos fundamentais na mensuração do grau de desenvolvimento de uma sociedade, entre os quais destacamos: a educação, a moral, a família, o espírito de fraternidade. São estes, a nosso ver, causa básica da onda de violência a que assistimos perplexos⁵¹².

Como se disse, há todo um discurso de fundo moral, no qual a crítica social aparece dissolvida e enfraquecida, num papel coadjuvante. O “capitalismo selvagem” é preocupante enquanto induz ao consumismo, mas parece não suscitar preocupação em face dos que simplesmente não podem sequer aspirar ao consumo. Os traços principais do discurso tradicional da burguesia paulista se completam no trecho abaixo, em que o autor se refere ao papel das elites, conferindo-lhe uma função quase que “paternal” em relação às massas:

Pelo fato das elites emergirem das massas, ou, quando não, terem um poder de atuação acentuado, as elites participantes assumem uma importância decisiva na luta pelo desenvolvimento.

Devem ter consciência de que sua condição não é privilégio a ser usufruído egoisticamente, mas uma responsabilidade de se

nossos.

⁵¹² OLIVEIRA, João Rosa de, Ten Cel PM. *Violência Urbana*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso Superior de Polícia (CSP), 1987, pp. 18-20. Destaques nossos. No mesmo sentido, SOUZA, Eurídice Orpheu Alves de. *op. cit.*, pp. 21 e 34-35 e CARLOS FILHO, *op. cit.*, p. 143.

empenhar na busca de criar novas possibilidades de promoção daqueles que estão marginalizados.
As elites atuantes devem ‘captar’ as aspirações da comunidade sobre a qual vão atuar e promover seus interesses, cumprindo, desta forma, o papel que delas se espera⁵¹³.

Outro aspecto com forte ligação com as chamadas injustiças sociais, e que aparece com freqüência no discurso da oficialidade – a começar pelo autor de que ora nos ocupamos –, é a migração. Associamos esse fenômeno ao quadro das injustiças sociais não só por causa da razão mais evidente, qual seja o fato de decorrer, no mais das vezes, de situações de profunda pobreza. Fazemo-lo, também, por havermos identificado certo preconceito em algumas manifestações, sobretudo porque desacompanhadas de qualquer lastro que lhe empreste um mínimo de caráter científico. Assim, ainda para o tenente-coronel Oliveira:

Certamente não faltam qualidades aos migrantes, essa gente brava e heróica, generosa e hospitaleira, ao mesmo tempo sensível, humilde, conformada, orgulhosa e estóica, capaz dos maiores sacrifícios e do maior desprendimento. Mas se são pacíficos, conformados e bondosos, quando feridos no seu amor próprio ou ofendidos no seu pundonor, reagem com inaudita violência, sem medir conseqüências. Podem então tornar-se cruéis e vingativos, sobretudo quando dominados pelas paixões políticas ou sentimentais, pelas credices religiosas ou quando seus instintos são liberados pela ação do álcool, da maconha ou de outros tóxicos, *aos quais se mostram extremamente sensíveis e aficionados*, talvez numa espécie de fuga, ou como lenitivo para suportar as agruras do meio em que vive (*sic*)⁵¹⁴.

Aliás, as referências à migração, ou ainda a outro fenômeno a ela relacionado – a degradação das condições de vida, sobretudo moradia –, aparecem não só por ocasião das tentativas de explicação do fenômeno da violência, de uma forma geral, mas também nas manifestações de vários oficiais, que se ocupam de explicar as razões pelas quais os policiais militares apresentam-se violentos, ou ainda desprovidos de uma condição profissional ótima. Assim, nas palavras do capitão Wanderley:

⁵¹³ OLIVEIRA, João Rosa de. *op. cit.*, p. 18. Deixamos de lado qualquer comentário sobre as objeções possíveis em face da opinião do autor sobre as origens das elites, uma vez que a questão não interfere diretamente no foco de nossa análise.

⁵¹⁴ *Ibidem*, p. 32. Destaque nosso. Também conferem ênfase às migrações como fator responsável pela violência – sem, contudo, manifestações explícitas de preconceito: SOUZA, Eurídice Orpheu Alves de. *op. cit.*, pp. 31-33; COSTA, Luiz Paulo Santos. *A Polícia Militar e o Núcleo de Estudos da Violência: convênio de aproximação do trabalho conjunto*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1997, p. 20.

Cabe ainda, considerar que ‘em toda regra há exceções’ e, portanto, seria ingênuo considerar que todo policial militar, sem exceção, procede da periferia desordenadamente desenvolvida em consequência da intensidade dos movimentos migratórios internos ou da progressiva perda de poder aquisitivo da chamada ‘classe média’, obrigada a recuar em direção aos lugares mais distantes e menos assistidos em termos de saneamento, em linhas gerais. Desta forma, encontramos em nossas fileiras jovens que denotam uma procedência melhorada e mais adequada aos objetivos comuns da Polícia Militar junto à coletividade. Mas, não constituem, talvez, a metade do contingente que é admitido pela Corporação, conforme afirmam constantemente os integrantes de nosso setor encarregado do Alistamento e Seleção⁵¹⁵.

Entendemos adequado trazer à baila, neste ponto, a questão suscitada no parágrafo acima, na medida em que as opiniões sobre as quais nos referimos, conquanto pareçam se limitar a uma determinada parcela da sociedade – os policiais militares –, referem-se, na verdade, à totalidade da sociedade. É dizer, na medida em que, sem qualquer suporte científico que autorize a tanto, manifestam-se opiniões associando a origem social de policiais militares com a falta de qualificação profissional, ou ainda com um maior grau de violência, a crítica atinge igualmente a todos quantos provêm das mesmas condições referidas aos policiais: migrantes ou filhos de migrantes, moradores das periferias etc.

Mais do que a falta de qualificação científica que opiniões que tais carregam – aspecto que aqui nos interessa pouco –, o que nos preocupa – daí nossa atenção à questão – é o preconceito que essas opiniões carregam, com evidentes efeitos deletérios para o emprego da “violência legítima” em nome do Estado.

Deixando um pouco de lado o preconceito, para retomarmos os comentários acerca do pensamento da oficialidade quanto às injustiças sociais de uma forma geral, cabe mencionar a opinião do capitão César. De início, o autor se expressa de

⁵¹⁵ LUZ, Wanderley Antonio da, Cap PM. *A violência do policial militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1992, pp. 30-31. Destaques do autor. Da mesma forma a capitão Eurídice, para quem “Instituição é reflexo de todas as mazelas sociais, pois é formada por componentes dessa sociedade, e que, em geral são provenientes das camadas sociais mais necessitadas. Poderíamos afirmar, inclusive que o candidato que procura nossa Instituição, em muitos casos, encontra-se no limiar da delinquência” (*sic*) (SOUZA, Eurídice Orpheu Alves de. *op. cit.*, p. 104). De maneira destacadamente preconceituosa, o capitão Oliveira: “Normalmente o policial militar é proveniente de áreas periféricas dos centros urbanos, portador de vícios, de condições físicas e mentais deficientes, ou vem da zona rural. Nos dois casos, não possuem adequada vivência social, quase sempre é *rude, bronco, destituído de embasamento cultural, intelectual e emocional*. Fracos na estrutura em geral (OLIVEIRA, Gilberto Verdesani de, Cap PM. *Sociedade x Polícia Militar: o que gera o desrespeito?* São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1997, p. 35. Destaques nossos).

maneira promissora, conferindo às injustiças sociais um destaque que lhe confeririam a condição de protagonista no rol das causas de desigualdade e injustiça de uma forma geral – livrando-se assim do idealismo⁵¹⁶ Iluminista e aproximando-se, pouco que seja, de uma visão de mundo que se sirva do materialismo histórico. Porém, mais à frente, o capitão César abandona a trilha por onde parecia enveredar, revelando influências de um discurso de caráter reacionário, que associa os movimentos sociais à manipulação político-ideológica. Vejamos:

A grande meta para se chegar ao efetivo cumprimento dos direitos humanos passa por descobrir e combater as causas da desigualdade social. É buscar as raízes dos problemas sociais. Combater as desigualdades iniciando por práticas em que as próprias populações marginalizadas sejam os articuladores das práticas que desencadearão esses movimentos. Seu início se dá pelo direito à educação; e à educação para os direitos humanos.

(...)

Os fatos que hoje se vivenciam, propiciam o aumento das desigualdades sociais, que, aliada ao consumismo que se instalou na sociedade, criam uma situação de inconformismo para quem não tem acesso às condições mínimas de sobrevivência digna, restando, como única opção, a prática de atos que violam as leis da sociedade, muitas vezes apoiados por grupos com forte poder de influência na opinião pública, que se aproveitam deste povo carente para impor suas vontades ideológicas. O cidadão assolado por estes problemas é levado por estes grupos a acreditar que seus atos são legítimos e amparados pelo direito natural⁵¹⁷.

Nossa intenção, ao conferir destaque à opinião do capitão César, está em provocar uma reflexão, que vise a considerar as limitações ao reconhecimento das causas profundas das injustiças sociais, que podem ter sido provocadas pela submissão, durante a formação do oficial, a um discurso ideologizado, em que a luta social aparece como luta político-ideológica, em que os movimentos sociais se confundem com o terrorismo⁵¹⁸. A resposta começa a ser dada pelo então capitão Paes de Lira, a quem nem mesmo a grande ilustração demonstrada em sua monografia – cuja qualidade científica se destaca em face das demais –, livrou-o dos

⁵¹⁶ Aqui a expressão está no sentido de concepções abstratas, distantes da prática humano-sensível, que a ela emprestam Marx e Engels em *A Ideologia Alemã* (*op. cit.*, p. 13).

⁵¹⁷ PINTO, Wagner Cesar Gomes de Oliveira Tavares. *op. cit.*, p. 38 e 177.

⁵¹⁸ Nesse sentido, preocupam as palavras do capitão Elérigton, que, em pleno 1998, declara: “Cai o muro de Berlim, rui o império soviético e com eles o paranóico medo do comunismo. Mas a paranóia já está entronizada e introjetada no Estado e os papéis invertidos: em vez do Estado existir em razão do cidadão é o cidadão que tem que existir para o Estado. E os ideais de liberdade, o direito à vida, à integridade física que já pregava a política romana? Já não existe o perigo soviético, então **nenhuma violência a mais se justifica**” (PAULINO, *op. cit.*, p. 14. Destaques nossos). Diante disso, a pergunta que não pode calar, é: houvesse o “perigo soviético”,

efeitos aos quais nos referimos. Com efeito, ao se referir ao posicionamento de estudiosos que condenam as ações violentas da polícia, assim se manifesta:

Todo esse exagero retórico evidentemente faz coro com a teoria da luta de classes, que hoje em dia tem sabor de coisa velha, fora de moda e demolida pela realidade. Porém, no tocante ao estrito aspecto da forma de combate ao crime, comungo com os que consideram haver alguma relação de causalidade entre a violência que se atribui à polícia e a violência do bandido⁵¹⁹.

O leitor mais atento notou que, embora tenhamos de início ensaiado uma exposição periodizada – eis que começamos anunciando o quadro na década de 1980 –, abandonamos esse modelo, porque assim impôs o material com que trabalhamos. De fato, além de serem escassas as referências sobre injustiças sociais, nas monografias do CAO e do CSP, elas guardam, ao longo do tempo, uma identidade – demonstrada acima – que tornaria inútil qualquer periodização.

A despeito da mencionada escassez das fontes, é possível, ao cabo desta parcela de nosso estudo, visualizar, em largas linhas, o perfil do pensamento da oficialidade acerca das injustiças sociais. Ao fazê-lo, impõe-se considerar, em primeiro lugar, que é pequena a atenção dada à questão considerada, o que, a julgar pela clara conexão que há entre injustiças sociais e violência, por exemplo, enseja a uma ampla frustração de expectativas. Ademais, as referências, além de poucas, são superficiais, ou seja, quase sempre se limitam a reproduzir, de maneira às vezes parcial, e às vezes injusta com as fontes, o senso comum compartilhado especialmente pela classe média brasileira: uma visão em que as injustiças sociais até são consideradas, mas muito mais por constituírem impedimento à preservação da solidariedade, da moral, dos bons costumes e da religiosidade, enfim, dos valores essencialmente burgueses.

Como já antecipamos na seção anterior, reservamos ao capítulo seguinte o aprofundamento desta crítica somente iniciada, bem assim as considerações sobre as relações passíveis de serem estabelecidas entre o que delas advier, e a questão central de que se ocupa este estudo. Assim, cumpre-nos passar à análise da postura crítica da oficialidade paulista, especialmente no pós-64.

⁵¹⁹ alguma violência se justificaria?
PAES DE LIRA, *op. cit.*, p. 40.

3.4 POSTURA CRÍTICA

Dentre os aspectos que elegemos para, por meio deles, identificarmos o sentido do pensamento da oficialidade da PMESP, a postura crítica é, de longe, aquele que mais se beneficiou do material produzido pelas fontes de que nos valem. Com efeito, já noutras partes desta dissertação, a postura crítica da oficialidade havia restado evidente, do que constitui prova eloqüente – dentre outras –, a intensa participação da Força Pública na política estadual, o que não se faz sem espírito crítico.

Se voltarmos nossos olhos para a primeira de nossas fontes – a revista *Militia* – e se nos permitirmos retroceder para aquém de 1964 – ano que estabelecemos como ponto de partida para a nossa análise –, deparar-nos-emos com uma oficialidade que, em certa medida, mostra-se mais crítica que a atual. Pensamos que tal traço decorre, sobretudo, das condições políticas em que se via imersa a então Força Pública. De um lado, mantendo com o poder relações mais estreitas – mesmo porque não foram poucas as vezes em que a tomada do poder, ou a manutenção dele, dependeu da força. De outro, vivenciando momentos de fraqueza jurídico-institucional intensos – anteriores à sua consolidação como órgão responsável pelo policiamento ostensivo fardado –, que convidavam não só ao debate, mas também à aproximação do poder político – por razões óbvias.

Somente à luz de tais considerações, pode-se entender manifestações como a que segue, na qual, poucos anos antes do Golpe de 1964, se condena a intervenção do Exército em ações da Polícia Militar guanabarina:

25 de agosto – PM alijada da sua função

Por incongruência, e, contrariando frontalmente, como vem acontecendo no planejamento de assuntos policiais, os artigos 183 da Carta Magna e 14 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, coube à PM exercer missão puramente executiva, alijada do planejamento policial para a crise em apreço. Desta forma, viu, com incontida revolta, fracções de sua tropa serem empregadas descriteriosamente, sem conhecimento prévio do seu EM, sob chefia ou orientação de elementos estranhos ao seu quadro orgânico, e, o que é mais grave, desobedecendo, fugindo aos mais elementares princípios de contróle de tumultos. Nas mãos ineptas daquelas autoridades militares (*) e de inspetores da DPPS, a tropa policial-militar mais parecia um bando de bárbaros celerados, agredindo e espancando desapiadadamente, levada pela sanha da usurpação do poder, pelo direito da fôrça.

(*) N. da R. – ‘Aqueles autoridades militares’ são os gen. Sizen Sarmento coordenador dos Serviços de Segurança Pública, assessorado pelos cel. Lauro Alves Pinto, diretor da DPPS, e ten. cel. Carlos Adorvino Barbosa, dito chefe do Policiamento Ostensivo, todos do EB, nomeados pelo govêrno guanabarino⁵²⁰.

Ou – recuando ainda mais no tempo – a consideração que segue:

É fato por demais sabido que até o apagar das luzes da chamada 'República Velha', as Polícias Militares, verdadeiros Exércitos Mirins nas mãos dos Governadores Estaduais, foram, muitas delas, transformadas em forças de coação para fins eleitoreiros, passando os seus elementos a fazer apenas aquilo que pudesse satisfazer aos interesses dos chefetes políticos, os velhos 'coronéis' que pululavam no interior de todos os Estados da Federação.

A instrução policial foi relegada para último plano. Os quadros da tropa eram preparados para a eventualidade de guerras, guerrilhas e revoluções, e não para o combate ao crime em suas variadas modalidades, quer prevenindo-os, quer reprimindo-os (*sic*)⁵²¹.

De ver que, embora os textos acima explicitem uma postura crítica acerba, as críticas que ela enseja cingem-se a questões ligadas diretamente à existência da instituição ou, no máximo, a aspectos da política estadual ou nacional – relacionados, porém, a interesses institucionais. Aspectos do cotidiano das pessoas, das condições de vida da população ou mesmo temas políticos de efeitos mais imediatos em relação a essa mesma população – nada disso costuma ser objeto de crítica, quanto mais enfática, nas páginas de *Militia*.

Não é outro o perfil que encontramos, quando nos voltamos à análise das primeiras produções monográficas. Já em 1984, o então capitão Ferrarini, em trabalho intitulado *O governo, os problemas sociais e a Polícia Militar*, partindo do

⁵²⁰ *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XIV, n. 91, set./out. 1961, p. 56. O texto se refere à ação perpetrada pela Polícia Militar da Guanabara, em face de manifestações decorrentes da renúncia do presidente Jânio Quadros, e da perspectiva de que João Goulart viesse a ser impedido de assumir. De passagem, interessa notar com que ênfase denunciava-se o uso da força de forma abusiva, ênfase que, gostaríamos, deveria ser mantida nos anos que se seguiram: Segundo constou entre a oficialidade, ficara decidido que, uma vez confirmada a nomeação [do General Sizen Sarmento, para Cmt da PM guanabarina], seria tomada uma providência enérgica para impedir a posse, pois o gen. Sizen estava incompatibilizado com a PM, pois representava êle, exatamente, o oposto do pensamento da totalidade dos oficiais da corporação, que viram seus soldados transformados de amigos e irmãos do povo em inimigos e espancadores do povo, obedecendo a homens que não se formaram dentro dos princípios generosos e patrióticos da *nova PM*” (*Ibidem*, p. 59. Destaques nossos).

⁵²¹ POMBO, Orlando Xavier, Maj PM. Brasil despolicado por excesso de Polícias. In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano X, n. 68, mar./abr. 1957, p. 11. Embora da lavra de oficial da Polícia Militar do Paraná, a manifestação transcrita merece ser considerada como representativa da opinião da oficialidade paulista, sem o que não ocorreria a sua publicação na revista do Clube Militar.

pressuposto de que “As Polícias Militares não se distinguem das forças armadas senão por sua finalidade” e de que “As forças armadas são as detentoras, portanto, da força pública, nelas se deposita a coação irresistível (*sic*) com que se deve contar o Estado para manter a unidade de seu povo e de seu território sob uma ordem pacífica e justa”⁵²², conclui:

Quem se opõe, que as Polícias Militares sejam forças auxiliares das Forças Armadas, não se baseia em fatos, mas sim em generalidades como a democracia moral (*sic*), agressão e pacifismo. Os principais opositores são os grupos religiosos, os grupos subversivos e a vasta massa do público que não pensa⁵²³.

Assim, continuamos a conviver com uma postura crítica pobre, eis que concentrada em torno da luta pela sobrevivência institucional, e fechada à discussão. Dessa forma, não é verdadeira crítica⁵²⁴, senão no sentido mais coloquial de censura, depreciação.

Já na virada para a década de 1990, passada a redemocratização, e vigente a Constituição de 1988, alguns temas de interesse à nossa pesquisa começam a ser identificados. Aparecem as primeiras críticas à chamada “política de direitos humanos”. É ela que demanda a atenção do então capitão Paes de Lira, para quem:

A política de direitos humanos vigente a partir de 1983, com a abertura política, trouxe, no entanto, crescentes pressões contra a Polícia Militar. (...) No dizer de Ricardo A. Setti (¹⁰), o governo Franco Montoro foi exceção quanto à errada filosofia de combate à criminalidade adotada por sucessivos governos estaduais, ‘com o inconveniente, porém, de que a forma de comunicação de sua política de direitos humanos foi tão desastrosa que passou adiante a idéia de que se tratava, basicamente, de uma forma de privilegiar bandidos.

Devido a esse quadro de situação, bem sintetizado pelo articulista, o aguerrimento dos policiais-militares foi prejudicado. O receio de represálias legais diminuiu sensivelmente a força e a determinação do policiamento ostensivo⁵²⁵.

⁵²² FERRARINI, *op. cit.*, pp. 14-15.

⁵²³ *Ibidem*, pp. 59-60.

⁵²⁴ Oportunas as palavras de Corbisier: “A crítica não é, portanto, uma forma arbitrária e facultativa de atividade do espírito, mas um momento essencial e insuprimível dessa atividade, o momento em que o espírito se afirma como liberdade, negando aquilo que o nega. As autocracias, ou ditaduras, representam a negação da liberdade, do direito ao exercício da crítica, seja teórica seja prática. A luta pela liberdade, ou pelo Estado de Direito, que garante a liberdade, pressupõe, portanto, a negação prévia do Estado de fato, quer dizer, a negação da negação” (CORBISIER, Roland. *Filosofia e Crítica Radical*. Rio de Janeiro: Duas Cidades, 1976, p. 100).

⁵²⁵ PAES DE LIRA, *op. cit.*, p. 42.

Para que não restasse dúvida quanto ao sentido perfeito da crítica que empreendeu, o capitão Paes de Lira oferece-nos, em outro ponto, a indicação do significado de diminuição da “força e [da] determinação do policiamento ostensivo”:

A fraqueza da lei gera impunidade. E a impunidade, como se admite em amplos círculos, favorece o crime. Houve época em que sequer se pensava que um criminoso pudesse matar impunemente um policial. A prisão era quase certa, a condenação era severa, isso se o criminoso fosse preso com vida. Na década de setenta, o espírito de corpo da Polícia Militar era muito forte nesse sentido. Quando um raro caso acontecia, praticamente todo o dispositivo disponível mobilizava-se para a caça ao criminoso. Da minha experiência pessoal como Tenente da ROTA, lembro-me do caso do Sd Paulo Roberto Croda, assassinado em serviço em Jandira (...). Movemos perseguição ao assassino por trinta horas a fio, sem descanso e sem alimentação, até encontrá-lo. (...) Notícias como a daquela verdadeira caçada humana espalhavam-se no submundo, e desencorajavam a repetição de façanhas semelhantes⁵²⁶.

Assim, aos caracteres concêntrico e egocêntrico da postura crítica da oficialidade até então – eis que ela gira quase sempre em torno de questões relacionadas à existência e manutenção do status institucional da própria PMESP –, podemos agora somar uma outra característica: a ausência de autocrítica. De fato, a imensa maioria das críticas empreendidas pela oficialidade da PM, até este ponto – e, como se verá, por quase todo o período de que cuidamos –, surgem quase sempre de situações nas quais a instituição se encontra em oposição, seja em face de outra instituição, seja em face de posturas políticas, sociais e ideológicas. E surgem, quase sempre, preservando a instituição, mas com tal antecipação que torna patente a ausência de espírito autocrítico.

Essa característica – que por si só mereceria um estudo à parte, mas que possivelmente decorre da verdadeira mitologia em que se tornou a “história” da PM⁵²⁷ – seguramente está, ao lado de outras razões, na raiz das causas pelas quais se pode explicar como a instituição se viu enredada em crises intensas, nas quais veio sempre à baila a discussão sobre a sua extinção⁵²⁸.

⁵²⁶ *Ibidem*, pp. 41-42. Destaques nossos.

⁵²⁷ Cf. parte I, capítulo 1.

⁵²⁸ A ausência de autocrítica a que nos referimos não passa despercebida para alguns oficiais. O capitão Cruz a ela se refere, ainda que de forma implícita, nas primeiras páginas de seu trabalho: “Sei que é difícil tratar abertamente desse tema. Dentro da nossa própria organização há os que negam admitir a prática de violência por parte de policiais, argumentando que o policial militar age dessa forma porque a marginalidade é extremamente violenta e para enfrentá-los não existe outra conduta a tomar para se fazer a repressão, sem o uso da mesma força e comportamento do

Aos poucos, porém, essa conduta aparentemente destinada à preservação institucional começa a conviver com exceções. Alguma autocrítica começa a aparecer, ainda que tímida e contida, e ainda que, quase sempre, a reboque das crises, à feição de um ato de contrição. De início, de forma sutil, travestida de discurso pela mudança. Ainda em 1990 é dessa forma que se expressa o tenente-coronel Carlos Alberto, que veio a ser subcomandante da PMESP:

A adaptação da Corporação Policial para o exercício de polícia comunitária é preemente (*sic*) e deve ser iniciada e estruturada da seguinte forma: (...) ⁵²⁹.

Vem 1992, e com ele a morte de centenas de presos durante ação da PM na Casa de Detenção. Vem a crise, e, tal como dissemos, com ela a autocrítica – em alguns casos desastrosa. Só no ano de 1992, são três as monografias que abordam o tema *violência praticada pelo policial militar*, número que parece pequeno, mas que se torna grande, se considerarmos que, nos oito anos anteriores, nenhuma monografia estudou a questão.

Assim, já é possível ver – ainda que convivendo com o discurso sobre valores morais – reflexões sobre os efeitos, no policiamento, de uma prolongada formação destinada a emprego militar:

Em decorrência dessa situação, hoje nos deparamos com um problema muito sério. O aluno soldado é formado em escolas onde prevalece o espírito militar, o que implica em abdicar de toda estrutura e formação do mundo civil. Ele perde a sua identidade anterior e adquire uma outra com cunho de obediência cega aos superiores e preceitos da nova organização que pertence. Isso causa um isolamento e desprezo pela sociedade que pertencia. Com a conclusão do curso de formação o novo soldado vai trabalhar na rua, o resultado é que ele se torna um homem violento porque se considera uma pessoa com autoridade ilimitada perante a sociedade (*sic*) ⁵³⁰.

delinqüente” (CRUZ, Silvino Barbosa, Cap PM. *Reflexão sobre a violência do policial militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1992, p. 7. Para o major José Mario, “(...) A Corporação é avessa ainda, aos institutos de defesa dos direitos humanos criados pela sociedade. Ela fica contrariada e chateada quando de suas manifestações contrárias a determinadas formas de ação que são adotadas ou venham a acontecer. Acredita-se até que esses órgãos são contrários à sua existência. Entretanto, é certo que essas organizações são tentáculos vivos da sociedade a exigir, às vezes, mudanças de posturas ou a apontar direções erradas que vêm sendo trilhadas há tempos” (SOUZA, José Mario, *op. cit.*, p. 149).

⁵²⁹ COSTA, Carlos Alberto da. *op. cit.*, p. 116.

⁵³⁰ CRUZ, Silvino Barbosa. *op. cit.*, p. 22. De forma bastante semelhante, afirma o major José Mario: “Aliado a tudo isto, vem a desvalorização do policial como profissional e até como ser humano. Na estrutura militar, a figura da pessoa humana não tem importância assumida e definida. Cada um

Apesar disso, como afirmou o capitão Cruz, “é difícil tratar abertamente desse tema”⁵³¹. Sendo assim, ainda há espaço para considerações como a do capitão Joel, que, partindo do pressuposto de que “A PM, portanto, como parte do todo social, naturalmente apresenta manifestações de violência”, conclui, respondendo à indagação “A PM é violenta?”, que é também título de seu trabalho:

Depreendemos que não. Como organização não é violenta, embora seja repressora de parte dos atos sociais. O que entendemos é que a violência na PM não é institucionalizada. Por ser extensão da sociedade, que é violenta, a PM apresenta, como sistema social menor, um grau de violência. Devido a sua própria missão de manutenção da ordem pública e sua atuação no combate direto à criminalidade, poder-se-ia esperar que a PM apresentasse violência muito maior, no entanto o grau que apresenta consideramos aquém daquele demonstrado pela própria sociedade⁵³².

À parte o emprego de termos que comportam longa discussão – como *sistema social*, para designar a PM –, e afora a resistência à autocrítica patente no texto, sobre a qual já nos referimos, o ponto que entendemos mais destacado nas palavras do capitão Joel está na lógica, de índole mecanicista, que pretendeu estabelecer para justificar o nível de violência apresentado pela PM: a PM exibe um determinado nível de violência porque a sociedade, de que ela é *parte*, é violenta. Assim, estaria firmada uma relação direta, de causa e efeito, entre os níveis de

se constitui em mais um. Enquanto a Corporação viveu intensamente o seu lado militar, este fator de não valorização do soldado, não se constituiu num problema, mas, a partir do momento em que a Instituição passou a ser exigida no seu lado policial de forma mais intensa pela sociedade, a valorização do policial tem sido cobrada de forma ostensiva e até, de certo ponto agressiva” (SOUZA, José Mario. *op. cit.*, p. 21). Na mesma trilha a capitão Eurídice: “No processo de desenvolvimento e evolução dos serviços policiais (...) tivemos vários elementos complicadores de natureza político-institucionais, destacando-se entre eles os seguintes: a. o constante emprego de policiais militares pelos governo (*sic*) federal e estadual, durante o período da ditadura militar, para a defesa interna do país levaram à rejeição dessa tropa por uma expressiva parcela da sociedade brasileira; b. o controle da Polícias Militares (*sic*) pela Inspeção Geral das Polícias Militares não permitiu que a instituição pudesse interagir mais próximo da sociedade, pois permanecia presa a conceitos e idéias desenvolvidas por órgãos estranhos à atividade policial (...)” (SOUZA, Eurídice Orpheu Alves de. *op. cit.*, p. 51). Aos olhos do tenente coronel Vendramini, “Destaca-se que a Corporação foi usada como instrumento político do poder. No regime de exceção, que durou quase 20 anos, foi um dos veículos de manifestação ditatorial do Estado e afastou-se do cidadão. Tinha um conceito de repressão generalizada. As pessoas contrárias ao sistema vigente eram vistas como inimigas do Estado. Foi nesse palco que a Polícia Militar formou seus homens e norteou sua conduta, e apesar da redemocratização do país, a partir de 1988, ainda hoje não foi possível desvincular-se do passado” (VENDRAMINI, Geraldo Jânio, Ten Cel PM. *A defesa da Dignidade Humana das relações de cidadania: mudança comportamental na PM*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso Superior de Polícia (CSP), 1998, p. 14).

⁵³¹ Cf. nota 528, acima.

⁵³² OLIVEIRA, Joel Alves de. *É a PM violenta?* São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1992, p. 97.

violência da sociedade e os níveis de violência da instituição. Conquanto não se possa descartar, por óbvio, o contexto em que uma instituição se desenvolve, como elemento responsável pela *maneira* como ela se desenvolve, constitui simplificação a ser evitada explicar o funcionamento dessa instituição só com base neste raciocínio, deixando de lado todos os demais aspectos que respondem pela cultura institucional, a começar por aqueles que são *internos* à instituição. Levado esse raciocínio ao extremo – como seria possível em face da maneira simplista que a ele se recorreu –, as instituições perderiam, todas, as suas identidades, e não seriam mais que meras reproduções do todo. Daí a pergunta: se a instituição não tem identidade, se ela não tem força própria, por que mantê-la?

A razão do destaque que demos à questão acima está em que se trata de raciocínio recorrente no discurso da oficialidade que se dispõe a enfrentar o tema *polícia e violência*⁵³³. E, mais que recorrente, muitas vezes resta isolado no rol das “explicações” encontradas para os níveis de violência constatados na instituição. Assim, transforma-se em mantra pseudocientífico, que bloqueia o espírito crítico, afetando decisivamente a busca por soluções que partam de um diagnóstico calcado em críticas mais profundas e, por isso, com maiores chances de êxito.

Tanto é verdade que não faltam manifestações, que, para além de isentar a instituição de qualquer responsabilidade pelos desacertos que se lhe apontam, simplesmente invertem o vetor da crítica, devolvendo-a, integralmente, à “sociedade”

⁵³³ De forma semelhante – porém ao lado de outros argumentos – o major José Mario afirma que “Intra Corporis’ pode-se afirmar que fatores ou causas existem, que muitas vezes, levam o policial à prática da violência. Além de ser um indivíduo igual aos demais do povo, apenas transvestido (*sic*) de uma farda, e com um preparo especializado para o exercício de sua função, ele, também, como ser humano, tem embutido dentro de si, as características de ser agressivo, dotado de instinto de preservação e auto conservação. Como tal possui reações instintivas e animais (...)” (SOUZA, José Mario. *op. cit.*, p. 21). Para a capitão Eurídice, “Inserida numa sociedade que tem grave e profundos problemas sociais, nossa Instituição é reflexo de todas as mazelas sociais, pois é formada por componentes dessa sociedade, e que, em geral são provenientes das camadas sociais mais necessitadas. Poderíamos afirmar, inclusive que o candidato que procura nossa Instituição, em muitos casos, encontra-se no limiar da delinquência” (SOUZA, Eurídice Orpheu Alves de. *op. cit.*, p. 104). Há que se destacar que a autora não se restringe a apresentar este argumento como único a justificar os níveis de violência do policial militar; apenas confere uma ênfase desproporcional ao peso que lhe pode ser dado. O capitão Costa, por sua vez, é mais enfático ainda, e afirma que “De início é importante lembrar que não pode haver uma Polícia perfeita no seio de uma sociedade imperfeita: o policial de agora é, antes de tudo, também um cidadão arregimentado nesta mesma sociedade, que após devidamente instruído, armado, fardado e equipado, passa a exercer funções de policiamento ostensivo destinadas a garantir a paz pública” (COSTA, Luiz Paulo Santos. *A Polícia Militar e o Núcleo de Estudos da Violência: convênio de aproximação do trabalho conjunto*, *cit.*, pp. 26-27).

– que vêm como acusadora –, numa atitude que claramente revela à ausência de condições para o florescimento da cidadania plena. Vejamos:

Se no item anterior viu-se a Polícia Militar encampada na luta pela democracia, pelo respeito, pela liberdade e pela dignidade da pessoa humana, o mesmo não se pode falar da sociedade brasileira. O brasileiro, independente do estágio atual, possui formação social e cultural deficiente. Sofreu, com a miscigenação de raças, um processo de indefinição cultural.

Na realidade, a origem do nosso povo é o resultado da mistura de índios, negros africanos, portugueses da pior estirpe e imigrantes pobres e analfabetos. Esse quadro produziu um cidadão com graves vícios de comportamento. O brasileiro é indisciplinado. Não gosta de acatar normas, não é solidário. É individualista. Procura vantagens em tudo, ainda que pela desonestidade⁵³⁴.

Embora difícil – dada à intensidade com que fere nosso espírito –, é preciso deixar de lado as considerações que o major Vendramini fez ao *nosso povo*, sujeitas a críticas de toda ordem, não só de ordem científica. O que nos interessa aqui é demonstrar que, em pleno 1998 – depois, portanto, dos fatos havidos na Casa de Detenção e na Favela Naval, ambos aqui referidos –, ainda haja tanta resistência em assimilar um espírito crítico verdadeiro, por inteiro, que não se limite ao *outro*, mas que se inicie em si. Que não se deixe obnubilar pelo véu do misticismo, que oferece à consciência uma *versão* dos fatos, que não resiste ao mais superficial exame. É fácil observar tais características, se voltarmos os olhos para outro trecho do trabalho do major Vendramini:

A Polícia Militar, respondendo ao anseio nacional de redemocratizar o país, toma a vanguarda e rompe com o passado. O Cel PM Carlos Alberto de Camargo, Comandante Geral da Polícia Militar, desde que assumiu o comando da Corporação, vem implementando ações voltadas a modernizar a Polícia e alterar comportamentos⁵³⁵.

Difícil ver em tais palavras o fruto de uma reflexão cuidadosa, desde que consideremos – como se impõe – que o coronel Carlos Alberto de Camargo ascendeu ao Comando Geral da PMESP exatamente em consequência dos efeitos da ação policial na Favela Naval, e, ao fazê-lo, afirmou em seu discurso de posse que “A sociedade clama por maior segurança e por uma polícia mais humana”, bem como que “os direitos e garantias individuais são sagrados e serão rigorosamente

⁵³⁴ VENDRAMINI, *op. cit.*, p. 52.

⁵³⁵ *Ibidem*, pp. 39-40.

respeitados pelos policiais militares”⁵³⁶. Ora, ainda que – em benefício da dúvida que as questões semânticas e sintáticas ensejam –, se reconheça que o coronel Carlos Alberto pretendeu dizer *continuarão a ser* rigorosamente respeitados, o mínimo que se pode dizer é que há um conflito evidente entre o discurso do major Vendramini, e as palavras do coronel Carlos Alberto, que põe a nu toda aquela resistência à autocrítica a que nos referimos.

À parte essa característica negativa mais destacada do discurso da oficialidade paulista, é preciso dizer que ela não impediu que a atividade crítica caminhasse no sentido de reconhecer falhas da instituição. É certo que muitas vezes esse reconhecimento surge meio envergonhado, meio escondido, cercado de justificativas – por vezes sem lastro –, de maneira a quase perder o ímpeto, senão de mudança, ao menos de reflexão, que toda crítica deveria sugerir⁵³⁷. Somente a

⁵³⁶ CAMARGO, Carlos Alberto de, Cel PM. Discurso na Solenidade de posse do Coronel PM Carlos Alberto de Camargo no cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo. In: *A Força Policial*, São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, ano IV, n. 15, jul./ago./set. 1997, pp. 5 e 6. Destaques nossos.

⁵³⁷ É o caso, por exemplo, do capitão Joel, já citado, que, em seu trabalho, logo de início, afirma que “O que nos levou a optar pelo tema foi o convívio constante sob o estigma de violenta que a sociedade imputa à PM, gerado principalmente pela ação da Imprensa”, para, ao final, concluir que a PM não é violenta (OLIVEIRA, Joel Alves de. *op. cit.* pp. 5 e 97. Destaques nossos). Observe-se que, a rigor, o autor não chega a assumir como verdade a violência praticada pela PM, pois se trata de algo *imputado* à instituição, e depois negado. O major José Mario, por sua vez, em trabalho de 1994, não se refere diretamente à instituição, ou ao policial militar; refere-se, sim, a uma generalidade – o serviço – à qual talvez tenha recorrido a fim de diluir o peso de suas declarações: “Assim sendo, não se pode negar que o serviço policial possui a sua faceta violenta. Em razão disto, se o policial militar não receber uma formação devidamente orientada e se, no transcorrer do exercício de sua atividade, não for submetido a intensivos processos de treinamento e reciclagem, poderá vir a ser vítima de desvios de comportamento com referência à sua forma de atuação. *A natureza militar da Corporação* pode oferecer também campo para a manifestação da violência” (SOUZA, José Mario. *op. cit.*, pp. 10-11. Destaques nossos). Assim também o capitão Oliveira, para quem: “Episódios atuais ocorridos, não só no Estado de São Paulo, como em vários outros têm, sobremaneira, desgastados, a imagem das *legendárias* Instituições, *rotulando-as* como violentas, incapazes, violadoras dos direitos humanos, corporativistas, resistentes a mudanças que a modernizem etc. Tais acusações, *de certa forma*, procedem em razão de constantes desvios de conduta apresentados *por integrantes da Instituição*, grupos minoritários é bem verdade, mas que, indubitavelmente, atingem em cheio a corporação, ressaltando-se que a mídia, voraz em apresentar manchetes que lhe rendam audiência ou leitores, não poupam esforços, explorando fatos do cotidiano, principalmente envolvendo atos relativos ao poder da polícia, fazendo-o com o propósito evidente de atacarem o governo ou os poderes constituídos, elegendo as polícias militares com as vilãs de um contexto sabidamente enfraquecido por falta de uma política social mais séria e honesta (OLIVEIRA, Gilberto Verdesani de. *op. cit.*, p. 12. Destaques nossos). Aqui, mais uma vez, a violência é rótulo, é imputação; não é fato. O reconhecimento é parcial, e nem se cogita de considerar de parcela de responsabilidade para a instituição: o autor se adianta em afirmar que a responsabilidade é individual. Cabe destacar também a referência à mídia, que aparece com certa frequência nos trabalhos examinados, sempre de maneira negativa (Cf. CARLOS FILHO, *op. cit.*, p. 87; MONTAGNÉR, Silvio Roberto, Cap PM. *Condutas violentas praticadas contra membros dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública*: proposta de medidas de contenção. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1998, p. 16; COSTA, Luiz Carlos

partir de 1996 é que observamos as primeiras manifestações que, de forma mais direta, sem subterfúgios, assumem a prática de ações violentas por parte da Polícia Militar – ainda que, em alguns trabalhos, essa aquiescência ainda venha acompanhada por análises superficiais, que raramente se permitem buscar no seio da organização as razões para o que foi detectado.

Em trabalho apresentado no mencionado ano, a então capitão Eurídice, depois de afirmar, logo na introdução, que sua experiência profissional de oito anos na área de informações permitiu verificar que boa parte das denúncias da mídia acerca de violência praticada por policiais militares se confirmava, garantia, assumindo já uma postura mais crítica, que:

Ao término de nosso trabalho, saímos convencidos de que a violência policial é decorrente da interação de uma série de fatores, tanto internos, quanto externos à Instituição. No entanto, entendemos que as relações interpessoais vigentes devem ser alvo de alterações, de modo que uma nova realidade comece a vigor⁵³⁸.

O discurso sobre os direitos humanos e acerca da cidadania demorou mais a aparecer. Deixando de lado a já mencionada referência feita pelo então capitão Paes de Lira – por não ser exatamente favorável à assimilação dos direitos humanos pela instituição – e a referência, também já mencionada, anotada pelo então tenente-coronel Carlos Alberto – de vez que, no momento em que surgiu (1990), restou isolada – a *tendência* à abordagem do tema, de forma aberta e considerando a necessidade de a PM rever sua política a respeito, apareceu em 1998. Nesse ano, o capitão Arcanjo referiu-se à necessidade de “Introduzir noções de direitos humanos no currículo dos diversos cursos da corporação, com objetivos voltados para uma mudança de comportamento do policial militar, em relação à sociedade civil”⁵³⁹. Com maior ênfase, o capitão César mencionou que:

Um novo paradigma de segurança pública começa a se instaurar,

Santos. *op. cit.*, p. 9; SOUZA, João Borges Roque de, Cap PM. *O limite da ação policial frente aos Direitos de Personalidade: honra, imagem e vida privada da pessoa humana*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1999, p. 8; e OLIVEIRA, Joel Alves de. *op. cit.*, p. 5).

⁵³⁸ SOUZA, Eurídice Orpheu Alves de. *op. cit.*, pp. 2-3. No sentido geral do texto: PINTO, *op. cit.*, p. 143; e LEME FILHO, Silvério, Cap PM. *Estudo sobre a violência física praticada por policiais militares durante o atendimento de ocorrências*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1998, p. 16.

⁵³⁹ CRUZ, Paulo Arcanjo da. *op. cit.*, p. 103. Interessante observar, que desde 1997, a matéria *Direitos Humanos* faz parte do currículo do CFO, como destacamos neste trabalho (v. acima, seção “1.3.8”).

policiamento e direitos humanos são termos indissociáveis, e não mais excludentes, como antes. Não é mais possível pensar em política de segurança pública que não leve em consideração os direitos dos cidadãos. Diante disso, cabe aos policiais assumirem uma postura profissional diferenciada. O trabalho do policial já é nobre por natureza, pois uma de suas funções é o da proteção da vida humana. A isso deve se associar, agora, a função de educador. Acrescenta-se que o policiamento numa sociedade democrática está imbuído de um espírito pedagógico. O policial, no contato direto e cotidiano com a população, deve ensiná-la a respeitar os direitos do próximo, a conscientizar-se de seus próprios direitos e a tomar parte nas decisões da coletividade⁵⁴⁰.

Creemos haver abrangido todos os aspectos do material pesquisado, que, em face dos propósitos de nosso estudo, se revelam merecedores de nossa consideração. Essa análise nos permitiu constatar, com bastante clareza, no que concerne à postura crítica da oficialidade de uma forma geral, que ela se mostrava mais efetiva antes da Revolução de 1964, quando então quase deixou de se manifestar. Mesmo depois da redemocratização, a atividade crítica da oficialidade, demonstrada nas monografias do CAO e do CSP, era bastante contida. Apenas a partir de meados da década de 1990 é possível notar um desenvolvimento maior da postura crítica da oficialidade, que veio num crescendo até os dias de hoje. Do ponto de vista qualitativo, verificamos que até a década de 1990 essa atitude crítica girava quase que exclusivamente em torno de questões diretamente relacionadas à existência da PMESP e à preservação de suas funções institucionais – com a diferença de que, no período anterior a 1964, ainda se observava atividade crítica dirigida ao governo, de forma bastante específica até. Portanto, somente após 1990

⁵⁴⁰ PINTO, *op. cit.*, p. 152. Segundo o Cap Leme, “A Polícia Militar, como instituição prestadora de serviços, exerce parcela do poder estatal, possuindo responsabilidades na proteção e promoção dos Direitos Humanos, devendo agir como uma polícia cidadã, voltada para as garantias fundamentais da pessoa humana e o bem estar da coletividade. A concepção de que os Direitos Humanos favoreciam apenas os criminosos, é um estigma que deve ser eliminado, pois os direitos se aplicam a todos os cidadãos, surgindo assim, um novo paradigma em que a Segurança Pública e os Direitos Humanos são termos indissociáveis e não mais excludentes” (LEME FILHO, *op. cit.*, p. 38). Para o capitão Renato, “Será no exercício da prática de polícia, ainda em formação, que os alunos aprenderão a exercer a cidadania e Direitos Humanos, enxergando nas pessoas, cidadãos com direitos e deveres, iguais perante a lei, possibilitando a internalização dos conceitos de forma prática” (CATITA, *op. cit.*, p. 81). Um dado interessante que recolhemos da análise ora empreendida, é que, nem mesmo quando a importância dos direitos humanos é reconhecida sem ressalvas *aparentes*, deixamos de encontrar, no subtexto, sinais de uma resistência engravada no espírito. Vejamos as palavras do capitão Elérigton: “Direitos Humanos é política constitucional sem retorno. Por estar inserido na CF, passa a ser política de governo. Ao alto comando da PMESP cabe a *decisão* estratégica de implementá-la na organização policial-militar, porém é necessária a tática. Essa quem vai executar é o policial na ponta da linha” (PAULINO, *op. cit.*, p. 16). Chama a atenção o fato de o autor julgar que cabe ao comando decidir se implementa ou não a “política de direitos humanos”, mesmo tendo reconhecido que se trata de

é que vemos florescer um *movimento* autocrítico, uma atitude crítica que, aos poucos, de forma tímida, permite-se colocar a *instituição* como objeto de crítica.

Por fim, notamos ainda que, a despeito de não poucas manifestações reconhecendo a necessidade de a instituição evoluir no que concerne à proteção dos direitos da cidadania, ainda é elevada a freqüência com que nos deparamos com opiniões que traduzem reticência em face daquela necessidade ou mesmo outras que a negam, simplesmente – mais raras, é verdade.

Com isso, entendemos possuir agora o ferramental necessário para concluirmos o processo hermenêutico a que nos lançamos neste estudo, o que terá lugar no capítulo que segue.

CONCLUSÃO: NOTAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO COMO INSTRUMENTO PARA UMA POLÍCIA-CIDADÃ

Como já dissemos alhures, não é nosso propósito aqui discutir, menos ainda propor, uma concepção alternativa para o Direito. Por mais que se trate de aspiração legítima, que deve estar nos corações e nas mentes de qualquer pessoa – estudante ou não do Direito –, que tenha olhos para ver o profundo descaminho em que nos encontramos, no que concerne a conferir, a cada pessoa, condições dignas de vida, propósito que não pode ser havido por estranho ao Direito, como sói prosperar em face das visões fragmentárias dessa ciência, nosso estudo se situa no campo da pesquisa-diagnóstico, limitado, portanto, em sua potencialidade transformadora imediata.

Antes, se visto à luz da teoria marxista, nosso estudo se desenvolve em bases conservadoras, eis que preserva – antes, pressupõe – o Direito, de cuja existência não se cogita no marxismo evoluído, como ressalta Alysson Mascaro⁵⁴¹. De forma alguma, entretanto, isso pode ser tomado como expressão da totalidade do nosso pensamento sobre o Direito. Não nos iludimos em crer que a justiça – no que concerne à face dela que toca à polícia garantir – ver-se-á plena, desde que a polícia não se afaste das leis, pois não nos iludimos em crer que a justiça é tão-só a simples concretização da ordem jurídica positiva⁵⁴².

A despeito disso, estamos com Mascaro, que afirma ser tamanho o atraso do nosso país no que diz respeito a proporcionar *justiça*, que a simples garantia *efetiva* dos direitos da cidadania – ainda que fundados em princípios liberais burgueses, insuscetíveis de resolver as desigualdades fundamentais (econômicas) – representa

⁵⁴¹ “A transição para o comunismo evoluído não se apresenta, segundo Marx, como uma passagem para novas formas jurídicas mas como um aniquilamento da forma jurídica enquanto tal, como uma libertação em face desta herança da época burguesa destinada a sobreviver com a própria burguesia” (MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da legalidade e do direito brasileiro*, cit., p. 69).

⁵⁴² “Só um olhar externo ao próprio direito pode lhe dar a sua exata dimensão. Visto de dentro, o direito é a ordem, e daí justiça é a ordem querida pelo direito. Esta ordem, dentre outros resultados mais, é a propriedade inabalável, *erga omnes*, mesmo que injusta. É o contrato cujas obrigações são devidas impiedosamente, mesmo que sejam empréstimos multinacionais a juros exorbitantes para países periféricos que só recorreram aos empréstimos porque os próprios credores antes lhes tolheram as possibilidades de desenvolvimento. É ainda esta ordem a legitimação da exploração do trabalho, sob a forma de seu contrato jurídico” (MASCARO, Alysson. *Filosofia do direito e filosofia política: a Justiça é possível*, cit., p. 35).

já um avanço considerável, que de forma alguma pode ser desconsiderado⁵⁴³. Portanto, nenhuma iniciativa que tenha por pressuposto fundamental colaborar para que a instituição incumbida da polícia de preservação da ordem pública esteja, mais e mais, próxima de se converter em efetivo instrumento de garantia dos direitos da pessoa, pode ser desprezada – ainda que esses direitos não traduzam a realização do justo autêntico.

Foi esse o espírito com que nos conduzimos neste estudo: crítico, sim – porque a crítica é “o momento em que o espírito se afirma como liberdade, negando aquilo que o nega”, já dissera Corbisier⁵⁴⁴; mas dentro de um pragmatismo que, sem ser a negação da necessidade de transformação radical, almeja objetivos mais próximos, mais palpáveis, porém de largo alcance social. Afinal, entre a teoria estéril e meramente especulativa e a atitude revolucionária plena e radical, situa-se o presente, que requer medidas efetivas, conquanto não radicais.

Dito isso, podemos começar a alinhar as considerações a que fizemos ao cabo de cada parte deste estudo, a fim de alcançarmos uma conclusão. Nesse sentido, impõe-se verificar, em primeiro lugar, o retrato que a intensa análise dos currículos do CFO permitiu produzir em relação ao ensino jurídico – visto à luz de seus objetivos e de seu condicionamento ideológico.

Vimos que o ensino jurídico ministrado à oficialidade na década de 1960 – particularmente a partir de 1964, quando se inicia o período que nos propusemos a estudar –, embora já dotado de feições exteriores bastante próximas às encontradas em qualquer curso jurídico, ainda guardava um caráter de “formação cultural”, em níveis superiores aos que poderíamos supor e mesmo admitir. Assim, àquela época, os conhecimentos jurídicos ainda apresentavam uma ênfase na formação de uma cultura geral, que não encontra explicação, se levarmos em conta que, havia pelo menos uma década⁵⁴⁵, a instituição reivindicava para si autonomia e exclusividade

⁵⁴³ “No Brasil, ainda não vencemos o patamar da afirmação liberal dos direitos humanos. Não chegamos ao ponto de poder dizer consolidado o mundo *formal* que tanto interessaria à burguesia, na qual todo indivíduo é respeitado em seus direitos fundamentais. Não chegamos ao mínimo” (*Ibidem*, pp. 63-64. Destaque nosso).

⁵⁴⁴ CORBISIER, *op. cit.*, p. 100.

⁵⁴⁵ Em 1955, o general Eleutério Brum Ferlich, antigo comandante da Força Pública e, na ocasião, diretor de instrução da Polícia Militar do DF, concedeu entrevista à *Militia*, intitulada *A segurança interna e a manutenção da ordem competem às Polícias Militares*, na qual destacou que não se encontra “na Constituição, qualquer referência às demais polícias existentes no país, como

no exercício do policiamento, atividade para qual os conhecimentos jurídicos constituem ferramenta fundamental.

Isso não significa, em absoluto, a decretar o despreparo do oficial PM para o policiamento, pois seu preparo para essa atividade – que se desenvolve em nível de gestão, fiscalização e instrução – não se limitava só àquilo que lhe pudessem fornecer as matérias jurídicas. Quer dizer, tão-só, que essas matérias colaboravam para esse preparo, em níveis – especialmente qualitativos – que estavam aquém do que se poderia alcançar.

Do ponto de vista de seu condicionamento ideológico, o ensino jurídico na década de 1960 encontrava-se permeado pela ideologia de Segurança Nacional, que nutria posturas de oposição radical ao inimigo “vermelho”, e, assim, alimentava concepções jurídicas, em que o justo se traduzia pela ordem, e essa ordem significava a ausência absoluta de qualquer contestação ao *status quo* político. Ademais, difundida à exaustão, essa ideologia fez surgir a figura do “inimigo sem quartel” – inicialmente para se referir ao militante comunista (associado sempre à figura do terrorista), mas que se estendeu ao “criminoso comum”^{546 547}.

Essa, porém, era somente a face ideológica visível, porque aberrante. Entretanto, voltando o olhar para as parcelas do ensino jurídico não atingidas pela pregação ideológica manifesta, deparamos com o Direito “normal”, acrítico, reduzido à sua substância formal, à ordem jurídica positivada, que carrega em si uma ideologia que lhe é própria, e que não é outra senão a ideologia da classe dominante⁵⁴⁸. Ideologia que nos faz exclamar – tal como ressaltou Althusser⁵⁴⁹ – “é

mantenedoras da ordem e da segurança interna dos Estados” (*Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XV, n. 56, mar./abr. 1955, p. 14)

⁵⁴⁶ Cf. nota 380, sobre a matéria *Rádio-Patrolha*.

⁵⁴⁷ “(...) Portanto, fica claro que em muitos países da América Latina, o papel da polícia é definido erroneamente. Muitos políticos de forma impensada aceitam um modelo semimilitar no qual o papel da polícia é ‘combater’ o inimigo ‘crime’, incorporado à pessoa do criminoso. O modelo cega-os à percepção pura e simples de que os policiais são cidadãos como aqueles com quem eles trabalham, e que não há nenhum inimigo” (CHEVIGNY, Paul. Definindo o papel da polícia na América Latina. In: MÉNDEZ, Juan E.; O’DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). *Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de Direito na América Latina*; tradução de Ana Luiza Pinheiro e Octacílio Nunes. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 65). No mesmo sentido, VALADÃO, *op. cit.*, p. 121.

⁵⁴⁸ “O discurso jurídico não revela imediatamente a ideologia que o sustente. O direito, em geral, está afirmado sobre princípios como o da igualdade e da liberdade, mas surge se – e se aplica a – sociedades que não são nem verdadeiramente livres nem verdadeiramente iguais. Desta forma, o direito não age para corrigir estruturalmente a desigualdade e promover a efetiva liberdade, mas age, sim, para camuflar as injustiças por meio de normas aparentemente justas” (MASCARO,

evidente!”, diante de um Direito Civil que vise a demonstrar a necessidade de reparação do direito alheio, quando lesado, como fator de equilíbrio social⁵⁵⁰, mas que certamente nos faria reclamar “É absurdo!”, se esse mesmo Direito Civil se dispusesse a mostrar que “a justiça se faz pelo atendimento às necessidades essenciais do homem”⁵⁵¹.

A década de 1970 assistiu, a partir de seus últimos anos, ao paulatino esvaziamento do discurso ideológico fundado na ideologia da Segurança Nacional – que, pouco a pouco, perdia suas expressões explícitas para se ver traduzido em outras, implícitas. Mas assistiu, também, à preservação de conteúdos e direcionamentos, que não davam ao Direito nenhuma opção diversa da mera preservação da ordem burguesa, sem nenhum caráter crítico. Foi também a década em que se começou a dar ao ensino jurídico um sentido mais técnico, vinculando-o firmemente às atividades desenvolvidas pelos oficiais PM, no policiamento.

A década de 1980 apresenta-se como afirmação e radicalização das tendências que se vinham desenhando na década anterior. Ao mesmo tempo em que se nota a preocupação de proscrever totalmente qualquer referência mais explícita à ideologia de Segurança Nacional – as matérias Guerra Revolucionária e Operações de Defesa Interna e Defesa Territorial, por exemplo, dão lugar à aparentemente neutra Operações Especiais de Polícia – nota-se também a manutenção de um Direito eminentemente técnico. A par disso, percebe-se também, no triênio final da década, uma preocupação em tornar evidente o caráter *policial* da formação recebida pelo oficial PM, em detrimento de qualquer direcionamento militar que lhe pudesse ser dado, numa clara resposta – como vimos – às necessidades decorrentes das discussões em torno da nova Constituição.

Alysson Leandro. *Introdução ao estudo do Direito*, cit., p. 45).

⁵⁴⁹ “Com efeito, o caráter próprio da ideologia é impor (sem que se dê por isso, uma vez que se trata de ‘evidências’) as evidências como evidências, que não podemos deixar de reconhecer e diante das quais temos a inevitável e natural reação de exclamar (em voz alta, ou no ‘silêncio da consciência’): ‘é evidente! é isso mesmo! é mesmo verdade!’” (ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*, op. cit., p. 211). Aqui, *ideologia* é utilizada na acepção que lhe dá Althusser, de “representação da relação imaginária dos indivíduos com as relações reais sob as quais vivem”.

⁵⁵⁰ V. acima, nota 379.

⁵⁵¹ “A carência, a privação de coisas concretas – como alimento, abrigo, saúde, educação, transporte, corpóreas como estas, ou incorpóreas como educação, livre expressão, culto, etc..., encontram-se na base da injustiça. Ao contrário, a justiça se faz pelo atendimento às necessidades essenciais do homem” (MAMAN, op. cit., p. 97).

Os anos 1990 são a década da exacerbação técnico-jurídica. Nela – primeiramente em 1992, e, depois e especialmente, em 1997 – o currículo do CFO traduz, no plano da formação jurídica dos oficiais da PMESP, um apego extremado à técnica jurídica, a ponto de se verem incluídas matérias que só muito remotamente poderiam ter uma ligação (fragilíssima) com a atividade policial, como Direito Financeiro e Direito Comercial. Trata-se da expressão, em grau máximo, do propósito de fazer do CFO, o quanto mais possível, um curso equivalente à graduação em Direito, com basicamente duas finalidades: a) esvaziar qualquer possibilidade de que, no embate com a Polícia Civil, a vantagem penda para essa última instituição, sob o argumento de que somente os delegados de polícia têm formação jurídica; b) obter valorização institucional, ao conferir à formação de sua classe dirigente – os oficiais – a chancela de “grau superior”, beneficiando-se dos efeitos que tal titulação acarreta, sobretudo em nosso país.

Em função disso, deu-se também a diluição da formação jurídica voltada à técnica *policial*, em meio à formação jurídica voltada para a técnica *jurídica*, com o que o grau de alheamento em relação à práxis policial aumentou. De repente, o aluno-oficial viu-se tendo de preocupar-se com temáticas que representam a técnica jurídica em sua expressão mais elevada – como prazos e requisitos recursais no processo civil, ritos especiais etc. – e, assim, submerso em um ambiente de formação ainda mais distante, não só da sua realidade profissional, mas também – e especialmente – das reais condições de vida da sociedade em favor de quem qualquer atividade da Polícia Militar deve ser pensada e executada.

Nessa mesma década, dá-se a introdução de matérias importantes para o contexto de que cuidamos – os direitos da cidadania. Inclui-se na formação do oficial a matéria Direito Humanitário Internacional, depois substituída por Direitos Humanos, configuração com a qual se apresenta até hoje. Trata-se, porém, de uma disputa desigual: ao passo que Direito Humanitário Internacional contava com apenas 36 h/a em 1997 – depois ampliada para 90 h/a, já sob a denominação de Direitos Humanos – Direito Processual Civil contava com 288 h/a. Obviamente não vamos aqui reproduzir simplificações semelhantes à que criticamos no capítulo anterior a esta conclusão – sabemos bem que a carga horária de uma matéria não resume tudo o que se pode dela esperar em termos de transformação de atitudes.

Convenha-se, contudo, que a expressiva diferença diz bem do desvio de perspectiva de que falamos.

Por fim, na presente década, não é muito diverso o quadro que acabamos de detalhar. Apesar de se ter constatado a iniciativa de corrigir alguns desvios, reduzindo a carga horária de algumas matérias de menor importância – como o próprio Direito Processual Civil, acima mencionado – houve, na sequência, uma reversão de tendências, de maneira que o currículo atual, aprovado em 2006, voltou a ter expressivas cargas horárias para matérias como Direito Civil (440h/a, sendo 260 h/a não-presenciais) e Direito Processual Civil (270 h/a, sendo 180 h/a não-presenciais).

Ademais – e aqui a crítica se aplica a todos os currículos analisados –, não se observa, no que diz respeito às matérias jurídicas, um eixo comum. Ressalvando o direcionamento genérico à atividade policial – que, muitas vezes, resume-se à intencionalidade das palavras e não se repete na descrição dos conteúdos –, não se enxerga a existência de um fio condutor para as matérias jurídicas. É dizer, não se percebe qualquer elemento – princípios, valores, fundamentos – que perpassasse todas as matérias, de forma a lhes conferir, para além de suas identidades particulares, um sentido comum, seja ele o da proteção integral e incondicional da pessoa ou mesmo qualquer outro. A ressalva, óbvia, fica por conta dos valores já infundidos no Direito positivado, que são os valores da classe dominante: respeito universal à propriedade e ao contrato, respeito à liberdade formal e à igualdade formal, e democracia igualmente formal.

Voltemo-nos, então, para a outra face de nossa investigação: a expressão dessa formação jurídica, analisada à luz de duas variáveis as quais podem ter sido por ela afetadas: a) a práxis policial; b) a consciência política, a consciência social e a postura crítica da oficialidade – tendo por fio de prumo a proteção aos direitos da cidadania.

No que respeita à práxis policial – aqui investigada por meio da análise de manuais, instruções, ordens ou qualquer outro tipo de documento, cujo sentido seja o de orientar a atividade policial –, nossa pesquisa demonstrou que, nos primórdios do período coberto por este trabalho, vigiam regras destinadas a orientar o

patrulhamento (*Manual Técnico do Patrulheiro*), marcadas pela idéia do *combate* à criminalidade, pelo preconceito, pela suspeição como princípio, quase sem lugar para orientações voltadas à proteção da pessoa e de seus direitos fundamentais.

Posteriormente, já na década de 1980 (1983), vem à luz o *Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM)*, e, a despeito de já nos acharmos em pleno processo de abertura, o que vemos são os princípios da doutrina de Segurança Nacional estampados em cores mais vivas do que foram no precedente *Manual Técnico do Patrulheiro* – o que em parte se explica pelo aspecto mais doutrinal daquele em comparação com este último. De qualquer forma, o efeito é, mais uma vez, a predominância do discurso da ordem em detrimento da atuação voltada à garantia dos direitos da cidadania.

Dessa forma, o M-14-PM, sob a ótica da proteção aos chamados direitos da cidadania, não representa um avanço grande em relação ao *Manual Técnico do Patrulheiro*. Houve progressos, é verdade, mas foram pontuais, o que, aliados à alta complexidade do M-14-PM, fazem dele um instrumento ainda inidôneo a garantir que a proteção à pessoa e a seus direitos fundamentais se faça presente, como cautela necessária e primaz, em toda e qualquer ação policial, dirigida a quem quer que seja. É oportuno registrar que, embora haja projetos de revisão deste manual, que datam de anos atrás, ele ainda se encontra em vigor nos dias atuais.

Ainda no campo da práxis policial, vimos que, nos últimos anos – desde 2001 – boa parte dos procedimentos operacionais adotados no policiamento vem sendo normalizada por meio dos chamados *Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)*, os quais se situam no âmbito do chamado *Sistema de Supervisão e Padronização (SISUPA)*, com o que, pouco a pouco, o M-14-PM vai sendo deixado de lado. Vimos também que os POPs, embora poucos, constituem – aí, sim! – uma mudança significativa no nível do discurso voltado ao estabelecimento da proteção à pessoa e aos direitos da cidadania como princípios fundamentais de qualquer ação policial, mas que, exatamente por serem poucos, não logram modificar o contexto normativo em que se vêem imersos.

Assim, o quadro geral que se nos apresenta hoje é de uma práxis policial – vista à luz das normas que a orientam –, cuja construção se dá debaixo de um

discurso em que a proteção à pessoa e a seus direitos fundamentais goza de um privilégio não encontrado no passado, mas que ainda divide espaços importantes com a idéia de preservação da ordem acima de tudo. Prova disso é que o *Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM)* – cuja existência, se positiva por um lado, por outro impõe certa preocupação, pois a idéia de proteção à cidadania deve estar difusa, e não concentrada – associa a cidadania à idéia de ordem, limitando em alta escala o alcance de suas disposições, como elementos idôneos a nos orientar no caminho da cidadania plena. Dessa forma, a práxis policial da PMESP, sob o ponto de vista investigado, ainda não pode ser havida como a práxis de uma polícia inteira e absolutamente cidadã.

Na seqüência, dedicamo-nos a investigar o sentido dado ao fenômeno jurídico, pela oficialidade formada ao longo do período ao qual nossa pesquisa se dedicou. Assim, o pensamento da oficialidade da PMESP foi analisado sob os parâmetros da consciência política, da consciência social e da postura crítica.

No que concerne à consciência política, a escassez e a superficialidade talvez tenham sido os traços que restaram mais claros em nossa análise. Com efeito, o discurso da oficialidade evidencia uma consciência que, em suas raras manifestações, não é senão reprodução de um senso comum sobre as questões do Estado, da sociedade, e das relações entre ambos, inexistindo um aprofundamento crítico em torno desses temas fundamentais.

No início do período ao qual nos ocupamos, sobressaem – quase com exclusividade – os discursos que contrapõem democracia e comunismo, mas o fazem desde a superficialidade a que aludimos, demonizando o último, sem nenhuma análise mais profunda, sem nenhum elemento diverso da pregação doutrinal do regime militar. Ademais, a exortação de apego à ordem e ao progresso, aos valores morais e cristãos como fundadores e fundamentais à existência do Estado e da sociedade, encerram a composição do cenário, aproximando-se muito do relato de Edgar Carone acerca da ideologia da burguesia paulista durante a Primeira República⁵⁵². Ao longo das décadas, o discurso anticomunista diminui de

⁵⁵² “Esta situação traduz-se politicamente, por atitudes de impotência e servilismo: a burguesia funda Ligas, Partidos da Mocidade etc. Todos eles servem não para elaborar um programa de classe, mas para lutar por princípios morais: a partir da crítica às classes inferiores (povo) e altas (grupos no poder = classes agrárias) ela levanta um esquema ideal de sua própria valorização. O país

intensidade, e praticamente sai de cena com o fechar das cortinas do regime militar, da mesma forma que o discurso nacionalista. As demais características se perpetuam e projetam-se na consciência política atual, fundada em profundo moralismo, e que não desce às questões mais fundamentais, como a conquista do poder, a dominação e a exploração, cujas ausências nos fazem supor serem tabus.

No caso das injustiças sociais – outro aspecto de que nos servimos para qualificar o pensamento da oficialidade da PMESP –, as coisas não se passam de maneira diversa. Também é pequena a atenção dedicada a essa faceta da nossa existência social. Além disso, as injustiças sociais quase sempre aparecem dissolvidas em meio a um discurso moralista, na condição de impedimentos à preservação da solidariedade, da moral, dos bons costumes e da religiosidade, enfim, dos valores essencialmente burgueses, e não propriamente pelos seus (des)valores intrínsecos. Por outro lado, são freqüentes as ocasiões em que considerações sobre as injustiças sociais deságuam no território do preconceito, fazendo vicejar posturas que associam, de forma quase mecânica, as origens social e geográfica às condições intelectual e moral e ao comportamento social.

Quanto à postura crítica, verificamos tratar-se do aspecto mais proeminente dentre os que consideramos no esforço de desvelar o ideário da oficialidade da PMESP. Por outro lado, podemos afirmar que, de início, trata-se de uma produção crítica egocêntrica e unilateral, porque girava quase que exclusivamente em torno de questões relacionadas à existência da PMESP e à preservação de suas funções institucionais, e quase nunca se revelava como autocrítica.

Somente a partir da década de 1990 é possível notar um começo de autocrítica, que, ao mesmo tempo, traz para a arena de discussão outras temáticas diversas das que até então dominavam o cenário. Aparecem as discussões em torno da violência praticada pela Polícia Militar e acerca da necessidade de direcionar a

armado, disciplinado, militarizado lutaria contra todos os males brasileiros: federalismo excessivo (desmembramento), analfabetismo, (conquistaria um manancial de votos para si), falta de ensino profissional, falta de patriotismo, anarquia, internacionalismo etc. O serviço militar é a panacéia para conseguir nivelamento das classes, ordem, disciplina, dignidade patriótica etc. Dentro desta escola de civismo, os oficiais seriam o exemplo do grupo que iria dirigir a população. Dentro desta população, existia um pequeno grupo de cidadãos mais conscientes e cultos com elevação de espírito, que, no dizer de Bilac, 'podem destinar-se à sagrada missão de governar e dirigir a nação' (citação de Kant, mas que representa bem o destino da nossa burguesia.)" (CARONE, Edgar. *A Primeira República (1889-1930): texto e contexto*, cit., p. 231).

instituição, definitiva e absolutamente, para a proteção aos direitos humanos. Apesar disso, ainda é possível ver – mesmo na década presente – discursos apenas aparentemente autocríticos, que, embora reconhecendo a necessidade de a PMESP aperfeiçoar-se em relação às questões referidas, valem-se de toda sorte de argumentos para preservar a instituição de toda crítica que se possa aventar, nem que, para tanto, a “culpa” seja creditada à sociedade.

No momento em que colocamos lado a lado todas as evidências colhidas neste estudo – e que acabamos de sintetizar –, percebemos, em face de um primeiro exame, a sintonia entre o “justo” que emerge do ensino jurídico ministrado à oficialidade, e o “justo” encontrado na práxis policial, relação que se vê reforçada pela constatação de que no mesmo sentido caminha também o pensamento da oficialidade paulista.

Com efeito, o exame das normas que disciplinam a práxis policial, bem assim dos discursos por meio dos quais se viu veiculada boa parte do pensamento da oficialidade sobre temas afins à proteção dos direitos da cidadania, desde o pós-64, permitiu-nos encontrar a reprodução, por vezes em escala aumentada, dos conceitos, dos valores e da ideologia que, enfim – em ambos os sentidos que aqui utilizamos – alimentaram e sustentaram o ensino jurídico no mesmo período.

É bem verdade que houve, ao longo do período considerado, variações – qualitativas e quantitativas – da ideologia (ou ideologias) que marcaram presença no ensino. Trata-se, porém, de um movimento observado apenas em relação às ideologias tomadas na acepção de concepção do mundo – que, no mais das vezes, apresentavam-se de maneira expressa no currículo. Dessa forma, não será sempre que encontraremos, em cores vivas, uma franca oposição às doutrinas de esquerda, por exemplo, tal como foi possível encontrar em variadas matérias nos currículos das décadas de 1960 e 1970.

Por outro lado, sobre a ideologia enquanto representação da relação imaginária dos indivíduos com as relações reais sob as quais vivem – na conceituação tomada a Althusser –, esta se manteve sempre a mesma: a ideologia da ordem, da legalidade estreita e estrita, aferrada antes à idéia de preservação do

Estado, mesmo quando os currículos já se viam salpicados de referências à preservação dos direitos humanos e à defesa da cidadania.

Bem por isso, pudemos verificar que, a despeito de se haver constatada – a partir de meados da década de 1990 – uma evolução do ensino jurídico, enquanto instrumento de viabilização da proteção da pessoa e de seus direitos fundamentais, essa evolução não se viu traduzida na praxis policial com a mesma intensidade. Entendemos que este quadro se deve a dois fatores fundamentais, que se inter-relacionam⁵⁵³.

- a) a fragmentação do ensino jurídico;
- b) o caráter ideológico predominante do ensino ministrado no CFO, que, a despeito – mas também por conta – das reformas de que se viu objeto – tornando-o mais e mais próximo do ensino tal e qual ministrado em qualquer graduação – continua tendo o caráter fundamental da “ordem acima de tudo”.

Com fragmentação do ensino jurídico, quisemos aludir ao fato de que inexistente uma unidade curricular para o ensino jurídico – senão a que, de forma muitas vezes não percebida, encaminha os saberes e as práticas para a conservação da ordem. As matérias, conquanto relacionadas entre si no nível discursivo do currículo, por servirem à missão comum de emprestarem seus saberes para a prática policial, não logram efetivar-se dessa forma coordenada – tanto mais porque o só fato de estarem todas voltadas à prática policial é condição insuficiente para lhes conferir uma efetiva coordenação de propósitos.

Dessa forma, a inclusão de uma ou mais matérias destinadas a tratar especificamente da proteção aos direitos humanos, por exemplo, não surte o efeito que se poderia esperar, eis que, nas circunstâncias acima, as idéias por elas difundidas acabam por fazer isoladas, enfraquecidas, quase desacreditadas, não logrando prosperar, sufocadas que estão, por um forte contexto que se lhes opõe.

⁵⁵³ Nossa análise se concentra na questão central de nossa pesquisa – o ensino jurídico –, mas não desconsidera a existência de fatores de outra ordem, que concorrem para a explicação do quadro que foi observado.

Daí porque, a despeito da inclusão de matérias que tratam especificamente da proteção aos direitos humanos, o ensino jurídico ministrado no CFO não deixou de condicionar-se predominantemente pela ideologia da ordem, em que o Direito é, sobretudo, fator de conservação do *status quo*, despido de qualquer caráter transformador, de maneira a fragilizá-lo tremendamente como instrumento por excelência da justiça, a qual, sem transformação, é discurso vazio.

A nos valermos dos ensinamentos de Tercio Sampaio Ferraz Jr., o Direito consagrado no ensino jurídico ministrado à oficialidade foi, e ainda continua a ser, um Direito de caráter dogmático extremamente forte, que obnubila a visão dos que, por meio dele, recebem a sua formação jurídica:

Essa limitação teórica pode comportar posicionamentos cognitivos diversos que podem conduzir, por vezes, a exageros, havendo quem faça do estudo do direito um conhecimento demasiado restritivo, legalista, cego para a realidade, formalmente infenso à própria existência do fenômeno jurídico como um fenômeno social; pode levar-nos ainda a crer que uma disciplina dogmática constitui uma espécie de prisão para o espírito, o que se deduz do uso comum da expressão *dogmático*, no sentido de intransigente, formalista, obstinado, que só vê o que as normas prescrevem⁵⁵⁴.

Dessa forma, o ensino jurídico ministrado no CFO não se distingue do ensino jurídico no Brasil, diagnosticado em profundidade pelo professor Aurélio Wander Bastos:

O ensino das disciplinas jurídicas no Brasil está, basicamente, dominado por duas tendências: de um lado, o ensino excessivamente dogmático, desvinculado das outras dimensões do conhecimento que fazem referência ao homem e à sociedade e, do outro lado, o ensino abstrato do Direito, que está cada vez mais desvinculado da dinâmica realidade social. O ensino jurídico precisa absorver os novos parâmetros do conhecimento científico e incentivar a pesquisa jurídica como instrumento de percepção da realidade social e da experiência jurisprudencial dos tribunais. Neste contexto, os modelos retóricos de ensino e o desprezo pelas novas dimensões do conhecimento técnico e científico favorecem a alienação do saber jurídico e as preocupações didáticas determinadas pelo saber dogmático⁵⁵⁵.

⁵⁵⁴ FERRAZ JÚNIOR, *op. cit.*, p. 48. Não nos parece necessário apontar, de maneira específica, as inúmeras vezes em que, citações reproduzidas neste estudo, deram destaque especial à *legalidade*, que, assim, fez-se verdadeiro totem na escala de valores da Polícia Militar, substituindo-se mesmo à própria justiça.

⁵⁵⁵ BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, p. 345.

Antes, pode-se afirmar que, do modelo acima delineado, o ensino jurídico prestado à oficialidade paulista constitui um exemplo destacado, na medida em que associou ao dogmatismo e à tecnicidade emprestados ao ensino jurídico médio das instituições de ensino brasileiras a ideologia da ordem, em que o cidadão se vê diminuído em face do Estado, pois este último é confundido com a sociedade. Nesse sentido, proteger os interesses comunitários é proteger os interesses que o Estado considera como tais.

Sintetiza bem o estado de coisas a que nos referimos acima o posicionamento jurídico do então capitão Satoshi Chiba, acerca da abordagem policial. Depois de estabelecer que, “em certos casos”, o PM realiza a abordagem baseando-se no contido no artigo 244 do Código de Processo Penal⁵⁵⁶, afirma que “o assunto é mais amplo e transcende esse dispositivo legal”, para, ao final, concluir que:

(...) a Polícia Militar exerce sua missão constitucional de Preservação e Manutenção da Ordem Pública, através do Policiamento Ostensivo, que é eminentemente preventivo, em princípio. Pois bem, aqui já nasce a ponta do ‘iceberg’ sob o prisma da legitimidade da ação policial [de abordagem], mormente quando ele faz uma busca pessoal na entrada de um ‘show’, na entrada de um estádio de futebol, *num determinado local e horário de alto índice de crime*, barreira policial para a localização de veículos furtados e roubados ou para a localização de armas, tóxicos, ou de outros objetos ou instrumentos comumente utilizados na prática de crime. Logo, é a sociedade que clama por isso. É a sociedade que exige essa atitude pró-ativa de sua polícia⁵⁵⁷.

Desnecessário nos aprofundarmos na discussão sobre a exegese elaborada – com a qual não podemos concordar, pois confere ao poder de polícia caráter arbitrário⁵⁵⁸. Basta, aqui, destacar a clareza com que se acode ao discurso da ordem, para extrair da ordem jurídica a sua expressão mais repressiva, e, por isso mesmo, mais distante da preservação dos direitos da cidadania. De outro lado, não

⁵⁵⁶ Art. 244, CPP: “A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar” (BRASIL. Código de processo penal; organização dos textos, notas emissivas e índices por Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 62. Legislação brasileira).

⁵⁵⁷ CHIBA, Satoshi, Cap PM. Abordagem Policial. In: *A Força Policial*, São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, ano V, n. 18, abr./mai./jun. 1998, pp. 53-55. Destaques nossos

⁵⁵⁸ O autor até destaca que “os atos do PM precisam estar limitados pelos seguintes parâmetros: legalidade (...)” (*op. cit.*, p. 55). Porém, a julgar pela sua conclusão, à lembrança deve-se dar mero caráter retórico.

se pode deixar de considerar a observação em relação ao clamor social, na medida em que parece ir ao encontro ao relato de Vanda de Aguiar Valadão sobre o pânico da sociedade como mecanismo legitimador da violência do Estado:

Argumentos a favor de uma polícia obediente às leis e submetida ao Estado Democrático de Direito não conseguem ser persuasivos diante da retórica que destila o medo, da insegurança que retira a crença e do pânico das classes dominantes. A alquimia entre o vertiginoso aumento da violência e da criminalidade urbanas e do insidioso crime organizado, o autoritarismo socialmente implantado, a cidadania frágil e a baixa estatura do Estado Democrático de Direito, fazem das corporações policiais e do Exército instituições incontestadas, verdadeiros espaços de vazão de fórmulas repressivas e autoritárias, que, no entanto, contam com amplo apoio popular e decisivo incentivo das elites privilegiadas. Embora um olhar mais crítico perceba que tais fórmulas não conseguem muito mais do que sustentar uma verdadeira ‘fraude de proteção’, para usar uma expressão adotada por Cheigny⁵⁵⁹.

A essa altura, cremos cumprido o diagnóstico a que nos propusemos neste estudo. Entendemos ainda que, para além de ter sido possível identificar a dinâmica do ensino jurídico desde o pós-64 – à luz de suas potencialidades enquanto instrumento destinado a garantir a atuação da polícia dentro de padrões democráticos –, foi possível também constatar que esse ensino jurídico logrou moldar *um certo Direito*, identificado sobretudo com a ordem e que, mesmo nos dias de hoje, ainda consegue se sobrepor ao discurso de preservação dos direitos humanos e de defesa dos direitos da cidadania. Ademais, manifestando-se em uma sociedade em que viceja um “autoritarismo socialmente implantado”⁵⁶⁰, esse Direito encontra, mais que acolhida na comunidade jurídica⁵⁶¹, a realimentação do caudal ideológico que o sustenta, criando um verdadeiro círculo vicioso.

⁵⁵⁹ VALADÃO, *op. cit.*, p. 133. Em *Violência e cidadania*, Gislene Neder aponta a identidade entre as práticas das elites no pós-abolição, provocando o “medo branco”, e semelhantes práticas no período pós-regime militar, em ambos os casos com o intuito de legitimar medidas autoritárias, que, a rigor, perderam parte de sua sustentação em face da alteração do contexto político-social (NEDER, Gislene. *Violência & Cidadania*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994, pp. 35-40).

⁵⁶⁰ PINHEIRO, Paulo Sérgio. In: MÉNDEZ; O'DONNELL; PINHEIRO, *op. cit.*, p. 11.

⁵⁶¹ Parecem oportunas duas considerações acerca do tema. Por primeiro, a lembrança do pensamento de Fábio Ulhoa Coelho, acerca da importância da comunidade jurídica para a própria definição do fenômeno jurídico, uma vez que a norma jurídica repousa na mente dos homens concretos que integram aquela comunidade. Depois, é preciso deixar patente o caráter altamente conservador da comunidade jurídica paulista, que, no pensamento de Gislene Neder, deita raízes nas origens do ensino jurídico em São Paulo, erigido em bases pragmáticas e autoritárias: “Dito de outra maneira, estamos levantando a hipótese de haver uma relação histórica, teórica e ideológica entre a formação do pensamento jurídico formulado pela Academia de São Paulo e a tendência ao encaminhamento de propostas autoritárias” (NEDER, *op. cit.*, pp. 17-18).

Dessa forma, revelamos ser possível, de fato, reservar ao Direito, no contexto das causas pelas quais se possa explicar o conjunto de comportamentos que se convencionou chamar resumidamente de violência policial, um papel diverso do que se lhe reserva a maior parte dos estudos que trata do tema. Assim, em vez de mero agente passivo em face desse fenômeno, reduzido à condição de instituição também atingida pela violência policial – eis que esta ofende também a ordem jurídica –, o Direito, mercê de todo um processo reelaborativo, em que teoria e prática se misturam, converte-se em instrumento sancionador de práticas afastadas do justo autêntico⁵⁶², em que a defesa da dignidade humana não é mera retórica.

Esta dissertação se desenvolveu dentro dos propósitos de uma pesquisa-diagnóstico. Assim, visamos, sobretudo, descortinar uma realidade que, a nosso ver, se encontrava negligenciada no rol de esforços que vêm sendo empreendidos a fim de construir uma polícia total e absolutamente comprometida com a defesa da cidadania, pretendendo, com isso, viabilizar um novo nível de discussão⁵⁶³ para a questão “violência policial”, um nível sem lugar para acomodações ou conformismos, que seja marcado decisivamente pelo espírito crítico, pois, como dissera Althusser, “sem crítica não há retificação”.

A verdadeira ciência convida à transformação, de maneira a reclamar novas soluções. Contudo, ao espírito transformador da ciência, há que se associar a

⁵⁶² Embora sem se referir diretamente à construção de um Direito “peculiar”, Aida Griza ressalta o poder de definição da polícia na produção do crime e do criminoso: “O aparelho policial constitui-se em uma das mais importantes instâncias de reação institucional ao crime. Ele detém uma centralidade na seleção do criminoso e na construção social do crime. Cabe às agências policiais a execução das leis, ou seja, a aplicação das regras abstratas a pessoas particulares: detectando os desviantes ou criminosos, a polícia “povoa”, com indivíduos concretos, a categoria abstrata de desviantes criados pelas regras (Becker, 1977)” (GRIZA, Aida. *Polícia, Técnica e Ciência: o processo de incorporação de saberes técnico-científicos na legitimação do ofício de policial*. Porto Alegre: UFRGS. Dissertação de Mestrado em Sociologia, 1999). Patrícia Ribeiro Mombach também alude à lei como fonte legitimadora da violência: “No entanto, não se pode ignorar também, a forte presença da lei na atuação e no uso da violência pelo policial. Ela se mostrou na pesquisa como fonte legitimadora e limitadora do uso da força, atuando como forma de se manter a coesão, ao menos, dos policiais militares, no que diz respeito ao uso da violência legítima” (MOMBACH, Patrícia Ribeiro. *A polícia na sociedade contemporânea: influência dos discursos de repressão na atividade do policial militar do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: PUCRS. Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais, 2006, p. 119).

⁵⁶³ “Na atual *Sociedade de Controle* onde prepondera a reprodução dos micro-fascismos da polícia como arquiteta da sociedade e gestora do encarceramento em massa, os cinturões de miséria como prisões ao ar livre, a *construção do outro* como delinqüente, esta tese é uma indicador de uma nova analítica política, que rompe com os discursos autônomos. Propõe um instrumental que sirva para alterar a *história efetiva*, provoque uma explosão de idéias, que levante dúvidas e faça ver a realidade de outra maneira” (AZEVEDO, José Eduardo. *Polícia Militar: procedências políticas de uma vigilância acentuada*. São Paulo: PUCSP. Tese de Doutorado em Ciências

prudência, de maneira que sonhar é possível e é preciso, mas há que se sonhar “com os olhos abertos”⁵⁶⁴, para não incorrer na fantasia. Sendo assim, é preciso e é possível aspirar à inversão das expectativas geradas pelo círculo vicioso a que nos referimos. Estamos conscientes das limitações das medidas ao nosso alcance – eis que a reversão total do quadro só viria em face da alteração da infra-estrutura econômica, que condiciona e determina a superestrutura⁵⁶⁵. Mas, como dissemos no início, “entre a teoria estéril e meramente especulativa e a atitude revolucionária plena e radical, situa-se o presente, que requer medidas efetivas, conquanto não radicais”.

Dessa forma, como medida óbvia, decorrente imediatamente deste estudo, poder-se-ia mencionar a reorganização do ensino jurídico ministrado aos oficiais PM. Impõe-se ver, todavia, que não se trata – tal qual as reformas recentes sugerem – de aumentar cargas horárias ou mesmo lapidar os textos encarregados de veicular os objetivos do curso e das matérias, de forma a lhes dar a *forma* pretendida.

Há que ser uma reforma que derrube o prédio todo, para reerguê-lo desde as fundações. Há que ser uma reforma que deixe de lado os modelos dos estabelecimentos de ensino civis que, para além de voltados a propósitos diversos dos que são visados na formação do oficial, não podem ser havidos por bons paradigmas, como vimos acima. É preciso que cada matéria seja construída em torno do propósito primeiro e fundamental de proteger as pessoas e os seus direitos fundamentais, porque, antes e mais que garantir a ordem, a polícia deve ser vista

Sociais, 2003, p. 217. Destaques do autor).

⁵⁶⁴ Apropriamo-nos, aqui, da leitura elaborada pelo Professor Gabriel Cohn acerca da posição do Professor Alysson Mascaro, em sua *Crítica da legalidade e do direito brasileiro*, de exortação dos “sonhos diurnos” tais como concebidos por Ernst Bloch. Na apresentação da citada obra, dizia o Professor Gabriel Cohn: “Nisso vale-se novamente de Bloch, que lhe oferece a poderosa noção do ‘sonho diurno’, da projeção de desejos e aspirações que se faz desperto, naquilo que talvez até fosse melhor denominar ‘sonho de olhos abertos’. Pois a utopia de que aqui se fala retoma o espírito de origem, que é o do confronto do fato dado com alternativas possíveis, imaginadas sim, posto que não presentes, ainda; visíveis, porém, pelos que souberem olhar adiante, para o futuro, com a cabeça ereta e mirada consciente” (COHN, Gabriel. Prefácio. In: MASCARO, Alysson. *Crítica da legalidade e do direito brasileiro*, cit., p. 10).

⁵⁶⁵ “O que é determinante, em última instância, portanto, o que está e primeiro lugar, é, com efeito, a *exploração* e não a repressão. O que é determinante, em última instância, são as relações de produção (que são, ao mesmo tempo, as relações de *exploração*) *capitalistas*. O que é determinado, portanto, o que é secundário, é a repressão, a saber: o *Estado* que é seu centro último *de onde irradiam todas as formas de repressão*, seja sob a forma de repressão do Aparelho repressor de Estado, repressão física *direta* (polícia, forças armadas, tribunais, etc.) ou *indireta* (administração) e *todas as formas de submetimento ideológico* dos Aparelhos ideológicos de Estado” (ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*, cit., p. 151).

como instrumento de garantia da cidadania. Para tanto, a sociedade não pode ser havida como o objeto em face do qual a polícia faz atuar o seu poder, mas, sim, a razão primeira e única de sua existência. Sem lugar para *indivíduos* – essa categoria em que o homem concreto se dissolve e perde a sua essência, converte-se em coisa, reifica-se enfim – mas para os homens e mulheres autênticos, com suas deficiências, suas necessidades, suas carências – todos faltos da justiça igualmente autêntica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE); tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro; introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. *Sobre a reprodução*; tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira; introdução de Jacques Bidet. Petrópolis: Vozes, 1999.

ALVES, Alaôr Caffé. A função ideológica do direito. In: MASCARO, Alysso Leandro Barbate (Org.). *Fronteiras do direito contemporâneo*. São Paulo: Diretório Acadêmico João Mendes Jr., 2002.

AMARAL, Antônio Barreto. *A Missão Francesa de Instrução da Força Pública de São Paulo (1906 - 1914)*. São Paulo: [s.n.], [19-?].

ANDRADE, Euclides; CAMARA, Hely Fernandes da. *A Força Pública de São Paulo: Esboço Histórico (1831 - 1931)*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1982.

BARROSO, Luiz Roberto. *Direito Constitucional Brasileiro: o problema do Federalismo*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

BASBAUM, Leôncio. *História Sincera da República: de 1930 a 1960*. 5. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1985 (Biblioteca Alfa-Omega de Ciências Sociais. v. 10).

BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BEZERRA, Holien Gonçalves. *O jogo do poder: Revolução Paulista de 32*. São Paulo: Moderna, 1988.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*; tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico*; tradução de Maria Celeste C. J. Santos; revisão técnica de Cláudio De Cicco; apresentação de Tercio Sampaio Ferraz Júnior. 10. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

_____. *Locke e o direito natural*; tradução de Sérgio Bath. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder simbólico*; tradução de Fernando Tomaz. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

CALDEIRA, Jorge (Org.). *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: 34, 1999 (Formadores do Brasil).

CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lôbo. *Tôdas as Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1971.

CAMPOS, Pedro Dias de, Cel. *Palestras Militares*. 2. ed. São Paulo: Rossetti & Camara, 1927.

CARONE, Edgar. *A Primeira República (1889-1930): texto e contexto*. São Paulo: Difel, 1969 (Corpo e Alma do Brasil).

_____. *A República Nova (1930-1937)*. 3. ed. São Paulo: Difel, 1982 (Corpo e Alma do Brasil).

CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: um antropólogo na caserna*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Zahar, 2004 (Antropologia social).

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER-KOUCHNER, Evelyne. *História das idéias políticas*; tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

CHEVIGNY, Paul. Definindo o papel da polícia na América Latina. In: MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). *Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de Direito na América Latina*; tradução de Ana Luiza Pinheiro e Octacílio Nunes. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Direito e poder: ensaio de epistemologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1992.

COELHO, Luiz Fernando. *Teoria Crítica do Direito*. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.

COHN, Amélia. A questão social no Brasil: a difícil construção da cidadania. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2000.

CORBISIER, Roland. *Filosofia e Crítica Radical*. Rio de Janeiro: Duas Cidades, 1976.

CORSI, Carlo, Cel. *Educação moral do soldado*; trad. Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Cel. EB, Joaquim Alves da Costa Mattos, Maj. EB, e Urbano Duarte de Oliveira, Cap. EB. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

CUNHA, Luis da. *Testamento político*; ou, Carta escrita pelo grande D. Luiz da Cunha ao Senhor Rei D. José I antes do seu governo, o qual foi do Conselho dos Senhores D. Pedro II, e D. João V, e seu Embaixador às cortes de Vienna, Haya, e de Paris, onde morreu em 1789; nota introdutória da Profa. Nanci Leonzo. São Paulo: Alfa-Omega, 1976, p. 49 (Testemunhas da história, n. 1).

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Pequeno Exército Paulista*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

DEMO, Pedro. *Metodologia Científica em ciências sociais*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995.

ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*; tradução Ciro Mioranza. 2. ed. revisada. São Paulo: Escala, 2006.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. *Manual Básico*. Rio de Janeiro: ESG, 1993.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 7. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1987.

FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2002.

FEIJÓ, Alfredo, Cel. *Oficiais da Fôrça e delegados de polícia*. São Paulo: [s.n.], 1958.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. *Política e segurança*; prefácio: Florestan Fernandes. São Paulo: Alfa-Omega, 1973 (Biblioteca Alfa-Omega de ciências sociais. Série 1. Sociologia, v. 3).

FERRAZ, Arrison de Souza, Cel. Raphael Tobias de Aguiar. São Paulo: Serviço de Intendência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, [1973?].

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação*. 4. ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. *A Ciência do direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. *Comentários à Constituição Brasileira*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

FORÇA POLICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Centro de Instrução Militar. *Histórico*. São Paulo, 1942. Datilografado.

FORÇA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Programma de Ensino do Curso de Literatura e Sciencias para o anno de 1927-1928*. São Paulo: Typ. da "Força", 1927.

_____. Batalhão de Guardas. *Histórico: 1964 - 1973*. São Paulo: datilografado, [ca. 1960].

FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Plano de Ação Social: Palestras selecionadas durante os anos de 1949 e 1º semestre de 1950*. São Paulo: Tip. da F. Pública, 1950.

_____. QG. *A autonomia do Estado e a reforma da Polícia Civil e Militar*. São Paulo: Tipografia da Força Pública, 1958.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*; organização e tradução de Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

GIRALDI, Nelson. *Doutrina para a atuação armada da Polícia*. São Paulo, [s.d.], p. 2. 1 CD-ROM.

GOLDSTEIN, Herman. *Policiando uma Sociedade Livre*; tradução Marcello Rollemberg; revisão da tradução Maria Cristina P. da Cunha Marques. São Paulo: Edusp, 2003 (Polícia e Sociedade, n. 9).

HART, Herbert L. C. *O Conceito de Direito*; trad. Antonio Ribeiro Mendes. 3. ed. Lisboa: Fundação Caloust Gulbenkian, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IRMÃO, José Aleixo. *Rafael Tobias de Aguiar: o homem, o político*. Sorocaba: Fundação Ubaldino do Amaral, 1992.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*; tradução de João Batista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*; tradução de José Lamego. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LEITE, Aureliano. *Vida e obra do Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar*. São Paulo: Força Pública do Estado de São Paulo, 1965.

LÖWY, Michael. *Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

LUDWIG, Antonio Carlos Will. *Democracia e educação militar*. São Paulo: Cortez, 1998.

MAMAN, Jeannette Antonios. *Fenomenologia Existencial do Direito: crítica do pensamento jurídico brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã (I - Feuerbach)*; tradução José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. 5. ed. São Paulo: HUCITEC, 1986.

MASCARO, Alysso Leandro. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latim, 2003.

_____. *Filosofia do direito e filosofia política: a justiça é possível*. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. *Introdução à Filosofia do Direito: dos Modernos aos Contemporâneos*. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. *Lições de Sociologia do Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MELO, Edilberto de Oliveira, Cel PM. *Raízes do Militarismo Paulista*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1982.

MESQUITA NETO, Paulo. Violência Policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, D. C. *et. al.* (Orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*. 4. ed. rev. e aum. Tomo VI (arts. 157-218). Rio de Janeiro: Borsoi, 1963.

MONJARDET, Dominique. *O que Faz a Polícia: Sociologia da Força Pública*; prefácio de Jean-Marc Erbès; tradução Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Edusp, 2003 (Polícia e Sociedade; n. 10/ Organização Nancy Cardia).

MOTA, Carlos Guilherme. História de um silêncio: a Guerra contra o Paraguai (1864-1870) 130 anos depois. In: *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 9, n. 24.

_____. *Idéia de revolução no Brasil (1789-1801): estudo das formas de pensamento*. 4. ed. São Paulo: Ática, 1996 (Fundamentos, n. 116).

_____. *Ideologia da Cultura Brasileira (1933-1974): pontos de partida para uma revisão histórica*. 9. ed. São Paulo: Ática, 1994 (Ensaio, 30).

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo, Boitempo editorial, 2000.

NEDER, Gizlene. *Violência & Cidadania*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia D. G.; FREITAS, Fábio F. B. (organizadores); prefácio: Sérgio Adorno; introdução: Paulo Sérgio da Costa Neves. *Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Gajop; Bagaço, 2002.

OLIVEIRA, Marcos Alcyr Brito de. *Cidadania Plena: a cidadania modelando o Estado*. São Paulo: Alfa-Omega, 2005.

OUTHWAITE, William; BOTTOMERE, Tom (Ed.). *Dicionário do pensamento social de Século XX*; editoria da versão brasileira, Renato Lessa e Wanderley Guilherme dos Santos; tradução de Eduardo Francisco Alves e Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

PINHEIRO, Paulo Sérgio, org. *Crime, Violência e Poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

PRADO JÚNIOR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

RICO, José Maria. *Policía e sociedad democrática*. Madrid: Alianza Universidad, 1983.

SAMPAIO, José Nogueira, Cel PM. *Fundação da Polícia Militar de São Paulo: subsídios históricos*. 2. ed. revista. São Paulo: [s.n.], 1981.

SÃO PAULO (SP). Secretaria do Estado da Cultura. *Marcos Históricos da Polícia Militar*. São Paulo, 1982.

SENA, Davis Ribeiro de, Cel. EB . *Exército Brasileiro: ontem, hoje, sempre*. [s.l.]: EGGCF, 2000.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Histórica do Brasil*. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1987.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. O processo político-partidário da Primeira República. In MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Brasil em perspectiva*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

THOMPSON, John B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era de comunicação de massa*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*; tradução de Régis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

Teses e Dissertações

AMARAL FILHO, Silas Bordini do, Ten. Cel. PM. *A Ideologia e o Ensino Policial Militar*. São Paulo: CAES. Monografia apresentada no Curso Superior de Polícia I-85, 1985.

AZEVEDO, José Eduardo. *Polícia Militar: procedências políticas de uma vigilância acentuada*. São Paulo: PUCSP. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, 2003.

BATAGELLO, Rodrigo. *A República de Platão: relações entre a crítica do sistema educacional grego e as transformações na estrutura militar no período clássico*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas. Dissertação de mestrado, 2005.

CARLOS FILHO, Sérgio, Maj PM. *A polícia ostensiva e a violência: uma proposta operacional*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso Superior de Polícia (CSP), 1998.

CATITA, Renato Cabral, Cap PM. *A importância da aplicação de noções de cidadania e de Direitos Humanos na Formação do Polícia Militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1999.

COSTA, Carlos Alberto da, Ten Cel PM. *Os conflitos sociais e o papel da Polícia Militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso Superior de Polícia (CSP), 1990.

COSTA, Luiz Paulo Santos, Cap PM. *A Polícia Militar e o Núcleo de Estudos da Violência: convênio de aproximação do trabalho conjunto*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1997.

CRUZ, Paulo Arcanjo da, Cap PM. *Polícia Militar e Direitos Humanos: aspectos e desenvolvimento de uma política*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1998.

CRUZ, Silvino Barbosa, Cap PM. *Reflexão sobre a violência do policial militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1992.

FERRARINI, Edilberto, Cap PM. *O governo, os problemas sociais e a Polícia Militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1984.

GRIZA, Aida. *Polícia, Técnica e Ciência: o processo de incorporação de saberes técnico-científicos na legitimação do ofício de policial*. Porto Alegre: UFRGS. Dissertação de Mestrado em Sociologia, 1999.

LEME FILHO, Silvério, Cap PM. *Estudo sobre a violência física praticada por policiais militares durante o atendimento de ocorrências*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1998.

LUZ, Wanderley Antonio da, Cap PM. *A violência do policial militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1992.

MOMBACH, Patrícia Ribeiro. *A polícia na sociedade contemporânea: influência dos discursos de repressão na atividade do policial militar do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: PUCRS. Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais, 2006.

NEME, Cristina. *A Instituição Policial na Ordem Democrática: o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo*. São Paulo: FFLCH-USP. Dissertação de Mestrado em Ciência Política, 1999.

OLIVEIRA, Gilberto Verdesani de, Cap PM. *Sociedade x Polícia Militar: o que gera o desrespeito?* São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1997.

OLIVEIRA, João Rosa de, Ten Cel PM. *Violência Urbana*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso Superior de Polícia (CSP), 1987.

OLIVEIRA, Joel Alves de. *É a PM violenta?* São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1992.

PAES DE LIRA, Jairo, Cap PM. *Violência preordenada contra o policial militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1990.

PAGAMISSE, Adair, Cap. PM. *Trabalho do Comando Geral e das Entidades de Classe Representativas dos Policiais Militares na Defesa Institucional junto aos Parlamentares (Lobby)*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do CAO-I/95, 1995.

PAULINO, José Elérigton, Cap PM. *Força Tática: Composição, Serviços e Treinamento em Princípios Integrados de Direitos Humanos*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1999.

PINTO, Wagner Cesar Gomes de Oliveira Tavares, Cap PM. *Instrumentos Nacionais e Internacionais de defesa dos Direitos Humanos e a Polícia Militar do Estado de São Paulo*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1998.

RODRIGUES, Pedro Gonzalez, Cap PM. *As técnicas de intervenção policial em operações de controle de distúrbios civis (CDC) sob a égide dos direitos fundamentais*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 2001.

SILVA, Roberto, Cap. PM. *Proposta de reformulação do currículo do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do CAO-I/99, 1999.

SOUZA, Eurídice Orpheu Alves de, Cap Fem PM. *A violência praticada pelo policial militar*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 1996.

SOUZA, José Mario, Maj PM. *A violência policial é contra o policial*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso Superior de Polícia (CSP), 1994.

VALADÃO, Vanda de Aguiar. *Implicações do militarismo para as práticas policiais*. Rio de Janeiro: UFRJ. Tese de Doutorado em Serviço Social, 2004.

VENDRAMINI, Geraldo Jânio, Ten Cel PM. *A defesa da Dignidade Humana das relações de cidadania: mudança comportamental na PM*. São Paulo: CAES. Monografia de conclusão do Curso Superior de Polícia (CSP), 1998.

Periódicos

ALBUQUERQUE, Carlos Linhares de; PAES MACHADO, Eduardo. Sob o signo de Marte: modernização, ensino e ritos da instituição policial militar. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 3, n. 5, jan./jun. 2001.

CAMARGO, Carlos Alberto de, Cel PM. Discurso na Solenidade de posse do Coronel PM Carlos Alberto de Camargo no cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo. In: *A Força Policial*, São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, ano IV, n. 15, jul./ago./set. 1997, p. 6.

CHIBA, Satoshi, Cap PM. Abordagem Policial. In: *A Força Policial*, São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, ano V, n. 18, abr./mai./jun. 1998, pp. 53-55.

DUTRA, Eurico Gaspar, Gen. O Exército em dez anos de Governo do Presidente Vargas. Conferência realizada no Palácio Tiradentes, em 10 de dezembro de 1940. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, pp. 17-8, 1941.

FERRAZ, Arrisson de Souza, Cel. A Greve de 1917 em São Paulo. In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XI, n. 78, nov./dez. 1958, p. 19.

MILITIA. São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, 1947 - 1970. Irregular.

OLIVEIRA, Otávio Gomes de, Cap. PM. A Força Pública e seu preparo técnico. In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano II, n. 8, jan./fev. 1949, p. 23.

OLIVEIRA, José Alcides, Cel. Rumo ao 3º Milênio. In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano XXII, n. 117, nov./dez. 1968, p. 25.

POMBO, Orlando Xavier, Maj PM. Brasil despolicado por excesso de Polícias. In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano X, n. 68, mar./abr. 1957, p. 11.

SANTOS, Osvaldo Feliciano dos, 1º Ten. PM. A formação profissional do nosso oficial. In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano I, n. 2, jan./fev. 1948, p. 38.

SCARTEZINI, Germano R., Cap. Colaboremos com as elites! In: *Militia*, São Paulo: Clube Militar da Força Pública do Estado de São Paulo, ano IV, n. 19, nov./dez. 1950, p. 57.

Leis, decretos e outros atos normativos

BRASIL. Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. *Diário Oficial do Congresso*, Brasília, DF, 3 jul. 1969.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Portaria nº 457, de 12 de novembro de 1982. Homologa o Parecer nº 498/82 do Conselho Federal de Educação, favorável ao reconhecimento da equivalência aos cursos superiores de graduação, para efeitos no sistema civil, do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 nov 82.

SÃO PAULO. Lei nº 1.226, de 16 de dezembro de 1910. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1910*. Typografia do Diario Oficial, 1911, pp. 31-7.

_____. Lei nº 1.244, de 27 de dezembro de 1910. Dispõe sobre a organização da Força Publica e dá outras providências. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1910*. Typografia do Diario Oficial, 1911, p. 67.

SÃO PAULO. Lei nº 1.343, de 17 de Dezembro de 1912. Fixa a Força Publica do Estado para o exercício de 1913. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XXII. Typographia do Diario Oficial, 1913, p. 33.

_____. Decreto nº 2.349, de 14 de fevereiro de 1913. Dá regulamento para o Corpo Escola, creado pela Lei n. 1343, de 17 de Dezembro de 1912. *Collecção de Leis e Decretos de S. Paulo de 1913*. Tomo XXIII. Typ. do 'Diario Oficial', 1913, p. 85.

_____. Decreto nº 2.350, de 14 de fevereiro de 1913. Dá regulamento para execução da Lei n. 1244, de 27 de Dezembro de 1910. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo de 1913*. Tomo XXIII. Typ. do 'Diario Oficial', 1913, p. 95.

_____. Decreto nº 2.490-A, de 25 de maio de 1914. Dá regulamento para o Curso Especial Militar, creado pela lei n. 1.395-A, de 17 de dezembro de 1913. *Collecção de Leis e Decretos de Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XXIV. Typographia do "Diario Oficial". São Paulo, 1915, pp. 25-9.

_____. Decreto nº 2.622, de 29 de dezembro de 1915. Dá regulamento ao Curso de Instrução Geral (Literário-Scientifico) da Força Publica do Estado. Typ. do "Diario Oficial". São Paulo, 1916.

_____. Decreto nº 2.623, de 29 de dezembro de 1915. Dá regulamento ao Corpo Escola da Força Publica de S. Paulo. Typ. do "Diario Oficial". São Paulo, 1916, p. 3.

_____. Decreto nº 3.427-A, de 22 de Dezembro de 1921. Regulamento do Curso Especial Militar da Força Publica. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XXXI. Off. "Diario Oficial", 1931, p. 270.

_____. Lei nº 1.951, de 26 de Dezembro de 1923. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XXXIII. Oficinas do Diario Official, 1924, p. 38.

_____. Lei nº 2.051, de 31 de dezembro de 1924. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XXXIV. Oficinas do Diario Official, 1925, p. 240.

_____. Decreto nº 3.898-A, de 11 de agosto de 1925. Derroga o Regulamento do Curso Especial Militar. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XXXV. Oficinas do Diario Official, 1925, p. 626.

_____. Decreto nº 4.940, de 20 de março de 1931. Cria na Força Publica do Estado o Centro de Instrucção Militar e extingue o Batalhão Escola e Curso de Instrucção Militar. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XLI. Off. do Diario Official, 1932, p. 217.

_____. Decreto nº 5.124, de 22 de julho de 1931. Reorganiza e dispõe acerca do centro de Instrucção Militar (C. I. M.) da Força Publica alterando o decreto n. 4.940, de 20 de março de 1931. *Collecção de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XLI. Off. do Diario Official, 1932, p. 887.

_____. Decreto nº 5.573, de 8 de julho de 1932. Extingue o CIM, da Força Publica, cria escolas autonomas e dá outras providencias. *Coleção das Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XLII. Imprensa Oficial, 1933, p. 616.

_____. Decreto nº 5.851, de 25 de fevereiro de 1933. Dá regulamento ao Centro de Instrução Militar da Força Publica do Estado. *Coleção das Leis e Decretos do Estado de S. Paulo*. Tomo XLIII. Imprensa Oficial, 1933, p. 209.

_____. Decreto nº 7.689, de 28 de maio de 1936. Aprova o Regulamento do Centro de Instrução Militar da Fôrça Pública do Estado. *Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XLVI. Imprensa Oficial do Estado, 1940, p. 173.

SÃO PAULO. Decreto nº 8.402, de 12 de julho de 1937. Aprova o Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Revisão da Fôrça Pública do Estado. *Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XLVII. 3. trim., 2. ed. Imprensa Oficial do Estado, 1955, p. 90.

_____. Decreto nº 8.766, de 29 de novembro de 1937. *Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XLVII. 4. trim., 2. ed. Imprensa Oficial do Estado, 1955, p. 175.

_____. Decreto nº 8.913, de 13 de janeiro de 1938. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo*. Tomo XLVIII. 1. trim. 1. vol. Imprensa Oficial do Estado, 1938, p. 706.

Documentos

SÃO PAULO. Força Publica. *Programma-Horario para Instrucção de Recrutas*. Typ. Casa Garraux, 1912.

GUARDA CÍVICA. *Instruções para a Guarda Civica*. São Paulo: Siqueira, Nagel, 1913

FPESP. Curso de Instrução Geral. *Programma de ensino do Curso Complementar*. São Paulo: Typ. da F. Publica, 1928.

_____. Diretoria de Instrução. *Programa Padrão para a Instrução de Recrutas*. São Paulo: Tipografia do Q.G., 1950

_____. *Regulamento para o Serviço de Policiamento*. São Paulo: Tip. da F. Pública, 1957.

_____. *Inspetoria Geral de Formação. Manual Técnico do Patrulheiro*. vol. 1. São Paulo: Tipografia da Fôrça Pública, 1968.

PMESP. Centro de Formação e Aperfeiçoamento. *Plano de Ensino do Curso de Formação de Oficiais e Curso Preparatório para o ano de 1969*. São Paulo: Secção de Serviços Escolares, 1969.

_____. Academia de Polícia Militar. *Plano de Ensino: Curso de Formação de Oficiais [1972/73]*. São Paulo: Secção de Planejamento, 1972. 3 vol.

_____. Academia de Polícia Militar. *Plano de Ensino: Curso de Formação de Oficiais: (1974)*. São Paulo: Secção de Planejamento, 1974.

_____. Curso de Formação de Oficiais (CFO): currículo. *Boletim Geral*. São Paulo, n. 51, 19 mar. 1979. Anexo.

_____. Comando Geral. *Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM)*. São Paulo: Gráfica do CSM/Int, 1985.

_____. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais: currículo*. São Paulo: Departamento de Ensino e Pesquisa, 1987.

_____. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais: currículo*. Triênio 1987/89. São Paulo: Divisão de Ensino, [1987?]. 4 vol.

_____. Curso de Formação de Oficiais (CFO): currículo. *Boletim Geral*. São Paulo, n. 36, 23 fev. 1989. Anexo.

_____. Comando Geral. *Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM)*. São Paulo: Setor Gráfico do CSM/Int, 1998.

_____. Diretoria de Ensino e Instrução. Normas de Planejamento e Conduta do Ensino Policial Militar – NPCE/PM – Quadriênio 2000-2003. *Boletim Geral*. São Paulo, n. 10, 14 jan. 2000. Anexo.

PMESP. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. *Curso de Formação de Oficiais: currículo (2002-2005)*. São Paulo, 2002. 1 CD-ROM.

_____. Comando Geral. Manual de Padronização de Procedimentos Policiais Militares (M-13-PM). São Paulo: Setor Gráfico do CSM/Int, 2003.

_____. Academia de Polícia Militar do Barro Branco. Curso de Formação de Oficiais: currículo (2006-2009). São Paulo, 2006. 1 CD-ROM.

_____. Comando Geral. Guia de Procedimentos Operacionais. POP: 1.01.05. São Paulo, 2006, não paginado. 1 CD-ROM.

BRASIL. Ministério da Justiça. Tabela de distribuição do efetivo das Polícias Cíveis, Polícias Militares, Polícias Técnicas e Corpos de Bombeiros entre as Unidades da Federação no Brasil (2003), publicada no sítio da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, órgão do Ministério da Justiça. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/senasp/estatisticas/efetivo/estat_efetivos1.htm>. Acesso em: 9 out. 2006.

SÃO PAULO. Secretaria da Justiça. Relatório do 1º Semestre de 2006 da Ouvidoria da Polícia (Disponível em <http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br/pages/Relat1Sem2006.htm>). Acesso em: 9 out. 2006).

BRASIL. Ministério da Justiça. Projeto Segurança Pública para o Brasil. Brasília, 2002. Disponível em:<http://www.mj.gov.br/noticias/2003/abril/pnsp.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2007.

BIBLIOGRAFIA

- ARENDR, Hannah. *O que é Política*; tradução de Reinaldo Guarany. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *Direitos humanos: Coisa de polícia*. Porto Alegre: PATER, 1988
- BENDIX, Reinhard. *Construção nacional e cidadania*; tradução Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Edusp, 1996 (Clássicos, 5).
- BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política*; tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 33 (Coleção Pensamento Crítico, v. 69).
- CATHALA, Fernand. *Polícia, Mito e Realidade*; tradução João Milanez da Cunha Lima, São Paulo: Mestre Jou, 1975.
- COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a lei e a ordem : violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. Rio de Janeiro: FGV, 2004
- DI GIORGI, Beatriz; CAMPILONGO, Celso Fernandes; PIOVESAN, Flávia (Coords.). *Direito, cidadania e justiça: ensaios sobre lógica, interpretação, teoria sociológica e filosofia jurídicas*. São Paulo: RT, 1995.
- EAGLETON, Terry. *Ideologia: uma introdução*; tradução Silvana Vieira, Luís Carlos Borges. São Paulo: UNESP: Boitempo, 1997.
- GOLDSTEIN, Herman. *Policiando uma Sociedade Livre*; tradução Marcelo Rollemberg; revisão da tradução Maria Cristina P. da Cunha Marques. São Paulo: Edusp, 2003 (Série Polícia e Sociedade; n. 9/ Organização: Nancy Cardia).
- LE CLÈRE, Marcel. *Histoire de la police*. 4. ed. Paris: Press Universitaires de France, 1973 (Collection "Que sais-je?", n. 257).
- LE CLÈRE, Marcel. *La Police*. Paris: Press Universitaires de France, 1972. (Collection "Que sais-je?", n. 1486).
- MCLELLAN, David. *A Ideologia*. Lisboa: Estampa, 1987 (Ciências Sociais, n. 2).
- MORAES, Bismael B., cord. *O Papel da Polícia no Regime Democrático*. São Paulo: MAGEART, 1996.
- ORTIZ, Renato. Da modernidade incompleta à modernidade-mundo. In: *Idéias: Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, IFCH – UNICAMP, 1998/1999, pp. 145-172.*

POULANTZAS, Nicos (Direção). *O Estado em crise*; tradução de Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1977 (Biblioteca de Estudos Humanos. Série Política e sociedade).

PRADO, Caio. *O estruturalismo de Levi-Strauss: o marxismo de Louis Althusser*. São Paulo: Brasiliense, 1971.

RANCIÈRE, Jacques. *Sobre a teoria da ideologia: a política de Althusser*. Porto: Portucalense, 1971.

SAES, Décio. *Estado e democracia: ensaios teóricos*. Campinas: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1998.

SILVEIRA, Paulo. *Do lado da História: uma leitura crítica da obra de Althusser*; prefácio de Marilena Chauí. São Paulo: Polis, 1978 (Teoria e História, 1).

THOMPSON, E. P. *A Miséria da Teoria: ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*; tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Filosofia da práxis*; tradução de Luiz Fernando Cardoso. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

WOOD, Ellen Meiksins e FOSTER, John Bellamy. *Em defesa da história: marxismo e pósmodernismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raoul. *Sistemas Penales y Derechos Humanos em América Latina*. Buenos Aires: Depalma, 1986.

Teses e Dissertações

ALVES, Emília. *A face oculta do ensino policial militar e a formação do jovem policial*. Vitória: INEP-UFES. Dissertação de Mestrado em Educação, 2004.

CARUSO, Haydée Glória da Cruz. *Das práticas e dos seus saberes: a construção do "fazer policial" entre as praças da [PMRJ]*. Rio de Janeiro: UFF. Dissertação de Mestrado em Antropologia, 2004.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Estado, Polícia e Democracia*. Brasília: UnB. Tese de Doutorado em Estudos Comparados sobre as Américas, 2003.

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. *A cidadania segundo a Polícia Militar*. Fortaleza: UFC. Dissertação de Mestrado em Sociologia, 2000.

FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana. *Classes Populares, polícia e punição*. São Paulo: FFLCH-USP. Dissertação de Mestrado em Sociologia, 2002.

FORMIGA, Francis Albert Cotta. *No Rastro dos Dragões: Políticas da ordem e o universo militar nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG. Tese de Soutorado em História, 2004.

GÓES, Edna Maria. *Imagens da Polícia: relações entre cidadania e violência caracterizadas nas representações da Polícia Paulista: janeiro/83 - março/85*. Assis: FCL-UNESP. Tese de Doutorado em História, 1998.

GUIMARÃES, Luiz Antônio Brenner *et alli*. *Estado, poder e cidadania: análise relacional focalizando o Estado e sua influência sobre a Polícia Militar na proteção do cidadão*. Porto Alegre: Academia de Polícia Militar. Trabalho de conclusão do CSPM/1997.

JESUS, José Lauri Bueno de. *Segurança Pública e a Brigada Militar: O Respeito e a Proteção dos Direitos Humanos sob a ótica decorrente do Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: Univale. Dissertação de Mestrado em Direito, 2002.

LUIZ, Ronilson de Souza. *O Currículo de Formação dos Soldados da Polícia Militar frente às Demandas Democráticas*. São Paulo: PUCSP. Dissertação de Mestrado, 2003.

NUMMER, Fernanda Valli. *Em QAP: a experiência do curso de formação na construção de um saber ser soldado da Brigada Militar*. Porto Alegre: UFRS. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, 2001.

OLIVEIRA JR., Emmanuel Nunes de. *Política Pública e Estratégias de Controle da Ação Letal das Instituições Policiais em São Paulo*. São Paulo: FFLCH-USP. Dissertação de Mestrado em Ciência Política, 2003.

PEIXOTO, Madalena Guasco. *A condição política na pós-modernidade: a questão da democracia*. São Paulo: EDUC, 1998.

SÁ, Leonardo Damasceno de. *Os filhos do Estado: uma análise do processo de formação de oficiais na Academia de Polícia Militar do Ceará*. Fortaleza: UFC. Dissertação de Mestrado em Sociologia, 2000.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. *Paladinos da Ordem: Polícia e Sociedade em São Paulo na virada do século XIX ao XX*. São Paulo: FFLCH-USP. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História, 2004.

SOUZA, Baltazar Donizete de. *O Ensino Policial e a Formação de Oficiais na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás*. Goiânia: Universidade Católica de Goiás. Dissertação de Mestrado em Educação, 2003.

VENDRAMINI, Geraldo Janio. *Educação de Policiais Militares: um desafio da sociedade democrática*. São Paulo: FEUSP. Dissertação de Mestrado em Educação, 2004.